



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

QUINTA RODADA DE LICITAÇÕES

ADVERTÊNCIA:

Este Edital, elaborado em idioma português, é a única versão oficial. Está disponível uma versão em idioma inglês, apenas para orientação dos participantes e interessados.

RIO DE JANEIRO, 2 DE JULHO DE 2003

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	OBJETO DA LICITAÇÃO.....	6
2.1	FASE DE EXPLORAÇÃO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	7
2.2	INVESTIMENTOS LOCAIS MÍNIMOS NA FASE DE EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO (“CONTEÚDO LOCAL”).....	10
2.3	PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	11
2.4	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	12
2.5	REGIME ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO (REPETRO).....	12
2.6	INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	13
2.7	COMPROMETIMENTO COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS.....	13
2.8	PADRÕES DE SEGURANÇA.....	13
2.9	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
3	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	15
3.1	HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTROLADORA OU MATRIZ.....	15
3.2	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	16
3.3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	17
3.4	QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.....	21
3.5	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA.....	22
3.6	PACOTES DE DADOS E INFORMAÇÕES.....	25
3.7	TAXAS DE PARTICIPAÇÃO.....	28
3.8	EMPRESAS HABILITADAS EM RODADAS ANTERIORES REALIZADAS PELA ANP.....	30
3.9	PRAZOS E LOCAIS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	31
3.10	CONSÓRCIOS.....	32
3.11	SIGILO POR PARTE DA ANP.....	32
3.12	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	33
3.13	NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	33
3.14	HABILITAÇÃO.....	33
3.15	INABILITAÇÃO.....	34
4	ESTÁGIO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS.....	35
4.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO.....	35
4.2	CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	36
4.3	APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS.....	38
4.4	BÔNUS DE ASSINATURA.....	39
4.5	COMPROMISSO COM AQUISIÇÕES LOCAIS DE BENS E SERVIÇOS.....	40
4.6	PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	40
4.7	JULGAMENTO DAS OFERTAS.....	41
4.8	RESTRICÇÕES À APRESENTAÇÃO DE OFERTAS.....	46
4.9	DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS.....	46
4.10	MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO DO CONTEÚDO LOCAL.....	47
5	HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO.....	48
6	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	49
7	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO.....	53
7.1	FORO.....	53
7.2	CONSULTAS.....	53
7.3	ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	54
7.4	REUNIÕES DE TRABALHO.....	54
8	DIREITOS DA ANP E GARANTIA.....	55
8.1	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	55

9 ANEXOS	56
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO	57
PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO RECÔNCAVO (SETOR SREC-T2)	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T2)	66
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T4)	70
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T6)	77
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T2)	81
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T3)	86
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T4)	92
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T5)	103
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE BARREIRINHAS (SETOR SBAR-AR2)	108
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR2)	117
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR3)	120
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AP1)	123
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR1)	124
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR2)	135
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR1)	150
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR2)	159
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE JEQUITINHONHA (SETOR SJ-AP)	172
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE PELotas (SETOR SP-AP3)	174
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR3)	179
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR4)	192
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AP4)	224
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	228
ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	230
ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	231
ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA	233
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS	234
ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA	235
ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA	241
IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT	241
ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	247
ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	254
ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	261
ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	264
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	267

1 INTRODUÇÃO

1. Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/97, denominada Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9, de 1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Essa Lei estabelece também as condições para o exercício das atividades econômicas abrangidas pelo monopólio, concernentes à importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, ao refino de petróleo, ao processamento de gás natural e ao transporte de petróleo, seus derivados e gás natural.

2. A Lei do Petróleo também criou a Agência Nacional do Petróleo - ANP - como órgão responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de elaborar os editais e promover as licitações para a concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

3. A ANP concluiu quatro rodadas de licitações em 1999, 2000, 2001 e 2002, com 88 Blocos exploratórios concedidos nestas rodadas. Em 5 de novembro de 2002, anunciou a Quinta Rodada de Licitações.

4. Este Edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as empresas interessadas em participar na Quinta Rodada de Licitações, e substitui o Pré-Edital publicado em 13 de março de 2003. Ele foi elaborado de acordo com as disposições da Portaria ANP nº 174 de 25 de outubro de 1999 e demais disposições legais pertinentes. 5. O cronograma da Quinta Rodada de Licitações se encontra a seguir.

CRONOGRAMA

Anúncio da Rodada	5 de novembro de 2002
Apresentação no Rio de Janeiro (audiência pública)	26 de novembro de 2002
Apresentação em Salvador	29 de novembro de 2002
Publicação do Pré-Edital	13 de março de 2003
Disponibilização dos Pacotes de Dados	13 de março de 2003
Publicação da Minuta do Contrato de Concessão	14 de maio de 2003
Seminário Técnico	28 e 29 de abril de 2003
Seminário Jurídico/Fiscal	21 e 22 de maio de 2003
Publicação do Edital e do Contrato de Concessão	2 de julho de 2003
Prazo final para a Manifestação de Interesse e apresentação de documentos	17 de julho de 2003
Prazo final para pagamento da Taxa de Participação	8 de agosto de 2003
Apresentação das ofertas	19 e 20 de agosto de 2003
Assinatura dos Contratos de Concessão	até 30 de novembro de 2003

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em Blocos localizados em 9 bacias sedimentares brasileiras, descritos no Anexo I.

2. Para o exercício de tais atividades, as empresas ou consórcios vencedores deverão assinar Contratos de Concessão, cujo modelo consta do Anexo XIII deste Edital.

3. As principais disposições do Contrato de Concessão podem ser assim resumidas:

- Duração de até 35 anos, compreendendo as Fases de Exploração e de Produção. A Fase de Exploração terá duração de dois a oito anos, divididos em dois períodos, cada qual associado a Programas Exploratórios Mínimos. Ao final do Primeiro Período Exploratório, o Concessionário deverá optar por devolver a área integralmente ou assumir o compromisso de perfurar um poço exploratório e prosseguir no Segundo Período de Exploração. Para cada campo descoberto e declarado comercial, o Concessionário deverá submeter um Plano de Desenvolvimento para aprovação da ANP. A Fase de Produção, que inclui a Etapa de Desenvolvimento, terá duração de 27 anos.
- O petróleo e o gás natural são de propriedade da União até atingirem o Ponto de Medição Fiscal, a partir do qual passam a ser propriedade do Concessionário. A partir daí, este tem o direito de dispor da produção de acordo com as disposições contidas na Lei nº 9.478/97 e no Contrato de Concessão.
- O Concessionário deverá pagar as Participações Governamentais estabelecidas na Lei do Petróleo, que são: Bônus de Assinatura, *Royalties*, Participação Especial (quando aplicável) e Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área, além de outros tributos previstos na legislação brasileira.

4. Um resumo dos termos e condições gerais do Contrato de Concessão para o exercício das atividades de exploração, desenvolvimento e produção, nos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações, é apresentado a seguir.

2.1 Fase de Exploração e Programa Exploratório Mínimo

1. A Fase de Exploração terá duração de dois a oito anos, dependendo do Bloco, e será dividida em dois períodos. A Fase de Exploração poderá ter seu prazo estendido exclusivamente para a avaliação de descobertas realizadas próximo do término da Fase de Exploração, com base em um Plano de Avaliação previamente aprovado pela ANP. Essa prorrogação será somente para a área coberta pelo Plano de Avaliação, devendo toda a área restante ser devolvida integralmente.

2. Cada Período Exploratório exige o comprometimento do Concessionário com um Programa Exploratório Mínimo, sendo que, para o Primeiro Período de Exploração, este será oferecido pela empresa participante da licitação como parte integrante da oferta e expresso em Unidades de Trabalho (UT).

3. Não obstante, o Concessionário poderá realizar trabalhos adicionais além do Programa Exploratório Mínimo. Ao final do Primeiro Período Exploratório o Concessionário optará pela devolução total do Bloco ou se comprometerá com a perfuração de um poço exploratório. Com base na avaliação de justificativa técnica enviada pelo concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Bloco(s) contíguo(s) ao Bloco em que a perfuração do poço será realizada também passe(m) ao Segundo Período de Exploração, sem que exista comprometimento de perfuração de poço neste(s) Bloco(s).

4. A Tabela 1 detalha o número de Blocos em oferta em cada setor, a duração da Fase de Exploração, as obrigações de devolução de áreas, a Taxa de Retenção de Área e a qualificação técnica mínima necessária para o operador dos Blocos em cada setor. A Tabela 2 mostra a equivalência entre trabalhos exploratórios aceitáveis para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período para as áreas oferecidas na Quinta Rodada de Licitações.

5. Os levantamentos sísmicos não-exclusivos autorizados pela ANP de sísmica 2D em terra ou em zona de transição (lâmina d'água menor que 50 metros), de sísmica 3D em qualquer localização, além de levantamentos gravimétricos terrestres, aeromagnetométricos e geoquímicos, quando aplicáveis, serão computados para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo aplicando-se um fator redutor, baseado no tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuado pelo concessionário e a realização da operação de aquisição de dados, conforme detalhado na Tabela 3.

6. Maiores detalhes e coordenadas dos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações são encontrados no Anexo I e na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

7. O Concessionário será responsável por todos os riscos e despesas das Operações, de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

TABELA 1
DESCRIÇÃO GERAL DOS BLOCOS

Bacia	Sector	Número de Blocos ¹	Área em Oferta (km ²)	Fase de Exploração ² (anos)	Período Exploratório (anos)	Devolução Obrigatória de Área ³ (% da área original)	Taxa de Retenção de Área ⁴ (R\$/km ² /ano)	Qualificação Técnica Requerida ⁵
TERRA								
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	153	5.182,62	2	1+1	100-100	85,00	C
Recôncavo	SREC-T2	41	1.245,59	2	1+1	100-100	85,00	C
Espírito Santo	SES-T2	29	885,29	4	2+2	100-100	85,00	C
	SES-T4 SES-T6	39	1228,81	2	1+1	100-100	85,00	C
MAR								
Barreirinhas	SBAR-AR2	62	11.917,01	6	5+1	100-100	195,00	B
Campos águas rasas	SC-AR2 SC-AR3	38	7.204,54	5	4+1	100-100	550,00	B
Campos águas profundas	SC-AP1	6	4.296,40	7	5+2	100-100	550,00	A
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	175	32.248,39	6	5+1	100-100	550,00	B
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	156	29.936,93	6	5+1	100-100	135,00	B
Jequitinhonha	SJ-AP	12	8.899,97	8	6+2	100-100	195,00	A
Pelotas	SP-AP3	33	21.360,48	8	6+2	100-100	25,00	A
Santos águas rasas	SS-AR3 SS-AR4	306	52.946,29	5	4+1	100-100	550,00	B
Santos águas profundas	SS-AP4	20	13.715,32	7	5+2	100-100	550,00	A

Notas:

1. A lista detalhada dos Blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no Anexo I.
2. A Fase de Exploração poderá ser prorrogada, a critério da ANP e segundo as disposições do Contrato de Concessão, para a execução de um Plano de Avaliação previamente aprovado.
3. Ao final do Primeiro Período de Exploração, o Concessionário deverá devolver a totalidade do Bloco ou prosseguir para o Segundo Período, assumindo a obrigação de perfurar um poço exploratório. Ao final da Fase de Exploração, o Concessionário reterá somente as áreas em Etapa de Desenvolvimento ou Fase de Produção.
4. Taxas de Ocupação ou Retenção de Área, em Reais por quilômetro quadrado, em 30/11/2002, aplicável à Fase de Exploração. Estes valores serão pagos anualmente e sujeitos a correção, pela variação do IGP-DI acumulado entre aquela data e a data de assinatura do Contrato de Concessão. Estas taxas serão acrescidas em 100% em caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e para a Etapa de Desenvolvimento. Para a Fase de Produção, estas taxas serão acrescidas em 900%.
5. Qualificação técnica requerida conforme seção 3.3 deste Edital. As empresas qualificadas serão classificadas em três categorias : a operadora "A" é a empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido, a operadora "B" é a empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B" ou "C" e a operadora "C" é a empresa qualificada para operar somente Blocos designados como "C".

TABELA 2
EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

UNIDADES DE TRABALHO (UT)¹							
Bacia/Setores Oferecidos	Poço Exploratório² (UT/poço)	Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km²)	Métodos Potenciais³ (UT/Bloco)	Geoquímica⁴ (UT/Bloco)	Profundidade Mínima⁵	Garantia Financeira Primeiro Período (US\$/UT)⁶
Barreirinhas - SBAR-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Gr. Canárias	6.000
Campos - SC-AR2 e SC-AR3	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Macaé	6.000
Espírito Santo (mar) – SES-AR1 e SES-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Urucutuca	6.000
Foz do Amazonas - SFZA-AR1 e SFZA-AR2	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Amapá	6.000
Santos - SS-AR3 e SS-AR4	1.000	0,16	0,80	0	0	Fm. Guarujá	6.000
Campos - SC-AP1	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Ubatuba Mb. Tamoios	12.000
Pelotas - SP-AP3	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Imbé	12.000
Santos – SS-AP4	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Itajaí-Açu	12.000
Jequitinhonha - SJ-AP	1.000	0,08	0,40	0	0	Fm. Urucutuca	12.000
Potiguar (terra) - SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5	1.000	10	50	10	10	Fm. Açu	1.000
Recôncavo - SREC-T2	1.000	10	50	10	10	Gr. Ilhas	1.000
Espírito Santo (terra) - SES-T2, SES-T4 e SES-T6	1.000	10	50	10	10	Fm. Mariricu	1.000

Notas:

1. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos os trabalhos exploratórios listados nesta tabela, convertidos em Unidades de Trabalho, multiplicando os valores físicos realizados (unidade de poço exploratório, km de sísmica 2D, km² de sísmica 3D, levantamentos aeromagnetométricos, gravimétricos e de geoquímica) pelo valor listado na tabela. Levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP serão aceitos somente de acordo com as condições detalhadas na seção 2.1 deste Edital.
2. Poços de extensão não serão computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.
3. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos gravimétricos terrestres e levantamentos aeromagnetométricos que cubram a área do Bloco em sua totalidade. Caso os dois levantamentos sejam realizados, serão atribuídas 20 Unidades de Trabalho.
4. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos geoquímicos que cubram o Bloco em sua totalidade, com espaçamento máximo de 800 metros entre os pontos de amostragem, com análise de, no mínimo, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando a concentração dos gases e líquidos detectados.
5. Para serem computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços deverão ser perfurados no mínimo até atingirem esses objetivos litoestratigráficos. No entanto, a ANP poderá, a seu exclusivo critério, aceitar outros objetivos com prospectos comprovados.
6. Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras, por UT, para o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório. Para obter o valor da Garantia Financeira de cada Bloco, o número de UTs do Programa Exploratório Mínimo deverá ser multiplicado pelo valor indicado na tabela. Os valores das Garantias Financeiras para o Segundo Período serão definidos à época do início deste Período, baseado nos custos praticados naquele momento.

TABELA 3
FATOR DE REDUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS NÃO-EXCLUSIVOS PARA FINS DO CUMPRIMENTO
DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO DO PRIMEIRO PERÍODO EXPLORATÓRIO

Tempo entre a data de início da operação de aquisição e a data da solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP	Fator Redutor¹
0-1 ano	1
1-2 anos	0,9
2-3 anos	0,8
3-4 anos	0,7
4-5 anos	0,6
5-6 anos	0,5
6-7 anos	0,4
7-8 anos	0,3
8-9 anos	0,2
9-10 anos	0,1
>10 anos	0

Notas:

1. Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data de solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo e a data de início da campanha de aquisição de dados.

2.2 Investimentos Locais Mínimos na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento (“Conteúdo Local”)

1. Os Contratos de Concessão estabelecerão valores mínimos obrigatórios de aquisições de bens e serviços junto a fornecedores locais, expressos em percentagem dos investimentos totais despendidos na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, conforme detalhado na Tabela 4.

TABELA 4
PERCENTUAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE INVESTIMENTOS LOCAIS NA FASE DE
EXPLORAÇÃO E ETAPA DE DESENVOLVIMENTO

Qualificação Operacional Requerida para o Bloco	Fase de Exploração ¹ (Fator E)	Etapa de Desenvolvimento ¹ (Fator D)
A	30%	30%
B	50%	60%
C	70%	70%

Nota:

1. Exclusivamente para os Blocos localizados em mar, os gastos efetuados em operações de aquisição de dados geofísicos serão excluídos do cálculo para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de conteúdo local na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

2. Além dos percentuais mínimos obrigatórios, detalhados na Tabela 4, aplicáveis para todos os gastos efetuados relacionados às operações na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, respectivamente, determinadas atividades poderão ter percentuais adicionais específicos, oferecidos espontaneamente pelas empresas durante a apresentação de ofertas e consideradas para fins de determinação da oferta vencedora, conforme detalhado nos itens 4.5 e 4.7.

2.3 Participações Governamentais

1. As Participações Governamentais foram estabelecidas pela Lei do Petróleo e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Elas compreendem i) Bônus de Assinatura, ii) Royalties, iii) Participação Especial e iv) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área.

2. Os Royalties são de 10% (dez por cento) do valor bruto da produção, podendo a ANP reduzi-los, a seu critério, para até 5% (cinco por cento), considerando os riscos geológicos presentes, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes (tais como produções em áreas remotas, de gás não-associado e de óleo pesado). A Participação Especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção

(1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/98 e das portarias específicas da ANP.

3. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na Fase de Exploração estão definidos na Tabela 1. No caso de prorrogação da Fase de Exploração, quando aplicável, e na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção, os valores serão o dobro dos valores constantes da Tabela 1. No restante da Fase de Produção os valores unitários serão dez vezes maiores do que aqueles do primeiro Período Exploratório. Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área apresentados na Tabela 1 são os vigentes no dia 30/11/2002 e estão sujeitos a correção pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desta data até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

2.4 Outros Impostos e Contribuições

1. O Concessionário estará sujeito a outros impostos e contribuições previstos na legislação brasileira, incluindo o constante do artigo 52 da Lei do Petróleo, que estabelece o pagamento de um percentual de 0,5% à 1% (a ser determinado pela ANP) do valor da produção ao proprietário da terra.

2.5 Regime Aduaneiro de Exportação e Importação (REPETRO)

1. O Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999, consolidado posteriormente pelo Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002, instituiu o regime aduaneiro de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO) que prevê tratamento fiscal especial para certos bens, partes e peças de reposição de fabricação nacional. A Instrução Normativa nº 04, da Secretaria da Receita Federal, de 16 de janeiro de 2001, lista os bens sujeitos às disposições do REPETRO.

2. O Decreto nº 3.787/01 autorizou a importação, até 31 de dezembro de 2007, de equipamentos utilizados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de admissão temporária, com a suspensão do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

2.6 Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento

1. As empresas que assinarem Contrato de Concessão relativo a cada um dos Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações comprometer-se-ão, nos casos de descobertas e desenvolvimento de campos que venham a pagar Participação Especial, a investir em Pesquisa e Desenvolvimento o valor equivalente a 1% da receita bruta dos referidos campos.

2. Até 50% deste valor poderá ser investido em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa realizadas no Brasil. O restante deste valor deverá ser investido em colaboração com universidades e/ou instituições brasileiras de Pesquisa e Desenvolvimento, registradas na ANP. Investimentos realizados em um exercício, superiores aos valores mínimos exigidos, poderão ser creditados para os anos posteriores, de acordo com as disposições do Contrato de Concessão.

2.7 Comprometimento com Aquisição de Bens e Serviços Locais

1. Como parte do critério de julgamento das ofertas, as empresas ou consórcios de empresas oferecerão percentuais de compromisso mínimo obrigatório de aquisição de bens e serviços de fornecedores brasileiros para atividades específicas, na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, realizadas em cada Bloco concedido. Os percentuais oferecidos pelas empresas ou consórcios de empresas vencedores serão incorporados aos respectivos Contratos de Concessão.

2.8 Padrões de Segurança

1. As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural estarão sujeitas à legislação brasileira, à regulamentação pertinente emitida pela ANP, bem como às melhores práticas da indústria do petróleo, em particular as que se referem à segurança e saúde do trabalhador e à preservação do meio ambiente e da segurança pública.

2.9 Legislação Aplicável

1. O Contrato de Concessão estará sujeito às Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias não resolvidas entre as partes envolvidas serão submetidas à arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O foro da cidade do Rio de Janeiro é o eleito para resolver quaisquer dúvidas, controvérsias, ou

conflitos surgidos entre as partes em decorrência da execução do Contrato de Concessão.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas que, individualmente, cumprirem os seguintes requisitos:

- Apresentação da Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 3.2 deste Edital.
- Obtenção de qualificação técnica, jurídica e financeira, emitida pela ANP; e
- Pagamento da Taxa de Participação.

2. Cumpridas as exigências acima, a empresa será considerada habilitada, podendo apresentar ofertas exclusivamente no(s) setor(es) da bacia para o qual a Taxa de Participação foi paga, de acordo com as disposições da Seção 4 deste Edital.

3. A empresa que apresentar a Manifestação de Interesse, contendo todos os documentos e informações descritas na seção 3.2 deste Edital, poderá, a seu exclusivo critério, pagar a Taxa de Participação e, portanto, ter acesso aos Pacotes de Dados e Informações, antes de se submeter à qualificação técnica, jurídica e financeira. Neste caso, cabe exclusivamente à empresa o julgamento de que poderá satisfazer os critérios de qualificação técnica, jurídica e financeira estabelecidos pela ANP, que são eliminatórios. A ANP não reembolsará a Taxa de Participação, caso a empresa, posteriormente, desista de participar do certame, não venha a ser habilitada ou seja qualificada em categoria de operadora diferente da pleiteada.

4. Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, no endereço citado na seção 3.9 7.1 deste Edital. Aqueles que requerem notariação, consularização e tradução juramentada, quando necessárias, estão indicados na Tabela 5 na seção 3.5 deste Edital.

5. Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção dos documentos necessários ao cancelamento das Cauções de Garantia de Oferta, segundo as condições descritas na seção 4.2 deste Edital.

3.1 Habilitação da empresa controladora ou matriz

1. Toda a documentação exigida para habilitação deve se referir à empresa controladora ou matriz que, em caso de sucesso na licitação, poderá designar uma afiliada para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos da seção 5 deste Edital.

A ANP, a seu exclusivo critério, poderá permitir que seja realizada a qualificação de uma subsidiária de porte.

3.2 Manifestação de Interesse

1. O processo de habilitação inicia-se pela Manifestação de Interesse, a qual deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo, bem como, facultativamente, quaisquer outras que a requerente julgue pertinentes:

- Nome da(s) empresa(s) e da(s) pessoa(s) que detenham o seu controle ou mais de 20% do capital votante, com a descrição das participações respectivas. A ANP reserva-se o direito de pedir esclarecimentos adicionais quanto ao controle da empresa.
- Procuração para nomeação do Representante Credenciado. Cada empresa participante da Quinta Rodada de Licitações deverá nomear um ou mais Representantes Credenciados da empresa perante a ANP, para o(s) qual(is) será(ão) enviada(s) toda e qualquer correspondência relativa à Quinta Rodada de Licitações. O(s) Representante(s) Credenciado(s) será(ão) nomeado(s) através de Procuração nos termos do Anexo III, firmada por Representante Legal da empresa. É aconselhável que o Representante Credenciado seja um funcionário que esteja disponível durante todo o processo licitatório, a fim de assegurar que as solicitações e informações que lhe serão enviadas pela ANP sejam encaminhadas aos setores pertinentes da empresa. Deve-se enfatizar que o signatário do Contrato de Concessão não necessita ser obrigatoriamente o(s) Representante(s) Credenciado(s) designado(s) para o processo licitatório. Este documento poderá ser redigido em português ou inglês. Se redigido em inglês, deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- Nome, cargo, endereço, telefone, fax e correio eletrônico do Representante Credenciado.
- Carta de Apresentação, firmada pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP, atestando a veracidade das informações prestadas na Manifestação de Interesse, e devidamente notariada. Caso seja assinada no exterior, a Carta de Apresentação deverá ser notariada e consularizada no país de origem. Caso seja assinada em inglês, deverá ser traduzida para o português

por tradutor juramentado. Caso a documentação de qualificação seja submetida em duas ou mais etapas, cada qual deverá ser acompanhada de uma Carta de Apresentação; e

- Termo de Confidencialidade (consoante Anexo IV), assinado pelo Representante Credenciado da empresa junto à ANP e devidamente notariado. Caso o Termo de Confidencialidade seja elaborado em português, deverá ser notariado em cartório. Caso elaborado no exterior, deverá ser notariado em cartório local, ou instituição equivalente e, posteriormente, consularizado em repartição diplomática brasileira no país de emissão. Se redigido em inglês, necessita, além dos procedimentos acima, ser traduzido para o português por tradutor juramentado. A ANP sugere que a tradução siga exatamente o modelo do Anexo IV deste Edital e se reserva o direito de recusar traduções que não reflitam fielmente o disposto em tal modelo.

2. Manifestações de Interesse devem ser encaminhadas ao endereço citado na seção 3.9 , no horário comercial, até 17 de julho de 2003.

3.3 Qualificação Técnica

1. A qualificação técnica das empresas será baseada nas respectivas experiências comprovadas em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Estas empresas podem solicitar sua qualificação técnica como:

- Operadoras; ou
- Não-operadoras.

2. Esta condição deve ser expressamente indicada na Manifestação de Interesse, já que a qualificação como operadora é obrigatória para apresentação de oferta individual. Caso contrário, a empresa somente poderá participar da Quinta Rodada de Licitações através de consórcio que tenha, como operadora, uma empresa qualificada para operar no Bloco considerado.

3. A qualificação técnica será sempre baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Empresas que não sejam do ramo de exploração e produção de petróleo e gás natural, ou que desejarem ser qualificadas como não-operadoras, deverão

apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou empresa controladora.

- Empresas que pleitearem se qualificar como operadoras, deverão apresentar todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica, tais como informações sobre os locais onde a empresa realiza atualmente atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção e dos volumes de produção realizados nos últimos cinco anos. Estas informações deverão detalhar separadamente os volumes produzidos pela empresa na condição de operadora e de não-operadora. Deverão conter, também, referências específicas sobre a extensão e localização das áreas onde a empresa atua, como operadora e não-operadora.

4. As empresas qualificadas como operadoras serão classificadas em três categorias:

- Operadora "A" – empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido na Quinta Rodada de Licitações.
- Operadora "B" – empresa qualificada para operar nos Blocos designados "B" ou "C", conforme descrito na Tabela 1, na coluna "Qualificação Técnica Requerida".
- Operadora "C" – empresa qualificada para operar nos Blocos designados como "C", conforme descrito na Tabela 1, na coluna "Qualificação Técnica Requerida".

5. Para efeito de classificação da empresa como operadora "A", "B" ou "C", serão utilizados como critérios as seguintes características das empresas:

- Volume de produção de óleo equivalente: Será computado 1 (um) ponto para cada 10 mil barris/dia de óleo equivalente produzido, até o máximo de 40 (quarenta) pontos. Será considerada somente a produção operada.
- Operações de exploração e produção em terra: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em terra, e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em terra, também como operadora. Para empresas não-operadoras que provarem experiência em prestação de serviços técnicos para empresas de petróleo, serão computados 5 (cinco) pontos para serviços em exploração em terra e 5 (cinco) pontos para serviços em produção em terra.

- Operações de exploração e produção em mar: Serão computados 15 (quinze) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em mar, e 15 (quinze) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em mar, também como operadora. Este critério será aplicado para Blocos exploratórios ou campos produtores com 50% ou mais de sua área em lâminas d'água entre 0-400 metros. Para empresas não-operadoras que provarem experiência em prestação de serviços técnicos para empresas de petróleo, serão computados 5 (cinco) pontos para serviços em exploração em mar e 5 pontos para serviços em produção em mar.
- Operações de exploração e produção em águas profundas e ultra-profundas: Serão computados 10 (dez) pontos para empresa que desenvolva, como operadora, atividades de exploração em águas profundas e 10 (dez) pontos para a empresa que tenha atividade de produção em águas profundas, também como operadora. Este critério será aplicado para empresas que desenvolvam atividades de exploração e produção em Blocos com 50% ou mais de suas áreas situadas em lâminas d'água superiores a 400 metros.
- Operações de exploração e produção em ambientes adversos: Serão computados até 20 (vinte) pontos às empresas que comprovarem experiência em operações em ambientes adversos. Por exemplo, perfuração em condições de pressão e temperatura elevadas, atividades de produção em áreas remotas e produção de óleos pesados serão considerados neste critério.
- Experiência em operações em áreas ambientalmente sensíveis: Serão computados até 10 (dez) pontos para empresas que comprovarem experiência em operações em áreas ambientalmente sensíveis e apresentarem histórico de preservação do meio ambiente. Neste item, poderão ser dados pontos negativos, até o limite de -160 (menos cento e sessenta) pontos.
- Experiência em operações internacionais: Empresas que provarem experiência em operação de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 3 ou mais continentes, em atividades ligadas às áreas de energia, óleo ou gás, terão computados 20 (vinte) pontos adicionais. Para empresas que provarem experiência em prestação de serviços em atividades ligadas às áreas de energia, óleo ou gás em 3 ou mais continentes, serão computados 10 (dez)

pontos. Serão considerados continentes distintos a América Latina e Caribe, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania.

6. Empresas que não demonstrarem experiência operacional prévia, mas que desejarem obter qualificação "B" ou "C", devem submeter um currículo detalhado de seus empregados com experiência relevante nas atividades de exploração e produção especificando o tipo de vínculo empregatício destes com a empresa. Serão avaliados o número de profissionais com vínculo com a empresa, seu tempo de experiência em atividades ligadas à área de petróleo e/ou gás e o tipo de contrato empregatício mantido com a empresa (prestação de serviços, temporário, dedicação parcial, dedicação exclusiva ou outro tipo de vínculo). Serão cinco níveis de pontuação, 30, 20, 10, 5 e 0 ponto, em função da qualidade do corpo técnico. Para isso, 30 (trinta) pontos serão computados para um quadro profissional considerado excelente, 20 (vinte) pontos para um quadro profissional muito bom, 10 (dez) pontos para um quadro profissional bom, 5 (cinco) pontos para um quadro profissional regular e 0 (zero) ponto para um quadro profissional considerado inadequado.

7. Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação utilizará o seguinte critério:

- de 1 a 29 pontos: operadora "C";
- de 30 a 99 pontos: operadora "B";
- 100 pontos ou mais: operadora "A"

8. No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras e objetivas, e se atenham ao solicitado pela ANP ou a outros fatores relevantes para a análise da qualificação técnica. A ANP se reserva, porém, o direito de requerer as informações adicionais que julgue necessárias.

9. As empresas deverão fornecer um sumário técnico, de uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica da empresa, atestando sua veracidade, precisão e fidelidade às informações detalhadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariado. Se redigido em inglês, este documento deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado. As informações técnicas detalhadas deverão ser submetidas em português ou inglês, sem necessidade de notarização, consularização e tradução.

3.4 Qualificação Financeira

1. A qualificação financeira das empresas interessadas em participar da Quinta Rodada de Licitações será avaliada com base nas seguintes informações:

- λ Demonstrações financeiras consolidadas referentes aos últimos três anos. Essas demonstrações deverão ser auditadas por auditor independente.
- Parecer contábil das Demonstrações Financeiras da empresa, notariado, emitido por auditor independente, certificando que os documentos refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. Se redigido em inglês, este documento, além de ser notariado, deverá ser consularizado e traduzido por tradutor juramentado.
- No caso de empresas estatais de países cuja legislação proíbe auditoria da empresa por auditor externo, parecer contábil das Demonstrações Financeiras da empresa, notariado, emitido por auditor, certificando que os documentos apresentados refletem a realidade e estão de acordo com os procedimentos e as técnicas contábeis usuais. Neste caso, a empresa deverá incluir parecer de 2 (dois) advogados em exercício no país de regência da lei a que se subordina, atestando a referida proibição e ainda a validade da declaração substituta, segundo o texto da lei, sua interpretação e vigência, devidamente acompanhados de certificados de que tais advogados estão inscritos no colégio de advogados do país em questão. Se redigido em idioma estrangeiro, estes documentos, além de serem notariados, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado para o português e, caso sejam notariados no exterior, consularizados.
- λ Classificação atual e histórica da empresa, de acordo com o Standard & Poors Rating Services (S&P) e o Moody's Investor Services, Inc. (Moody's) ou linhas de crédito, contratos de crédito ou referências bancárias.
- Descrição das obrigações de longo prazo, incluindo os maiores empréstimos e a identificação dos principais ativos que estão comprometidos para garantias financeiras da empresa.
- Descrição de todo passivo contingente material constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não-provisionadas no Balanço Patrimonial, que possam vir a afetar as atividades futuras da empresa.
- Detalhes do planejamento de médio prazo, caso estes possam alterar significativamente a situação financeira da empresa; e

- Toda informação adicional que confira suporte à capacidade financeira da proponente.

2. As empresas qualificadas financeiramente serão responsáveis por fornecer as Garantias Financeiras e de Performance exigidas no Contrato de Concessão. Se redigidas em inglês, as Garantias de Performance deverão ser notariadas, consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado.

3. Empresas com patrimônio líquido inferior ao equivalente a R\$ 20.000.000 (vinte milhões de Reais) não serão habilitadas para os Blocos "A" e "B", listados na Tabela 1.

4. Em hipótese alguma serão habilitadas empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de Reais).

5. Empresas que desejem se habilitar para os Blocos "C" devem possuir patrimônio líquido superior a R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais). No entanto, poderão ser habilitadas como operadoras para os Blocos "C" empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de Reais), desde que venham a apresentar ofertas em consórcios onde o patrimônio líquido total da empresas participantes seja superior a R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais).

6. Ficará a critério da ANP a avaliação do patrimônio líquido da empresa.

3.5 Qualificação Jurídica

1. Para fins desta licitação deverão ser apresentados os seguintes documentos, ou seus equivalentes:

- Apresentação dos documentos e informações requeridos na Manifestação de Interesse, conforme seção 3.2 deste Edital.
- Uma cópia notariada na íntegra, dos estatutos ou do contrato social da empresa, devidamente registrados no Registro de Comércio competente, ou equivalente, conforme o caso; e
- Declaração expressa do Representante Credenciado da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, concordata, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.

2. O concorrente estrangeiro estará ainda obrigado a apresentar, além dos documentos listados acima, os seguintes documentos:

- Comprovação de que a empresa encontra-se organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país; e
 - Compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.
3. Os documentos que necessitam notariação, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 5.

Tabela 5 - Formalização dos Documentos de Qualificação

Tipo de Documento	Documento	Obrigatoriedade	Notarização	Empresas Estrangeiras	
				Consularização em repartição diplomática brasileira (Somente se notarizado no exterior)	Traduzido por tradutor juramentado no Brasil (Somente se redigido em idioma estrangeiro)
Documentos Formais (Empresas estrangeiras devem fornecer o documento no idioma original, acompanhado de tradução juramentada)	Contrato Social	V	V	V	V
	Estatutos	V	V	V	V
	Parecer do auditor independente	V	V	V	V
Documentos Específicos da 5ª Rodada de Licitações (Somente em português ou inglês, conforme modelos fornecidos pela ANP)	Carta de Apresentação	V	V	V	V
	Procuração	V	V	V	V
	Termo de Confidencialidade	V	V	V	V
Documento em Formato Livre (Somente em português ou inglês)	Sumário Técnico (1 ou 2 páginas)	(Somente para operadoras)	V	V	V
	Declaração de Validade de documentos apresentados em licitações anteriores	(Somente empresas que participaram de rodadas anteriores)	V	V	V
Documentos de Suporte (Somente em português ou inglês)	Informações técnicas	(Somente para operadoras)	Formalização não é exigida		
	Informações financeiras	V			

3.6 Pacotes de Dados e Informações

1. Para cada bacia onde se localizam os Blocos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações, foi preparado um ou mais Pacotes de Dados e Informações digitais. No total, existem 12 Pacotes de Dados e Informações, envolvendo os setores de bacias listados na Tabela 6.

2. Cada pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e poços selecionados para cada setor ou grupo de setores.

3. Deve-se ressaltar que o tipo, a quantidade e a qualidade dos dados contidos nos Pacotes de Dados e Informações variam não só entre as bacias, mas também entre setores da mesma bacia. O conteúdo genérico de cada Pacote de Dados e Informações obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

Informações Gerais:

- Cenário e considerações geológicas, tais como: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.

Mapas de Localização:

- Mapa da bacia com a localização dos Blocos.
- Mapa da bacia com a divisão dos setores.
- Mapas dos Blocos com localização dos poços e cobertura sísmica, detalhando os dados incluídos nos Pacotes de Dados e Informações e os dados adicionais existentes no Banco de Dados de Explorações e Produção – BDEP.
- Mapa de arcabouço estrutural regional.
- Mapas regionais gravimétricos e magnéticos, existentes na maioria das bacias, exceto em alguns Blocos distais ou em águas profundas.

Dados Sísmicos:

- Dados sísmicos regionais, em formato SEG Y padrão.

Dados de Poços:

- Perfis compostos de todos os poços incluídos nos Pacotes de Dados e Informações.
- Todas as curvas de perfis dos poços incluídos nos Pacotes de Dados e Informações.

- Dados de geoquímica, quando disponíveis.
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

4. Parte das informações nos Pacotes de Dados e Informações será fornecida também em inglês. Contudo, alguns dados, como as pastas de poços, somente estarão disponíveis em português.

5. Os Pacotes de Dados e Informações somente poderão ser retirados por pessoas autorizadas pelos Representantes Credenciados ou pelos Representantes Credenciados das empresas que tenham apresentado a Manifestação de Interesse, com correspondentes Termo de Confidencialidade e Procuração, conforme seção 3.2, após pagamento das Taxas de Participação apropriadas (descritas na seção 3.7 deste Edital). O Representante Credenciado ou a pessoa por este autorizada deverá apresentar identificação pessoal, bem como comprovante de recolhimento do pagamento da Taxa de Participação e autorização para retirada dos Pacotes de Dados e Informações, enviado pela ANP.

6. Os Pacotes de Dados e Informações poderão ser retirados a partir de 13 de março de 2003, até o dia 18 de agosto de 2003, entre 9:00 e 11:45 h e entre 14:00 e 17:00 h, no endereço citado a seguir:

Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

7. Às empresas que efetuarem o pagamento da Taxa de Participação será concedida uma cota de dados, determinada pela ANP, a ser escolhida exclusivamente no(s) setor(es) da bacia para o qual a Taxa de Participação foi paga. Esta cota deverá ser requisitada somente pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), por fax, carta ou e-mail

encaminhado aos endereços citados na seção 3.9 7.1 deste Edital, segundo os procedimentos descritos no Anexo II.

8. A Tabela 6 detalha os limites máximos de solicitação da cota de dados por empresas que efetuem o pagamento da Taxa de Participação para cada setor ou grupo de setores. Dados adicionais que excedam a cota poderão ser obtidos junto ao BDEP, conforme termo de utilização disponível na página eletrônica www.bdep.gov.br.

9. Os dados de poços da cota de dados compõem-se exclusivamente de curvas de perfis, perfis compostos e pastas de poços.

10. Todas as linhas sísmicas solicitadas como parte da cota de dados serão recuperadas integralmente (sem corte).

11. Serão disponibilizados, nos Pacotes de Dados e Informações, projetos georreferenciados contendo o posicionamento dos poços e das linhas sísmicas disponíveis no BDEP, e que poderão ser requisitados como parte da cota de dados de determinado setor ou grupo de setores.

TABELA 6
COTA DE DADOS A SEREM RETIRADOS JUNTO AO BDEP

Bacia	Setor(es)	Sala de Cliente (horas)	Poços	Quilômetros de Linhas Sísmicas Post-Stack 2D
TERRA				
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	2	30	0
Recôncavo	SREC-T2	2	10	0
Espírito Santo	SES-T2 SES-T4 SES-T6	2	20	0
MAR				
Barreirinhas	SBAR-AR2	2	0	1.500
Campos	SC-AR2 SC-AR3	3	0	3.500
Campos	SC-AP1	2	0	1.500
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	3	0	3.000
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	3	0	1.000
Jequitinhonha	SJ-AP	2	0	1.000
Pelotas	SP-AP3	2	0	2.000
Santos	SS-AR3 SS-AR4	3	0	4.500
Santos	SS-AP4	2	0	3.000

3.7 Taxas de Participação

1. Além da obtenção das qualificações técnica, financeira e jurídica, anteriormente descritas, para serem habilitadas a participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas estão obrigadas a pagar uma Taxa de Participação, cujos valores variam para cada bacia onde se localizam os Blocos que serão licitados. Tais taxas poderão ser pagas por setores ou grupos de setores, exclusivamente conforme detalhado na Tabela 7. As empresas somente poderão apresentar ofertas para os Blocos localizados nos setores de bacias para as quais pagaram as respectivas Taxas de Participação. Os valores das Taxas de Participação são apresentados na Tabela 7. Após o pagamento da Taxa de Participação e o cumprimento das exigências relativas à Manifestação de Interesse

descritas na seção 3.2 deste Edital, serão disponibilizados às empresas os Pacotes de Dados e Informações, referidos na seção 3.6 deste Edital.

2. As Taxas de Participação poderão ser pagas em Reais, no valor equivalente aos valores indicados em Dólares Norte-Americanos, convertidos pela taxa de câmbio oficial de venda (BACEN/Ptax venda) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central.

3. A empresa que pagar Taxa de Participação para setores de bacias ou grupos de setores poderá pagar posteriormente as Taxas de Participação referentes aos demais setores de bacias. Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de Taxa de Participação para Blocos individuais em cada setor de bacia ou para agrupamentos de setores diferentes dos listados na Tabela 7.

4. O pagamento da Taxa de Participação é obrigatório e individual para cada empresa, mesmo que estas venham a apresentar oferta mediante consórcio. As instruções para pagamento da Taxa de Participação encontram-se no Anexo II.

5. A Taxa de Participação não será, em qualquer hipótese, devolvida ou substituída.

TABELA 7
AGRUPAMENTO DOS PACOTES DE DADOS E TAXA DE PARTICIPAÇÃO

Bacia	Setor(es)	Taxa de Participação ¹ (US\$) (até 31/5/2003)	Taxa de Participação ² (US\$) (em ou após 1/6/2003)
TERRA			
Potiguar	SPOT-T2 SPOT-T3 SPOT-T4 SPOT-T5	7.000	8.750
Recôncavo	SREC-T2	7.000	8.750
Espírito Santo	SES-T2 SES-T4 SES-T6	7.000	8.750
MAR			
Barreirinhas	SBAR-AR2	20.000	25.000
Campos	SC-AR2 SC-AR3	25.000	31.250
Campos	SC-AP1	50.000	62.500
Espírito Santo	SES-AR1 SES-AR2	20.000	25.000
Foz do Amazonas	SFZA-AR1 SFZA-AR2	20.000	25.000
Jequitinhonha	SJ-AP	40.000	50.000
Pelotas	SP-AP3	40.000	50.000
Santos	SS-AR3 SS-AR4	25.000	31.250
Santos	SS-AP4	50.000	62.500
TODOS OS SETORES		311.000	388.750

Notas:

1. Os valores listados referem-se ao setor ou grupo de setores citados na tabela, conforme o caso.
2. Para pagamentos efetuados em ou após 1/6/2003, o valor da Taxa de Participação será acrescido de 25%.

3.8 Empresas habilitadas em rodadas anteriores realizadas pela ANP

1. As empresas que foram habilitadas para participar de rodadas de licitações anteriores podem utilizar-se de um processo simplificado de qualificação, para o qual deverão ser entregues os seguintes documentos:

- λ Manifestação de Interesse formal, incluindo todos os documentos e informações citadas na seção 3.2 deste Edital.

- λ Documentação financeira mais recente disponível, conforme seção 3.4 deste Edital.
- λ Informações suplementares, que devem englobar informações financeiras atualizadas, bem como uma declaração explícita, assinada pelo Representante Credenciado da empresa para a Quinta Rodada de Licitações, de que as informações apresentadas pela empresa visando a participação em uma das rodadas de licitações já realizadas permanecem válidas e não sofreram alterações desde a data da submissão. Se houve modificações, versões atualizadas dos documentos devem ser submetidas, observando as necessidades de formalização descritas na Tabela 5.
- λ Declaração expressa do Representante Credenciado da empresa a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, concordata, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da empresa.

2. A ANP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais de empresas habilitadas em rodadas anteriores, bem como revisar a qualificação técnica obtida. A habilitação em qualquer rodada de licitações já realizada não constitui garantia de obtenção da habilitação para a Quinta Rodada de Licitações.

3.9 Prazos e locais para a entrega dos documentos de habilitação

1. Os documentos para habilitação poderão ser entregues até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital às 16:30 horas, horário de Brasília, no endereço abaixo:

Quinta Rodada de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

2. A empresa poderá, em caráter excepcional, após o prazo final de envio dos documentos de qualificação, alterar a designação de Representante Credenciado,

mediante apresentação de nova Procuração (consoante Anexo III), ficando a critério exclusivo da ANP a aceitação da alteração, após avaliar os motivos que a justifiquem.

3.10 Consórcios

1. Para participar da Quinta Rodada de Licitações, as empresas terão que se habilitar individualmente. No entanto, elas poderão formar consórcios para apresentação de ofertas até o prazo final de submissão das mesmas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Cada consórcio deverá contar com pelo menos uma empresa qualificada como operadora para o Bloco em questão.
- A empresa operadora deverá ter uma participação mínima de 30% no consórcio.
- Cada empresa deverá ter uma participação mínima de 5% no consórcio.
- Nenhuma empresa, conforme estabelecido no artigo 38, inciso IV, da Lei nº 9.478/97, poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas. No entanto, a empresa ou suas afiliadas poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para Blocos diferentes; e
- Comprovação do compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme modelo a ser fornecido pela ANP e que constitui o envelope de apresentação de ofertas. Estes envelopes serão usados para a entrega das ofertas para os Blocos.

2. Caso alguma empresa se retire do consórcio no período compreendido entre a entrega dos envelopes contendo as ofertas e a assinatura do Contrato de Concessão, as demais empresas deverão assumir os compromissos da empresa desistente. Em nenhuma hipótese serão aceitos novos membros no consórcio neste período.

3.11 Sigilo por parte da ANP

1. Durante todo o processo de habilitação para a Quinta Rodada de Licitações a ANP se compromete a manter de forma confidencial a identificação das empresas participantes. Os documentos por elas entregues serão considerados permanentemente

de forma confidencial, a não ser nos casos autorizados por escrito pelos Representantes Credenciados das mesmas, nos termos do item 3.12 deste Edital, ou nos casos previstos pela Legislação Brasileira.

3.12 Divulgação de Informações

1. A pedido das empresas qualificadas tecnicamente e que tenham pago a Taxa de Participação, a ANP poderá publicar, no *website* das Rodadas de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br), certas informações sobre a empresa e as bacias nas quais tem interesse. O documento de autorização para a divulgação dessas informações, que pode ser encontrado no Anexo V, deverá ser assinado pelo Representante Credenciado da empresa.

3.13 Notificação de Qualificação

1. As empresas que enviaram as informações técnicas (isoladamente ou acompanhadas de informações legais e financeiras) terão sua qualificação avaliada o mais rapidamente possível. A ANP espera comunicar a qualificação obtida em até 21 dias úteis após a entrega dos documentos. De modo geral, a Qualificação Técnica será definida antes da Qualificação Jurídica e Financeira.

2. Caso sejam necessários pedidos de explicações ou informações adicionais, a ordem de notificação das empresas poderá não obedecer a ordem de recebimento das Manifestações de Interesse pela ANP.

3.14 Habilitação

1. Empresas que tenham pago a Taxa de Participação e recebido a qualificação técnica, financeira e jurídica da ANP estarão habilitadas a apresentar ofertas, isoladamente ou em consórcio, na Quinta Rodada de Licitações.

2. As decisões sobre a habilitação de qualquer empresa serão tomadas pela ANP, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Diretoria Colegiada da ANP.

3.15 Inabilitação

1. Os concorrentes terão sua habilitação cancelada nas seguintes hipóteses:

- Decretação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação do concorrente.
- A requerimento do interessado.
- Fato comprovado de situação inidônea.
- Descumprimento das normas estabelecidas para o processo licitatório; ou
- Prática de qualquer ato ilícito, comprovado na forma da lei.

4 ESTÁGIO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

4.1 Programa e Local da Licitação

As ofertas para cada Bloco serão entregues em envelopes lacrados nos horários e no local da licitação.

Todos os envelopes e formulários para apresentação de ofertas, acompanhados de informações complementares necessárias, serão encaminhados, até 12 de agosto de 2003, para as empresas qualificadas como operadoras. As empresas receberão os envelopes para os setores para os quais foram qualificadas como operadoras e também pagaram a Taxa de Participação.

A licitação de que trata este Edital será realizada com a seguinte programação:

Dia 18/08/2003 – segunda-feira

16:00 às 18:00 horas – credenciamento dos participantes da licitação (retirada de crachás).

Dia 19/08/2003 – terça-feira

7:30 horas – credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento das ofertas do primeiro dia.

8:45 horas – Abertura da sessão de apresentação de ofertas da Quinta Rodada de Licitações

9:00 horas – abertura da área de oferta para o setor, conforme seqüência anexa. O Presidente da Comissão Especial de Licitação determinará os intervalos e o ponto de interrupção da licitação no dia 19/08/2003, para continuidade no dia 20/08/03, respeitando-se estritamente a seqüência anexa.

Dia 20/08/03 – quarta-feira

8:00 horas – credenciamento dos participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da licitação.

9:00 horas – abertura da área de oferta para a licitação, iniciando pelo setor imediatamente posterior ao último licitado em 19/08/03 e respeitando-se estritamente a seqüência anexa.

Seqüência da Licitação:

SJ-AP
SPOT-T5
SS-AR4
SES-T6
SES-AR2
SPOT-T4
SC-AP1
SP-AP3
SES-T4
SS-AP4
SC-AR2
SPOT-T3
SFZA-AR1
SS-AR3
SREC-T2
SFZA-AR2
SC-AR3
SES-T2
SBAR-AR2
SPOT-T2
SES-AR1

A licitação de que trata este Edital será realizada no seguinte local:

Sheraton Rio
Av. Niemeyer 121
22450-220 Rio de Janeiro - RJ

4.2 Caução de Garantia de Oferta

1. Para garantir a obrigação do concorrente vencedor da licitação de assinar o Contrato de Concessão para o(s) Bloco(s) em que for vencedor, cada empresa ou

consórcio deverá fornecer, para cada Bloco que deseje apresentar proposta, Cauções de Garantia de Oferta à ANP. Tais Cauções deverão ser fornecidas antes da data de apresentação das ofertas. Os valores da Caução são de US\$ 20.000 (vinte mil dólares norte-americanos) para os Blocos em mar e de US\$ 2.000 (dois mil dólares norte-americanos) para os Blocos localizados em terra. Esta(s) Caução(ões) de Garantia de Oferta, sob a forma de carta de crédito, deverá(ão) ser entregue(s) à ANP até o dia 15/08/2003, na forma estabelecida nos Anexos VII e VIII deste Edital.

2. Em caso de consórcio, a Caução poderá ser fornecida por qualquer uma das empresas que constituam o referido consórcio. Neste caso, o envelope de apresentação da oferta deverá indicar que a Caução de Garantia de Oferta da empresa que a forneceu será usada pelo consórcio para garantir a assinatura do Contrato de Concessão do Bloco que foi objeto da oferta.

3. Empresas poderão apresentar Cauções de Garantia de Oferta no número e valor que desejarem. No decorrer das ofertas, o valor da Caução dos Blocos em que a empresa resultar vencedora, e para o qual seja a empresa indicada a apresentar Caução de Garantia de Oferta, será deduzido do valor da(s) Caução (ões) entregue(s) pela empresa.

4. Empresas ou consórcios que tenham a intenção de apresentar ofertas para mais de um Bloco deverão se assegurar de que dispõem de Cauções de Garantia de Oferta em valor suficiente, de modo a não serem limitadas em suas capacidades de apresentar ofertas.

5. Caso, durante a licitação, uma empresa já tenha utilizado uma Caução de Garantia de Oferta para garantir a oferta vencedora de algum Bloco, esta poderá entregar à ANP Cauções de Garantia de Oferta adicionais, para qualquer outro Bloco que pretenda disputar. Esta entrega poderá ser efetuada até uma hora antes do horário de licitação do Bloco pretendido, de forma a permitir que a ANP verifique se a Caução de Garantia de Oferta apresentada está na forma estabelecida nos ANEXO VII ou ANEXO VIII deste Edital e o banco ou instituição financeira emissor satisfaz os critérios definidos neste Edital. A ANP não se responsabiliza por eventual impedimento da empresa de apresentar a oferta para o Bloco, caso a Caução de Garantia de Oferta não seja entregue a tempo de permitir a citada verificação.

6. Cauções de Garantia de Oferta serão constituídas de Cartas de Crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras que tenham um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de Reais), ou que tenham obtido classificação “A” ou superior nas publicações da Standard & Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Service, Inc.

7. As Cauções de Garantia de Oferta que não forem utilizadas para garantir ofertas vencedoras serão devolvidas na semana seguinte à licitação, juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. Qualquer outra documentação enviada à ANP não será devolvida. As Cauções de Garantia de oferta utilizadas, mesmo que em valor parcial, serão devolvidas somente após a assinatura dos Contratos de Concessão.

8. A Caução de Garantia de Oferta será executada quando:

- A empresa vencedora, ou qualquer empresa participante do consórcio vencedor, ou uma empresa afiliada da empresa ou consórcio vencedor não vier a assinar o Contrato de Concessão no prazo definido no Edital de Licitações.
- A Carta de Crédito para o Programa Exploratório Mínimo não for entregue à ANP até a data prevista no Edital, impossibilitando a assinatura do Contrato de Concessão.
- O Bônus de Assinatura não for pago até a data limite prevista no Edital para a assinatura do Contrato de Concessão; ou
- A empresa ou consórcio vencedor não apresente uma Garantia de Performance para sua afiliada que seria a signatária do Contrato de Concessão, de acordo com o modelo e as condições estabelecidas no ANEXO XI ou no ANEXO XII deste Edital.

9. Caso nenhuma das hipóteses acima venha a ocorrer, a ANP devolverá a Caução de Garantia de Oferta para a empresa que a apresentou, juntamente com toda a documentação necessária ao seu cancelamento.

4.3 Apresentação das Ofertas

1. O processo de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras.

- Ofertas para um determinado Bloco podem ser apresentadas por qualquer empresa habilitada como operadora para o Bloco, ou por qualquer consórcio onde todos os membros forem individualmente habilitados para o referido Bloco e o líder do consórcio esteja habilitado como operador para o Bloco em questão.
- As ofertas serão individuais para cada Bloco oferecido. Não serão admitidas ofertas para grupos de Blocos.
- Cada empresa ou consórcio apresentando ofertas para Blocos localizados em um determinado setor apresentará um envelope contendo as ofertas individuais para cada Bloco desse setor em que a empresa deseje apresentar ofertas. Se uma mesma empresa apresentar ofertas em consórcios diferentes para Blocos localizados no mesmo setor, a oferta deverá ser apresentada em envelope distinto.
- Nenhuma empresa poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo Bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas que envolvam a mesma empresa, no mesmo bloco, serão impugnadas pela Comissão Especial de Licitação. Tal limitação é estendida também para suas afiliadas.
- A Comissão Especial de Licitação verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes.
- Os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e a análise pela Comissão Especial de Licitação.
- A oferta vencedora de cada Bloco em determinado setor de bacia será conhecida antes da abertura do processo de apresentação de ofertas para o setor seguinte.
- O processo será público e efetuado de maneira transparente.
- As ofertas serão realizadas exclusivamente segundo as instruções deste Edital.

4.4 Bônus de Assinatura

1. O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido. Para os Blocos que requerem operadores “C”, o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 10.000 (dez mil Reais). Para os Blocos que requerem operadores “B” o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 20.000 (vinte mil Reais), e para os Blocos que

requerem operadores “A” o valor do Bônus de Assinatura mínimo será de R\$ 100.000 (cem mil Reais). Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desqualificada.

4.5 Compromisso com Aquisições Locais de Bens e Serviços

1. Complementarmente às obrigações mínimas obrigatórias de Investimentos Locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento (“conteúdo local”), apresentadas no parágrafo 2.2, serão levados em consideração no julgamento das ofertas, compromissos adicionais específicos de aquisição de bens e serviços, na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, conforme definições especificadas no Contrato de Concessão.

2. As ofertas de conteúdo local serão divididas por operações, conforme detalhado nos parágrafos 4.7.3 e 4.7.4.

3. Com exclusivo objetivo de acompanhamento, cada oferta apresentada deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de declaração da empresa ou consórcio ofertante, detalhando as projeções de investimentos locais na Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento, conforme especificado no parágrafo 4.9.

4.6 Programa Exploratório Mínimo

1. Também será levado em consideração no julgamento das ofertas, o Programa Exploratório Mínimo oferecido, expresso em Unidades de Trabalho (UT), a ser cumprido integralmente durante o Primeiro Período de Exploração, exclusivamente na área do Bloco em oferta. Os trabalhos exploratórios aceitos e a tabela de equivalência das UTs, com respectivos valores da Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo, encontram-se na Tabela 2.

2. Não serão aceitas ofertas de Programa Exploratório Mínimo iguais a zero. A apresentação de ofertas desta natureza ocasionará a desqualificação da oferta. Somente serão aceitas ofertas de Programa Exploratório Mínimo expressas em números inteiros de Unidades de Trabalho.

4.7 Julgamento das ofertas

1. O julgamento das ofertas dos concorrentes habilitados será feito mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.

4.7.1 Bônus de Assinatura

1. A nota obtida com a oferta do Bônus de assinatura terá peso de 30 (trinta) para a obtenção da nota final.

2. O Bônus de Assinatura não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no parágrafo 4.4. Qualquer oferta inferior aos valores mínimos será desqualificada.

$$\text{Nota A} = [(\text{bônus ofertado}) / (\text{maior bônus ofertado})] \times 30$$

4.7.2 Programa Exploratório Mínimo

1. A nota obtida com o compromisso exploratório mínimo terá peso de 30 (trinta) para a obtenção da nota final.

2. O Primeiro Período Exploratório exige o comprometimento dos Concessionários com um Programa Exploratório Mínimo, expresso em números inteiros de Unidades de Trabalho (UT). As UTs oferecidas serão incorporadas ao Contrato de Concessão, devendo ser cumpridas em trabalhos exploratórios equivalentes durante o Primeiro Período Exploratório, conforme listado na Tabela 2. Valores nulos de ofertas de Programa Exploratório Mínimo ocasionarão a anulação da oferta.

$$\text{Nota B} = [(\text{Programa Exploratório Ofertado, em UTs}) / (\text{maior Programa Exploratório Ofertado, em UTs})] \times 30$$

4.7.3 Compromisso com Aquisição Local de Bens e Serviços na Fase de Exploração

1. Para os gastos relacionados ao Contrato de Concessão na Fase de Exploração, aplica-se o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4 (Fator E). Para efeitos de avaliação das ofertas, serão considerados compromissos adicionais específicos para determinadas operações, que serão adicionados aos valores mínimos estabelecidos na Tabela 4, e serão inseridos como obrigações complementares no

Contrato de Concessão. Valores de ofertas inferiores ao mínimo obrigatório anularão a proposta.

2. A pontuação atribuída aos percentuais de compromisso oferecidos na Fase de Exploração serão baseados no índice PEXP, calculado para cada item da oferta por:

$$\text{PEXP} = (\text{Programa Exploratório Ofertado, em UTs}) \times [(\text{Percentual ofertado de conteúdo local/Fator E})^2 - 0,8]$$

3. Para os blocos em mar, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, representando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica; e
- ii) perfuração, completação e avaliação de poços.

4. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Fase de Exploração em blocos no mar terá peso 15 (quinze), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 8 (oito) para o item ii.

5. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota C} = [\text{PEXP ofertado i} / \text{maior PEXP ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota D} = [\text{PEXP ofertado ii} / \text{maior PEXP ofertado ii}] \times 8$$

6. Para os blocos em terra, a oferta será composta de 3 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) operações de aquisição de dados de geologia e geofísica;
- ii) operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica; e
- iii) perfuração, completação e avaliação de poços.

7. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Fase de Exploração em blocos terrestres terá peso 15 (quinze), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i, ii e iii acima descritos, sendo atribuídos peso 4 (quatro) para o item i, peso 4 (quatro) para o item ii e peso 7 (sete) para o item iii.

8. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota E} = [\text{PEXP ofertado i} / \text{maior PEXP ofertado i}] \times 4$$

$$\text{Nota F} = [\text{PEXP ofertado ii} / \text{maior PEXP ofertado ii}] \times 4$$

$$\text{Nota G} = [\text{PEXP ofertado iii} / \text{maior PEXP ofertado iii}] \times 7$$

9. O cumprimento dos percentuais adicionais específicos, oferecidos para fins de avaliação das ofertas, é obrigatório, independente e complementar ao percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4.

4.7.4 Compromisso com Aquisição Local de Bens e Serviços na Etapa de Desenvolvimento

1. Para os gastos relacionados ao Contrato de Concessão na Etapa de Desenvolvimento, aplica-se o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4 (Fator D). Para efeitos de avaliação das ofertas serão considerados compromissos específicos adicionais para determinadas operações, que serão adicionados aos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, e serão inseridos como obrigações complementares no Contrato de Concessão. Valores de ofertas inferiores ao mínimo obrigatório anularão a proposta.

2. A pontuação atribuída aos percentuais de compromisso oferecidos na Etapa de Desenvolvimento serão baseados no índice PDEV, calculado para cada item da oferta por:

$$\text{PDEV} = (\text{Percentual ofertado de conteúdo local} / \text{Fator D})^5 - 0,5$$

3. Para os blocos em mar, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) Serviços de engenharia de detalhamento.

- ii) Perfuração de poços, completção, avaliação, construção e montagem da plataforma (unidade de produção), plantas de processo e utilidades, sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos) e sistema de escoamento da produção.

4. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Etapa de Desenvolvimento em blocos no mar terá peso 25 (vinte e cinco), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 18 (dezoito) para o item ii.

5. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota H} = [\text{PDEV i} / \text{maior PDEV ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota I} = [\text{PDEV ii} / \text{maior PDEV ofertado ii}] \times 18$$

6. Para os blocos em terra, a oferta será composta de 2 valores percentuais, expressos em números inteiros, detalhando o compromisso mínimo com fornecedores locais de bens e serviços para:

- i) Serviços de engenharia de detalhamento.
- ii) Perfuração de poços, completção, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção.

7. A nota obtida com o compromisso de aquisição local de bens e serviços para a Etapa de Desenvolvimento em blocos terrestres terá peso 25 (vinte e cinco), que, para a obtenção da nota final, será dividido de acordo com os itens i e ii acima descritos, sendo atribuídos peso 7 (sete) para o item i e peso 18 (dezoito) para o item ii.

8. A nota de cada item será obtida por:

$$\text{Nota J} = [\text{PDEV i} / \text{maior PDEV ofertado i}] \times 7$$

$$\text{Nota L} = [\text{PDEV ii} / \text{maior PDEV ofertado ii}] \times 18$$

9 O cumprimento dos percentuais adicionais específicos, oferecidos para fins de avaliação das ofertas, é obrigatório, independente e complementar ao percentual mínimo obrigatório de conteúdo local descrito na Tabela 4.

4.7.5 Nota Final do Concorrente

1. Nota final em blocos terrestres:

$$\text{Nota Final} = \text{Nota A} + \text{Nota B} + \text{Nota E} + \text{Nota F} + \text{Nota G} + \text{Nota J} + \text{Nota L}$$

2. Nota final em blocos marítimos:

$$\text{Nota Final} = \text{Nota A} + \text{Nota B} + \text{Nota C} + \text{Nota D} + \text{Nota H} + \text{Nota I}$$

3. As notas serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas, conforme aplicável, arredondando a nota final para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal da nota final será arredondada para cima.

4. As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarado vencedor o concorrente cuja oferta obtiver a maior nota.

5. A Comissão Especial de Licitação - CEL realizará a análise, avaliação e classificação das ofertas rigorosamente em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei nº 9.478/97.

6. Quando dois ou mais concorrentes obtiverem a mesma nota e não for aplicável o disposto no art. 42 da Lei nº 9.478/97, será dado novo prazo para que os concorrentes empatados apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao Bônus de Assinatura quanto ao Percentual de Compromisso com a Aquisição Local de Bens e Serviços e Programa Exploratório Mínimo. Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso esses concorrentes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

4.8 Restrições à apresentação de ofertas

1. Exclusivamente para os setores de bacias listados na Tabela 8, as empresas estarão limitadas a apresentar ofertas, como operadoras, em no máximo 2 (dois) blocos destes setores. Essa restrição aplica-se também para empresas afiliadas

2. Não haverá restrições, nos setores listados na Tabela 8, para empresas que apresentem ofertas em consórcios, como não-operadoras, mesmo que essas empresas apresentem o número máximo de ofertas, como operadora, para esses setores.

3. A apresentação de ofertas em número superior ao listado na Tabela 8 ocasionará a desqualificação de todas as ofertas que a empresa apresentar, como operadora, para o setor listado.

TABELA 8
RESTRIÇÕES À APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Bacia	Setor	Número máximo de ofertas por operador
Espírito Santo (terra)	SES-T4	2
Espírito Santo (terra)	SES-T6	2
Recôncavo	SREC-T2	2
Potiguar	SPOT-T2	2
Potiguar	SPOT-T3	2
Potiguar	SPOT-T4	2
Potiguar	SPOT-T5	2

4.9 Declaração detalhada de planos de aquisições de bens e serviços locais

1. Para fins exclusivos de acompanhamento e monitoramento, por parte da ANP, da evolução do efetivo fornecimento de bens e serviços pelos fornecedores locais, cada oferta deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de declaração da empresa ou consórcio ofertante, contendo a descrição dos planos de aquisições locais, efetuados para

fins da apresentação de ofertas e cumprimento futuro dos compromissos obrigatórios mínimos e adicionais específicos de conteúdo local.

2. Esta declaração será efetuada em formulário padrão a ser fornecido pela ANP, contendo as informações listadas no ANEXO VI.

4.10 Multas pelo descumprimento do percentual mínimo obrigatório do conteúdo local

1. As obrigações mínimas obrigatórias de conteúdo local (Tabela 4), bem como as obrigações adicionais específicas, oferecidas para fins de pontuação das ofertas, deverão ser cumpridas integralmente.

2. Nos termos do Contrato de Concessão, o descumprimento dos percentuais mínimos obrigatórios e adicionais específicos ocasionará a imposição de multas proporcionais ao valor que teria sido necessário para atingir o percentual de conteúdo local oferecido.

3. Para valores atingidos de conteúdo local abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria sido necessário para atingir o percentual mínimo obrigatório de Investimentos Locais na Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento.

4. Para as obrigações adicionais específicas oferecidas acima dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos na Tabela 4, com a finalidade de pontuação das ofertas, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor que teria sido necessário para atingir o percentual oferecido de Investimentos Locais na Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento.

5 HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

1. O resultado final da licitação de cada bloco fará parte do Relatório de Julgamento, no qual a CEL proporá a adjudicação do objeto da licitação à empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor. No citado relatório constarão, também, informações sobre as ofertas que não foram vencedoras e as eventualmente desclassificadas ou declaradas inexeqüíveis.

2. O Relatório de Julgamento será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP, para homologação.

3. Homologado o Relatório de Julgamento, a CEL fará publicar no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação o resultado do julgamento da licitação.

4. Publicado o resultado do julgamento da licitação, a Diretoria Colegiada da ANP convocará as empresas ou consórcios vencedores para a assinatura dos Contratos de Concessão.

6 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A Lei nº 9.478/97 estabelece que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural serão exercidas mediante Contratos de Concessão, outorgados por licitação. Embora todo o processo de habilitação e apresentação de ofertas possa ser realizado por empresas nacionais e estrangeiras, para a assinatura do Contrato de Concessão será necessário, obrigatoriamente, constituir uma empresa brasileira.

2. As empresas ou consórcios vencedores poderão delegar a assinatura do Contrato de Concessão para outra empresa ou consórcio aceitos pela ANP, nos seguintes casos:

- Para empresa(s) afiliada(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), desde que a(s) empresa(s) habilitada(s) vencedora(s) garanta(m) plenamente as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) signatária(s) através de Garantia(s) de Performance; ou
- Para uma controlada da empresa vencedora (ou de suas afiliadas, conforme definidas no Contrato de Concessão) ou para uma empresa brasileira controlada pelas empresas integrantes do consórcio vencedor. Neste caso, as participações, diretas ou indiretas, de cada empresa controladora (ou suas afiliadas) deverão ser idênticas às participações definidas no envelope padrão de apresentação de ofertas. As obrigações da empresa signatária serão plenamente garantidas por Garantias de Performance emitidas por cada uma das empresas habilitadas cujas afiliadas participam do consórcio.

3. Nas situações mencionadas acima, cada empresa habilitada deverá fornecer ainda:

- Uma garantia de execução das obrigações contratuais (Garantia de Performance, consoante Anexo XI ou Anexo XII). Se redigida em inglês, a Garantia de Performance deverá ser notariada, consularizada e traduzida por tradutor juramentado; e

- Procuração da empresa signatária indicando a pessoa autorizada ou competente para assinar em seu nome, em modelo a ser fornecido pela ANP.

4. Caso a empresa signatária seja uma afiliada da empresa habilitada, na forma definida no Contrato de Concessão, deverá apresentar uma cópia de seus estatutos ou contrato social. Os documentos originais devem ser autenticados por um representante legal da empresa signatária.

5. A assinatura do Contrato de Concessão dependerá de consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo que a existência de registro da empresa signatária como devedora constitui fato impeditivo da contratação, salvo se o registrado comprovar que:

- Tenha ajuizado ação com objetivo de discutir a natureza da obrigação ou do seu valor e oferecido garantia suficiente ao Juízo, na forma da Lei; ou
- Esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

6. Até 20 dias antes do ato da assinatura dos Contratos de Concessão, os concorrentes vencedores deverão fornecer os seguintes documentos:

- Ato constitutivo da empresa que assinará o Contrato de Concessão e suas alterações, devidamente arquivados na junta comercial pertinente, caso a empresa habilitada opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico;
- Parecer legal aceito pela ANP, contendo as informações sobre o relacionamento societário entre a empresa habilitada e a empresa que assinará o Contrato de Concessão, devidamente notariado. Se redigido em idioma estrangeiro, deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado;
- Garantias de Performance, caso a empresa ou consórcio vencedor opte por assinar o Contrato de Concessão através de uma afiliada ou outra empresa criada para esse fim específico;
- Documento comprovando a qualificação do Representante Legal que assinará o Contrato de Concessão em nome da empresa, devidamente autenticado; e
- Garantia Financeira para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo, conforme modelo constante do Anexo IX ou Anexo X. A seu exclusivo critério, a ANP poderá aceitar um certificado de desempenho de obrigação contratual que

seja executável da mesma forma que a carta de crédito no modelo do Anexo IX ou Anexo X. Esta carta de crédito ou este certificado de desempenho de obrigação contratual deverão ser emitidas por banco ou instituição financeira que tenha um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de Reais), ou que tenha obtido classificação “A” ou superior nas publicações da Standard & Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Service, Inc. Para o segundo período exploratório, os critérios para a aceitação de bancos ou instituições financeiras garantidores serão estabelecidos oportunamente. Em caso de consórcios, a obrigação de apresentação da carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigação contratual poderá ser satisfeita pela apresentação de mais de uma carta ou certificado, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para o bloco objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações do Programa Exploratório Mínimo.

- No caso de consórcio, registro do instrumento constitutivo do consórcio, na forma do disposto no art. 38 da Lei 9.478/97.

7. Comprovação do pagamento do Bônus de Assinatura ofertado deverá ser apresentada pelo menos 5 dias úteis antes da data de assinatura do Contrato de Concessão.

8. A garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo poderá ser apresentada em mais de uma Carta de Crédito ou outro instrumento aceito pela ANP, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para o Bloco objeto do Contrato de Concessão, de acordo com as especificações da Tabela 2.

9. Caso o vencedor seja um consórcio e uma das empresas consorciadas não apresente a documentação necessária, as demais empresas consorciadas deverão assumir as responsabilidades da parte inadimplente. Em nenhuma circunstância, será permitida a entrada de nova empresa no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Concessão.

10. Caso uma empresa ou um consórcio vencedor, por qualquer motivo, não venha a celebrar o Contrato de Concessão até a data prevista para a sua assinatura, será convocado o concorrente que apresentou a oferta classificada em segundo lugar para

aquele Bloco, desde que este assuma os valores ofertados pelo concorrente vencedor desistente e apresente a respectiva Caução de Garantia de Oferta.

11. Blocos localizados em um mesmo setor, com a mesma composição de Consórcio e idêntica oferta de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento serão agrupados em um único instrumento contratual, com múltiplos objetos, cada qual correspondendo a um Bloco. Cada objeto poderá ser negociado individualmente, sendo que, nesta hipótese, será gerado um novo Contrato de Concessão. As Garantias Financeiras e de Performance, bem como todos os documentos relacionados à gestão da concessão poderão ser apresentados para cada instrumento, mesmo que este seja composto de Blocos múltiplos.

7 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

7.1 Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser decididas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Consultas

1. A ANP prestará esclarecimentos e informações adicionais relativos ao processo de licitação, termos contratuais ou Blocos a serem licitados. As questões devem ser enviadas à ANP através de correio, fax ou correio eletrônico, listados abaixo. Questões de interesse geral e suas respectivas respostas serão publicadas, sem identificação das empresas que as formularam, no *website* das Rodadas de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br).

- Correio:

Quinta Rodada de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- Telefone:

(21) 3804-0200 (do Brasil)
+55-21-3804-0200 (do exterior)

- Fax:

(21) 3804-0202 (do Brasil)
+55-21-3804-0202 (do exterior)

- Correio eletrônico:

brasil-round5@anp.gov.br

- A ANP mantém ainda um *website* sobre as Rodadas de Licitações:

<http://www.Brasil-Rounds.gov.br>

2. Informações ou esclarecimentos técnicos sobre os Blocos oferecidos somente serão fornecidos às empresas que pagaram as Taxas de Participação para os Blocos objeto das questões.

3. Pedidos de esclarecimentos sobre o Contrato de Concessão ou assuntos de natureza jurídica deverão ser formulados por escrito.

4. Todos os pedidos de informações serão atendidos preferencialmente de acordo com sua ordem de chegada na Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.

7.3 Entrega de Documentos

1. Toda documentação entregue à ANP deverá ser registrada no Protocolo localizado no endereço indicado na seção 3.9, de segunda a sexta feira das 9:00h às 11:45h e das 14:00h às 16:30h.

7.4 Reuniões de Trabalho

1. Não serão realizadas reuniões formais de trabalho (*data rooms*) sobre as áreas oferecidas. Um seminário técnico e um seminário jurídico-financeiro foram realizados no Rio de Janeiro em abril e maio de 2003, dos quais puderam participar representantes, devidamente credenciados, de empresas que pagaram a Taxa de Participação e empresas concessionárias da ANP.

8 DIREITOS DA ANP E GARANTIA

1. A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público. Poderá, igualmente, anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento.

2. A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade, que conduz o processo licitatório em todas as fases da licitação, poderá promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

3. A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, e procedimentos relativos à Quinta Rodada de Licitações, assim como inabilitar qualquer empresa previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas, não sendo, nesta hipótese, devolvida a Taxa de Participação.

4. Assuntos não-previstos neste Edital, relacionados à Quinta Rodada de Licitações, serão analisados pela CEL e submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP.

8.1 Recursos Administrativos

1. Dos atos da CEL, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo.

2. O recurso do concorrente interessado, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

3. Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, caso desejem impugná-lo, o façam no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva ciência.

9 ANEXOS

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO	57
ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	228
ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO	230
ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	231
ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA.....	233
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS	234
ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	235
ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA.....	241
ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	247
ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO.....	254
ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	261
ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	264
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	267

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM LICITAÇÃO

1. As bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, cada qual dividido em Blocos formados por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Detalhes da divisão das bacias sedimentares podem ser obtidos na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

2. Na Quinta Rodada de Licitações, estão sendo oferecidos os Blocos listados a seguir:

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS UTILIZADOS PARA AS COORDENADAS	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO RECÔNCAVO (SETOR SREC-T2)	58
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T2)	66
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T4)	70
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-T6)	77
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T2)	81
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T3)	86
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T4)	92
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA POTIGUAR (SETOR SPOT-T5)	103
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE BARREIRINHAS (SETOR SBAR-AR2)	108
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR2)	117
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-AR3)	120
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE CAMPOS (SETOR SC-API)	123
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR1)	124
BLOCOS OFERECIDOS NA PORÇÃO MARÍTIMA DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (SETOR SES-AR2)	135
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR1)	150
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS (SETOR SFZA-AR2)	159
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE JEQUITINHONHA (SETOR SJ-AP)	172
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE PELOTAS (SETOR SP-AP3)	174
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR3)	179
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AR4)	192
BLOCOS OFERECIDOS NA BACIA DE SANTOS (SETOR SS-AP4)	224

Parâmetros Cartográficos Utilizados para as Coordenadas

Unidades Geográficas = d:m:s
Datum:SAD-69

Blocos oferecidos na Bacia do Recôncavo (Setor SREC-T2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

REC-T-1 31.417

Ponto = -11:37:30 -37:56:15
Ponto = -11:35:00 -37:56:15
Ponto = -11:35:00 -37:52:30
Ponto = -11:37:30 -37:52:30
Ponto = -11:37:30 -37:56:15

REC-T-2 31.417

Ponto = -11:35:00 -37:52:30
Ponto = -11:35:00 -37:48:45
Ponto = -11:37:30 -37:48:45
Ponto = -11:37:30 -37:52:30
Ponto = -11:35:00 -37:52:30

REC-T-3 31.417

Ponto = -11:35:00 -37:48:45
Ponto = -11:35:00 -37:45:00
Ponto = -11:37:30 -37:45:00
Ponto = -11:37:30 -37:48:45
Ponto = -11:35:00 -37:48:45

REC-T-4 31.412

Ponto = -11:37:30 -37:56:15
Ponto = -11:37:30 -37:52:30
Ponto = -11:40:00 -37:52:30
Ponto = -11:40:00 -37:56:15

Ponto = -11:37:30 -37:56:15

REC-T-5 31.412

Ponto = -11:37:30 -37:52:30

Ponto = -11:37:30 -37:48:45

Ponto = -11:40:00 -37:48:45

Ponto = -11:40:00 -37:52:30

Ponto = -11:37:30 -37:52:30

REC-T-6 31.412

Ponto = -11:37:30 -37:48:45

Ponto = -11:37:30 -37:45:00

Ponto = -11:40:00 -37:45:00

Ponto = -11:40:00 -37:48:45

Ponto = -11:37:30 -37:48:45

REC-T-7 31.408

Ponto = -11:42:30 -38:00:00

Ponto = -11:40:00 -38:00:00

Ponto = -11:40:00 -37:56:15

Ponto = -11:42:30 -37:56:15

Ponto = -11:42:30 -38:00:00

REC-T-8 31.408

Ponto = -11:40:00 -37:56:15

Ponto = -11:40:00 -37:52:30

Ponto = -11:42:30 -37:52:30

Ponto = -11:42:30 -37:56:15

Ponto = -11:40:00 -37:56:15

REC-T-9 31.408

Ponto = -11:40:00 -37:52:30

Ponto = -11:40:00 -37:48:45

Ponto = -11:42:30 -37:48:45

Ponto = -11:42:30 -37:52:30

Ponto = -11:40:00 -37:52:30

REC-T-10 31.408

Ponto = -11:40:00 -37:48:45

Ponto = -11:40:00 -37:45:00

Ponto = -11:42:30 -37:45:00

Ponto = -11:42:30 -37:48:45

Ponto = -11:40:00 -37:48:45

REC-T-11 31.403

Ponto = -11:42:30 -38:00:00

Ponto = -11:42:30 -37:56:15

Ponto = -11:45:00 -37:56:15

Ponto = -11:45:00 -38:00:00

Ponto = -11:42:30 -38:00:00

REC-T-12 31.403
Ponto = -11:42:30 -37:56:15
Ponto = -11:42:30 -37:52:30
Ponto = -11:45:00 -37:52:30
Ponto = -11:45:00 -37:56:15
Ponto = -11:42:30 -37:56:15

REC-T-14 31.403
Ponto = -11:42:30 -37:48:45
Ponto = -11:42:30 -37:45:00
Ponto = -11:45:00 -37:45:00
Ponto = -11:45:00 -37:48:45
Ponto = -11:42:30 -37:48:45

REC-T-15 31.399
Ponto = -11:47:30 -38:03:45
Ponto = -11:45:00 -38:03:45
Ponto = -11:45:00 -38:00:00
Ponto = -11:47:30 -38:00:00
Ponto = -11:47:30 -38:03:45

REC-T-16 31.399
Ponto = -11:45:00 -38:00:00
Ponto = -11:45:00 -37:56:15
Ponto = -11:47:30 -37:56:15
Ponto = -11:47:30 -38:00:00
Ponto = -11:45:00 -38:00:00

REC-T-19 31.399
Ponto = -11:45:00 -37:48:45
Ponto = -11:45:00 -37:45:00
Ponto = -11:47:30 -37:45:00
Ponto = -11:47:30 -37:48:45
Ponto = -11:45:00 -37:48:45

REC-T-20 31.394
Ponto = -11:50:00 -38:07:30
Ponto = -11:47:30 -38:07:30
Ponto = -11:47:30 -38:03:45
Ponto = -11:50:00 -38:03:45
Ponto = -11:50:00 -38:07:30

REC-T-21 31.394
Ponto = -11:47:30 -38:03:45
Ponto = -11:47:30 -38:00:00
Ponto = -11:50:00 -38:00:00
Ponto = -11:50:00 -38:03:45
Ponto = -11:47:30 -38:03:45

REC-T-25 30.005

Ponto =	-11:47:30	-37:48:45
Ponto =	-11:47:30	-37:45:00
Ponto =	-11:50:00	-37:45:00
Ponto =	-11:50:00	-37:48:16.875
Ponto =	-11:49:03.75	-37:48:16.875
Ponto =	-11:49:03.75	-37:48:35.625
Ponto =	-11:49:13.125	-37:48:35.625
Ponto =	-11:49:13.125	-37:48:45
Ponto =	-11:47:30	-37:48:45

REC-T-28 31.389

Ponto =	-11:52:30	-38:11:15
Ponto =	-11:50:00	-38:11:15
Ponto =	-11:50:00	-38:07:30
Ponto =	-11:52:30	-38:07:30
Ponto =	-11:52:30	-38:11:15

REC-T-29 31.389

Ponto =	-11:50:00	-38:07:30
Ponto =	-11:50:00	-38:03:45
Ponto =	-11:52:30	-38:03:45
Ponto =	-11:52:30	-38:07:30
Ponto =	-11:50:00	-38:07:30

REC-T-30 31.389

Ponto =	-11:50:00	-38:03:45
Ponto =	-11:50:00	-38:00:00
Ponto =	-11:52:30	-38:00:00
Ponto =	-11:52:30	-38:03:45
Ponto =	-11:50:00	-38:03:45

REC-T-34 30.164

Ponto =	-11:50:00	-37:48:16.875
Ponto =	-11:50:00	-37:45:00
Ponto =	-11:52:30	-37:45:00
Ponto =	-11:52:30	-37:48:45
Ponto =	-11:50:46.875	-37:48:45
Ponto =	-11:50:46.875	-37:48:16.875
Ponto =	-11:50:00	-37:48:16.875

REC-T-38 31.385

Ponto =	-11:52:30	-38:11:15
Ponto =	-11:52:30	-38:07:30
Ponto =	-11:55:00	-38:07:30
Ponto =	-11:55:00	-38:11:15
Ponto =	-11:52:30	-38:11:15

REC-T-39 31.385

Ponto =	-11:52:30	-38:07:30
---------	-----------	-----------

Ponto =	-11:52:30	-38:03:45
Ponto =	-11:55:00	-38:03:45
Ponto =	-11:55:00	-38:07:30
Ponto =	-11:52:30	-38:07:30

REC-T-41 27.952

Ponto =	-11:52:30	-38:00:00
Ponto =	-11:52:30	-37:56:15
Ponto =	-11:55:00	-37:56:15
Ponto =	-11:55:00	-38:00:00
Ponto =	-11:52:30	-38:00:00

Área de exclusão(1)

Ponto =	-11:53:26.25	-37:59:22.5
Ponto =	-11:53:35.625	-37:59:22.5
Ponto =	-11:53:35.625	-37:59:31.875
Ponto =	-11:53:45	-37:59:31.875
Ponto =	-11:53:45	-37:59:41.25
Ponto =	-11:53:54.375	-37:59:41.25
Ponto =	-11:53:54.375	-37:59:50.625
Ponto =	-11:54:22.5	-37:59:50.625
Ponto =	-11:54:22.5	-37:59:03.75
Ponto =	-11:54:13.125	-37:59:03.75
Ponto =	-11:54:13.125	-37:58:45
Ponto =	-11:54:03.75	-37:58:45
Ponto =	-11:54:03.75	-37:58:26.25
Ponto =	-11:53:26.25	-37:58:26.25
Ponto =	-11:53:26.25	-37:59:22.5

REC-T-48 31.38

Ponto =	-11:55:00	-38:11:15
Ponto =	-11:55:00	-38:07:30
Ponto =	-11:57:30	-38:07:30
Ponto =	-11:57:30	-38:11:15
Ponto =	-11:55:00	-38:11:15

REC-T-51 31.38

Ponto =	-11:55:00	-38:00:00
Ponto =	-11:55:00	-37:56:15
Ponto =	-11:57:30	-37:56:15
Ponto =	-11:57:30	-38:00:00
Ponto =	-11:55:00	-38:00:00

REC-T-53 27.294

Ponto =	-11:55:00	-37:51:15
Ponto =	-11:55:00	-37:48:45
Ponto =	-11:57:30	-37:48:45
Ponto =	-11:57:30	-37:52:30
Ponto =	-11:56:05.625	-37:52:30
Ponto =	-11:56:05.625	-37:51:43.125
Ponto =	-11:55:56.25	-37:51:43.125
Ponto =	-11:55:56.25	-37:51:33.75

Ponto =	-11:55:46.875	-37:51:33.75
Ponto =	-11:55:46.875	-37:51:24.375
Ponto =	-11:55:37.5	-37:51:24.375
Ponto =	-11:55:37.5	-37:51:15
Ponto =	-11:55:00	-37:51:15

REC-T-61 31.375

Ponto =	-11:57:30	-38:00:00
Ponto =	-11:57:30	-37:56:15
Ponto =	-12:00:00	-37:56:15
Ponto =	-12:00:00	-38:00:00
Ponto =	-11:57:30	-38:00:00

REC-T-63 31.375

Ponto =	-11:57:30	-37:52:30
Ponto =	-11:57:30	-37:48:45
Ponto =	-12:00:00	-37:48:45
Ponto =	-12:00:00	-37:52:30
Ponto =	-11:57:30	-37:52:30

REC-T-71 27.613

Ponto =	-12:00:00	-38:00:00
Ponto =	-12:00:00	-37:56:15
Ponto =	-12:02:30	-37:56:15
Ponto =	-12:02:30	-38:00:00
Ponto =	-12:01:33.75	-38:00:00
Ponto =	-12:01:24.375	-38:00:00
Ponto =	-12:01:24.375	-37:59:50.625
Ponto =	-12:00:37.5	-37:59:50.625
Ponto =	-12:00:37.5	-38:00:00
Ponto =	-12:00:00	-38:00:00

Área de exclusão(1)

Ponto =	-12:00:37.5	-37:58:54.375
Ponto =	-12:00:46.875	-37:58:54.375
Ponto =	-12:00:46.875	-37:59:03.75
Ponto =	-12:00:56.25	-37:59:03.75
Ponto =	-12:00:56.25	-37:59:22.5
Ponto =	-12:01:05.625	-37:59:22.5
Ponto =	-12:01:05.625	-37:59:31.875
Ponto =	-12:01:24.375	-37:59:31.875
Ponto =	-12:01:24.375	-37:59:22.5
Ponto =	-12:01:33.75	-37:59:22.5
Ponto =	-12:01:33.75	-37:59:13.125
Ponto =	-12:01:52.5	-37:59:13.125
Ponto =	-12:01:52.5	-37:58:54.375
Ponto =	-12:01:43.125	-37:58:54.375
Ponto =	-12:01:43.125	-37:58:45
Ponto =	-12:01:33.75	-37:58:45
Ponto =	-12:01:33.75	-37:58:35.625
Ponto =	-12:01:24.375	-37:58:35.625
Ponto =	-12:01:24.375	-37:58:26.25
Ponto =	-12:01:15	-37:58:26.25

Ponto = -12:01:15 -37:58:16.875
Ponto = -12:00:37.5 -37:58:16.875
Ponto = -12:00:37.5 -37:58:54.375

REC-T-72 31.37

Ponto = -12:00:00 -37:56:15
Ponto = -12:00:00 -37:52:30
Ponto = -12:02:30 -37:52:30
Ponto = -12:02:30 -37:56:15
Ponto = -12:00:00 -37:56:15

REC-T-79 31.366

Ponto = -12:02:30 -38:07:30
Ponto = -12:02:30 -38:03:45
Ponto = -12:05:00 -38:03:45
Ponto = -12:05:00 -38:07:30
Ponto = -12:02:30 -38:07:30

REC-T-80 20.746

Ponto = -12:02:30 -38:03:45
Ponto = -12:02:30 -38:01:43.125
Ponto = -12:02:39.375 -38:01:43.125
Ponto = -12:02:39.375 -38:01:52.5
Ponto = -12:02:58.125 -38:01:52.5
Ponto = -12:02:58.125 -38:02:01.875
Ponto = -12:03:26.25 -38:02:01.875
Ponto = -12:03:26.25 -38:01:52.5
Ponto = -12:03:45 -38:01:52.5
Ponto = -12:03:45 -38:01:43.125
Ponto = -12:03:54.375 -38:01:43.125
Ponto = -12:03:54.375 -38:01:33.75
Ponto = -12:04:03.75 -38:01:33.75
Ponto = -12:04:03.75 -38:01:24.375
Ponto = -12:04:22.5 -38:01:24.375
Ponto = -12:04:22.5 -38:00:46.875
Ponto = -12:04:13.125 -38:00:46.875
Ponto = -12:04:13.125 -38:00:37.5
Ponto = -12:04:03.75 -38:00:37.5
Ponto = -12:04:03.75 -38:00:28.125
Ponto = -12:03:54.375 -38:00:28.125
Ponto = -12:03:54.375 -38:00:18.75
Ponto = -12:03:35.625 -38:00:18.75
Ponto = -12:03:35.625 -38:00:09.375
Ponto = -12:02:39.375 -38:00:09.375
Ponto = -12:02:39.375 -38:00:18.75
Ponto = -12:02:30 -38:00:18.75
Ponto = -12:02:30 -38:00:00
Ponto = -12:03:45 -38:00:00
Ponto = -12:03:45 -38:00:09.375
Ponto = -12:04:03.75 -38:00:09.375
Ponto = -12:04:03.75 -38:00:18.75
Ponto = -12:04:13.125 -38:00:18.75
Ponto = -12:04:13.125 -38:00:28.125
Ponto = -12:04:41.25 -38:00:28.125

Ponto = -12:04:41.25 -38:00:18.75
Ponto = -12:05:00 -38:00:18.75
Ponto = -12:05:00 -38:03:45
Ponto = -12:02:30 -38:03:45

REC-T-81 28.018

Ponto = -12:02:30 -38:00:00
Ponto = -12:02:30 -37:56:15
Ponto = -12:05:00 -37:56:15
Ponto = -12:05:00 -37:59:03.75
Ponto = -12:04:22.5 -37:59:03.75
Ponto = -12:04:22.5 -37:59:13.125
Ponto = -12:04:13.125 -37:59:13.125
Ponto = -12:04:13.125 -37:59:22.5
Ponto = -12:03:45 -37:59:22.5
Ponto = -12:03:45 -38:00:00
Ponto = -12:02:30 -38:00:00

REC-T-90 30.627

Ponto = -12:05:00 -37:59:13.125
Ponto = -12:05:00 -37:59:03.75
Ponto = -12:05:00 -37:56:15
Ponto = -12:07:30 -37:56:15
Ponto = -12:07:30 -38:00:00
Ponto = -12:06:15 -38:00:00
Ponto = -12:05:56.25 -38:00:00
Ponto = -12:05:18.75 -38:00:00
Ponto = -12:05:18.75 -37:59:22.5
Ponto = -12:05:09.375 -37:59:22.5
Ponto = -12:05:09.375 -37:59:13.125
Ponto = -12:05:00 -37:59:13.125

REC-T-100 31.356

Ponto = -12:07:30 -38:00:00
Ponto = -12:07:30 -37:56:15
Ponto = -12:10:00 -37:56:15
Ponto = -12:10:00 -38:00:00
Ponto = -12:07:30 -38:00:00

REC-T-108 20.819

Ponto = -12:10:28.125 -38:09:13.125
Ponto = -12:10:28.125 -38:08:54.375
Ponto = -12:10:46.875 -38:08:54.375
Ponto = -12:10:46.875 -38:07:30
Ponto = -12:12:30 -38:07:30
Ponto = -12:12:30 -38:11:15
Ponto = -12:10:56.25 -38:11:15
Ponto = -12:10:56.25 -38:09:13.125
Ponto = -12:10:28.125 -38:09:13.125

REC-T-110 29.148

Ponto = -12:10:00 -38:00:00

Ponto =	-12:12:30	-38:00:00
Ponto =	-12:12:30	-38:03:45
Ponto =	-12:11:15	-38:03:45
Ponto =	-12:11:15	-38:03:35.625
Ponto =	-12:10:56.25	-38:03:35.625
Ponto =	-12:10:56.25	-38:03:16.875
Ponto =	-12:10:37.5	-38:03:16.875
Ponto =	-12:10:37.5	-38:03:07.5
Ponto =	-12:10:28.125	-38:03:07.5
Ponto =	-12:10:28.125	-38:02:58.125
Ponto =	-12:10:00	-38:02:58.125
Ponto =	-12:10:00	-38:00:00

REC-T-121 31.347

Ponto =	-12:12:30	-38:03:45
Ponto =	-12:12:30	-38:00:00
Ponto =	-12:15:00	-38:00:00
Ponto =	-12:15:00	-38:03:45
Ponto =	-12:12:30	-38:03:45

Blocos oferecidos na Bacia do Espírito Santo (Setor SES-T2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

ES-T-11 30.571

Ponto =	-17:45:00	-39:26:15
Ponto =	-17:42:30	-39:26:15
Ponto =	-17:42:30	-39:22:30
Ponto =	-17:45:00	-39:22:30
Ponto =	-17:45:00	-39:26:15

ES-T-26 30.564

Ponto =	-17:45:00	-39:26:15
Ponto =	-17:45:00	-39:22:30
Ponto =	-17:47:30	-39:22:30
Ponto =	-17:47:30	-39:26:15
Ponto =	-17:45:00	-39:26:15

ES-T-45 30.557

Ponto =	-17:50:00	-39:33:45
Ponto =	-17:47:30	-39:33:45
Ponto =	-17:47:30	-39:30:00

Ponto = -17:50:00 -39:30:00
Ponto = -17:50:00 -39:33:45

ES-T-46 30.557

Ponto = -17:47:30 -39:30:00
Ponto = -17:47:30 -39:26:15
Ponto = -17:50:00 -39:26:15
Ponto = -17:50:00 -39:30:00
Ponto = -17:47:30 -39:30:00

ES-T-47 30.557

Ponto = -17:47:30 -39:26:15
Ponto = -17:47:30 -39:22:30
Ponto = -17:50:00 -39:22:30
Ponto = -17:50:00 -39:26:15
Ponto = -17:47:30 -39:26:15

ES-T-66 30.55

Ponto = -17:50:00 -39:33:45
Ponto = -17:50:00 -39:30:00
Ponto = -17:52:30 -39:30:00
Ponto = -17:52:30 -39:33:45
Ponto = -17:50:00 -39:33:45

ES-T-67 30.55

Ponto = -17:50:00 -39:30:00
Ponto = -17:50:00 -39:26:15
Ponto = -17:52:30 -39:26:15
Ponto = -17:52:30 -39:30:00
Ponto = -17:50:00 -39:30:00

ES-T-68 30.55

Ponto = -17:50:00 -39:26:15
Ponto = -17:50:00 -39:22:30
Ponto = -17:52:30 -39:22:30
Ponto = -17:52:30 -39:26:15
Ponto = -17:50:00 -39:26:15

ES-T-86 30.543

Ponto = -17:55:00 -39:37:30
Ponto = -17:52:30 -39:37:30
Ponto = -17:52:30 -39:33:45
Ponto = -17:55:00 -39:33:45
Ponto = -17:55:00 -39:37:30

ES-T-87 30.543

Ponto = -17:52:30 -39:33:45
Ponto = -17:52:30 -39:30:00

Ponto = -17:55:00 -39:30:00
Ponto = -17:55:00 -39:33:45
Ponto = -17:52:30 -39:33:45

ES-T-88 30.543

Ponto = -17:52:30 -39:30:00
Ponto = -17:52:30 -39:26:15
Ponto = -17:55:00 -39:26:15
Ponto = -17:55:00 -39:30:00
Ponto = -17:52:30 -39:30:00

ES-T-106 30.536

Ponto = -17:55:00 -39:37:30
Ponto = -17:55:00 -39:33:45
Ponto = -17:57:30 -39:33:45
Ponto = -17:57:30 -39:37:30
Ponto = -17:55:00 -39:37:30

ES-T-107 30.536

Ponto = -17:55:00 -39:33:45
Ponto = -17:55:00 -39:30:00
Ponto = -17:57:30 -39:30:00
Ponto = -17:57:30 -39:33:45
Ponto = -17:55:00 -39:33:45

ES-T-108 30.536

Ponto = -17:55:00 -39:30:00
Ponto = -17:55:00 -39:26:15
Ponto = -17:57:30 -39:26:15
Ponto = -17:57:30 -39:30:00
Ponto = -17:55:00 -39:30:00

ES-T-124 30.529

Ponto = -17:57:30 -39:37:30
Ponto = -17:57:30 -39:33:45
Ponto = -18:00:00 -39:33:45
Ponto = -18:00:00 -39:37:30
Ponto = -17:57:30 -39:37:30

ES-T-125 30.529

Ponto = -17:57:30 -39:33:45
Ponto = -17:57:30 -39:30:00
Ponto = -18:00:00 -39:30:00
Ponto = -18:00:00 -39:33:45
Ponto = -17:57:30 -39:33:45

ES-T-140 30.522

Ponto = -18:02:30 -39:41:15
Ponto = -18:00:00 -39:41:15
Ponto = -18:00:00 -39:37:30

Ponto = -18:02:30 -39:37:30
Ponto = -18:02:30 -39:41:15

ES-T-141 30.522

Ponto = -18:00:00 -39:37:30
Ponto = -18:00:00 -39:33:45
Ponto = -18:02:30 -39:33:45
Ponto = -18:02:30 -39:37:30
Ponto = -18:00:00 -39:37:30

ES-T-142 30.522

Ponto = -18:00:00 -39:33:45
Ponto = -18:00:00 -39:30:00
Ponto = -18:02:30 -39:30:00
Ponto = -18:02:30 -39:33:45
Ponto = -18:00:00 -39:33:45

ES-T-157 30.515

Ponto = -18:02:30 -39:41:15
Ponto = -18:02:30 -39:37:30
Ponto = -18:05:00 -39:37:30
Ponto = -18:05:00 -39:41:15
Ponto = -18:02:30 -39:41:15

ES-T-158 30.515

Ponto = -18:02:30 -39:37:30
Ponto = -18:02:30 -39:33:45
Ponto = -18:05:00 -39:33:45
Ponto = -18:05:00 -39:37:30
Ponto = -18:02:30 -39:37:30

ES-T-173 30.508

Ponto = -18:05:00 -39:41:15
Ponto = -18:05:00 -39:37:30
Ponto = -18:07:30 -39:37:30
Ponto = -18:07:30 -39:41:15
Ponto = -18:05:00 -39:41:15

ES-T-174 30.508

Ponto = -18:05:00 -39:37:30
Ponto = -18:05:00 -39:33:45
Ponto = -18:07:30 -39:33:45
Ponto = -18:07:30 -39:37:30
Ponto = -18:05:00 -39:37:30

ES-T-188 30.5

Ponto = -18:07:30 -39:41:15
Ponto = -18:07:30 -39:37:30
Ponto = -18:10:00 -39:37:30
Ponto = -18:10:00 -39:41:15

Ponto = -18:07:30 -39:41:15

ES-T-189 30.5

Ponto = -18:07:30 -39:37:30

Ponto = -18:07:30 -39:33:45

Ponto = -18:10:00 -39:33:45

Ponto = -18:10:00 -39:37:30

Ponto = -18:07:30 -39:37:30

ES-T-202 30.493

Ponto = -18:10:00 -39:41:15

Ponto = -18:10:00 -39:37:30

Ponto = -18:12:30 -39:37:30

Ponto = -18:12:30 -39:41:15

Ponto = -18:10:00 -39:41:15

ES-T-215 30.486

Ponto = -18:12:30 -39:41:15

Ponto = -18:12:30 -39:37:30

Ponto = -18:15:00 -39:37:30

Ponto = -18:15:00 -39:41:15

Ponto = -18:12:30 -39:41:15

ES-T-227 30.479

Ponto = -18:15:00 -39:41:15

Ponto = -18:15:00 -39:37:30

Ponto = -18:17:30 -39:37:30

Ponto = -18:17:30 -39:41:15

Ponto = -18:15:00 -39:41:15

ES-T-241 30.472

Ponto = -18:17:30 -39:41:15

Ponto = -18:17:30 -39:37:30

Ponto = -18:20:00 -39:37:30

Ponto = -18:20:00 -39:41:15

Ponto = -18:17:30 -39:41:15

Blocos oferecidos na Bacia do Espírito Santo (Setor SES-T4)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

ES-T-306 28.376

Ponto = -18:30:18.75 -39:45:00

Ponto = -18:30:00 -39:45:00

Ponto =	-18:30:00	-39:41:15
Ponto =	-18:32:30	-39:41:15
Ponto =	-18:32:30	-39:45:00
Ponto =	-18:32:20.625	-39:45:00
Ponto =	-18:31:24.375	-39:45:00
Ponto =	-18:31:24.375	-39:44:50.625
Ponto =	-18:31:15	-39:44:50.625
Ponto =	-18:31:15	-39:44:31.875
Ponto =	-18:30:56.25	-39:44:31.875
Ponto =	-18:30:56.25	-39:44:22.5
Ponto =	-18:30:09.375	-39:44:22.5
Ponto =	-18:30:09.375	-39:44:50.625
Ponto =	-18:30:18.75	-39:44:50.625
Ponto =	-18:30:18.75	-39:45:00

ES-T-318 30.429

Ponto =	-18:35:00	-39:52:30
Ponto =	-18:32:30	-39:52:30
Ponto =	-18:32:30	-39:48:45
Ponto =	-18:35:00	-39:48:45
Ponto =	-18:35:00	-39:52:30

ES-T-331 30.422

Ponto =	-18:35:00	-39:52:30
Ponto =	-18:35:00	-39:48:45
Ponto =	-18:37:30	-39:48:45
Ponto =	-18:37:30	-39:52:30
Ponto =	-18:35:00	-39:52:30

ES-T-352 30.407

Ponto =	-18:42:30	-40:00:00
Ponto =	-18:40:00	-40:00:00
Ponto =	-18:40:00	-39:56:15
Ponto =	-18:42:30	-39:56:15
Ponto =	-18:42:30	-40:00:00

ES-T-362 30.4

Ponto =	-18:42:30	-40:00:00
Ponto =	-18:42:30	-39:56:15
Ponto =	-18:45:00	-39:56:15
Ponto =	-18:45:00	-40:00:00
Ponto =	-18:42:30	-40:00:00

ES-T-363 30.4

Ponto =	-18:45:00	-39:52:30
Ponto =	-18:45:00	-39:56:15
Ponto =	-18:42:30	-39:56:15
Ponto =	-18:42:30	-39:52:30
Ponto =	-18:45:00	-39:52:30

ES-T-364 33.883

Ponto =	-18:45:00	-39:48:07.5
Ponto =	-18:45:00	-39:48:45
Ponto =	-18:45:00	-39:49:13.125
Ponto =	-18:44:13.125	-39:49:13.125
Ponto =	-18:44:13.125	-39:49:22.5
Ponto =	-18:44:03.75	-39:49:22.5
Ponto =	-18:44:03.75	-39:49:31.875
Ponto =	-18:43:45	-39:49:31.875
Ponto =	-18:43:45	-39:49:41.25
Ponto =	-18:43:26.25	-39:49:41.25
Ponto =	-18:43:26.25	-39:50:28.125
Ponto =	-18:43:54.375	-39:50:28.125
Ponto =	-18:43:54.375	-39:50:37.5
Ponto =	-18:44:22.5	-39:50:37.5
Ponto =	-18:44:22.5	-39:50:46.875
Ponto =	-18:45:00	-39:50:46.875
Ponto =	-18:45:00	-39:52:30
Ponto =	-18:42:30	-39:52:30
Ponto =	-18:42:30	-39:48:45
Ponto =	-18:42:30	-39:47:20.625
Ponto =	-18:43:07.5	-39:47:20.625
Ponto =	-18:43:07.5	-39:46:52.5
Ponto =	-18:43:35.625	-39:46:52.5
Ponto =	-18:43:35.625	-39:47:30
Ponto =	-18:44:13.125	-39:47:30
Ponto =	-18:44:13.125	-39:48:07.5
Ponto =	-18:45:00	-39:48:07.5

ES-T-371 30.392

Ponto =	-18:45:00	-40:00:00
Ponto =	-18:45:00	-39:56:15
Ponto =	-18:47:30	-39:56:15
Ponto =	-18:47:30	-40:00:00
Ponto =	-18:45:00	-40:00:00

ES-T-372 27.305

Ponto =	-18:45:00	-39:56:15
Ponto =	-18:45:00	-39:52:30
Ponto =	-18:45:46.875	-39:52:30
Ponto =	-18:45:56.25	-39:52:30
Ponto =	-18:45:56.25	-39:52:39.375
Ponto =	-18:47:01.875	-39:52:39.375
Ponto =	-18:47:01.875	-39:52:30
Ponto =	-18:47:30	-39:52:30
Ponto =	-18:47:30	-39:56:15
Ponto =	-18:45:00	-39:56:15

Área de exclusão(1)

Ponto =	-18:45:56.25	-39:53:35.625
Ponto =	-18:46:05.625	-39:53:35.625
Ponto =	-18:46:05.625	-39:53:45
Ponto =	-18:46:24.375	-39:53:45
Ponto =	-18:46:24.375	-39:53:54.375
Ponto =	-18:47:11.25	-39:53:54.375

Ponto =	-18:47:11.25	-39:53:26.25
Ponto =	-18:47:01.875	-39:53:26.25
Ponto =	-18:47:01.875	-39:53:16.875
Ponto =	-18:46:43.125	-39:53:16.875
Ponto =	-18:46:43.125	-39:53:07.5
Ponto =	-18:45:56.25	-39:53:07.5
Ponto =	-18:45:56.25	-39:53:35.625

ES-T-373 29.521

Ponto =	-18:47:30	-39:47:58.125
Ponto =	-18:47:30	-39:48:45
Ponto =	-18:47:30	-39:52:30
Ponto =	-18:47:01.875	-39:52:30
Ponto =	-18:47:01.875	-39:52:01.875
Ponto =	-18:46:52.5	-39:52:01.875
Ponto =	-18:46:52.5	-39:51:52.5
Ponto =	-18:45:46.875	-39:51:52.5
Ponto =	-18:45:46.875	-39:52:30
Ponto =	-18:45:00	-39:52:30
Ponto =	-18:45:00	-39:50:46.875
Ponto =	-18:45:18.75	-39:50:46.875
Ponto =	-18:45:18.75	-39:50:37.5
Ponto =	-18:45:37.5	-39:50:37.5
Ponto =	-18:45:37.5	-39:50:28.125
Ponto =	-18:45:46.875	-39:50:28.125
Ponto =	-18:45:46.875	-39:50:18.75
Ponto =	-18:46:05.625	-39:50:18.75
Ponto =	-18:46:05.625	-39:50:00
Ponto =	-18:46:15	-39:50:00
Ponto =	-18:46:15	-39:49:13.125
Ponto =	-18:45:00	-39:49:13.125
Ponto =	-18:45:00	-39:48:45
Ponto =	-18:45:00	-39:48:07.5
Ponto =	-18:45:18.75	-39:48:07.5
Ponto =	-18:45:18.75	-39:47:48.75
Ponto =	-18:46:24.375	-39:47:48.75
Ponto =	-18:46:24.375	-39:47:58.125
Ponto =	-18:47:30	-39:47:58.125

ES-T-380 30.385

Ponto =	-18:47:30	-40:00:00
Ponto =	-18:47:30	-39:56:15
Ponto =	-18:50:00	-39:56:15
Ponto =	-18:50:00	-40:00:00
Ponto =	-18:47:30	-40:00:00

ES-T-381 30.385

Ponto =	-18:47:30	-39:56:15
Ponto =	-18:47:30	-39:52:30
Ponto =	-18:50:00	-39:52:30
Ponto =	-18:50:00	-39:56:15
Ponto =	-18:47:30	-39:56:15

ES-T-382 50.398

Ponto =	-18:52:30	-39:48:45
Ponto =	-18:52:30	-39:52:30
Ponto =	-18:50:00	-39:52:30
Ponto =	-18:47:30	-39:52:30
Ponto =	-18:47:30	-39:48:45
Ponto =	-18:47:30	-39:47:58.125
Ponto =	-18:47:48.75	-39:47:58.125
Ponto =	-18:47:48.75	-39:48:35.625
Ponto =	-18:48:07.5	-39:48:35.625
Ponto =	-18:48:07.5	-39:48:40.3125
Ponto =	-18:48:07.5	-39:48:45
Ponto =	-18:48:35.625	-39:48:45
Ponto =	-18:48:35.625	-39:48:54.375
Ponto =	-18:49:22.5	-39:48:54.375
Ponto =	-18:49:22.5	-39:48:45
Ponto =	-18:50:00	-39:48:45
Ponto =	-18:52:30	-39:48:45

Área de exclusão(1)

Ponto =	-18:52:11.25	-39:51:15
Ponto =	-18:52:01.875	-39:51:15
Ponto =	-18:52:01.875	-39:50:56.25
Ponto =	-18:51:43.125	-39:50:56.25
Ponto =	-18:51:43.125	-39:50:37.5
Ponto =	-18:51:24.375	-39:50:37.5
Ponto =	-18:51:24.375	-39:50:28.125
Ponto =	-18:51:15	-39:50:28.125
Ponto =	-18:51:15	-39:50:18.75
Ponto =	-18:50:09.375	-39:50:18.75
Ponto =	-18:50:09.375	-39:50:37.5
Ponto =	-18:50:00	-39:50:37.5
Ponto =	-18:50:00	-39:50:28.125
Ponto =	-18:49:50.625	-39:50:28.125
Ponto =	-18:49:50.625	-39:50:18.75
Ponto =	-18:49:41.25	-39:50:18.75
Ponto =	-18:49:41.25	-39:50:09.375
Ponto =	-18:48:26.25	-39:50:09.375
Ponto =	-18:48:26.25	-39:50:46.875
Ponto =	-18:48:45	-39:50:46.875
Ponto =	-18:48:45	-39:50:56.25
Ponto =	-18:49:22.5	-39:50:56.25
Ponto =	-18:49:22.5	-39:51:05.625
Ponto =	-18:50:00	-39:51:05.625
Ponto =	-18:50:09.375	-39:51:05.625
Ponto =	-18:50:09.375	-39:50:56.25
Ponto =	-18:50:18.75	-39:50:56.25
Ponto =	-18:50:18.75	-39:51:15
Ponto =	-18:50:37.5	-39:51:15
Ponto =	-18:50:37.5	-39:51:24.375
Ponto =	-18:50:56.25	-39:51:24.375
Ponto =	-18:50:56.25	-39:51:33.75
Ponto =	-18:51:24.375	-39:51:33.75
Ponto =	-18:51:24.375	-39:51:43.125
Ponto =	-18:51:43.125	-39:51:43.125
Ponto =	-18:51:43.125	-39:52:01.875

Ponto = -18:52:11.25 -39:52:01.875
Ponto = -18:52:11.25 -39:51:15

ES-T-383 43.767

Ponto = -18:50:00 -39:45:00
Ponto = -18:50:00 -39:48:45
Ponto = -18:49:22.5 -39:48:45
Ponto = -18:49:22.5 -39:48:26.25
Ponto = -18:49:03.75 -39:48:26.25
Ponto = -18:49:03.75 -39:48:16.875
Ponto = -18:48:54.375 -39:48:16.875
Ponto = -18:48:54.375 -39:48:07.5
Ponto = -18:48:45 -39:48:07.5
Ponto = -18:48:45 -39:47:58.125
Ponto = -18:48:35.625 -39:47:58.125
Ponto = -18:48:35.625 -39:47:01.875
Ponto = -18:47:58.125 -39:47:01.875
Ponto = -18:47:58.125 -39:46:52.5
Ponto = -18:47:30 -39:46:52.5
Ponto = -18:46:24.375 -39:46:52.5
Ponto = -18:46:24.375 -39:46:43.125
Ponto = -18:45:00 -39:46:43.125
Ponto = -18:45:00 -39:46:24.375
Ponto = -18:43:07.5 -39:46:24.375
Ponto = -18:42:48.75 -39:46:24.375
Ponto = -18:42:48.75 -39:45:56.25
Ponto = -18:42:30 -39:45:56.25
Ponto = -18:42:30 -39:45:00
Ponto = -18:45:00 -39:45:00
Ponto = -18:47:30 -39:45:00
Ponto = -18:50:00 -39:45:00

Área de exclusão(1)

Ponto = -18:48:35.625 -39:45:37.5
Ponto = -18:47:30 -39:45:37.5
Ponto = -18:47:20.625 -39:45:37.5
Ponto = -18:47:20.625 -39:45:46.875
Ponto = -18:46:52.5 -39:45:46.875
Ponto = -18:46:52.5 -39:46:15
Ponto = -18:47:30 -39:46:15
Ponto = -18:48:35.625 -39:46:15
Ponto = -18:48:35.625 -39:45:37.5

Área de exclusão(2)

Ponto = -18:43:54.375 -39:45:18.75
Ponto = -18:43:16.875 -39:45:18.75
Ponto = -18:43:16.875 -39:45:46.875
Ponto = -18:43:26.25 -39:45:46.875
Ponto = -18:43:26.25 -39:45:56.25
Ponto = -18:43:54.375 -39:45:56.25
Ponto = -18:43:54.375 -39:45:18.75

ES-T-389 30.378

Ponto =	-18:50:00	-40:00:00
Ponto =	-18:50:00	-39:56:15
Ponto =	-18:52:30	-39:56:15
Ponto =	-18:52:30	-40:00:00
Ponto =	-18:50:00	-40:00:00
ES-T-390 26.423		
Ponto =	-18:52:30	-39:54:13.125
Ponto =	-18:52:30	-39:56:15
Ponto =	-18:50:00	-39:56:15
Ponto =	-18:50:00	-39:52:30
Ponto =	-18:52:30	-39:52:30
Ponto =	-18:52:30	-39:52:39.375
Ponto =	-18:51:43.125	-39:52:39.375
Ponto =	-18:51:43.125	-39:54:13.125
Ponto =	-18:52:30	-39:54:13.125
ES-T-392 30.378		
Ponto =	-18:50:00	-39:48:45
Ponto =	-18:50:00	-39:45:00
Ponto =	-18:52:30	-39:45:00
Ponto =	-18:52:30	-39:48:45
Ponto =	-18:50:00	-39:48:45
ES-T-400 25.309		
Ponto =	-18:52:30	-39:52:30
Ponto =	-18:52:30	-39:48:45
Ponto =	-18:55:00	-39:48:45
Ponto =	-18:55:00	-39:50:37.5
Ponto =	-18:54:03.75	-39:50:37.5
Ponto =	-18:54:03.75	-39:52:20.625
Ponto =	-18:54:41.25	-39:52:20.625
Ponto =	-18:54:41.25	-39:52:11.25
Ponto =	-18:55:00	-39:52:11.25
Ponto =	-18:55:00	-39:52:30
Ponto =	-18:52:30	-39:52:30
ES-T-401 30.37		
Ponto =	-18:52:30	-39:48:45
Ponto =	-18:52:30	-39:45:00
Ponto =	-18:55:00	-39:45:00
Ponto =	-18:55:00	-39:48:45
Ponto =	-18:52:30	-39:48:45
ES-T-410 30.363		
Ponto =	-18:55:00	-39:48:45
Ponto =	-18:55:00	-39:45:00
Ponto =	-18:57:30	-39:45:00
Ponto =	-18:57:30	-39:48:45
Ponto =	-18:55:00	-39:48:45
ES-T-419 26.403		

Ponto =	-18:57:30	-39:48:45
Ponto =	-18:57:30	-39:45:00
Ponto =	-19:00:00	-39:45:00
Ponto =	-19:00:00	-39:46:52.5
Ponto =	-18:59:31.875	-39:46:52.5
Ponto =	-18:59:31.875	-39:47:01.875
Ponto =	-18:59:22.5	-39:47:01.875
Ponto =	-18:59:22.5	-39:47:58.125
Ponto =	-18:58:54.375	-39:47:58.125
Ponto =	-18:58:54.375	-39:48:35.625
Ponto =	-18:59:31.875	-39:48:35.625
Ponto =	-18:59:31.875	-39:48:26.25
Ponto =	-18:59:41.25	-39:48:26.25
Ponto =	-18:59:41.25	-39:48:16.875
Ponto =	-19:00:00	-39:48:16.875
Ponto =	-19:00:00	-39:48:35.625
Ponto =	-19:00:00	-39:48:45
Ponto =	-18:57:30	-39:48:45

Blocos oferecidos na Bacia do Espírito Santo (Setor SES-T6)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

ES-T-442 43.225

Ponto =	-19:05:00	-39:45:00
Ponto =	-19:05:00	-39:48:45
Ponto =	-19:04:31.875	-39:48:45
Ponto =	-19:04:31.875	-39:48:35.625
Ponto =	-19:04:41.25	-39:48:35.625
Ponto =	-19:04:41.25	-39:47:58.125
Ponto =	-19:03:16.875	-39:47:58.125
Ponto =	-19:03:16.875	-39:48:45
Ponto =	-19:02:48.75	-39:48:45
Ponto =	-19:02:48.75	-39:48:35.625
Ponto =	-19:02:58.125	-39:48:35.625
Ponto =	-19:02:58.125	-39:47:48.75
Ponto =	-19:02:39.375	-39:47:48.75
Ponto =	-19:02:39.375	-39:47:30
Ponto =	-19:02:30	-39:47:30
Ponto =	-19:01:33.75	-39:47:30
Ponto =	-19:01:33.75	-39:47:39.375
Ponto =	-19:01:15	-39:47:39.375
Ponto =	-19:01:15	-39:47:11.25
Ponto =	-19:00:56.25	-39:47:11.25
Ponto =	-19:00:56.25	-39:46:43.125
Ponto =	-19:00:18.75	-39:46:43.125
Ponto =	-19:00:18.75	-39:46:52.5

Ponto =	-19:00:00	-39:46:52.5
Ponto =	-19:00:00	-39:45:00
Ponto =	-19:02:30	-39:45:00
Ponto =	-19:05:00	-39:45:00

ES-T-454 27.016

Ponto =	-19:05:00	-39:48:45
Ponto =	-19:05:00	-39:45:00
Ponto =	-19:07:30	-39:45:00
Ponto =	-19:07:30	-39:45:28.125
Ponto =	-19:07:01.875	-39:45:28.125
Ponto =	-19:07:01.875	-39:45:46.875
Ponto =	-19:06:52.5	-39:45:46.875
Ponto =	-19:06:52.5	-39:46:05.625
Ponto =	-19:06:43.125	-39:46:05.625
Ponto =	-19:06:43.125	-39:46:43.125
Ponto =	-19:07:01.875	-39:46:43.125
Ponto =	-19:07:01.875	-39:47:01.875
Ponto =	-19:07:11.25	-39:47:01.875
Ponto =	-19:07:11.25	-39:47:11.25
Ponto =	-19:07:30	-39:47:11.25
Ponto =	-19:07:30	-39:48:45
Ponto =	-19:05:00	-39:48:45

ES-T-455 27.885

Ponto =	-19:05:00	-39:45:00
Ponto =	-19:05:00	-39:41:15
Ponto =	-19:07:30	-39:41:15
Ponto =	-19:07:30	-39:43:16.875
Ponto =	-19:07:01.875	-39:43:16.875
Ponto =	-19:07:01.875	-39:43:26.25
Ponto =	-19:06:52.5	-39:43:26.25
Ponto =	-19:06:52.5	-39:44:31.875
Ponto =	-19:07:30	-39:44:31.875
Ponto =	-19:07:30	-39:44:41.25
Ponto =	-19:07:30	-39:45:00
Ponto =	-19:05:00	-39:45:00

ES-T-486 50.603

Ponto =	-19:12:30	-39:52:01.875
Ponto =	-19:12:30	-39:50:46.875
Ponto =	-19:11:15	-39:50:46.875
Ponto =	-19:11:15	-39:51:43.125
Ponto =	-19:10:46.875	-39:51:43.125
Ponto =	-19:10:46.875	-39:51:33.75
Ponto =	-19:10:00	-39:51:33.75
Ponto =	-19:10:00	-39:48:45
Ponto =	-19:12:30	-39:48:45
Ponto =	-19:15:00	-39:48:45
Ponto =	-19:15:00	-39:52:30
Ponto =	-19:12:30	-39:52:30
Ponto =	-19:12:11.25	-39:52:30
Ponto =	-19:12:11.25	-39:52:01.875
Ponto =	-19:12:30	-39:52:01.875

ES-T-495 30.303

Ponto =	-19:17:30	-39:56:15
Ponto =	-19:15:00	-39:56:15
Ponto =	-19:15:00	-39:52:30
Ponto =	-19:17:30	-39:52:30
Ponto =	-19:17:30	-39:56:15

ES-T-496 30.303

Ponto =	-19:15:00	-39:52:30
Ponto =	-19:15:00	-39:48:45
Ponto =	-19:17:30	-39:48:45
Ponto =	-19:17:30	-39:52:30
Ponto =	-19:15:00	-39:52:30

ES-T-504 30.296

Ponto =	-19:20:00	-40:00:00
Ponto =	-19:17:30	-40:00:00
Ponto =	-19:17:30	-39:56:15
Ponto =	-19:20:00	-39:56:15
Ponto =	-19:20:00	-40:00:00

ES-T-505 30.296

Ponto =	-19:17:30	-39:56:15
Ponto =	-19:17:30	-39:52:30
Ponto =	-19:20:00	-39:52:30
Ponto =	-19:20:00	-39:56:15
Ponto =	-19:17:30	-39:56:15

ES-T-506 30.296

Ponto =	-19:17:30	-39:52:30
Ponto =	-19:17:30	-39:48:45
Ponto =	-19:20:00	-39:48:45
Ponto =	-19:20:00	-39:52:30
Ponto =	-19:17:30	-39:52:30

ES-T-514 30.288

Ponto =	-19:20:00	-40:00:00
Ponto =	-19:20:00	-39:56:15
Ponto =	-19:22:30	-39:56:15
Ponto =	-19:22:30	-40:00:00
Ponto =	-19:20:00	-40:00:00

ES-T-515 30.288

Ponto =	-19:20:00	-39:56:15
Ponto =	-19:20:00	-39:52:30
Ponto =	-19:22:30	-39:52:30
Ponto =	-19:22:30	-39:56:15
Ponto =	-19:20:00	-39:56:15

ES-T-516 30.288
Ponto = -19:20:00 -39:52:30
Ponto = -19:20:00 -39:48:45
Ponto = -19:22:30 -39:48:45
Ponto = -19:22:30 -39:52:30
Ponto = -19:20:00 -39:52:30

ES-T-525 30.281
Ponto = -19:22:30 -40:00:00
Ponto = -19:22:30 -39:56:15
Ponto = -19:25:00 -39:56:15
Ponto = -19:25:00 -40:00:00
Ponto = -19:22:30 -40:00:00

ES-T-526 30.281
Ponto = -19:22:30 -39:56:15
Ponto = -19:22:30 -39:52:30
Ponto = -19:25:00 -39:52:30
Ponto = -19:25:00 -39:56:15
Ponto = -19:22:30 -39:56:15

ES-T-537 30.273
Ponto = -19:25:00 -40:00:00
Ponto = -19:25:00 -39:56:15
Ponto = -19:27:30 -39:56:15
Ponto = -19:27:30 -40:00:00
Ponto = -19:25:00 -40:00:00

ES-T-538 30.273
Ponto = -19:25:00 -39:56:15
Ponto = -19:25:00 -39:52:30
Ponto = -19:27:30 -39:52:30
Ponto = -19:27:30 -39:56:15
Ponto = -19:25:00 -39:56:15

ES-T-550 30.265
Ponto = -19:27:30 -39:56:15
Ponto = -19:27:30 -39:52:30
Ponto = -19:30:00 -39:52:30
Ponto = -19:30:00 -39:56:15
Ponto = -19:27:30 -39:56:15

ES-T-562 30.258
Ponto = -19:30:00 -39:56:15
Ponto = -19:30:00 -39:52:30
Ponto = -19:32:30 -39:52:30
Ponto = -19:32:30 -39:56:15
Ponto = -19:30:00 -39:56:15

Blocos oferecidos na Bacia Potiguar (Setor SPOT-T2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

POT-T-174 34.613

Ponto =	-4:42:30	-37:26:15
Ponto =	-4:40:00	-37:26:15
Ponto =	-4:40:00	-37:22:30
Ponto =	-4:41:15	-37:22:30
Ponto =	-4:41:15	-37:23:45
Ponto =	-4:41:52.5	-37:23:45
Ponto =	-4:41:52.5	-37:25:00
Ponto =	-4:42:30	-37:25:00
Ponto =	-4:45:00	-37:25:00
Ponto =	-4:45:00	-37:26:15
Ponto =	-4:43:07.5	-37:26:15
Ponto =	-4:42:30	-37:26:15

POT-T-186 26.624

Ponto =	-4:42:30	-37:21:52.5
Ponto =	-4:42:30	-37:18:45
Ponto =	-4:45:00	-37:18:45
Ponto =	-4:45:00	-37:21:52.5
Ponto =	-4:42:30	-37:21:52.5

POT-T-196 31.947

Ponto =	-4:45:00	-37:26:15
Ponto =	-4:45:00	-37:25:00
Ponto =	-4:45:00	-37:22:30
Ponto =	-4:47:30	-37:22:30
Ponto =	-4:47:30	-37:26:15
Ponto =	-4:45:00	-37:26:15

POT-T-197 31.947

Ponto =	-4:45:00	-37:22:30
Ponto =	-4:45:00	-37:21:52.5
Ponto =	-4:45:00	-37:18:45
Ponto =	-4:47:30	-37:18:45
Ponto =	-4:47:30	-37:22:30
Ponto =	-4:45:00	-37:22:30

POT-T-198 31.947

Ponto =	-4:45:00	-37:18:45
Ponto =	-4:45:00	-37:15:00
Ponto =	-4:47:30	-37:15:00
Ponto =	-4:47:30	-37:18:45
Ponto =	-4:45:00	-37:18:45

POT-T-209 31.945

Ponto =	-4:47:30	-37:26:15
Ponto =	-4:47:30	-37:22:30
Ponto =	-4:50:00	-37:22:30
Ponto =	-4:50:00	-37:26:15
Ponto =	-4:47:30	-37:26:15

POT-T-210 31.945

Ponto =	-4:47:30	-37:22:30
Ponto =	-4:47:30	-37:18:45
Ponto =	-4:50:00	-37:18:45
Ponto =	-4:50:00	-37:22:30
Ponto =	-4:47:30	-37:22:30

POT-T-211 31.945

Ponto =	-4:47:30	-37:18:45
Ponto =	-4:47:30	-37:15:00
Ponto =	-4:50:00	-37:15:00
Ponto =	-4:50:00	-37:18:45
Ponto =	-4:47:30	-37:18:45

POT-T-223 31.943

Ponto =	-4:50:00	-37:26:15
Ponto =	-4:50:00	-37:22:30
Ponto =	-4:52:30	-37:22:30
Ponto =	-4:52:30	-37:26:15
Ponto =	-4:50:00	-37:26:15

POT-T-224 31.943

Ponto =	-4:50:00	-37:22:30
Ponto =	-4:50:00	-37:18:45
Ponto =	-4:52:30	-37:18:45
Ponto =	-4:52:30	-37:22:30
Ponto =	-4:50:00	-37:22:30

POT-T-225 31.943

Ponto =	-4:50:00	-37:18:45
Ponto =	-4:50:00	-37:15:00
Ponto =	-4:52:30	-37:15:00
Ponto =	-4:52:30	-37:18:45
Ponto =	-4:50:00	-37:18:45

POT-T-239 31.941

Ponto = -4:52:30 -37:22:30
Ponto = -4:52:30 -37:18:45
Ponto = -4:55:00 -37:18:45
Ponto = -4:55:00 -37:22:30
Ponto = -4:52:30 -37:22:30

POT-T-240 31.941

Ponto = -4:52:30 -37:18:45
Ponto = -4:52:30 -37:15:00
Ponto = -4:55:00 -37:15:00
Ponto = -4:55:00 -37:18:45
Ponto = -4:52:30 -37:18:45

POT-T-241 31.941

Ponto = -4:52:30 -37:15:00
Ponto = -4:52:30 -37:11:15
Ponto = -4:55:00 -37:11:15
Ponto = -4:55:00 -37:15:00
Ponto = -4:52:30 -37:15:00

POT-T-255 31.939

Ponto = -4:55:00 -37:22:30
Ponto = -4:55:00 -37:18:45
Ponto = -4:57:30 -37:18:45
Ponto = -4:57:30 -37:22:30
Ponto = -4:55:00 -37:22:30

POT-T-256 31.939

Ponto = -4:55:00 -37:18:45
Ponto = -4:55:00 -37:15:00
Ponto = -4:57:30 -37:15:00
Ponto = -4:57:30 -37:18:45
Ponto = -4:55:00 -37:18:45

POT-T-257 31.939

Ponto = -4:55:00 -37:15:00
Ponto = -4:55:00 -37:11:15
Ponto = -4:57:30 -37:11:15
Ponto = -4:57:30 -37:15:00
Ponto = -4:55:00 -37:15:00

POT-T-276 31.937

Ponto = -4:57:30 -37:18:45
Ponto = -4:57:30 -37:15:00
Ponto = -5:00:00 -37:15:00
Ponto = -5:00:00 -37:18:45
Ponto = -4:57:30 -37:18:45

POT-T-277 31.937

Ponto =	-4:57:30	-37:15:00
Ponto =	-4:57:30	-37:11:15
Ponto =	-5:00:00	-37:11:15
Ponto =	-5:00:00	-37:15:00
Ponto =	-4:57:30	-37:15:00

POT-T-298 31.935

Ponto =	-5:00:00	-37:18:45
Ponto =	-5:00:00	-37:15:00
Ponto =	-5:02:30	-37:15:00
Ponto =	-5:02:30	-37:18:45
Ponto =	-5:00:00	-37:18:45

POT-T-302 27.61

Ponto =	-5:05:00	-37:00:00
Ponto =	-5:05:00	-37:03:45
Ponto =	-5:04:22.5	-37:03:45
Ponto =	-5:04:22.5	-37:03:07.5
Ponto =	-5:03:45	-37:03:07.5
Ponto =	-5:03:45	-37:02:30
Ponto =	-5:03:07.5	-37:02:30
Ponto =	-5:03:07.5	-37:01:52.5
Ponto =	-5:02:30	-37:01:52.5
Ponto =	-5:02:30	-37:01:15
Ponto =	-5:01:52.5	-37:01:15
Ponto =	-5:01:52.5	-37:00:28.125
Ponto =	-5:01:15	-37:00:28.125
Ponto =	-5:01:15	-37:00:00
Ponto =	-5:02:30	-37:00:00
Ponto =	-5:05:00	-37:00:00

POT-T-321 52.639

Ponto =	-5:05:00	-37:18:45
Ponto =	-5:02:30	-37:18:45
Ponto =	-5:02:30	-37:15:00
Ponto =	-5:05:00	-37:15:00
Ponto =	-5:05:00	-37:14:22.5
Ponto =	-5:05:37.5	-37:14:22.5
Ponto =	-5:05:37.5	-37:14:50.625
Ponto =	-5:06:15	-37:14:50.625
Ponto =	-5:06:15	-37:15:00
Ponto =	-5:06:15	-37:16:05.625
Ponto =	-5:07:01.875	-37:16:05.625
Ponto =	-5:07:01.875	-37:16:52.5
Ponto =	-5:06:24.375	-37:16:52.5
Ponto =	-5:06:24.375	-37:18:45
Ponto =	-5:05:00	-37:18:45

POT-T-352 31.931

Ponto =	-5:05:00	-37:03:45
Ponto =	-5:05:00	-37:00:00

Ponto = -5:07:30 -37:00:00
Ponto = -5:07:30 -37:03:45
Ponto = -5:05:00 -37:03:45

POT-T-391 43.905

Ponto = -5:07:30 -37:03:45
Ponto = -5:10:00 -37:03:45
Ponto = -5:10:00 -37:07:30
Ponto = -5:08:45 -37:07:30
Ponto = -5:08:07.5 -37:07:30
Ponto = -5:08:07.5 -37:06:52.5
Ponto = -5:07:30 -37:06:52.5
Ponto = -5:07:30 -37:06:15
Ponto = -5:06:52.5 -37:06:15
Ponto = -5:06:52.5 -37:05:37.5
Ponto = -5:06:15 -37:05:37.5
Ponto = -5:06:15 -37:05:00
Ponto = -5:05:37.5 -37:05:00
Ponto = -5:05:37.5 -37:04:22.5
Ponto = -5:05:00 -37:04:22.5
Ponto = -5:05:00 -37:03:45
Ponto = -5:07:30 -37:03:45

POT-T-392 31.929

Ponto = -5:07:30 -37:03:45
Ponto = -5:07:30 -37:00:00
Ponto = -5:10:00 -37:00:00
Ponto = -5:10:00 -37:03:45
Ponto = -5:07:30 -37:03:45

POT-T-432 34.589

Ponto = -5:12:30 -37:07:30
Ponto = -5:12:30 -37:11:15
Ponto = -5:11:15 -37:11:15
Ponto = -5:11:15 -37:10:37.5
Ponto = -5:10:37.5 -37:10:37.5
Ponto = -5:10:37.5 -37:10:00
Ponto = -5:10:00 -37:10:00
Ponto = -5:09:22.5 -37:10:00
Ponto = -5:09:22.5 -37:08:07.5
Ponto = -5:08:45 -37:08:07.5
Ponto = -5:08:45 -37:07:30
Ponto = -5:10:00 -37:07:30
Ponto = -5:12:30 -37:07:30

POT-T-433 31.927

Ponto = -5:10:00 -37:07:30
Ponto = -5:10:00 -37:03:45
Ponto = -5:12:30 -37:03:45
Ponto = -5:12:30 -37:07:30
Ponto = -5:10:00 -37:07:30

POT-T-434 31.927

Ponto =	-5:10:00	-37:03:45
Ponto =	-5:10:00	-37:00:00
Ponto =	-5:12:30	-37:00:00
Ponto =	-5:12:30	-37:03:45
Ponto =	-5:10:00	-37:03:45

POT-T-476 31.925

Ponto =	-5:12:30	-37:11:15
Ponto =	-5:12:30	-37:07:30
Ponto =	-5:15:00	-37:07:30
Ponto =	-5:15:00	-37:11:15
Ponto =	-5:12:30	-37:11:15

POT-T-477 31.925

Ponto =	-5:12:30	-37:07:30
Ponto =	-5:12:30	-37:03:45
Ponto =	-5:15:00	-37:03:45
Ponto =	-5:15:00	-37:07:30
Ponto =	-5:12:30	-37:07:30

POT-T-478 31.925

Ponto =	-5:12:30	-37:03:45
Ponto =	-5:12:30	-37:00:00
Ponto =	-5:15:00	-37:00:00
Ponto =	-5:15:00	-37:03:45
Ponto =	-5:12:30	-37:03:45

Blocos oferecidos na Bacia Potiguar (Setor SPOT-T3)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

POT-T-331 31.933

Ponto =	-5:05:00	-36:03:45
Ponto =	-5:02:30	-36:03:45
Ponto =	-5:02:30	-36:00:00
Ponto =	-5:05:00	-36:00:00
Ponto =	-5:05:00	-36:03:45

POT-T-353 31.931

Ponto =	-5:05:00	-37:00:00
Ponto =	-5:05:00	-36:56:15
Ponto =	-5:07:30	-36:56:15

Ponto = -5:07:30 -37:00:00
Ponto = -5:05:00 -37:00:00

POT-T-354 31.931

Ponto = -5:05:00 -36:56:15
Ponto = -5:05:00 -36:52:30
Ponto = -5:07:30 -36:52:30
Ponto = -5:07:30 -36:56:15
Ponto = -5:05:00 -36:56:15

POT-T-355 31.931

Ponto = -5:05:00 -36:52:30
Ponto = -5:05:00 -36:48:45
Ponto = -5:07:30 -36:48:45
Ponto = -5:07:30 -36:52:30
Ponto = -5:05:00 -36:52:30

POT-T-366 31.931

Ponto = -5:05:00 -36:11:15
Ponto = -5:05:00 -36:07:30
Ponto = -5:07:30 -36:07:30
Ponto = -5:07:30 -36:11:15
Ponto = -5:05:00 -36:11:15

POT-T-367 31.931

Ponto = -5:05:00 -36:07:30
Ponto = -5:05:00 -36:03:45
Ponto = -5:07:30 -36:03:45
Ponto = -5:07:30 -36:07:30
Ponto = -5:05:00 -36:07:30

POT-T-368 31.931

Ponto = -5:05:00 -36:03:45
Ponto = -5:05:00 -36:00:00
Ponto = -5:07:30 -36:00:00
Ponto = -5:07:30 -36:03:45
Ponto = -5:05:00 -36:03:45

POT-T-393 31.929

Ponto = -5:07:30 -37:00:00
Ponto = -5:07:30 -36:56:15
Ponto = -5:10:00 -36:56:15
Ponto = -5:10:00 -37:00:00
Ponto = -5:07:30 -37:00:00

POT-T-394 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:56:15
Ponto = -5:07:30 -36:52:30
Ponto = -5:10:00 -36:52:30

Ponto = -5:10:00 -36:56:15
Ponto = -5:07:30 -36:56:15

POT-T-395 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:52:30
Ponto = -5:07:30 -36:48:45
Ponto = -5:10:00 -36:48:45
Ponto = -5:10:00 -36:52:30
Ponto = -5:07:30 -36:52:30

POT-T-401 47.892

Ponto = -5:10:00 -36:30:00
Ponto = -5:07:30 -36:30:00
Ponto = -5:07:30 -36:26:15
Ponto = -5:09:22.5 -36:26:15
Ponto = -5:09:22.5 -36:26:52.5
Ponto = -5:10:00 -36:26:52.5
Ponto = -5:10:37.5 -36:26:52.5
Ponto = -5:10:37.5 -36:27:30
Ponto = -5:11:52.5 -36:27:30
Ponto = -5:11:52.5 -36:30:00
Ponto = -5:10:00 -36:30:00

POT-T-402 26.608

Ponto = -5:07:30 -36:26:15
Ponto = -5:07:30 -36:22:30
Ponto = -5:10:00 -36:22:30
Ponto = -5:10:00 -36:23:07.5
Ponto = -5:10:00 -36:23:45
Ponto = -5:09:22.5 -36:23:45
Ponto = -5:09:22.5 -36:26:15
Ponto = -5:07:30 -36:26:15

POT-T-403 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:22:30
Ponto = -5:07:30 -36:18:45
Ponto = -5:10:00 -36:18:45
Ponto = -5:10:00 -36:22:30
Ponto = -5:07:30 -36:22:30

POT-T-404 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:18:45
Ponto = -5:07:30 -36:15:00
Ponto = -5:10:00 -36:15:00
Ponto = -5:10:00 -36:18:45
Ponto = -5:07:30 -36:18:45

POT-T-406 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:11:15
Ponto = -5:07:30 -36:07:30

Ponto = -5:10:00 -36:07:30
Ponto = -5:10:00 -36:11:15
Ponto = -5:07:30 -36:11:15

POT-T-407 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:07:30
Ponto = -5:07:30 -36:03:45
Ponto = -5:10:00 -36:03:45
Ponto = -5:10:00 -36:07:30
Ponto = -5:07:30 -36:07:30

POT-T-408 31.929

Ponto = -5:07:30 -36:03:45
Ponto = -5:07:30 -36:00:00
Ponto = -5:10:00 -36:00:00
Ponto = -5:10:00 -36:03:45
Ponto = -5:07:30 -36:03:45

POT-T-435 31.927

Ponto = -5:10:00 -37:00:00
Ponto = -5:10:00 -36:56:15
Ponto = -5:12:30 -36:56:15
Ponto = -5:12:30 -37:00:00
Ponto = -5:10:00 -37:00:00

POT-T-436 31.927

Ponto = -5:10:00 -36:56:15
Ponto = -5:10:00 -36:52:30
Ponto = -5:12:30 -36:52:30
Ponto = -5:12:30 -36:56:15
Ponto = -5:10:00 -36:56:15

POT-T-437 31.927

Ponto = -5:10:00 -36:52:30
Ponto = -5:10:00 -36:48:45
Ponto = -5:12:30 -36:48:45
Ponto = -5:12:30 -36:52:30
Ponto = -5:10:00 -36:52:30

POT-T-442 38.578

Ponto = -5:13:45 -36:33:07.5
Ponto = -5:13:45 -36:33:45
Ponto = -5:12:30 -36:33:45
Ponto = -5:10:00 -36:33:45
Ponto = -5:10:00 -36:30:00
Ponto = -5:11:52.5 -36:30:00
Ponto = -5:12:30 -36:30:00
Ponto = -5:12:30 -36:31:15
Ponto = -5:13:07.5 -36:31:15
Ponto = -5:13:07.5 -36:33:07.5
Ponto = -5:13:45 -36:33:07.5

POT-T-445 41.24

Ponto =	-5:10:00	-36:22:30
Ponto =	-5:10:00	-36:18:45
Ponto =	-5:12:30	-36:18:45
Ponto =	-5:12:30	-36:22:30
Ponto =	-5:12:30	-36:25:00
Ponto =	-5:11:52.5	-36:25:00
Ponto =	-5:11:52.5	-36:23:07.5
Ponto =	-5:10:00	-36:23:07.5
Ponto =	-5:10:00	-36:22:30

POT-T-446 31.927

Ponto =	-5:10:00	-36:18:45
Ponto =	-5:10:00	-36:15:00
Ponto =	-5:12:30	-36:15:00
Ponto =	-5:12:30	-36:18:45
Ponto =	-5:10:00	-36:18:45

POT-T-447 31.927

Ponto =	-5:10:00	-36:15:00
Ponto =	-5:10:00	-36:11:15
Ponto =	-5:12:30	-36:11:15
Ponto =	-5:12:30	-36:15:00
Ponto =	-5:10:00	-36:15:00

POT-T-448 31.927

Ponto =	-5:10:00	-36:11:15
Ponto =	-5:10:00	-36:07:30
Ponto =	-5:12:30	-36:07:30
Ponto =	-5:12:30	-36:11:15
Ponto =	-5:10:00	-36:11:15

POT-T-449 31.927

Ponto =	-5:10:00	-36:07:30
Ponto =	-5:10:00	-36:03:45
Ponto =	-5:12:30	-36:03:45
Ponto =	-5:12:30	-36:07:30
Ponto =	-5:10:00	-36:07:30

POT-T-450 31.927

Ponto =	-5:10:00	-36:03:45
Ponto =	-5:10:00	-36:00:00
Ponto =	-5:12:30	-36:00:00
Ponto =	-5:12:30	-36:03:45
Ponto =	-5:10:00	-36:03:45

POT-T-479 31.925

Ponto =	-5:12:30	-37:00:00
Ponto =	-5:12:30	-36:56:15

Ponto = -5:15:00 -36:56:15
Ponto = -5:15:00 -37:00:00
Ponto = -5:12:30 -37:00:00

POT-T-480 31.925

Ponto = -5:12:30 -36:56:15
Ponto = -5:12:30 -36:52:30
Ponto = -5:15:00 -36:52:30
Ponto = -5:15:00 -36:56:15
Ponto = -5:12:30 -36:56:15

POT-T-481 31.925

Ponto = -5:12:30 -36:52:30
Ponto = -5:12:30 -36:48:45
Ponto = -5:15:00 -36:48:45
Ponto = -5:15:00 -36:52:30
Ponto = -5:12:30 -36:52:30

POT-T-484 37.247

Ponto = -5:13:45 -36:41:15
Ponto = -5:13:45 -36:40:00
Ponto = -5:12:30 -36:40:00
Ponto = -5:12:30 -36:37:30
Ponto = -5:15:00 -36:37:30
Ponto = -5:15:00 -36:41:15
Ponto = -5:15:00 -36:43:45
Ponto = -5:14:22.5 -36:43:45
Ponto = -5:14:22.5 -36:42:30
Ponto = -5:13:45 -36:42:30
Ponto = -5:13:45 -36:41:52.5
Ponto = -5:12:30 -36:41:52.5
Ponto = -5:12:30 -36:41:15
Ponto = -5:13:45 -36:41:15

POT-T-485 27.934

Ponto = -5:12:30 -36:37:30
Ponto = -5:12:30 -36:33:45
Ponto = -5:13:45 -36:33:45
Ponto = -5:13:45 -36:34:22.5
Ponto = -5:14:22.5 -36:34:22.5
Ponto = -5:14:22.5 -36:35:00
Ponto = -5:15:00 -36:35:00
Ponto = -5:15:00 -36:36:15
Ponto = -5:15:00 -36:37:30
Ponto = -5:12:30 -36:37:30

POT-T-488 45.228

Ponto = -5:12:30 -36:26:15
Ponto = -5:12:30 -36:25:00
Ponto = -5:12:30 -36:22:30
Ponto = -5:15:00 -36:22:30
Ponto = -5:15:00 -36:26:15

Ponto =	-5:15:00	-36:28:45
Ponto =	-5:14:22.5	-36:28:45
Ponto =	-5:14:22.5	-36:27:30
Ponto =	-5:12:30	-36:27:30
Ponto =	-5:12:30	-36:26:15

POT-T-489 31.925

Ponto =	-5:12:30	-36:22:30
Ponto =	-5:12:30	-36:18:45
Ponto =	-5:15:00	-36:18:45
Ponto =	-5:15:00	-36:22:30
Ponto =	-5:12:30	-36:22:30

Blocos oferecidos na Bacia Potiguar (Setor SPOT-T4)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

POT-T-511 31.923

Ponto =	-5:17:30	-37:45:00
Ponto =	-5:15:00	-37:45:00
Ponto =	-5:15:00	-37:41:15
Ponto =	-5:17:30	-37:41:15
Ponto =	-5:17:30	-37:45:00

POT-T-512 31.923

Ponto =	-5:15:00	-37:41:15
Ponto =	-5:15:00	-37:37:30
Ponto =	-5:17:30	-37:37:30
Ponto =	-5:17:30	-37:41:15
Ponto =	-5:15:00	-37:41:15

POT-T-513 31.923

Ponto =	-5:15:00	-37:37:30
Ponto =	-5:15:00	-37:33:45
Ponto =	-5:17:30	-37:33:45
Ponto =	-5:17:30	-37:37:30
Ponto =	-5:15:00	-37:37:30

POT-T-520 31.923

Ponto =	-5:15:00	-37:11:15
Ponto =	-5:15:00	-37:07:30
Ponto =	-5:17:30	-37:07:30
Ponto =	-5:17:30	-37:11:15

Ponto =	-5:15:00	-37:11:15
POT-T-521 47.884		
Ponto =	-5:17:30	-37:03:45
Ponto =	-5:17:30	-37:07:30
Ponto =	-5:15:00	-37:07:30
Ponto =	-5:15:00	-37:03:45
Ponto =	-5:15:00	-37:00:00
Ponto =	-5:15:46.875	-37:00:00
Ponto =	-5:15:46.875	-37:01:52.5
Ponto =	-5:16:24.375	-37:01:52.5
Ponto =	-5:16:24.375	-37:02:30
Ponto =	-5:16:52.5	-37:02:30
Ponto =	-5:16:52.5	-37:03:45
Ponto =	-5:17:30	-37:03:45
POT-T-553 31.921		
Ponto =	-5:20:00	-37:56:15
Ponto =	-5:17:30	-37:56:15
Ponto =	-5:17:30	-37:52:30
Ponto =	-5:20:00	-37:52:30
Ponto =	-5:20:00	-37:56:15
POT-T-554 31.921		
Ponto =	-5:17:30	-37:52:30
Ponto =	-5:17:30	-37:48:45
Ponto =	-5:20:00	-37:48:45
Ponto =	-5:20:00	-37:52:30
Ponto =	-5:17:30	-37:52:30
POT-T-555 31.921		
Ponto =	-5:17:30	-37:48:45
Ponto =	-5:17:30	-37:45:00
Ponto =	-5:20:00	-37:45:00
Ponto =	-5:20:00	-37:48:45
Ponto =	-5:17:30	-37:48:45
POT-T-556 31.921		
Ponto =	-5:17:30	-37:45:00
Ponto =	-5:17:30	-37:41:15
Ponto =	-5:20:00	-37:41:15
Ponto =	-5:20:00	-37:45:00
Ponto =	-5:17:30	-37:45:00
POT-T-557 31.921		
Ponto =	-5:17:30	-37:41:15
Ponto =	-5:17:30	-37:37:30
Ponto =	-5:20:00	-37:37:30
Ponto =	-5:20:00	-37:41:15
Ponto =	-5:17:30	-37:41:15

POT-T-558 31.921

Ponto =	-5:17:30	-37:37:30
Ponto =	-5:17:30	-37:33:45
Ponto =	-5:20:00	-37:33:45
Ponto =	-5:20:00	-37:34:22.5
Ponto =	-5:20:00	-37:37:30
Ponto =	-5:17:30	-37:37:30

POT-T-562 31.921

Ponto =	-5:20:00	-37:22:30
Ponto =	-5:17:30	-37:22:30
Ponto =	-5:17:30	-37:18:45
Ponto =	-5:20:00	-37:18:45
Ponto =	-5:20:00	-37:22:30

POT-T-563 31.921

Ponto =	-5:17:30	-37:18:45
Ponto =	-5:17:30	-37:15:00
Ponto =	-5:20:00	-37:15:00
Ponto =	-5:20:00	-37:18:45
Ponto =	-5:17:30	-37:18:45

POT-T-564 31.921

Ponto =	-5:17:30	-37:15:00
Ponto =	-5:17:30	-37:11:15
Ponto =	-5:20:00	-37:11:15
Ponto =	-5:20:00	-37:15:00
Ponto =	-5:17:30	-37:15:00

POT-T-565 31.921

Ponto =	-5:17:30	-37:11:15
Ponto =	-5:17:30	-37:07:30
Ponto =	-5:20:00	-37:07:30
Ponto =	-5:20:00	-37:11:15
Ponto =	-5:17:30	-37:11:15

POT-T-598 31.919

Ponto =	-5:20:00	-37:56:15
Ponto =	-5:20:00	-37:52:30
Ponto =	-5:22:30	-37:52:30
Ponto =	-5:22:30	-37:56:15
Ponto =	-5:20:00	-37:56:15

POT-T-601 31.919

Ponto =	-5:20:00	-37:45:00
Ponto =	-5:20:00	-37:41:15
Ponto =	-5:22:30	-37:41:15
Ponto =	-5:22:30	-37:45:00
Ponto =	-5:20:00	-37:45:00

POT-T-602 39.898

Ponto =	-5:22:30	-37:39:22.5
Ponto =	-5:22:30	-37:41:15
Ponto =	-5:20:00	-37:41:15
Ponto =	-5:20:00	-37:37:30
Ponto =	-5:20:00	-37:34:22.5
Ponto =	-5:20:37.5	-37:34:22.5
Ponto =	-5:20:37.5	-37:35:00
Ponto =	-5:21:52.5	-37:35:00
Ponto =	-5:21:52.5	-37:36:15
Ponto =	-5:21:52.5	-37:36:52.5
Ponto =	-5:21:15	-37:36:52.5
Ponto =	-5:21:15	-37:37:30
Ponto =	-5:21:15	-37:39:22.5
Ponto =	-5:22:30	-37:39:22.5

POT-T-607 31.919

Ponto =	-5:20:00	-37:22:30
Ponto =	-5:20:00	-37:18:45
Ponto =	-5:22:30	-37:18:45
Ponto =	-5:22:30	-37:22:30
Ponto =	-5:20:00	-37:22:30

POT-T-608 31.919

Ponto =	-5:20:00	-37:18:45
Ponto =	-5:20:00	-37:15:00
Ponto =	-5:22:30	-37:15:00
Ponto =	-5:22:30	-37:18:45
Ponto =	-5:20:00	-37:18:45

POT-T-609 31.919

Ponto =	-5:20:00	-37:15:00
Ponto =	-5:20:00	-37:11:15
Ponto =	-5:22:30	-37:11:15
Ponto =	-5:22:30	-37:15:00
Ponto =	-5:20:00	-37:15:00

POT-T-612 53.2

Ponto =	-5:22:30	-37:00:00
Ponto =	-5:22:30	-37:03:45
Ponto =	-5:20:00	-37:03:45
Ponto =	-5:18:54.375	-37:03:45
Ponto =	-5:18:54.375	-37:02:20.625
Ponto =	-5:18:16.875	-37:02:20.625
Ponto =	-5:18:16.875	-37:01:05.625
Ponto =	-5:17:39.375	-37:01:05.625
Ponto =	-5:17:39.375	-37:00:00
Ponto =	-5:20:00	-37:00:00
Ponto =	-5:22:30	-37:00:00

POT-T-642 31.917

Ponto =	-5:25:00	-38:00:00
Ponto =	-5:22:30	-38:00:00
Ponto =	-5:22:30	-37:56:15
Ponto =	-5:25:00	-37:56:15
Ponto =	-5:25:00	-38:00:00

POT-T-650 31.917

Ponto =	-5:25:00	-37:30:00
Ponto =	-5:22:30	-37:30:00
Ponto =	-5:22:30	-37:26:15
Ponto =	-5:25:00	-37:26:15
Ponto =	-5:25:00	-37:30:00

POT-T-651 31.917

Ponto =	-5:22:30	-37:26:15
Ponto =	-5:22:30	-37:22:30
Ponto =	-5:25:00	-37:22:30
Ponto =	-5:25:00	-37:26:15
Ponto =	-5:22:30	-37:26:15

POT-T-652 31.917

Ponto =	-5:22:30	-37:22:30
Ponto =	-5:22:30	-37:18:45
Ponto =	-5:25:00	-37:18:45
Ponto =	-5:25:00	-37:22:30
Ponto =	-5:22:30	-37:22:30

POT-T-653 31.917

Ponto =	-5:22:30	-37:18:45
Ponto =	-5:22:30	-37:15:00
Ponto =	-5:25:00	-37:15:00
Ponto =	-5:25:00	-37:18:45
Ponto =	-5:22:30	-37:18:45

POT-T-655 31.917

Ponto =	-5:22:30	-37:11:15
Ponto =	-5:22:30	-37:07:30
Ponto =	-5:25:00	-37:07:30
Ponto =	-5:25:00	-37:11:15
Ponto =	-5:22:30	-37:11:15

POT-T-656 50.202

Ponto =	-5:25:00	-37:03:07.5
Ponto =	-5:25:00	-37:03:45
Ponto =	-5:25:00	-37:07:30
Ponto =	-5:22:30	-37:07:30
Ponto =	-5:22:30	-37:03:45
Ponto =	-5:22:30	-37:00:00
Ponto =	-5:23:07.5	-37:00:00
Ponto =	-5:23:45	-37:00:00
Ponto =	-5:23:45	-37:00:37.5

Ponto =	-5:23:26.25	-37:00:37.5
Ponto =	-5:23:26.25	-37:01:52.5
Ponto =	-5:23:45	-37:01:52.5
Ponto =	-5:23:45	-37:02:39.375
Ponto =	-5:24:22.5	-37:02:39.375
Ponto =	-5:24:22.5	-37:03:07.5
Ponto =	-5:25:00	-37:03:07.5

POT-T-688 31.915

Ponto =	-5:25:00	-38:00:00
Ponto =	-5:25:00	-37:56:15
Ponto =	-5:27:30	-37:56:15
Ponto =	-5:27:30	-38:00:00
Ponto =	-5:25:00	-38:00:00

POT-T-696 31.915

Ponto =	-5:25:00	-37:30:00
Ponto =	-5:25:00	-37:26:15
Ponto =	-5:27:30	-37:26:15
Ponto =	-5:27:30	-37:30:00
Ponto =	-5:25:00	-37:30:00

POT-T-697 31.915

Ponto =	-5:25:00	-37:26:15
Ponto =	-5:25:00	-37:22:30
Ponto =	-5:27:30	-37:22:30
Ponto =	-5:27:30	-37:26:15
Ponto =	-5:25:00	-37:26:15

POT-T-698 31.915

Ponto =	-5:25:00	-37:22:30
Ponto =	-5:25:00	-37:18:45
Ponto =	-5:27:30	-37:18:45
Ponto =	-5:27:30	-37:22:30
Ponto =	-5:25:00	-37:22:30

POT-T-699 31.915

Ponto =	-5:25:00	-37:18:45
Ponto =	-5:25:00	-37:15:00
Ponto =	-5:27:30	-37:15:00
Ponto =	-5:27:30	-37:18:45
Ponto =	-5:25:00	-37:18:45

POT-T-700 51.861

Ponto =	-5:27:30	-37:15:00
Ponto =	-5:25:00	-37:15:00
Ponto =	-5:25:00	-37:11:15
Ponto =	-5:27:30	-37:11:15
Ponto =	-5:30:00	-37:11:15
Ponto =	-5:30:00	-37:13:07.5
Ponto =	-5:28:07.5	-37:13:07.5

Ponto = -5:28:07.5 -37:15:00
Ponto = -5:27:30 -37:15:00

POT-T-701 55.186

Ponto = -5:27:30 -37:03:45
Ponto = -5:27:30 -37:04:50.625
Ponto = -5:26:15 -37:04:50.625
Ponto = -5:26:15 -37:06:52.5
Ponto = -5:27:30 -37:06:52.5
Ponto = -5:27:30 -37:07:30
Ponto = -5:27:30 -37:11:15
Ponto = -5:25:00 -37:11:15
Ponto = -5:25:00 -37:07:30
Ponto = -5:25:00 -37:03:45
Ponto = -5:27:30 -37:03:45

POT-T-734 31.913

Ponto = -5:27:30 -38:00:00
Ponto = -5:27:30 -37:56:15
Ponto = -5:30:00 -37:56:15
Ponto = -5:30:00 -38:00:00
Ponto = -5:27:30 -38:00:00

POT-T-743 31.913

Ponto = -5:27:30 -37:26:15
Ponto = -5:27:30 -37:22:30
Ponto = -5:30:00 -37:22:30
Ponto = -5:30:00 -37:26:15
Ponto = -5:27:30 -37:26:15

POT-T-744 31.913

Ponto = -5:27:30 -37:22:30
Ponto = -5:27:30 -37:18:45
Ponto = -5:30:00 -37:18:45
Ponto = -5:30:00 -37:22:30
Ponto = -5:27:30 -37:22:30

POT-T-745 27.923

Ponto = -5:27:30 -37:18:45
Ponto = -5:27:30 -37:15:00
Ponto = -5:28:07.5 -37:15:00
Ponto = -5:28:07.5 -37:15:37.5
Ponto = -5:30:00 -37:15:37.5
Ponto = -5:30:00 -37:18:45
Ponto = -5:27:30 -37:18:45

POT-T-747 27.923

Ponto = -5:27:30 -37:11:15
Ponto = -5:27:30 -37:07:30
Ponto = -5:28:26.25 -37:07:30
Ponto = -5:28:26.25 -37:08:26.25

Ponto = -5:29:41.25 -37:08:26.25
Ponto = -5:29:41.25 -37:07:30
Ponto = -5:30:00 -37:07:30
Ponto = -5:30:00 -37:11:15
Ponto = -5:27:30 -37:11:15

POT-T-748 29.503

Ponto = -5:27:30 -37:07:30
Ponto = -5:27:30 -37:06:52.5
Ponto = -5:27:39.375 -37:06:52.5
Ponto = -5:27:39.375 -37:04:50.625
Ponto = -5:27:30 -37:04:50.625
Ponto = -5:27:30 -37:03:45
Ponto = -5:30:00 -37:03:45
Ponto = -5:30:00 -37:07:30
Ponto = -5:29:41.25 -37:07:30
Ponto = -5:29:41.25 -37:07:11.25
Ponto = -5:28:26.25 -37:07:11.25
Ponto = -5:28:26.25 -37:07:30
Ponto = -5:27:30 -37:07:30

POT-T-749 54.019

Ponto = -5:30:00 -37:00:00
Ponto = -5:30:00 -37:03:45
Ponto = -5:27:30 -37:03:45
Ponto = -5:25:00 -37:03:45
Ponto = -5:25:00 -37:03:07.5
Ponto = -5:25:46.875 -37:03:07.5
Ponto = -5:25:46.875 -37:02:30
Ponto = -5:25:18.75 -37:02:30
Ponto = -5:25:18.75 -37:01:43.125
Ponto = -5:26:15 -37:01:43.125
Ponto = -5:26:15 -37:00:00
Ponto = -5:27:30 -37:00:00
Ponto = -5:30:00 -37:00:00

POT-T-781 31.91

Ponto = -5:30:00 -38:00:00
Ponto = -5:30:00 -37:56:15
Ponto = -5:32:30 -37:56:15
Ponto = -5:32:30 -38:00:00
Ponto = -5:30:00 -38:00:00

POT-T-790 31.91

Ponto = -5:30:00 -37:26:15
Ponto = -5:30:00 -37:22:30
Ponto = -5:32:30 -37:22:30
Ponto = -5:32:30 -37:26:15
Ponto = -5:30:00 -37:26:15

POT-T-791 29.251

Ponto = -5:30:00 -37:22:30

Ponto =	-5:30:00	-37:18:45
Ponto =	-5:31:52.5	-37:18:45
Ponto =	-5:31:52.5	-37:19:03.75
Ponto =	-5:31:52.5	-37:20:00
Ponto =	-5:32:30	-37:20:00
Ponto =	-5:32:30	-37:22:30
Ponto =	-5:30:00	-37:22:30

POT-T-792 47.534

Ponto =	-5:32:30	-37:17:58.125
Ponto =	-5:32:30	-37:18:35.625
Ponto =	-5:31:52.5	-37:18:35.625
Ponto =	-5:31:52.5	-37:18:45
Ponto =	-5:30:00	-37:18:45
Ponto =	-5:30:00	-37:15:37.5
Ponto =	-5:30:37.5	-37:15:37.5
Ponto =	-5:30:37.5	-37:15:00
Ponto =	-5:30:37.5	-37:13:07.5
Ponto =	-5:30:00	-37:13:07.5
Ponto =	-5:30:00	-37:11:15
Ponto =	-5:32:30	-37:11:15
Ponto =	-5:32:30	-37:15:00
Ponto =	-5:32:30	-37:15:28.125
Ponto =	-5:31:15	-37:15:28.125
Ponto =	-5:31:15	-37:17:58.125
Ponto =	-5:32:30	-37:17:58.125

POT-T-794 31.91

Ponto =	-5:30:00	-37:11:15
Ponto =	-5:30:00	-37:07:30
Ponto =	-5:32:30	-37:07:30
Ponto =	-5:32:30	-37:11:15
Ponto =	-5:30:00	-37:11:15

POT-T-795 31.91

Ponto =	-5:30:00	-37:07:30
Ponto =	-5:30:00	-37:03:45
Ponto =	-5:32:30	-37:03:45
Ponto =	-5:32:30	-37:07:30
Ponto =	-5:30:00	-37:07:30

POT-T-828 31.908

Ponto =	-5:32:30	-38:00:00
Ponto =	-5:32:30	-37:56:15
Ponto =	-5:35:00	-37:56:15
Ponto =	-5:35:00	-38:00:00
Ponto =	-5:32:30	-38:00:00

POT-T-837 48.526

Ponto =	-5:35:00	-37:18:45
Ponto =	-5:35:00	-37:22:30
Ponto =	-5:35:00	-37:23:45

Ponto =	-5:33:45	-37:23:45
Ponto =	-5:33:45	-37:25:00
Ponto =	-5:35:00	-37:25:00
Ponto =	-5:35:00	-37:26:15
Ponto =	-5:32:30	-37:26:15
Ponto =	-5:32:30	-37:22:30
Ponto =	-5:32:30	-37:20:00
Ponto =	-5:33:07.5	-37:20:00
Ponto =	-5:33:07.5	-37:19:22.5
Ponto =	-5:33:45	-37:19:22.5
Ponto =	-5:33:45	-37:18:45
Ponto =	-5:35:00	-37:18:45

Área de exclusão(1)

Ponto =	-5:34:22.5	-37:21:43.125
Ponto =	-5:33:07.5	-37:21:43.125
Ponto =	-5:33:07.5	-37:22:30
Ponto =	-5:33:07.5	-37:23:07.5
Ponto =	-5:34:22.5	-37:23:07.5
Ponto =	-5:34:22.5	-37:22:30
Ponto =	-5:34:22.5	-37:21:43.125

POT-T-841 31.908

Ponto =	-5:32:30	-37:11:15
Ponto =	-5:32:30	-37:07:30
Ponto =	-5:35:00	-37:07:30
Ponto =	-5:35:00	-37:11:15
Ponto =	-5:32:30	-37:11:15

POT-T-872 31.906

Ponto =	-5:35:00	-38:00:00
Ponto =	-5:35:00	-37:56:15
Ponto =	-5:37:30	-37:56:15
Ponto =	-5:37:30	-38:00:00
Ponto =	-5:35:00	-38:00:00

POT-T-881 31.906

Ponto =	-5:35:00	-37:25:00
Ponto =	-5:35:00	-37:23:45
Ponto =	-5:35:00	-37:22:30
Ponto =	-5:37:30	-37:22:30
Ponto =	-5:37:30	-37:26:15
Ponto =	-5:35:00	-37:26:15
Ponto =	-5:35:00	-37:25:00

POT-T-882 31.906

Ponto =	-5:35:00	-37:22:30
Ponto =	-5:35:00	-37:18:45
Ponto =	-5:37:30	-37:18:45
Ponto =	-5:37:30	-37:22:30
Ponto =	-5:35:00	-37:22:30

POT-T-883 51.35

Ponto =	-5:37:30	-37:15:00
Ponto =	-5:37:30	-37:18:45
Ponto =	-5:35:00	-37:18:45
Ponto =	-5:33:45	-37:18:45
Ponto =	-5:33:45	-37:17:58.125
Ponto =	-5:33:45	-37:15:56.25
Ponto =	-5:32:48.75	-37:15:56.25
Ponto =	-5:32:48.75	-37:15:28.125
Ponto =	-5:32:30	-37:15:28.125
Ponto =	-5:32:30	-37:15:00
Ponto =	-5:35:00	-37:15:00
Ponto =	-5:37:30	-37:15:00

POT-T-906 31.904

Ponto =	-5:37:30	-38:00:00
Ponto =	-5:37:30	-37:56:15
Ponto =	-5:40:00	-37:56:15
Ponto =	-5:40:00	-38:00:00
Ponto =	-5:37:30	-38:00:00

POT-T-907 31.904

Ponto =	-5:37:30	-37:56:15
Ponto =	-5:37:30	-37:52:30
Ponto =	-5:40:00	-37:52:30
Ponto =	-5:40:00	-37:56:15
Ponto =	-5:37:30	-37:56:15

POT-T-908 31.904

Ponto =	-5:37:30	-37:52:30
Ponto =	-5:37:30	-37:48:45
Ponto =	-5:40:00	-37:48:45
Ponto =	-5:40:00	-37:52:30
Ponto =	-5:37:30	-37:52:30

POT-T-910 31.904

Ponto =	-5:40:00	-37:41:15
Ponto =	-5:40:00	-37:45:00
Ponto =	-5:37:30	-37:45:00
Ponto =	-5:37:30	-37:41:15
Ponto =	-5:40:00	-37:41:15

POT-T-911 31.904

Ponto =	-5:37:30	-37:41:15
Ponto =	-5:37:30	-37:37:30
Ponto =	-5:40:00	-37:37:30
Ponto =	-5:40:00	-37:41:15
Ponto =	-5:37:30	-37:41:15

POT-T-915 31.904

Ponto =	-5:37:30	-37:26:15
Ponto =	-5:37:30	-37:22:30
Ponto =	-5:40:00	-37:22:30
Ponto =	-5:40:00	-37:26:15
Ponto =	-5:37:30	-37:26:15

Blocos oferecidos na Bacia Potiguar (Setor SPOT-T5)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

POT-T-523 28.349

Ponto =	-5:15:00	-37:00:00
Ponto =	-5:15:00	-36:56:15
Ponto =	-5:17:30	-36:56:15
Ponto =	-5:17:30	-36:59:50.625
Ponto =	-5:17:01.875	-36:59:50.625
Ponto =	-5:17:01.875	-36:59:13.125
Ponto =	-5:15:46.875	-36:59:13.125
Ponto =	-5:15:46.875	-37:00:00
Ponto =	-5:15:00	-37:00:00

POT-T-524 31.923

Ponto =	-5:15:00	-36:56:15
Ponto =	-5:15:00	-36:52:30
Ponto =	-5:17:30	-36:52:30
Ponto =	-5:17:30	-36:56:15
Ponto =	-5:15:00	-36:56:15

POT-T-525 31.923

Ponto =	-5:15:00	-36:52:30
Ponto =	-5:15:00	-36:48:45
Ponto =	-5:17:30	-36:48:45
Ponto =	-5:17:30	-36:52:30
Ponto =	-5:15:00	-36:52:30

POT-T-527 31.923

Ponto =	-5:15:00	-36:45:00
Ponto =	-5:15:00	-36:43:45
Ponto =	-5:15:00	-36:41:15
Ponto =	-5:17:30	-36:41:15
Ponto =	-5:17:30	-36:45:00
Ponto =	-5:15:00	-36:45:00

POT-T-528 29.262

Ponto =	-5:17:30	-36:40:00
---------	----------	-----------

Ponto =	-5:17:30	-36:40:37.5
Ponto =	-5:17:30	-36:41:15
Ponto =	-5:15:00	-36:41:15
Ponto =	-5:15:00	-36:37:30
Ponto =	-5:15:00	-36:36:15
Ponto =	-5:15:37.5	-36:36:15
Ponto =	-5:15:37.5	-36:37:30
Ponto =	-5:16:52.5	-36:37:30
Ponto =	-5:16:52.5	-36:40:00
Ponto =	-5:17:30	-36:40:00

POT-T-531 31.923

Ponto =	-5:15:00	-36:30:00
Ponto =	-5:15:00	-36:28:45
Ponto =	-5:15:00	-36:26:15
Ponto =	-5:17:30	-36:26:15
Ponto =	-5:17:30	-36:30:00
Ponto =	-5:15:00	-36:30:00

POT-T-568 31.838

Ponto =	-5:17:30	-36:59:50.625
Ponto =	-5:17:30	-36:56:15
Ponto =	-5:20:00	-36:56:15
Ponto =	-5:20:00	-37:00:00
Ponto =	-5:17:39.375	-37:00:00
Ponto =	-5:17:39.375	-36:59:50.625
Ponto =	-5:17:30	-36:59:50.625

POT-T-569 31.921

Ponto =	-5:17:30	-36:56:15
Ponto =	-5:17:30	-36:52:30
Ponto =	-5:20:00	-36:52:30
Ponto =	-5:20:00	-36:56:15
Ponto =	-5:17:30	-36:56:15

POT-T-570 42.561

Ponto =	-5:20:00	-36:48:45
Ponto =	-5:20:00	-36:49:22.5
Ponto =	-5:20:00	-36:52:30
Ponto =	-5:17:30	-36:52:30
Ponto =	-5:17:30	-36:48:45
Ponto =	-5:17:30	-36:47:30
Ponto =	-5:20:00	-36:47:30
Ponto =	-5:20:00	-36:48:45

POT-T-573 39.902

Ponto =	-5:20:00	-36:33:45
Ponto =	-5:20:00	-36:37:30
Ponto =	-5:20:00	-36:40:37.5
Ponto =	-5:19:22.5	-36:40:37.5
Ponto =	-5:19:22.5	-36:37:30
Ponto =	-5:18:07.5	-36:37:30

Ponto =	-5:18:07.5	-36:36:52.5
Ponto =	-5:17:30	-36:36:52.5
Ponto =	-5:17:30	-36:35:00
Ponto =	-5:16:52.5	-36:35:00
Ponto =	-5:16:52.5	-36:33:45
Ponto =	-5:17:30	-36:33:45
Ponto =	-5:20:00	-36:33:45

POT-T-575 51.874

Ponto =	-5:20:00	-36:30:00
Ponto =	-5:20:00	-36:33:45
Ponto =	-5:17:30	-36:33:45
Ponto =	-5:16:52.5	-36:33:45
Ponto =	-5:16:52.5	-36:33:07.5
Ponto =	-5:16:15	-36:33:07.5
Ponto =	-5:16:15	-36:31:52.5
Ponto =	-5:15:37.5	-36:31:52.5
Ponto =	-5:15:37.5	-36:30:37.5
Ponto =	-5:15:00	-36:30:37.5
Ponto =	-5:15:00	-36:30:00
Ponto =	-5:17:30	-36:30:00
Ponto =	-5:20:00	-36:30:00

POT-T-576 31.921

Ponto =	-5:17:30	-36:30:00
Ponto =	-5:17:30	-36:26:15
Ponto =	-5:20:00	-36:26:15
Ponto =	-5:20:00	-36:30:00
Ponto =	-5:17:30	-36:30:00

POT-T-613 34.579

Ponto =	-5:22:30	-37:00:00
Ponto =	-5:20:00	-37:00:00
Ponto =	-5:20:00	-36:56:15
Ponto =	-5:22:30	-36:56:15
Ponto =	-5:22:30	-36:58:45
Ponto =	-5:23:07.5	-36:58:45
Ponto =	-5:23:07.5	-37:00:00
Ponto =	-5:22:30	-37:00:00

POT-T-614 27.928

Ponto =	-5:20:00	-36:56:15
Ponto =	-5:20:00	-36:52:30
Ponto =	-5:21:15	-36:52:30
Ponto =	-5:21:52.5	-36:52:30
Ponto =	-5:21:52.5	-36:54:22.5
Ponto =	-5:22:30	-36:54:22.5
Ponto =	-5:22:30	-36:56:15
Ponto =	-5:20:00	-36:56:15

POT-T-619 31.919

Ponto =	-5:20:00	-36:37:30
---------	----------	-----------

Ponto = -5:20:00 -36:33:45
Ponto = -5:22:30 -36:33:45
Ponto = -5:22:30 -36:37:30
Ponto = -5:20:00 -36:37:30

POT-T-620 31.919

Ponto = -5:20:00 -36:33:45
Ponto = -5:20:00 -36:30:00
Ponto = -5:22:30 -36:30:00
Ponto = -5:22:30 -36:33:45
Ponto = -5:20:00 -36:33:45

POT-T-661 28.842

Ponto = -5:25:00 -36:45:00
Ponto = -5:25:00 -36:48:45
Ponto = -5:23:16.875 -36:48:45
Ponto = -5:23:16.875 -36:47:20.625
Ponto = -5:22:30 -36:47:20.625
Ponto = -5:22:30 -36:45:18.75
Ponto = -5:21:52.5 -36:45:18.75
Ponto = -5:21:52.5 -36:45:00
Ponto = -5:22:30 -36:45:00
Ponto = -5:25:00 -36:45:00

POT-T-662 51.368

Ponto = -5:25:00 -36:41:15
Ponto = -5:25:00 -36:45:00
Ponto = -5:22:30 -36:45:00
Ponto = -5:21:52.5 -36:45:00
Ponto = -5:21:52.5 -36:44:13.125
Ponto = -5:21:33.75 -36:44:13.125
Ponto = -5:21:33.75 -36:43:26.25
Ponto = -5:20:37.5 -36:43:26.25
Ponto = -5:20:37.5 -36:41:52.5
Ponto = -5:20:00 -36:41:52.5
Ponto = -5:20:00 -36:41:15
Ponto = -5:22:30 -36:41:15
Ponto = -5:25:00 -36:41:15

POT-T-663 31.917

Ponto = -5:22:30 -36:41:15
Ponto = -5:22:30 -36:37:30
Ponto = -5:25:00 -36:37:30
Ponto = -5:25:00 -36:41:15
Ponto = -5:22:30 -36:41:15

POT-T-664 31.917

Ponto = -5:22:30 -36:37:30
Ponto = -5:22:30 -36:33:45
Ponto = -5:25:00 -36:33:45
Ponto = -5:25:00 -36:37:30
Ponto = -5:22:30 -36:37:30

POT-T-665 31.917

Ponto =	-5:22:30	-36:33:45
Ponto =	-5:22:30	-36:30:00
Ponto =	-5:25:00	-36:30:00
Ponto =	-5:25:00	-36:33:45
Ponto =	-5:22:30	-36:33:45

POT-T-704 29.256

Ponto =	-5:25:00	-36:56:15
Ponto =	-5:27:30	-36:56:15
Ponto =	-5:27:30	-37:00:00
Ponto =	-5:26:15	-37:00:00
Ponto =	-5:25:37.5	-37:00:00
Ponto =	-5:25:37.5	-36:58:45
Ponto =	-5:25:00	-36:58:45
Ponto =	-5:25:00	-36:56:15

POT-T-705 33.245

Ponto =	-5:25:00	-36:52:30
Ponto =	-5:27:30	-36:52:30
Ponto =	-5:27:30	-36:56:15
Ponto =	-5:25:00	-36:56:15
Ponto =	-5:25:00	-36:53:07.5
Ponto =	-5:24:22.5	-36:53:07.5
Ponto =	-5:24:22.5	-36:52:30
Ponto =	-5:25:00	-36:52:30

POT-T-706 47.291

Ponto =	-5:27:30	-36:48:45
Ponto =	-5:27:30	-36:52:30
Ponto =	-5:25:00	-36:52:30
Ponto =	-5:24:22.5	-36:52:30
Ponto =	-5:24:22.5	-36:51:52.5
Ponto =	-5:23:45	-36:51:52.5
Ponto =	-5:23:45	-36:49:13.125
Ponto =	-5:23:16.875	-36:49:13.125
Ponto =	-5:23:16.875	-36:48:45
Ponto =	-5:25:00	-36:48:45
Ponto =	-5:27:30	-36:48:45

POT-T-750 31.913

Ponto =	-5:27:30	-37:00:00
Ponto =	-5:27:30	-36:56:15
Ponto =	-5:30:00	-36:56:15
Ponto =	-5:30:00	-37:00:00
Ponto =	-5:27:30	-37:00:00

POT-T-751 31.913

Ponto =	-5:27:30	-36:56:15
Ponto =	-5:27:30	-36:52:30

Ponto = -5:30:00 -36:52:30
Ponto = -5:30:00 -36:56:15
Ponto = -5:27:30 -36:56:15

Blocos oferecidos na Bacia de Barreirinhas (Setor SBAR-AR2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

BAR-M-250 192.281

Ponto = -1:22:30 -43:22:30
Ponto = -1:22:30 -43:30:00
Ponto = -1:15:00 -43:30:00
Ponto = -1:15:00 -43:22:30
Ponto = -1:22:30 -43:22:30

BAR-M-251 192.281

Ponto = -1:22:30 -43:15:00
Ponto = -1:22:30 -43:22:30
Ponto = -1:15:00 -43:22:30
Ponto = -1:15:00 -43:15:00
Ponto = -1:22:30 -43:15:00

BAR-M-270 192.272

Ponto = -1:30:00 -43:22:30
Ponto = -1:30:00 -43:30:00
Ponto = -1:22:30 -43:30:00
Ponto = -1:22:30 -43:22:30
Ponto = -1:30:00 -43:22:30

BAR-M-271 192.272

Ponto = -1:30:00 -43:15:00
Ponto = -1:30:00 -43:22:30
Ponto = -1:22:30 -43:22:30
Ponto = -1:22:30 -43:15:00
Ponto = -1:30:00 -43:15:00

BAR-M-290 192.261

Ponto = -1:37:30 -43:22:30
Ponto = -1:37:30 -43:30:00
Ponto = -1:30:00 -43:30:00
Ponto = -1:30:00 -43:22:30
Ponto = -1:37:30 -43:22:30

BAR-M-291 192.261

Ponto =	-1:37:30	-43:15:00
Ponto =	-1:37:30	-43:22:30
Ponto =	-1:30:00	-43:22:30
Ponto =	-1:30:00	-43:15:00
Ponto =	-1:37:30	-43:15:00

BAR-M-292 192.261

Ponto =	-1:37:30	-43:07:30
Ponto =	-1:37:30	-43:15:00
Ponto =	-1:30:00	-43:15:00
Ponto =	-1:30:00	-43:07:30
Ponto =	-1:37:30	-43:07:30

BAR-M-293 192.261

Ponto =	-1:37:30	-43:00:00
Ponto =	-1:37:30	-43:07:30
Ponto =	-1:30:00	-43:07:30
Ponto =	-1:30:00	-43:00:00
Ponto =	-1:37:30	-43:00:00

BAR-M-311 192.249

Ponto =	-1:45:00	-43:22:30
Ponto =	-1:45:00	-43:30:00
Ponto =	-1:37:30	-43:30:00
Ponto =	-1:37:30	-43:22:30
Ponto =	-1:45:00	-43:22:30

BAR-M-312 192.249

Ponto =	-1:45:00	-43:15:00
Ponto =	-1:45:00	-43:22:30
Ponto =	-1:37:30	-43:22:30
Ponto =	-1:37:30	-43:15:00
Ponto =	-1:45:00	-43:15:00

BAR-M-313 192.249

Ponto =	-1:45:00	-43:07:30
Ponto =	-1:45:00	-43:15:00
Ponto =	-1:37:30	-43:15:00
Ponto =	-1:37:30	-43:07:30
Ponto =	-1:45:00	-43:07:30

BAR-M-314 192.249

Ponto =	-1:45:00	-43:00:00
Ponto =	-1:45:00	-43:07:30
Ponto =	-1:37:30	-43:07:30
Ponto =	-1:37:30	-43:00:00
Ponto =	-1:45:00	-43:00:00

BAR-M-332 192.237

Ponto =	-1:52:30	-43:22:30
Ponto =	-1:52:30	-43:30:00
Ponto =	-1:45:00	-43:30:00
Ponto =	-1:45:00	-43:22:30
Ponto =	-1:52:30	-43:22:30

BAR-M-333 192.237

Ponto =	-1:52:30	-43:15:00
Ponto =	-1:52:30	-43:22:30
Ponto =	-1:45:00	-43:22:30
Ponto =	-1:45:00	-43:15:00
Ponto =	-1:52:30	-43:15:00

BAR-M-334 192.237

Ponto =	-1:52:30	-43:07:30
Ponto =	-1:52:30	-43:15:00
Ponto =	-1:45:00	-43:15:00
Ponto =	-1:45:00	-43:07:30
Ponto =	-1:52:30	-43:07:30

BAR-M-335 192.237

Ponto =	-1:52:30	-43:00:00
Ponto =	-1:52:30	-43:07:30
Ponto =	-1:45:00	-43:07:30
Ponto =	-1:45:00	-43:00:00
Ponto =	-1:52:30	-43:00:00

BAR-M-336 192.237

Ponto =	-1:52:30	-42:52:30
Ponto =	-1:52:30	-43:00:00
Ponto =	-1:45:00	-43:00:00
Ponto =	-1:45:00	-42:52:30
Ponto =	-1:52:30	-42:52:30

BAR-M-354 192.223

Ponto =	-2:00:00	-43:22:30
Ponto =	-2:00:00	-43:30:00
Ponto =	-1:52:30	-43:30:00
Ponto =	-1:52:30	-43:22:30
Ponto =	-2:00:00	-43:22:30

BAR-M-355 192.223

Ponto =	-2:00:00	-43:15:00
Ponto =	-2:00:00	-43:22:30
Ponto =	-1:52:30	-43:22:30
Ponto =	-1:52:30	-43:15:00
Ponto =	-2:00:00	-43:15:00

BAR-M-356 192.223

Ponto = -2:00:00 -43:07:30
Ponto = -2:00:00 -43:15:00
Ponto = -1:52:30 -43:15:00
Ponto = -1:52:30 -43:07:30
Ponto = -2:00:00 -43:07:30

BAR-M-357 192.223

Ponto = -2:00:00 -43:00:00
Ponto = -2:00:00 -43:07:30
Ponto = -1:52:30 -43:07:30
Ponto = -1:52:30 -43:00:00
Ponto = -2:00:00 -43:00:00

BAR-M-358 192.223

Ponto = -2:00:00 -42:52:30
Ponto = -2:00:00 -43:00:00
Ponto = -1:52:30 -43:00:00
Ponto = -1:52:30 -42:52:30
Ponto = -2:00:00 -42:52:30

BAR-M-376 192.209

Ponto = -2:07:30 -43:22:30
Ponto = -2:07:30 -43:30:00
Ponto = -2:00:00 -43:30:00
Ponto = -2:00:00 -43:22:30
Ponto = -2:07:30 -43:22:30

BAR-M-377 192.209

Ponto = -2:07:30 -43:15:00
Ponto = -2:07:30 -43:22:30
Ponto = -2:00:00 -43:22:30
Ponto = -2:00:00 -43:15:00
Ponto = -2:07:30 -43:15:00

BAR-M-378 192.209

Ponto = -2:07:30 -43:07:30
Ponto = -2:07:30 -43:15:00
Ponto = -2:00:00 -43:15:00
Ponto = -2:00:00 -43:07:30
Ponto = -2:07:30 -43:07:30

BAR-M-379 192.209

Ponto = -2:07:30 -43:00:00
Ponto = -2:07:30 -43:07:30
Ponto = -2:00:00 -43:07:30
Ponto = -2:00:00 -43:00:00
Ponto = -2:07:30 -43:00:00

BAR-M-380 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:52:30
Ponto =	-2:07:30	-43:00:00
Ponto =	-2:00:00	-43:00:00
Ponto =	-2:00:00	-42:52:30
Ponto =	-2:07:30	-42:52:30

BAR-M-381 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:45:00
Ponto =	-2:07:30	-42:52:30
Ponto =	-2:00:00	-42:52:30
Ponto =	-2:00:00	-42:45:00
Ponto =	-2:07:30	-42:45:00

BAR-M-384 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:22:30
Ponto =	-2:07:30	-42:30:00
Ponto =	-2:00:00	-42:30:00
Ponto =	-2:00:00	-42:22:30
Ponto =	-2:07:30	-42:22:30

BAR-M-385 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:15:00
Ponto =	-2:07:30	-42:22:30
Ponto =	-2:00:00	-42:22:30
Ponto =	-2:00:00	-42:15:00
Ponto =	-2:07:30	-42:15:00

BAR-M-386 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:07:30
Ponto =	-2:07:30	-42:15:00
Ponto =	-2:00:00	-42:15:00
Ponto =	-2:00:00	-42:07:30
Ponto =	-2:07:30	-42:07:30

BAR-M-387 192.209

Ponto =	-2:07:30	-42:00:00
Ponto =	-2:07:30	-42:07:30
Ponto =	-2:00:00	-42:07:30
Ponto =	-2:00:00	-42:00:00
Ponto =	-2:07:30	-42:00:00

BAR-M-388 192.209

Ponto =	-2:07:30	-41:52:30
Ponto =	-2:07:30	-42:00:00
Ponto =	-2:00:00	-42:00:00
Ponto =	-2:00:00	-41:52:30
Ponto =	-2:07:30	-41:52:30

BAR-M-389 192.209

Ponto =	-2:07:30	-41:45:00
---------	----------	-----------

Ponto =	-2:07:30	-41:52:30
Ponto =	-2:00:00	-41:52:30
Ponto =	-2:00:00	-41:45:00
Ponto =	-2:07:30	-41:45:00

BAR-M-399 192.194

Ponto =	-2:15:00	-43:07:30
Ponto =	-2:15:00	-43:15:00
Ponto =	-2:07:30	-43:15:00
Ponto =	-2:07:30	-43:07:30
Ponto =	-2:15:00	-43:07:30

BAR-M-400 192.194

Ponto =	-2:15:00	-43:00:00
Ponto =	-2:15:00	-43:07:30
Ponto =	-2:07:30	-43:07:30
Ponto =	-2:07:30	-43:00:00
Ponto =	-2:15:00	-43:00:00

BAR-M-401 192.194

Ponto =	-2:15:00	-42:52:30
Ponto =	-2:15:00	-43:00:00
Ponto =	-2:07:30	-43:00:00
Ponto =	-2:07:30	-42:52:30
Ponto =	-2:15:00	-42:52:30

BAR-M-402 192.194

Ponto =	-2:15:00	-42:45:00
Ponto =	-2:15:00	-42:52:30
Ponto =	-2:07:30	-42:52:30
Ponto =	-2:07:30	-42:45:00
Ponto =	-2:15:00	-42:45:00

BAR-M-403 192.194

Ponto =	-2:15:00	-42:37:30
Ponto =	-2:15:00	-42:45:00
Ponto =	-2:07:30	-42:45:00
Ponto =	-2:07:30	-42:37:30
Ponto =	-2:15:00	-42:37:30

BAR-M-404 192.194

Ponto =	-2:15:00	-42:30:00
Ponto =	-2:15:00	-42:37:30
Ponto =	-2:07:30	-42:37:30
Ponto =	-2:07:30	-42:30:00
Ponto =	-2:15:00	-42:30:00

BAR-M-405 192.194

Ponto =	-2:15:00	-42:22:30
Ponto =	-2:15:00	-42:30:00

Ponto = -2:07:30 -42:30:00
Ponto = -2:07:30 -42:22:30
Ponto = -2:15:00 -42:22:30

BAR-M-406 192.194

Ponto = -2:15:00 -42:15:00
Ponto = -2:15:00 -42:22:30
Ponto = -2:07:30 -42:22:30
Ponto = -2:07:30 -42:15:00
Ponto = -2:15:00 -42:15:00

BAR-M-407 192.194

Ponto = -2:15:00 -42:07:30
Ponto = -2:15:00 -42:15:00
Ponto = -2:07:30 -42:15:00
Ponto = -2:07:30 -42:07:30
Ponto = -2:15:00 -42:07:30

BAR-M-408 192.194

Ponto = -2:15:00 -42:00:00
Ponto = -2:15:00 -42:07:30
Ponto = -2:07:30 -42:07:30
Ponto = -2:07:30 -42:00:00
Ponto = -2:15:00 -42:00:00

BAR-M-409 192.194

Ponto = -2:15:00 -41:52:30
Ponto = -2:15:00 -42:00:00
Ponto = -2:07:30 -42:00:00
Ponto = -2:07:30 -41:52:30
Ponto = -2:15:00 -41:52:30

BAR-M-410 192.194

Ponto = -2:15:00 -41:45:00
Ponto = -2:15:00 -41:52:30
Ponto = -2:07:30 -41:52:30
Ponto = -2:07:30 -41:45:00
Ponto = -2:15:00 -41:45:00

BAR-M-421 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:45:00
Ponto = -2:22:30 -42:52:30
Ponto = -2:15:00 -42:52:30
Ponto = -2:15:00 -42:45:00
Ponto = -2:22:30 -42:45:00

BAR-M-422 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:37:30
Ponto = -2:22:30 -42:45:00
Ponto = -2:15:00 -42:45:00

Ponto = -2:15:00 -42:37:30
Ponto = -2:22:30 -42:37:30

BAR-M-423 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:30:00
Ponto = -2:22:30 -42:37:30
Ponto = -2:15:00 -42:37:30
Ponto = -2:15:00 -42:30:00
Ponto = -2:22:30 -42:30:00

BAR-M-424 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:22:30
Ponto = -2:22:30 -42:30:00
Ponto = -2:15:00 -42:30:00
Ponto = -2:15:00 -42:22:30
Ponto = -2:22:30 -42:22:30

BAR-M-425 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:15:00
Ponto = -2:22:30 -42:22:30
Ponto = -2:15:00 -42:22:30
Ponto = -2:15:00 -42:15:00
Ponto = -2:22:30 -42:15:00

BAR-M-426 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:07:30
Ponto = -2:22:30 -42:15:00
Ponto = -2:15:00 -42:15:00
Ponto = -2:15:00 -42:07:30
Ponto = -2:22:30 -42:07:30

BAR-M-427 192.178

Ponto = -2:22:30 -42:00:00
Ponto = -2:22:30 -42:07:30
Ponto = -2:15:00 -42:07:30
Ponto = -2:15:00 -42:00:00
Ponto = -2:22:30 -42:00:00

BAR-M-428 192.178

Ponto = -2:22:30 -41:52:30
Ponto = -2:22:30 -42:00:00
Ponto = -2:15:00 -42:00:00
Ponto = -2:15:00 -41:52:30
Ponto = -2:22:30 -41:52:30

BAR-M-429 192.178

Ponto = -2:22:30 -41:45:00
Ponto = -2:22:30 -41:52:30
Ponto = -2:15:00 -41:52:30
Ponto = -2:15:00 -41:45:00

Ponto = -2:22:30 -41:45:00

BAR-M-438 192.161

Ponto = -2:30:00 -42:30:00

Ponto = -2:30:00 -42:37:30

Ponto = -2:22:30 -42:37:30

Ponto = -2:22:30 -42:30:00

Ponto = -2:30:00 -42:30:00

BAR-M-439 192.161

Ponto = -2:30:00 -42:22:30

Ponto = -2:30:00 -42:30:00

Ponto = -2:22:30 -42:30:00

Ponto = -2:22:30 -42:22:30

Ponto = -2:30:00 -42:22:30

BAR-M-440 192.161

Ponto = -2:30:00 -42:15:00

Ponto = -2:30:00 -42:22:30

Ponto = -2:22:30 -42:22:30

Ponto = -2:22:30 -42:15:00

Ponto = -2:30:00 -42:15:00

BAR-M-441 192.161

Ponto = -2:30:00 -42:07:30

Ponto = -2:30:00 -42:15:00

Ponto = -2:22:30 -42:15:00

Ponto = -2:22:30 -42:07:30

Ponto = -2:30:00 -42:07:30

BAR-M-442 192.161

Ponto = -2:30:00 -42:00:00

Ponto = -2:30:00 -42:07:30

Ponto = -2:22:30 -42:07:30

Ponto = -2:22:30 -42:00:00

Ponto = -2:30:00 -42:00:00

BAR-M-443 192.161

Ponto = -2:30:00 -41:52:30

Ponto = -2:30:00 -42:00:00

Ponto = -2:22:30 -42:00:00

Ponto = -2:22:30 -41:52:30

Ponto = -2:30:00 -41:52:30

BAR-M-444 192.161

Ponto = -2:30:00 -41:45:00

Ponto = -2:30:00 -41:52:30

Ponto = -2:22:30 -41:52:30

Ponto = -2:22:30 -41:45:00

Ponto = -2:30:00 -41:45:00

Blocos oferecidos na Bacia de Campos (Setor SC-AR2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

C-M-58 179.495

Ponto = -21:22:30 -40:22:30
Ponto = -21:15:00 -40:22:30
Ponto = -21:15:00 -40:15:00
Ponto = -21:22:30 -40:15:00
Ponto = -21:22:30 -40:22:30

C-M-78 179.345

Ponto = -21:22:30 -40:22:30
Ponto = -21:22:30 -40:15:00
Ponto = -21:30:00 -40:15:00
Ponto = -21:30:00 -40:22:30
Ponto = -21:22:30 -40:22:30

C-M-95 179.195

Ponto = -21:37:30 -40:45:00
Ponto = -21:30:00 -40:45:00
Ponto = -21:30:00 -40:37:30
Ponto = -21:37:30 -40:37:30
Ponto = -21:37:30 -40:45:00

C-M-96 179.195

Ponto = -21:30:00 -40:37:30
Ponto = -21:30:00 -40:30:00
Ponto = -21:37:30 -40:30:00
Ponto = -21:37:30 -40:37:30
Ponto = -21:30:00 -40:37:30

C-M-97 179.195

Ponto = -21:30:00 -40:30:00
Ponto = -21:30:00 -40:22:30
Ponto = -21:37:30 -40:22:30
Ponto = -21:37:30 -40:30:00
Ponto = -21:30:00 -40:30:00

C-M-98	179.195	
Ponto =	-21:30:00	-40:22:30
Ponto =	-21:30:00	-40:15:00
Ponto =	-21:37:30	-40:15:00
Ponto =	-21:37:30	-40:22:30
Ponto =	-21:30:00	-40:22:30
C-M-119	179.043	
Ponto =	-21:37:30	-40:45:00
Ponto =	-21:37:30	-40:37:30
Ponto =	-21:45:00	-40:37:30
Ponto =	-21:45:00	-40:45:00
Ponto =	-21:37:30	-40:45:00
C-M-120	179.043	
Ponto =	-21:37:30	-40:37:30
Ponto =	-21:37:30	-40:30:00
Ponto =	-21:45:00	-40:30:00
Ponto =	-21:45:00	-40:37:30
Ponto =	-21:37:30	-40:37:30
C-M-121	179.043	
Ponto =	-21:37:30	-40:30:00
Ponto =	-21:37:30	-40:22:30
Ponto =	-21:45:00	-40:22:30
Ponto =	-21:45:00	-40:30:00
Ponto =	-21:37:30	-40:30:00
C-M-122	179.043	
Ponto =	-21:37:30	-40:22:30
Ponto =	-21:37:30	-40:15:00
Ponto =	-21:45:00	-40:15:00
Ponto =	-21:45:00	-40:22:30
Ponto =	-21:37:30	-40:22:30
C-M-143	178.891	
Ponto =	-21:45:00	-40:45:00
Ponto =	-21:45:00	-40:37:30
Ponto =	-21:52:30	-40:37:30
Ponto =	-21:52:30	-40:45:00
Ponto =	-21:45:00	-40:45:00
C-M-144	178.891	
Ponto =	-21:45:00	-40:37:30
Ponto =	-21:45:00	-40:30:00
Ponto =	-21:52:30	-40:30:00
Ponto =	-21:52:30	-40:37:30
Ponto =	-21:45:00	-40:37:30

C-M-145	178.891	
Ponto =	-21:45:00	-40:30:00
Ponto =	-21:45:00	-40:22:30
Ponto =	-21:52:30	-40:22:30
Ponto =	-21:52:30	-40:30:00
Ponto =	-21:45:00	-40:30:00
C-M-146	178.891	
Ponto =	-21:45:00	-40:22:30
Ponto =	-21:45:00	-40:15:00
Ponto =	-21:52:30	-40:15:00
Ponto =	-21:52:30	-40:22:30
Ponto =	-21:45:00	-40:22:30
C-M-170	178.738	
Ponto =	-21:52:30	-40:45:00
Ponto =	-21:52:30	-40:37:30
Ponto =	-22:00:00	-40:37:30
Ponto =	-22:00:00	-40:45:00
Ponto =	-21:52:30	-40:45:00
C-M-171	178.738	
Ponto =	-21:52:30	-40:37:30
Ponto =	-21:52:30	-40:30:00
Ponto =	-22:00:00	-40:30:00
Ponto =	-22:00:00	-40:37:30
Ponto =	-21:52:30	-40:37:30
C-M-172	178.738	
Ponto =	-21:52:30	-40:30:00
Ponto =	-21:52:30	-40:22:30
Ponto =	-22:00:00	-40:22:30
Ponto =	-22:00:00	-40:30:00
Ponto =	-21:52:30	-40:30:00
C-M-199	178.584	
Ponto =	-22:00:00	-40:37:30
Ponto =	-22:00:00	-40:30:00
Ponto =	-22:07:30	-40:30:00
Ponto =	-22:07:30	-40:37:30
Ponto =	-22:00:00	-40:37:30
C-M-200	302.425	
Ponto =	-22:00:00	-40:30:00
Ponto =	-22:00:00	-40:22:30
Ponto =	-22:07:30	-40:22:30
Ponto =	-22:10:09.375	-40:22:30
Ponto =	-22:10:09.375	-40:22:20.625
Ponto =	-22:12:39.375	-40:22:20.625
Ponto =	-22:12:39.375	-40:22:30

Ponto =	-22:12:39.375	-40:29:50.625
Ponto =	-22:12:39.375	-40:30:00
Ponto =	-22:00:00	-40:30:00

Blocos oferecidos na Bacia de Campos (Setor SC-AR3)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

C-M-198 178.584

Ponto =	-22:00:00	-40:45:00
Ponto =	-22:00:00	-40:37:30
Ponto =	-22:07:30	-40:37:30
Ponto =	-22:07:30	-40:45:00
Ponto =	-22:00:00	-40:45:00

C-M-229 178.43

Ponto =	-22:15:00	-40:52:30
Ponto =	-22:07:30	-40:52:30
Ponto =	-22:07:30	-40:45:00
Ponto =	-22:15:00	-40:45:00
Ponto =	-22:15:00	-40:52:30

C-M-230 178.43

Ponto =	-22:07:30	-40:45:00
Ponto =	-22:07:30	-40:37:30
Ponto =	-22:15:00	-40:37:30
Ponto =	-22:15:00	-40:45:00
Ponto =	-22:07:30	-40:45:00

C-M-231 244.016

Ponto =	-22:07:30	-40:37:30
Ponto =	-22:07:30	-40:30:00
Ponto =	-22:12:39.375	-40:30:00
Ponto =	-22:12:39.375	-40:29:50.625
Ponto =	-22:15:00	-40:29:50.625
Ponto =	-22:17:39.375	-40:29:50.625
Ponto =	-22:17:39.375	-40:30:00
Ponto =	-22:17:39.375	-40:37:20.625
Ponto =	-22:17:39.375	-40:37:30
Ponto =	-22:07:30	-40:37:30

C-M-263 178.274

Ponto =	-22:22:30	-41:00:00
Ponto =	-22:15:00	-41:00:00

Ponto = -22:15:00 -40:52:30
Ponto = -22:22:30 -40:52:30
Ponto = -22:22:30 -41:00:00

C-M-264 178.274

Ponto = -22:15:00 -40:52:30
Ponto = -22:15:00 -40:45:00
Ponto = -22:22:30 -40:45:00
Ponto = -22:22:30 -40:52:30
Ponto = -22:15:00 -40:52:30

C-M-265 180.657

Ponto = -22:15:00 -40:45:00
Ponto = -22:15:00 -40:37:30
Ponto = -22:17:39.375 -40:37:30
Ponto = -22:17:39.375 -40:37:20.625
Ponto = -22:22:30 -40:37:20.625
Ponto = -22:22:30 -40:37:30
Ponto = -22:22:30 -40:45:00
Ponto = -22:15:00 -40:45:00

C-M-296 178.118

Ponto = -22:30:00 -41:07:30
Ponto = -22:22:30 -41:07:30
Ponto = -22:22:30 -41:00:00
Ponto = -22:30:00 -41:00:00
Ponto = -22:30:00 -41:07:30

C-M-297 178.118

Ponto = -22:22:30 -41:00:00
Ponto = -22:22:30 -40:52:30
Ponto = -22:30:00 -40:52:30
Ponto = -22:30:00 -41:00:00
Ponto = -22:22:30 -41:00:00

C-M-298 178.118

Ponto = -22:22:30 -40:52:30
Ponto = -22:22:30 -40:45:00
Ponto = -22:30:00 -40:45:00
Ponto = -22:30:00 -40:52:30
Ponto = -22:22:30 -40:52:30

C-M-299 270.856

Ponto = -22:22:30 -40:45:00
Ponto = -22:22:30 -40:37:30
Ponto = -22:22:30 -40:37:20.625
Ponto = -22:25:09.375 -40:37:20.625
Ponto = -22:25:09.375 -40:34:13.125
Ponto = -22:25:09.375 -40:30:00
Ponto = -22:25:09.375 -40:29:50.625
Ponto = -22:25:56.25 -40:29:50.625

Ponto =	-22:27:39.375	-40:29:50.625
Ponto =	-22:27:39.375	-40:30:00
Ponto =	-22:27:39.375	-40:33:35.625
Ponto =	-22:30:00	-40:33:35.625
Ponto =	-22:30:09.375	-40:33:35.625
Ponto =	-22:30:09.375	-40:37:20.625
Ponto =	-22:30:00	-40:37:20.625
Ponto =	-22:30:00	-40:45:00
Ponto =	-22:22:30	-40:45:00

C-M-330 177.96

Ponto =	-22:37:30	-41:15:00
Ponto =	-22:30:00	-41:15:00
Ponto =	-22:30:00	-41:07:30
Ponto =	-22:37:30	-41:07:30
Ponto =	-22:37:30	-41:15:00

C-M-331 177.96

Ponto =	-22:30:00	-41:07:30
Ponto =	-22:30:00	-41:00:00
Ponto =	-22:37:30	-41:00:00
Ponto =	-22:37:30	-41:07:30
Ponto =	-22:30:00	-41:07:30

C-M-332 301.906

Ponto =	-22:45:00	-41:00:00
Ponto =	-22:30:00	-41:00:00
Ponto =	-22:30:00	-40:52:30
Ponto =	-22:37:30	-40:52:30
Ponto =	-22:37:30	-40:52:20.7977
Ponto =	-22:37:39.375	-40:52:20.625
Ponto =	-22:40:09.375	-40:52:20.625
Ponto =	-22:40:09.375	-40:52:30
Ponto =	-22:40:09.375	-40:56:05.625
Ponto =	-22:45:00	-40:56:05.625
Ponto =	-22:45:00	-41:00:00

C-M-333 211.309

Ponto =	-22:30:00	-40:52:30
Ponto =	-22:37:30	-40:52:30
Ponto =	-22:37:30	-40:52:25.3988
Ponto =	-22:37:30	-40:52:20.7977
Ponto =	-22:37:39.375	-40:52:20.625
Ponto =	-22:37:39.375	-40:48:35.625
Ponto =	-22:40:09.375	-40:48:35.625
Ponto =	-22:40:09.375	-40:45:00
Ponto =	-22:40:09.375	-40:44:50.625
Ponto =	-22:37:39.375	-40:44:50.625
Ponto =	-22:37:30	-40:44:50.625
Ponto =	-22:37:30	-40:45:00
Ponto =	-22:30:00	-40:45:00
Ponto =	-22:30:00	-40:52:30

C-M-334	155.708	
Ponto =	-22:30:00	-40:45:00
Ponto =	-22:37:30	-40:45:00
Ponto =	-22:37:30	-40:44:50.625
Ponto =	-22:37:39.375	-40:44:50.625
Ponto =	-22:37:39.375	-40:42:01.875
Ponto =	-22:37:39.375	-40:41:05.625
Ponto =	-22:35:09.375	-40:41:05.625
Ponto =	-22:35:09.375	-40:37:20.625
Ponto =	-22:30:09.375	-40:37:20.625
Ponto =	-22:30:00	-40:37:20.625
Ponto =	-22:30:00	-40:45:00

C-M-364	177.802	
Ponto =	-22:37:30	-41:15:00
Ponto =	-22:37:30	-41:07:30
Ponto =	-22:45:00	-41:07:30
Ponto =	-22:45:00	-41:15:00
Ponto =	-22:37:30	-41:15:00

C-M-365	177.802	
Ponto =	-22:37:30	-41:07:30
Ponto =	-22:37:30	-41:00:00
Ponto =	-22:45:00	-41:00:00
Ponto =	-22:45:00	-41:07:30
Ponto =	-22:37:30	-41:07:30

C-M-398	177.643	
Ponto =	-22:45:00	-41:07:30
Ponto =	-22:45:00	-41:00:00
Ponto =	-22:52:30	-41:00:00
Ponto =	-22:52:30	-41:07:30
Ponto =	-22:45:00	-41:07:30

Blocos oferecidos na Bacia de Campos (Setor SC-AP1)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

C-M-71	717.679	
Ponto =	-21:15:00	-38:45:00
Ponto =	-21:15:00	-38:30:00
Ponto =	-21:30:00	-38:30:00
Ponto =	-21:30:00	-38:45:00

Ponto = -21:15:00 -38:45:00

C-M-109 716.475

Ponto = -21:30:00 -39:00:00

Ponto = -21:30:00 -38:45:00

Ponto = -21:45:00 -38:45:00

Ponto = -21:45:00 -39:00:00

Ponto = -21:30:00 -39:00:00

C-M-111 716.475

Ponto = -21:30:00 -38:45:00

Ponto = -21:30:00 -38:30:00

Ponto = -21:45:00 -38:30:00

Ponto = -21:45:00 -38:45:00

Ponto = -21:30:00 -38:45:00

C-M-155 715.257

Ponto = -21:45:00 -39:15:00

Ponto = -21:45:00 -39:00:00

Ponto = -22:00:00 -39:00:00

Ponto = -22:00:00 -39:15:00

Ponto = -21:45:00 -39:15:00

C-M-157 715.257

Ponto = -21:45:00 -39:00:00

Ponto = -21:45:00 -38:45:00

Ponto = -22:00:00 -38:45:00

Ponto = -22:00:00 -39:00:00

Ponto = -21:45:00 -39:00:00

C-M-159 715.257

Ponto = -21:45:00 -38:45:00

Ponto = -21:45:00 -38:30:00

Ponto = -22:00:00 -38:30:00

Ponto = -22:00:00 -38:45:00

Ponto = -21:45:00 -38:45:00

Blocos oferecidos na porção marítima da Baía do Espírito Santo (Setor SES-AR1)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

ES-M-6 183.465

Ponto = -17:45:00 -38:22:30

Ponto = -17:45:00 -38:30:00
Ponto = -17:37:30 -38:30:00
Ponto = -17:37:30 -38:22:30
Ponto = -17:45:00 -38:22:30

ES-M-7 183.465

Ponto = -17:45:00 -38:15:00
Ponto = -17:45:00 -38:22:30
Ponto = -17:37:30 -38:22:30
Ponto = -17:37:30 -38:15:00
Ponto = -17:45:00 -38:15:00

ES-M-8 183.465

Ponto = -17:45:00 -38:07:30
Ponto = -17:45:00 -38:15:00
Ponto = -17:37:30 -38:15:00
Ponto = -17:37:30 -38:07:30
Ponto = -17:45:00 -38:07:30

ES-M-9 183.465

Ponto = -17:45:00 -38:00:00
Ponto = -17:45:00 -38:07:30
Ponto = -17:37:30 -38:07:30
Ponto = -17:37:30 -38:00:00
Ponto = -17:45:00 -38:00:00

ES-M-10 183.465

Ponto = -17:45:00 -37:52:30
Ponto = -17:45:00 -38:00:00
Ponto = -17:37:30 -38:00:00
Ponto = -17:37:30 -37:52:30
Ponto = -17:45:00 -37:52:30

ES-M-11 183.465

Ponto = -17:45:00 -37:45:00
Ponto = -17:45:00 -37:52:30
Ponto = -17:37:30 -37:52:30
Ponto = -17:37:30 -37:45:00
Ponto = -17:45:00 -37:45:00

ES-M-12 183.465

Ponto = -17:45:00 -37:37:30
Ponto = -17:45:00 -37:45:00
Ponto = -17:37:30 -37:45:00
Ponto = -17:37:30 -37:37:30
Ponto = -17:45:00 -37:37:30

ES-M-13 183.465

Ponto = -17:45:00 -37:30:00
Ponto = -17:45:00 -37:37:30

Ponto = -17:37:30 -37:37:30
Ponto = -17:37:30 -37:30:00
Ponto = -17:45:00 -37:30:00

ES-M-20 183.34

Ponto = -17:52:30 -38:15:00
Ponto = -17:52:30 -38:22:30
Ponto = -17:45:00 -38:22:30
Ponto = -17:45:00 -38:15:00
Ponto = -17:52:30 -38:15:00

ES-M-21 183.34

Ponto = -17:52:30 -38:07:30
Ponto = -17:52:30 -38:15:00
Ponto = -17:45:00 -38:15:00
Ponto = -17:45:00 -38:07:30
Ponto = -17:52:30 -38:07:30

ES-M-22 183.34

Ponto = -17:52:30 -38:00:00
Ponto = -17:52:30 -38:07:30
Ponto = -17:45:00 -38:07:30
Ponto = -17:45:00 -38:00:00
Ponto = -17:52:30 -38:00:00

ES-M-23 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:52:30
Ponto = -17:52:30 -38:00:00
Ponto = -17:45:00 -38:00:00
Ponto = -17:45:00 -37:52:30
Ponto = -17:52:30 -37:52:30

ES-M-24 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:45:00
Ponto = -17:52:30 -37:52:30
Ponto = -17:45:00 -37:52:30
Ponto = -17:45:00 -37:45:00
Ponto = -17:52:30 -37:45:00

ES-M-25 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:37:30
Ponto = -17:52:30 -37:45:00
Ponto = -17:45:00 -37:45:00
Ponto = -17:45:00 -37:37:30
Ponto = -17:52:30 -37:37:30

ES-M-26 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:30:00
Ponto = -17:52:30 -37:37:30

Ponto = -17:45:00 -37:37:30
Ponto = -17:45:00 -37:30:00
Ponto = -17:52:30 -37:30:00

ES-M-27 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:22:30
Ponto = -17:52:30 -37:30:00
Ponto = -17:45:00 -37:30:00
Ponto = -17:45:00 -37:22:30
Ponto = -17:52:30 -37:22:30

ES-M-28 183.34

Ponto = -17:52:30 -37:15:00
Ponto = -17:52:30 -37:22:30
Ponto = -17:45:00 -37:22:30
Ponto = -17:45:00 -37:15:00
Ponto = -17:52:30 -37:15:00

ES-M-48 183.214

Ponto = -18:00:00 -38:15:00
Ponto = -18:00:00 -38:22:30
Ponto = -17:52:30 -38:22:30
Ponto = -17:52:30 -38:15:00
Ponto = -18:00:00 -38:15:00

ES-M-49 183.214

Ponto = -18:00:00 -38:07:30
Ponto = -18:00:00 -38:15:00
Ponto = -17:52:30 -38:15:00
Ponto = -17:52:30 -38:07:30
Ponto = -18:00:00 -38:07:30

ES-M-50 183.214

Ponto = -18:00:00 -38:00:00
Ponto = -18:00:00 -38:07:30
Ponto = -17:52:30 -38:07:30
Ponto = -17:52:30 -38:00:00
Ponto = -18:00:00 -38:00:00

ES-M-51 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:52:30
Ponto = -18:00:00 -38:00:00
Ponto = -17:52:30 -38:00:00
Ponto = -17:52:30 -37:52:30
Ponto = -18:00:00 -37:52:30

ES-M-52 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:45:00
Ponto = -18:00:00 -37:52:30

Ponto = -17:52:30 -37:52:30
Ponto = -17:52:30 -37:45:00
Ponto = -18:00:00 -37:45:00

ES-M-53 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:37:30
Ponto = -18:00:00 -37:45:00
Ponto = -17:52:30 -37:45:00
Ponto = -17:52:30 -37:37:30
Ponto = -18:00:00 -37:37:30

ES-M-54 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:30:00
Ponto = -18:00:00 -37:37:30
Ponto = -17:52:30 -37:37:30
Ponto = -17:52:30 -37:30:00
Ponto = -18:00:00 -37:30:00

ES-M-55 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:22:30
Ponto = -18:00:00 -37:30:00
Ponto = -17:52:30 -37:30:00
Ponto = -17:52:30 -37:22:30
Ponto = -18:00:00 -37:22:30

ES-M-56 183.214

Ponto = -18:00:00 -37:15:00
Ponto = -18:00:00 -37:22:30
Ponto = -17:52:30 -37:22:30
Ponto = -17:52:30 -37:15:00
Ponto = -18:00:00 -37:15:00

ES-M-78 183.088

Ponto = -18:07:30 -38:15:00
Ponto = -18:07:30 -38:22:30
Ponto = -18:00:00 -38:22:30
Ponto = -18:00:00 -38:15:00
Ponto = -18:07:30 -38:15:00

ES-M-79 183.088

Ponto = -18:07:30 -38:07:30
Ponto = -18:07:30 -38:15:00
Ponto = -18:00:00 -38:15:00
Ponto = -18:00:00 -38:07:30
Ponto = -18:07:30 -38:07:30

ES-M-80 183.088

Ponto = -18:07:30 -38:00:00

Ponto =	-18:07:30	-38:07:30
Ponto =	-18:00:00	-38:07:30
Ponto =	-18:00:00	-38:00:00
Ponto =	-18:07:30	-38:00:00

ES-M-81 183.088

Ponto =	-18:07:30	-37:52:30
Ponto =	-18:07:30	-38:00:00
Ponto =	-18:00:00	-38:00:00
Ponto =	-18:00:00	-37:52:30
Ponto =	-18:07:30	-37:52:30

ES-M-82 183.088

Ponto =	-18:07:30	-37:45:00
Ponto =	-18:07:30	-37:52:30
Ponto =	-18:00:00	-37:52:30
Ponto =	-18:00:00	-37:45:00
Ponto =	-18:07:30	-37:45:00

ES-M-83 183.088

Ponto =	-18:07:30	-37:37:30
Ponto =	-18:07:30	-37:45:00
Ponto =	-18:00:00	-37:45:00
Ponto =	-18:00:00	-37:37:30
Ponto =	-18:07:30	-37:37:30

ES-M-84 183.088

Ponto =	-18:07:30	-37:30:00
Ponto =	-18:07:30	-37:37:30
Ponto =	-18:00:00	-37:37:30
Ponto =	-18:00:00	-37:30:00
Ponto =	-18:07:30	-37:30:00

ES-M-106 182.96

Ponto =	-18:15:00	-38:15:00
Ponto =	-18:15:00	-38:22:30
Ponto =	-18:07:30	-38:22:30
Ponto =	-18:07:30	-38:15:00
Ponto =	-18:15:00	-38:15:00

ES-M-107 182.96

Ponto =	-18:15:00	-38:07:30
Ponto =	-18:15:00	-38:15:00
Ponto =	-18:07:30	-38:15:00
Ponto =	-18:07:30	-38:07:30
Ponto =	-18:15:00	-38:07:30

ES-M-108 182.96

Ponto =	-18:15:00	-38:00:00
---------	-----------	-----------

Ponto = -18:15:00 -38:07:30
Ponto = -18:07:30 -38:07:30
Ponto = -18:07:30 -38:00:00
Ponto = -18:15:00 -38:00:00

ES-M-109 182.96

Ponto = -18:15:00 -37:52:30
Ponto = -18:15:00 -38:00:00
Ponto = -18:07:30 -38:00:00
Ponto = -18:07:30 -37:52:30
Ponto = -18:15:00 -37:52:30

ES-M-110 182.96

Ponto = -18:15:00 -37:45:00
Ponto = -18:15:00 -37:52:30
Ponto = -18:07:30 -37:52:30
Ponto = -18:07:30 -37:45:00
Ponto = -18:15:00 -37:45:00

ES-M-111 182.96

Ponto = -18:15:00 -37:37:30
Ponto = -18:15:00 -37:45:00
Ponto = -18:07:30 -37:45:00
Ponto = -18:07:30 -37:37:30
Ponto = -18:15:00 -37:37:30

ES-M-112 182.96

Ponto = -18:15:00 -37:30:00
Ponto = -18:15:00 -37:37:30
Ponto = -18:07:30 -37:37:30
Ponto = -18:07:30 -37:30:00
Ponto = -18:15:00 -37:30:00

ES-M-127 182.832

Ponto = -18:22:30 -39:15:00
Ponto = -18:22:30 -39:22:30
Ponto = -18:15:00 -39:22:30
Ponto = -18:15:00 -39:15:00
Ponto = -18:22:30 -39:15:00

ES-M-128 182.832

Ponto = -18:22:30 -39:07:30
Ponto = -18:22:30 -39:15:00
Ponto = -18:15:00 -39:15:00
Ponto = -18:15:00 -39:07:30
Ponto = -18:22:30 -39:07:30

ES-M-129 182.832

Ponto = -18:22:30 -39:00:00
Ponto = -18:22:30 -39:07:30

Ponto = -18:15:00 -39:07:30
Ponto = -18:15:00 -39:00:00
Ponto = -18:22:30 -39:00:00

ES-M-130 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:52:30
Ponto = -18:22:30 -39:00:00
Ponto = -18:15:00 -39:00:00
Ponto = -18:15:00 -38:52:30
Ponto = -18:22:30 -38:52:30

ES-M-131 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:45:00
Ponto = -18:22:30 -38:52:30
Ponto = -18:15:00 -38:52:30
Ponto = -18:15:00 -38:45:00
Ponto = -18:22:30 -38:45:00

ES-M-132 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:37:30
Ponto = -18:22:30 -38:45:00
Ponto = -18:15:00 -38:45:00
Ponto = -18:15:00 -38:37:30
Ponto = -18:22:30 -38:37:30

ES-M-133 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:30:00
Ponto = -18:22:30 -38:37:30
Ponto = -18:15:00 -38:37:30
Ponto = -18:15:00 -38:30:00
Ponto = -18:22:30 -38:30:00

ES-M-134 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:22:30
Ponto = -18:22:30 -38:30:00
Ponto = -18:15:00 -38:30:00
Ponto = -18:15:00 -38:22:30
Ponto = -18:22:30 -38:22:30

ES-M-135 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:15:00
Ponto = -18:22:30 -38:22:30
Ponto = -18:15:00 -38:22:30
Ponto = -18:15:00 -38:15:00
Ponto = -18:22:30 -38:15:00

ES-M-136 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:07:30
Ponto = -18:22:30 -38:15:00
Ponto = -18:15:00 -38:15:00

Ponto = -18:15:00 -38:07:30
Ponto = -18:22:30 -38:07:30

ES-M-137 182.832

Ponto = -18:22:30 -38:00:00
Ponto = -18:22:30 -38:07:30
Ponto = -18:15:00 -38:07:30
Ponto = -18:15:00 -38:00:00
Ponto = -18:22:30 -38:00:00

ES-M-138 182.832

Ponto = -18:22:30 -37:52:30
Ponto = -18:22:30 -38:00:00
Ponto = -18:15:00 -38:00:00
Ponto = -18:15:00 -37:52:30
Ponto = -18:22:30 -37:52:30

ES-M-139 182.832

Ponto = -18:22:30 -37:45:00
Ponto = -18:22:30 -37:52:30
Ponto = -18:15:00 -37:52:30
Ponto = -18:15:00 -37:45:00
Ponto = -18:22:30 -37:45:00

ES-M-156 182.703

Ponto = -18:30:00 -39:15:00
Ponto = -18:30:00 -39:22:30
Ponto = -18:22:30 -39:22:30
Ponto = -18:22:30 -39:15:00
Ponto = -18:30:00 -39:15:00

ES-M-157 182.703

Ponto = -18:30:00 -39:07:30
Ponto = -18:30:00 -39:15:00
Ponto = -18:22:30 -39:15:00
Ponto = -18:22:30 -39:07:30
Ponto = -18:30:00 -39:07:30

ES-M-158 182.703

Ponto = -18:30:00 -39:00:00
Ponto = -18:30:00 -39:07:30
Ponto = -18:22:30 -39:07:30
Ponto = -18:22:30 -39:00:00
Ponto = -18:30:00 -39:00:00

ES-M-159 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:52:30
Ponto = -18:30:00 -39:00:00
Ponto = -18:22:30 -39:00:00
Ponto = -18:22:30 -38:52:30

Ponto = -18:30:00 -38:52:30

ES-M-160 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:45:00

Ponto = -18:30:00 -38:52:30

Ponto = -18:22:30 -38:52:30

Ponto = -18:22:30 -38:45:00

Ponto = -18:30:00 -38:45:00

ES-M-161 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:37:30

Ponto = -18:30:00 -38:45:00

Ponto = -18:22:30 -38:45:00

Ponto = -18:22:30 -38:37:30

Ponto = -18:30:00 -38:37:30

ES-M-162 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:30:00

Ponto = -18:30:00 -38:37:30

Ponto = -18:22:30 -38:37:30

Ponto = -18:22:30 -38:30:00

Ponto = -18:30:00 -38:30:00

ES-M-163 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:22:30

Ponto = -18:30:00 -38:30:00

Ponto = -18:22:30 -38:30:00

Ponto = -18:22:30 -38:22:30

Ponto = -18:30:00 -38:22:30

ES-M-164 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:15:00

Ponto = -18:30:00 -38:22:30

Ponto = -18:22:30 -38:22:30

Ponto = -18:22:30 -38:15:00

Ponto = -18:30:00 -38:15:00

ES-M-165 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:07:30

Ponto = -18:30:00 -38:15:00

Ponto = -18:22:30 -38:15:00

Ponto = -18:22:30 -38:07:30

Ponto = -18:30:00 -38:07:30

ES-M-166 182.703

Ponto = -18:30:00 -38:00:00

Ponto = -18:30:00 -38:07:30

Ponto = -18:22:30 -38:07:30

Ponto = -18:22:30 -38:00:00

Ponto = -18:30:00 -38:00:00

ES-M-167	182.703		
Ponto =	-18:30:00		-37:52:30
Ponto =	-18:30:00		-38:00:00
Ponto =	-18:22:30		-38:00:00
Ponto =	-18:22:30		-37:52:30
Ponto =	-18:30:00		-37:52:30
ES-M-168	182.703		
Ponto =	-18:30:00		-37:45:00
Ponto =	-18:30:00		-37:52:30
Ponto =	-18:22:30		-37:52:30
Ponto =	-18:22:30		-37:45:00
Ponto =	-18:30:00		-37:45:00
ES-M-189	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:45:00
Ponto =	-18:37:30		-38:52:30
Ponto =	-18:30:00		-38:52:30
Ponto =	-18:30:00		-38:45:00
Ponto =	-18:37:30		-38:45:00
ES-M-190	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:37:30
Ponto =	-18:37:30		-38:45:00
Ponto =	-18:30:00		-38:45:00
Ponto =	-18:30:00		-38:37:30
Ponto =	-18:37:30		-38:37:30
ES-M-191	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:30:00
Ponto =	-18:37:30		-38:37:30
Ponto =	-18:30:00		-38:37:30
Ponto =	-18:30:00		-38:30:00
Ponto =	-18:37:30		-38:30:00
ES-M-192	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:22:30
Ponto =	-18:37:30		-38:30:00
Ponto =	-18:30:00		-38:30:00
Ponto =	-18:30:00		-38:22:30
Ponto =	-18:37:30		-38:22:30
ES-M-193	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:15:00
Ponto =	-18:37:30		-38:22:30
Ponto =	-18:30:00		-38:22:30
Ponto =	-18:30:00		-38:15:00
Ponto =	-18:37:30		-38:15:00

ES-M-194	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:07:30
Ponto =	-18:37:30		-38:15:00
Ponto =	-18:30:00		-38:15:00
Ponto =	-18:30:00		-38:07:30
Ponto =	-18:37:30		-38:07:30
ES-M-195	182.573		
Ponto =	-18:37:30		-38:00:00
Ponto =	-18:37:30		-38:07:30
Ponto =	-18:30:00		-38:07:30
Ponto =	-18:30:00		-38:00:00
Ponto =	-18:37:30		-38:00:00
ES-M-222	182.442		
Ponto =	-18:45:00		-38:22:30
Ponto =	-18:45:00		-38:30:00
Ponto =	-18:37:30		-38:30:00
Ponto =	-18:37:30		-38:22:30
Ponto =	-18:45:00		-38:22:30
ES-M-223	182.442		
Ponto =	-18:45:00		-38:15:00
Ponto =	-18:45:00		-38:22:30
Ponto =	-18:37:30		-38:22:30
Ponto =	-18:37:30		-38:15:00
Ponto =	-18:45:00		-38:15:00
ES-M-224	182.442		
Ponto =	-18:45:00		-38:07:30
Ponto =	-18:45:00		-38:15:00
Ponto =	-18:37:30		-38:15:00
Ponto =	-18:37:30		-38:07:30
Ponto =	-18:45:00		-38:07:30
ES-M-225	182.442		
Ponto =	-18:45:00		-38:00:00
Ponto =	-18:45:00		-38:07:30
Ponto =	-18:37:30		-38:07:30
Ponto =	-18:37:30		-38:00:00
Ponto =	-18:45:00		-38:00:00

Blocos oferecidos na porção marítima da Bacia do Espírito Santo (Setor SES-AR2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

ES-M-185 182.573

Ponto = -18:37:30 -39:15:00
Ponto = -18:37:30 -39:22:30
Ponto = -18:30:00 -39:22:30
Ponto = -18:30:00 -39:15:00
Ponto = -18:37:30 -39:15:00

ES-M-186 182.573

Ponto = -18:37:30 -39:07:30
Ponto = -18:37:30 -39:15:00
Ponto = -18:30:00 -39:15:00
Ponto = -18:30:00 -39:07:30
Ponto = -18:37:30 -39:07:30

ES-M-187 182.573

Ponto = -18:37:30 -39:00:00
Ponto = -18:37:30 -39:07:30
Ponto = -18:30:00 -39:07:30
Ponto = -18:30:00 -39:00:00
Ponto = -18:37:30 -39:00:00

ES-M-188 182.573

Ponto = -18:37:30 -38:52:30
Ponto = -18:37:30 -39:00:00
Ponto = -18:30:00 -39:00:00
Ponto = -18:30:00 -38:52:30
Ponto = -18:37:30 -38:52:30

ES-M-212 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:37:30
Ponto = -18:45:00 -39:45:00
Ponto = -18:37:30 -39:45:00
Ponto = -18:37:30 -39:37:30
Ponto = -18:45:00 -39:37:30

ES-M-213 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:30:00
Ponto = -18:45:00 -39:37:30
Ponto = -18:37:30 -39:37:30
Ponto = -18:37:30 -39:30:00
Ponto = -18:45:00 -39:30:00

ES-M-214 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:22:30
Ponto = -18:45:00 -39:30:00
Ponto = -18:37:30 -39:30:00

Ponto = -18:37:30 -39:22:30
Ponto = -18:45:00 -39:22:30

ES-M-215 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:15:00
Ponto = -18:45:00 -39:22:30
Ponto = -18:37:30 -39:22:30
Ponto = -18:37:30 -39:15:00
Ponto = -18:45:00 -39:15:00

ES-M-216 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:07:30
Ponto = -18:45:00 -39:15:00
Ponto = -18:37:30 -39:15:00
Ponto = -18:37:30 -39:07:30
Ponto = -18:45:00 -39:07:30

ES-M-217 182.442

Ponto = -18:45:00 -39:00:00
Ponto = -18:45:00 -39:07:30
Ponto = -18:37:30 -39:07:30
Ponto = -18:37:30 -39:00:00
Ponto = -18:45:00 -39:00:00

ES-M-218 182.442

Ponto = -18:45:00 -38:52:30
Ponto = -18:45:00 -39:00:00
Ponto = -18:37:30 -39:00:00
Ponto = -18:37:30 -38:52:30
Ponto = -18:45:00 -38:52:30

ES-M-219 182.442

Ponto = -18:45:00 -38:45:00
Ponto = -18:45:00 -38:52:30
Ponto = -18:37:30 -38:52:30
Ponto = -18:37:30 -38:45:00
Ponto = -18:45:00 -38:45:00

ES-M-220 182.442

Ponto = -18:45:00 -38:37:30
Ponto = -18:45:00 -38:45:00
Ponto = -18:37:30 -38:45:00
Ponto = -18:37:30 -38:37:30
Ponto = -18:45:00 -38:37:30

ES-M-221 182.442

Ponto = -18:45:00 -38:30:00
Ponto = -18:45:00 -38:37:30
Ponto = -18:37:30 -38:37:30
Ponto = -18:37:30 -38:30:00

Ponto = -18:45:00 -38:30:00

ES-M-242 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:37:30

Ponto = -18:52:30 -39:45:00

Ponto = -18:45:00 -39:45:00

Ponto = -18:45:00 -39:37:30

Ponto = -18:52:30 -39:37:30

ES-M-243 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:30:00

Ponto = -18:52:30 -39:37:30

Ponto = -18:45:00 -39:37:30

Ponto = -18:45:00 -39:30:00

Ponto = -18:52:30 -39:30:00

ES-M-244 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:22:30

Ponto = -18:52:30 -39:30:00

Ponto = -18:45:00 -39:30:00

Ponto = -18:45:00 -39:22:30

Ponto = -18:52:30 -39:22:30

ES-M-245 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:15:00

Ponto = -18:52:30 -39:22:30

Ponto = -18:45:00 -39:22:30

Ponto = -18:45:00 -39:15:00

Ponto = -18:52:30 -39:15:00

ES-M-246 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:07:30

Ponto = -18:52:30 -39:15:00

Ponto = -18:45:00 -39:15:00

Ponto = -18:45:00 -39:07:30

Ponto = -18:52:30 -39:07:30

ES-M-247 182.31

Ponto = -18:52:30 -39:00:00

Ponto = -18:52:30 -39:07:30

Ponto = -18:45:00 -39:07:30

Ponto = -18:45:00 -39:00:00

Ponto = -18:52:30 -39:00:00

ES-M-248 182.31

Ponto = -18:52:30 -38:52:30

Ponto = -18:52:30 -39:00:00

Ponto = -18:45:00 -39:00:00

Ponto = -18:45:00 -38:52:30

Ponto = -18:52:30 -38:52:30

ES-M-249	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:45:00
Ponto =	-18:52:30		-38:52:30
Ponto =	-18:45:00		-38:52:30
Ponto =	-18:45:00		-38:45:00
Ponto =	-18:52:30		-38:45:00
ES-M-250	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:37:30
Ponto =	-18:52:30		-38:45:00
Ponto =	-18:45:00		-38:45:00
Ponto =	-18:45:00		-38:37:30
Ponto =	-18:52:30		-38:37:30
ES-M-251	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:30:00
Ponto =	-18:52:30		-38:37:30
Ponto =	-18:45:00		-38:37:30
Ponto =	-18:45:00		-38:30:00
Ponto =	-18:52:30		-38:30:00
ES-M-252	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:22:30
Ponto =	-18:52:30		-38:30:00
Ponto =	-18:45:00		-38:30:00
Ponto =	-18:45:00		-38:22:30
Ponto =	-18:52:30		-38:22:30
ES-M-253	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:15:00
Ponto =	-18:52:30		-38:22:30
Ponto =	-18:45:00		-38:22:30
Ponto =	-18:45:00		-38:15:00
Ponto =	-18:52:30		-38:15:00
ES-M-254	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:07:30
Ponto =	-18:52:30		-38:15:00
Ponto =	-18:45:00		-38:15:00
Ponto =	-18:45:00		-38:07:30
Ponto =	-18:52:30		-38:07:30
ES-M-255	182.31		
Ponto =	-18:52:30		-38:00:00
Ponto =	-18:52:30		-38:07:30
Ponto =	-18:45:00		-38:07:30
Ponto =	-18:45:00		-38:00:00
Ponto =	-18:52:30		-38:00:00

ES-M-272	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:37:30
Ponto =	-19:00:00		-39:45:00
Ponto =	-18:52:30		-39:45:00
Ponto =	-18:52:30		-39:37:30
Ponto =	-19:00:00		-39:37:30
ES-M-273	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:30:00
Ponto =	-19:00:00		-39:37:30
Ponto =	-18:52:30		-39:37:30
Ponto =	-18:52:30		-39:30:00
Ponto =	-19:00:00		-39:30:00
ES-M-274	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:22:30
Ponto =	-19:00:00		-39:30:00
Ponto =	-18:52:30		-39:30:00
Ponto =	-18:52:30		-39:22:30
Ponto =	-19:00:00		-39:22:30
ES-M-275	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:15:00
Ponto =	-19:00:00		-39:22:30
Ponto =	-18:52:30		-39:22:30
Ponto =	-18:52:30		-39:15:00
Ponto =	-19:00:00		-39:15:00
ES-M-276	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:07:30
Ponto =	-19:00:00		-39:15:00
Ponto =	-18:52:30		-39:15:00
Ponto =	-18:52:30		-39:07:30
Ponto =	-19:00:00		-39:07:30
ES-M-277	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-39:00:00
Ponto =	-19:00:00		-39:07:30
Ponto =	-18:52:30		-39:07:30
Ponto =	-18:52:30		-39:00:00
Ponto =	-19:00:00		-39:00:00
ES-M-278	182.177		
Ponto =	-19:00:00		-38:52:30
Ponto =	-19:00:00		-39:00:00
Ponto =	-18:52:30		-39:00:00
Ponto =	-18:52:30		-38:52:30
Ponto =	-19:00:00		-38:52:30
ES-M-279	182.177		

Ponto = -19:00:00 -38:45:00
Ponto = -19:00:00 -38:52:30
Ponto = -18:52:30 -38:52:30
Ponto = -18:52:30 -38:45:00
Ponto = -19:00:00 -38:45:00

ES-M-280 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:37:30
Ponto = -19:00:00 -38:45:00
Ponto = -18:52:30 -38:45:00
Ponto = -18:52:30 -38:37:30
Ponto = -19:00:00 -38:37:30

ES-M-281 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:30:00
Ponto = -19:00:00 -38:37:30
Ponto = -18:52:30 -38:37:30
Ponto = -18:52:30 -38:30:00
Ponto = -19:00:00 -38:30:00

ES-M-282 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:22:30
Ponto = -19:00:00 -38:30:00
Ponto = -18:52:30 -38:30:00
Ponto = -18:52:30 -38:22:30
Ponto = -19:00:00 -38:22:30

ES-M-283 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:15:00
Ponto = -19:00:00 -38:22:30
Ponto = -18:52:30 -38:22:30
Ponto = -18:52:30 -38:15:00
Ponto = -19:00:00 -38:15:00

ES-M-284 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:07:30
Ponto = -19:00:00 -38:15:00
Ponto = -18:52:30 -38:15:00
Ponto = -18:52:30 -38:07:30
Ponto = -19:00:00 -38:07:30

ES-M-285 182.177

Ponto = -19:00:00 -38:00:00
Ponto = -19:00:00 -38:07:30
Ponto = -18:52:30 -38:07:30
Ponto = -18:52:30 -38:00:00
Ponto = -19:00:00 -38:00:00

ES-M-302 327.134

Ponto =	-19:00:00	-39:37:30
Ponto =	-19:00:00	-39:30:00
Ponto =	-19:07:30	-39:30:00
Ponto =	-19:07:30	-39:37:30
Ponto =	-19:07:30	-39:41:15
Ponto =	-19:05:00	-39:41:15
Ponto =	-19:05:00	-39:45:00
Ponto =	-19:00:00	-39:45:00
Ponto =	-19:00:00	-39:37:30

Área de exclusão(1)

Ponto =	-19:06:33.75	-39:38:26.25
Ponto =	-19:06:24.375	-39:38:26.25
Ponto =	-19:06:24.375	-39:38:07.5
Ponto =	-19:05:37.5	-39:38:07.5
Ponto =	-19:05:37.5	-39:38:16.875
Ponto =	-19:05:28.125	-39:38:16.875
Ponto =	-19:05:28.125	-39:38:35.625
Ponto =	-19:05:18.75	-39:38:35.625
Ponto =	-19:05:18.75	-39:38:45
Ponto =	-19:05:00	-39:38:45
Ponto =	-19:05:00	-39:39:31.875
Ponto =	-19:05:18.75	-39:39:31.875
Ponto =	-19:05:18.75	-39:39:41.25
Ponto =	-19:06:33.75	-39:39:41.25
Ponto =	-19:06:33.75	-39:38:26.25

ES-M-303 182.044

Ponto =	-19:07:30	-39:22:30
Ponto =	-19:07:30	-39:30:00
Ponto =	-19:00:00	-39:30:00
Ponto =	-19:00:00	-39:22:30
Ponto =	-19:07:30	-39:22:30

ES-M-304 182.044

Ponto =	-19:07:30	-39:15:00
Ponto =	-19:07:30	-39:22:30
Ponto =	-19:00:00	-39:22:30
Ponto =	-19:00:00	-39:15:00
Ponto =	-19:07:30	-39:15:00

ES-M-305 182.044

Ponto =	-19:07:30	-39:07:30
Ponto =	-19:07:30	-39:15:00
Ponto =	-19:00:00	-39:15:00
Ponto =	-19:00:00	-39:07:30
Ponto =	-19:07:30	-39:07:30

ES-M-306 182.044

Ponto =	-19:07:30	-39:00:00
Ponto =	-19:07:30	-39:07:30
Ponto =	-19:00:00	-39:07:30

Ponto = -19:00:00 -39:00:00
Ponto = -19:07:30 -39:00:00

ES-M-307 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:52:30
Ponto = -19:07:30 -39:00:00
Ponto = -19:00:00 -39:00:00
Ponto = -19:00:00 -38:52:30
Ponto = -19:07:30 -38:52:30

ES-M-308 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:45:00
Ponto = -19:07:30 -38:52:30
Ponto = -19:00:00 -38:52:30
Ponto = -19:00:00 -38:45:00
Ponto = -19:07:30 -38:45:00

ES-M-309 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:37:30
Ponto = -19:07:30 -38:45:00
Ponto = -19:00:00 -38:45:00
Ponto = -19:00:00 -38:37:30
Ponto = -19:07:30 -38:37:30

ES-M-310 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:30:00
Ponto = -19:07:30 -38:37:30
Ponto = -19:00:00 -38:37:30
Ponto = -19:00:00 -38:30:00
Ponto = -19:07:30 -38:30:00

ES-M-311 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:22:30
Ponto = -19:07:30 -38:30:00
Ponto = -19:00:00 -38:30:00
Ponto = -19:00:00 -38:22:30
Ponto = -19:07:30 -38:22:30

ES-M-312 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:15:00
Ponto = -19:07:30 -38:22:30
Ponto = -19:00:00 -38:22:30
Ponto = -19:00:00 -38:15:00
Ponto = -19:07:30 -38:15:00

ES-M-313 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:07:30
Ponto = -19:07:30 -38:15:00
Ponto = -19:00:00 -38:15:00
Ponto = -19:00:00 -38:07:30

Ponto = -19:07:30 -38:07:30

ES-M-314 182.044

Ponto = -19:07:30 -38:00:00

Ponto = -19:07:30 -38:07:30

Ponto = -19:00:00 -38:07:30

Ponto = -19:00:00 -38:00:00

Ponto = -19:07:30 -38:00:00

ES-M-329 272.864

Ponto = -19:07:30 -39:37:30

Ponto = -19:07:30 -39:30:00

Ponto = -19:15:00 -39:30:00

Ponto = -19:15:00 -39:37:30

Ponto = -19:15:00 -39:41:15

Ponto = -19:07:30 -39:41:15

Ponto = -19:07:30 -39:37:30

ES-M-330 181.909

Ponto = -19:15:00 -39:22:30

Ponto = -19:15:00 -39:30:00

Ponto = -19:07:30 -39:30:00

Ponto = -19:07:30 -39:22:30

Ponto = -19:15:00 -39:22:30

ES-M-331 181.909

Ponto = -19:15:00 -39:15:00

Ponto = -19:15:00 -39:22:30

Ponto = -19:07:30 -39:22:30

Ponto = -19:07:30 -39:15:00

Ponto = -19:15:00 -39:15:00

ES-M-332 181.909

Ponto = -19:15:00 -39:07:30

Ponto = -19:15:00 -39:15:00

Ponto = -19:07:30 -39:15:00

Ponto = -19:07:30 -39:07:30

Ponto = -19:15:00 -39:07:30

ES-M-337 181.909

Ponto = -19:15:00 -38:30:00

Ponto = -19:15:00 -38:37:30

Ponto = -19:07:30 -38:37:30

Ponto = -19:07:30 -38:30:00

Ponto = -19:15:00 -38:30:00

ES-M-338 181.909

Ponto = -19:15:00 -38:22:30

Ponto = -19:15:00 -38:30:00

Ponto = -19:07:30 -38:30:00

Ponto = -19:07:30 -38:22:30
Ponto = -19:15:00 -38:22:30

ES-M-339 181.909

Ponto = -19:15:00 -38:15:00
Ponto = -19:15:00 -38:22:30
Ponto = -19:07:30 -38:22:30
Ponto = -19:07:30 -38:15:00
Ponto = -19:15:00 -38:15:00

ES-M-340 181.909

Ponto = -19:15:00 -38:07:30
Ponto = -19:15:00 -38:15:00
Ponto = -19:07:30 -38:15:00
Ponto = -19:07:30 -38:07:30
Ponto = -19:15:00 -38:07:30

ES-M-341 181.909

Ponto = -19:15:00 -38:00:00
Ponto = -19:15:00 -38:07:30
Ponto = -19:07:30 -38:07:30
Ponto = -19:07:30 -38:00:00
Ponto = -19:15:00 -38:00:00

ES-M-356 272.661

Ponto = -19:15:00 -39:37:30
Ponto = -19:15:00 -39:30:00
Ponto = -19:22:30 -39:30:00
Ponto = -19:22:30 -39:37:30
Ponto = -19:22:30 -39:41:15
Ponto = -19:15:00 -39:41:15
Ponto = -19:15:00 -39:37:30

ES-M-357 181.774

Ponto = -19:22:30 -39:22:30
Ponto = -19:22:30 -39:30:00
Ponto = -19:15:00 -39:30:00
Ponto = -19:15:00 -39:22:30
Ponto = -19:22:30 -39:22:30

ES-M-358 181.774

Ponto = -19:22:30 -39:15:00
Ponto = -19:22:30 -39:22:30
Ponto = -19:15:00 -39:22:30
Ponto = -19:15:00 -39:15:00
Ponto = -19:22:30 -39:15:00

ES-M-359 181.774

Ponto = -19:22:30 -39:07:30
Ponto = -19:22:30 -39:15:00

Ponto = -19:15:00 -39:15:00
Ponto = -19:15:00 -39:07:30
Ponto = -19:22:30 -39:07:30

ES-M-364 181.774

Ponto = -19:22:30 -38:30:00
Ponto = -19:22:30 -38:37:30
Ponto = -19:15:00 -38:37:30
Ponto = -19:15:00 -38:30:00
Ponto = -19:22:30 -38:30:00

ES-M-365 181.774

Ponto = -19:22:30 -38:22:30
Ponto = -19:22:30 -38:30:00
Ponto = -19:15:00 -38:30:00
Ponto = -19:15:00 -38:22:30
Ponto = -19:22:30 -38:22:30

ES-M-366 181.774

Ponto = -19:22:30 -38:15:00
Ponto = -19:22:30 -38:22:30
Ponto = -19:15:00 -38:22:30
Ponto = -19:15:00 -38:15:00
Ponto = -19:22:30 -38:15:00

ES-M-367 181.774

Ponto = -19:22:30 -38:07:30
Ponto = -19:22:30 -38:15:00
Ponto = -19:15:00 -38:15:00
Ponto = -19:15:00 -38:07:30
Ponto = -19:22:30 -38:07:30

ES-M-368 181.774

Ponto = -19:22:30 -38:00:00
Ponto = -19:22:30 -38:07:30
Ponto = -19:15:00 -38:07:30
Ponto = -19:15:00 -38:00:00
Ponto = -19:22:30 -38:00:00

ES-M-383 181.638

Ponto = -19:30:00 -39:30:00
Ponto = -19:30:00 -39:37:30
Ponto = -19:22:30 -39:37:30
Ponto = -19:22:30 -39:30:00
Ponto = -19:30:00 -39:30:00

ES-M-384 181.638

Ponto = -19:30:00 -39:22:30
Ponto = -19:30:00 -39:30:00
Ponto = -19:22:30 -39:30:00

Ponto = -19:22:30 -39:22:30
Ponto = -19:30:00 -39:22:30

ES-M-385 181.638

Ponto = -19:30:00 -39:15:00
Ponto = -19:30:00 -39:22:30
Ponto = -19:22:30 -39:22:30
Ponto = -19:22:30 -39:15:00
Ponto = -19:30:00 -39:15:00

ES-M-386 181.638

Ponto = -19:30:00 -39:07:30
Ponto = -19:30:00 -39:15:00
Ponto = -19:22:30 -39:15:00
Ponto = -19:22:30 -39:07:30
Ponto = -19:30:00 -39:07:30

ES-M-391 181.638

Ponto = -19:30:00 -38:30:00
Ponto = -19:30:00 -38:37:30
Ponto = -19:22:30 -38:37:30
Ponto = -19:22:30 -38:30:00
Ponto = -19:30:00 -38:30:00

ES-M-392 181.638

Ponto = -19:30:00 -38:22:30
Ponto = -19:30:00 -38:30:00
Ponto = -19:22:30 -38:30:00
Ponto = -19:22:30 -38:22:30
Ponto = -19:30:00 -38:22:30

ES-M-393 181.638

Ponto = -19:30:00 -38:15:00
Ponto = -19:30:00 -38:22:30
Ponto = -19:22:30 -38:22:30
Ponto = -19:22:30 -38:15:00
Ponto = -19:30:00 -38:15:00

ES-M-394 181.638

Ponto = -19:30:00 -38:07:30
Ponto = -19:30:00 -38:15:00
Ponto = -19:22:30 -38:15:00
Ponto = -19:22:30 -38:07:30
Ponto = -19:30:00 -38:07:30

ES-M-395 181.638

Ponto = -19:30:00 -38:00:00
Ponto = -19:30:00 -38:07:30
Ponto = -19:22:30 -38:07:30
Ponto = -19:22:30 -38:00:00

Ponto = -19:30:00 -38:00:00

ES-M-420 181.501

Ponto = -19:37:30 -38:22:30

Ponto = -19:37:30 -38:30:00

Ponto = -19:30:00 -38:30:00

Ponto = -19:30:00 -38:22:30

Ponto = -19:37:30 -38:22:30

ES-M-421 181.501

Ponto = -19:37:30 -38:15:00

Ponto = -19:37:30 -38:22:30

Ponto = -19:30:00 -38:22:30

Ponto = -19:30:00 -38:15:00

Ponto = -19:37:30 -38:15:00

ES-M-422 181.501

Ponto = -19:37:30 -38:07:30

Ponto = -19:37:30 -38:15:00

Ponto = -19:30:00 -38:15:00

Ponto = -19:30:00 -38:07:30

Ponto = -19:37:30 -38:07:30

ES-M-423 181.501

Ponto = -19:37:30 -38:00:00

Ponto = -19:37:30 -38:07:30

Ponto = -19:30:00 -38:07:30

Ponto = -19:30:00 -38:00:00

Ponto = -19:37:30 -38:00:00

ES-M-446 181.363

Ponto = -19:45:00 -38:22:30

Ponto = -19:45:00 -38:30:00

Ponto = -19:37:30 -38:30:00

Ponto = -19:37:30 -38:22:30

Ponto = -19:45:00 -38:22:30

ES-M-447 181.363

Ponto = -19:45:00 -38:15:00

Ponto = -19:45:00 -38:22:30

Ponto = -19:37:30 -38:22:30

Ponto = -19:37:30 -38:15:00

Ponto = -19:45:00 -38:15:00

ES-M-448 181.363

Ponto = -19:45:00 -38:07:30

Ponto = -19:45:00 -38:15:00

Ponto = -19:37:30 -38:15:00

Ponto = -19:37:30 -38:07:30

Ponto = -19:45:00 -38:07:30

ES-M-449	181.363		
Ponto =	-19:45:00		-38:00:00
Ponto =	-19:45:00		-38:07:30
Ponto =	-19:37:30		-38:07:30
Ponto =	-19:37:30		-38:00:00
Ponto =	-19:45:00		-38:00:00
ES-M-474	181.224		
Ponto =	-19:52:30		-38:22:30
Ponto =	-19:52:30		-38:30:00
Ponto =	-19:45:00		-38:30:00
Ponto =	-19:45:00		-38:22:30
Ponto =	-19:52:30		-38:22:30
ES-M-475	181.224		
Ponto =	-19:52:30		-38:15:00
Ponto =	-19:52:30		-38:22:30
Ponto =	-19:45:00		-38:22:30
Ponto =	-19:45:00		-38:15:00
Ponto =	-19:52:30		-38:15:00
ES-M-476	181.224		
Ponto =	-19:52:30		-38:07:30
Ponto =	-19:52:30		-38:15:00
Ponto =	-19:45:00		-38:15:00
Ponto =	-19:45:00		-38:07:30
Ponto =	-19:52:30		-38:07:30
ES-M-477	181.224		
Ponto =	-19:52:30		-38:00:00
Ponto =	-19:52:30		-38:07:30
Ponto =	-19:45:00		-38:07:30
Ponto =	-19:45:00		-38:00:00
Ponto =	-19:52:30		-38:00:00
ES-M-502	181.085		
Ponto =	-20:00:00		-38:22:30
Ponto =	-20:00:00		-38:30:00
Ponto =	-19:52:30		-38:30:00
Ponto =	-19:52:30		-38:22:30
Ponto =	-20:00:00		-38:22:30
ES-M-503	181.085		
Ponto =	-20:00:00		-38:15:00
Ponto =	-20:00:00		-38:22:30
Ponto =	-19:52:30		-38:22:30
Ponto =	-19:52:30		-38:15:00
Ponto =	-20:00:00		-38:15:00

ES-M-504 181.085

Ponto = -20:00:00 -38:07:30
 Ponto = -20:00:00 -38:15:00
 Ponto = -19:52:30 -38:15:00
 Ponto = -19:52:30 -38:07:30
 Ponto = -20:00:00 -38:07:30

ES-M-505 181.085

Ponto = -20:00:00 -38:00:00
 Ponto = -20:00:00 -38:07:30
 Ponto = -19:52:30 -38:07:30
 Ponto = -19:52:30 -38:00:00
 Ponto = -20:00:00 -38:00:00

Blocos oferecidos na Bacia da Foz do Amazonas (Setor SFZA-AR1)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

FZA-M-85 191.564

Ponto = 5:07:30 -50:30:00
 Ponto = 5:07:30 -50:37:30
 Ponto = 5:15:00 -50:37:30
 Ponto = 5:15:00 -50:30:00
 Ponto = 5:07:30 -50:30:00

FZA-M-102 191.6

Ponto = 5:00:00 -50:37:30
 Ponto = 5:00:00 -50:45:00
 Ponto = 5:07:30 -50:45:00
 Ponto = 5:07:30 -50:37:30
 Ponto = 5:00:00 -50:37:30

FZA-M-103 191.6

Ponto = 5:00:00 -50:30:00
 Ponto = 5:00:00 -50:37:30
 Ponto = 5:07:30 -50:37:30
 Ponto = 5:07:30 -50:30:00
 Ponto = 5:00:00 -50:30:00

FZA-M-120 191.636

Ponto = 4:52:30 -50:45:00
 Ponto = 4:52:30 -50:52:30

Ponto = 5:00:00 -50:52:30
Ponto = 5:00:00 -50:45:00
Ponto = 4:52:30 -50:45:00

FZA-M-121 191.636

Ponto = 4:52:30 -50:37:30
Ponto = 4:52:30 -50:45:00
Ponto = 5:00:00 -50:45:00
Ponto = 5:00:00 -50:37:30
Ponto = 4:52:30 -50:37:30

FZA-M-122 191.636

Ponto = 4:52:30 -50:30:00
Ponto = 4:52:30 -50:37:30
Ponto = 5:00:00 -50:37:30
Ponto = 5:00:00 -50:30:00
Ponto = 4:52:30 -50:30:00

FZA-M-123 191.636

Ponto = 4:52:30 -50:22:30
Ponto = 4:52:30 -50:30:00
Ponto = 5:00:00 -50:30:00
Ponto = 5:00:00 -50:22:30
Ponto = 4:52:30 -50:22:30

FZA-M-124 191.636

Ponto = 4:52:30 -50:15:00
Ponto = 4:52:30 -50:22:30
Ponto = 5:00:00 -50:22:30
Ponto = 5:00:00 -50:15:00
Ponto = 4:52:30 -50:15:00

FZA-M-147 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:52:30
Ponto = 4:45:00 -51:00:00
Ponto = 4:52:30 -51:00:00
Ponto = 4:52:30 -50:52:30
Ponto = 4:45:00 -50:52:30

FZA-M-148 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:45:00
Ponto = 4:45:00 -50:52:30
Ponto = 4:52:30 -50:52:30
Ponto = 4:52:30 -50:45:00
Ponto = 4:45:00 -50:45:00

FZA-M-149 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:37:30
Ponto = 4:45:00 -50:45:00
Ponto = 4:52:30 -50:45:00

Ponto = 4:52:30 -50:37:30
Ponto = 4:45:00 -50:37:30

FZA-M-150 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:30:00
Ponto = 4:45:00 -50:37:30
Ponto = 4:52:30 -50:37:30
Ponto = 4:52:30 -50:30:00
Ponto = 4:45:00 -50:30:00

FZA-M-151 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:22:30
Ponto = 4:45:00 -50:30:00
Ponto = 4:52:30 -50:30:00
Ponto = 4:52:30 -50:22:30
Ponto = 4:45:00 -50:22:30

FZA-M-152 191.671

Ponto = 4:45:00 -50:15:00
Ponto = 4:45:00 -50:22:30
Ponto = 4:52:30 -50:22:30
Ponto = 4:52:30 -50:15:00
Ponto = 4:45:00 -50:15:00

FZA-M-176 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:52:30
Ponto = 4:37:30 -51:00:00
Ponto = 4:45:00 -51:00:00
Ponto = 4:45:00 -50:52:30
Ponto = 4:37:30 -50:52:30

FZA-M-177 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:45:00
Ponto = 4:37:30 -50:52:30
Ponto = 4:45:00 -50:52:30
Ponto = 4:45:00 -50:45:00
Ponto = 4:37:30 -50:45:00

FZA-M-178 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:37:30
Ponto = 4:37:30 -50:45:00
Ponto = 4:45:00 -50:45:00
Ponto = 4:45:00 -50:37:30
Ponto = 4:37:30 -50:37:30

FZA-M-179 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:30:00
Ponto = 4:37:30 -50:37:30
Ponto = 4:45:00 -50:37:30
Ponto = 4:45:00 -50:30:00

Ponto = 4:37:30 -50:30:00

FZA-M-180 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:22:30

Ponto = 4:37:30 -50:30:00

Ponto = 4:45:00 -50:30:00

Ponto = 4:45:00 -50:22:30

Ponto = 4:37:30 -50:22:30

FZA-M-181 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:15:00

Ponto = 4:37:30 -50:22:30

Ponto = 4:45:00 -50:22:30

Ponto = 4:45:00 -50:15:00

Ponto = 4:37:30 -50:15:00

FZA-M-182 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:07:30

Ponto = 4:37:30 -50:15:00

Ponto = 4:45:00 -50:15:00

Ponto = 4:45:00 -50:07:30

Ponto = 4:37:30 -50:07:30

FZA-M-183 191.704

Ponto = 4:37:30 -50:00:00

Ponto = 4:37:30 -50:07:30

Ponto = 4:45:00 -50:07:30

Ponto = 4:45:00 -50:00:00

Ponto = 4:37:30 -50:00:00

FZA-M-210 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:52:30

Ponto = 4:30:00 -51:00:00

Ponto = 4:37:30 -51:00:00

Ponto = 4:37:30 -50:52:30

Ponto = 4:30:00 -50:52:30

FZA-M-211 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:45:00

Ponto = 4:30:00 -50:52:30

Ponto = 4:37:30 -50:52:30

Ponto = 4:37:30 -50:45:00

Ponto = 4:30:00 -50:45:00

FZA-M-212 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:37:30

Ponto = 4:30:00 -50:45:00

Ponto = 4:37:30 -50:45:00

Ponto = 4:37:30 -50:37:30

Ponto = 4:30:00 -50:37:30

FZA-M-213 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:30:00

Ponto = 4:30:00 -50:37:30

Ponto = 4:37:30 -50:37:30

Ponto = 4:37:30 -50:30:00

Ponto = 4:30:00 -50:30:00

FZA-M-214 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:22:30

Ponto = 4:30:00 -50:30:00

Ponto = 4:37:30 -50:30:00

Ponto = 4:37:30 -50:22:30

Ponto = 4:30:00

FZA-M-215 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:15:00

Ponto = 4:30:00 -50:22:30

Ponto = 4:37:30 -50:22:30

Ponto = 4:37:30 -50:15:00

Ponto = 4:30:00 -50:15:00

FZA-M-216 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:07:30

Ponto = 4:30:00 -50:15:00

Ponto = 4:37:30 -50:15:00

Ponto = 4:37:30 -50:07:30

Ponto = 4:30:00 -50:07:30

FZA-M-217 191.737

Ponto = 4:30:00 -50:00:00

Ponto = 4:30:00 -50:07:30

Ponto = 4:37:30 -50:07:30

Ponto = 4:37:30 -50:00:00

Ponto = 4:30:00 -50:00:00

FZA-M-245 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:52:30

Ponto = 4:22:30 -51:00:00

Ponto = 4:30:00 -51:00:00

Ponto = 4:30:00 -50:52:30

Ponto = 4:22:30 -50:52:30

FZA-M-246 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:45:00

Ponto = 4:22:30 -50:52:30

Ponto = 4:30:00 -50:52:30

Ponto = 4:30:00 -50:45:00

Ponto = 4:22:30 -50:45:00

FZA-M-247 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:37:30

Ponto = 4:22:30 -50:45:00

Ponto = 4:30:00 -50:45:00

Ponto = 4:30:00 -50:37:30

Ponto = 4:22:30 -50:37:30

FZA-M-248 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:30:00

Ponto = 4:22:30 -50:37:30

Ponto = 4:30:00 -50:37:30

Ponto = 4:30:00 -50:30:00

Ponto = 4:22:30 -50:30:00

FZA-M-249 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:22:30

Ponto = 4:22:30 -50:30:00

Ponto = 4:30:00 -50:30:00

Ponto = 4:30:00 -50:22:30

Ponto = 4:22:30 -50:22:30

FZA-M-250 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:15:00

Ponto = 4:22:30 -50:22:30

Ponto = 4:30:00 -50:22:30

Ponto = 4:30:00 -50:15:00

Ponto = 4:22:30 -50:15:00

FZA-M-251 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:07:30

Ponto = 4:22:30 -50:15:00

Ponto = 4:30:00 -50:15:00

Ponto = 4:30:00 -50:07:30

Ponto = 4:22:30 -50:07:30

FZA-M-252 191.769

Ponto = 4:22:30 -50:00:00

Ponto = 4:22:30 -50:07:30

Ponto = 4:30:00 -50:07:30

Ponto = 4:30:00 -50:00:00

Ponto = 4:22:30 -50:00:00

FZA-M-253 191.769

Ponto = 4:22:30 -49:52:30

Ponto = 4:22:30 -50:00:00

Ponto = 4:30:00 -50:00:00

Ponto = 4:30:00 -49:52:30

Ponto = 4:22:30 -49:52:30

FZA-M-254 191.769

Ponto = 4:22:30 -49:45:00

Ponto = 4:22:30 -49:52:30

Ponto = 4:30:00 -49:52:30

Ponto = 4:30:00 -49:45:00

Ponto = 4:22:30 -49:45:00

FZA-M-281 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:37:30

Ponto = 4:15:00 -50:45:00

Ponto = 4:22:30 -50:45:00

Ponto = 4:22:30 -50:37:30

Ponto = 4:15:00 -50:37:30

FZA-M-282 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:30:00

Ponto = 4:15:00 -50:37:30

Ponto = 4:22:30 -50:37:30

Ponto = 4:22:30 -50:30:00

Ponto = 4:15:00 -50:30:00

FZA-M-283 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:22:30

Ponto = 4:15:00 -50:30:00

Ponto = 4:22:30 -50:30:00

Ponto = 4:22:30 -50:22:30

Ponto = 4:15:00 -50:22:30

FZA-M-284 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:15:00

Ponto = 4:15:00 -50:22:30

Ponto = 4:22:30 -50:22:30

Ponto = 4:22:30 -50:15:00

Ponto = 4:15:00 -50:15:00

FZA-M-285 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:07:30

Ponto = 4:15:00 -50:15:00

Ponto = 4:22:30 -50:15:00

Ponto = 4:22:30 -50:07:30

Ponto = 4:15:00 -50:07:30

FZA-M-286 191.8

Ponto = 4:15:00 -50:00:00

Ponto = 4:15:00 -50:07:30

Ponto = 4:22:30 -50:07:30

Ponto = 4:22:30 -50:00:00

Ponto = 4:15:00 -50:00:00

FZA-M-287 191.8

Ponto = 4:15:00 -49:52:30

Ponto = 4:15:00 -50:00:00

Ponto = 4:22:30 -50:00:00

Ponto = 4:22:30 -49:52:30

Ponto = 4:15:00 -49:52:30

FZA-M-288 191.8

Ponto = 4:15:00 -49:45:00

Ponto = 4:15:00 -49:52:30

Ponto = 4:22:30 -49:52:30

Ponto = 4:22:30 -49:45:00

Ponto = 4:15:00 -49:45:00

FZA-M-314 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:37:30

Ponto = 4:07:30 -50:45:00

Ponto = 4:15:00 -50:45:00

Ponto = 4:15:00 -50:37:30

Ponto = 4:07:30 -50:37:30

FZA-M-315 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:30:00

Ponto = 4:07:30 -50:37:30

Ponto = 4:15:00 -50:37:30

Ponto = 4:15:00 -50:30:00

Ponto = 4:07:30 -50:30:00

FZA-M-316 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:22:30

Ponto = 4:07:30 -50:30:00

Ponto = 4:15:00 -50:30:00

Ponto = 4:15:00 -50:22:30

Ponto = 4:07:30 -50:22:30

FZA-M-317 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:15:00

Ponto = 4:07:30 -50:22:30

Ponto = 4:15:00 -50:22:30

Ponto = 4:15:00 -50:15:00

Ponto = 4:07:30 -50:15:00

FZA-M-318 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:07:30

Ponto = 4:07:30 -50:15:00

Ponto = 4:15:00 -50:15:00

Ponto = 4:15:00 -50:07:30

Ponto = 4:07:30 -50:07:30

FZA-M-319 191.831

Ponto = 4:07:30 -50:00:00

Ponto = 4:07:30 -50:07:30

Ponto = 4:15:00 -50:07:30

Ponto = 4:15:00 -50:00:00

Ponto = 4:07:30 -50:00:00

FZA-M-320 191.831

Ponto = 4:07:30 -49:52:30

Ponto = 4:07:30 -50:00:00

Ponto = 4:15:00 -50:00:00

Ponto = 4:15:00 -49:52:30

Ponto = 4:07:30 -49:52:30

FZA-M-350 191.86

Ponto = 4:00:00 -50:30:00

Ponto = 4:00:00 -50:37:30

Ponto = 4:07:30 -50:37:30

Ponto = 4:07:30 -50:30:00

Ponto = 4:00:00 -50:30:00

FZA-M-351 191.86

Ponto = 4:00:00 -50:22:30

Ponto = 4:00:00 -50:30:00

Ponto = 4:07:30 -50:30:00

Ponto = 4:07:30 -50:22:30

Ponto = 4:00:00 -50:22:30

FZA-M-352 191.86

Ponto = 4:00:00 -50:15:00

Ponto = 4:00:00 -50:22:30

Ponto = 4:07:30 -50:22:30

Ponto = 4:07:30 -50:15:00

Ponto = 4:00:00 -50:15:00

FZA-M-353 191.86

Ponto = 4:00:00 -50:07:30

Ponto = 4:00:00 -50:15:00

Ponto = 4:07:30 -50:15:00

Ponto = 4:07:30 -50:07:30

Ponto = 4:00:00 -50:07:30

FZA-M-354 191.86

Ponto = 4:00:00 -50:00:00

Ponto = 4:00:00 -50:07:30

Ponto = 4:07:30 -50:07:30

Ponto = 4:07:30 -50:00:00

Ponto = 4:00:00 -50:00:00

FZA-M-384 191.889

Ponto = 3:52:30 -50:30:00

Ponto = 3:52:30 -50:37:30

Ponto = 4:00:00 -50:37:30

Ponto = 4:00:00 -50:30:00

Ponto = 3:52:30 -50:30:00

FZA-M-385 191.889

Ponto = 3:52:30 -50:22:30

Ponto = 3:52:30 -50:30:00

Ponto = 4:00:00 -50:30:00

Ponto = 4:00:00 -50:22:30

Ponto = 3:52:30 -50:22:30

FZA-M-386 191.889

Ponto = 3:52:30 -50:15:00

Ponto = 3:52:30 -50:22:30

Ponto = 4:00:00 -50:22:30

Ponto = 4:00:00 -50:15:00

Ponto = 3:52:30 -50:15:00

FZA-M-387 191.889

Ponto = 3:52:30 -50:07:30

Ponto = 3:52:30 -50:15:00

Ponto = 4:00:00 -50:15:00

Ponto = 4:00:00 -50:07:30

Ponto = 3:52:30 -50:07:30

FZA-M-419 191.916

Ponto = 3:45:00 -50:22:30

Ponto = 3:45:00 -50:30:00

Ponto = 3:52:30 -50:30:00

Ponto = 3:52:30 -50:22:30

Ponto = 3:45:00 -50:22:30

FZA-M-420 191.916

Ponto = 3:45:00 -50:15:00

Ponto = 3:45:00 -50:22:30

Ponto = 3:52:30 -50:22:30

Ponto = 3:52:30 -50:15:00

Ponto = 3:45:00 -50:15:00

Blocos oferecidos na Bacia da Foz do Amazonas (Setor SFZA-AR2)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

FZA-M-321 191.831

Ponto = 4:07:30 -49:45:00
Ponto = 4:07:30 -49:52:30
Ponto = 4:15:00 -49:52:30
Ponto = 4:15:00 -49:45:00
Ponto = 4:07:30 -49:45:00

FZA-M-322 191.831

Ponto = 4:07:30 -49:37:30
Ponto = 4:07:30 -49:45:00
Ponto = 4:15:00 -49:45:00
Ponto = 4:15:00 -49:37:30
Ponto = 4:07:30 -49:37:30

FZA-M-323 191.831

Ponto = 4:07:30 -49:30:00
Ponto = 4:07:30 -49:37:30
Ponto = 4:15:00 -49:37:30
Ponto = 4:15:00 -49:30:00
Ponto = 4:07:30 -49:30:00

FZA-M-355 191.86

Ponto = 4:00:00 -49:52:30
Ponto = 4:00:00 -50:00:00
Ponto = 4:07:30 -50:00:00
Ponto = 4:07:30 -49:52:30
Ponto = 4:00:00 -49:52:30

FZA-M-356 191.86

Ponto = 4:00:00 -49:45:00
Ponto = 4:00:00 -49:52:30
Ponto = 4:07:30 -49:52:30
Ponto = 4:07:30 -49:45:00
Ponto = 4:00:00 -49:45:00

FZA-M-357 191.86

Ponto = 4:00:00 -49:37:30
Ponto = 4:00:00 -49:45:00
Ponto = 4:07:30 -49:45:00
Ponto = 4:07:30 -49:37:30
Ponto = 4:00:00 -49:37:30

FZA-M-358 191.86

Ponto = 4:00:00 -49:30:00

Ponto = 4:00:00 -49:37:30
Ponto = 4:07:30 -49:37:30
Ponto = 4:07:30 -49:30:00
Ponto = 4:00:00 -49:30:00

FZA-M-388 191.889

Ponto = 3:52:30 -50:00:00
Ponto = 3:52:30 -50:07:30
Ponto = 4:00:00 -50:07:30
Ponto = 4:00:00 -50:00:00
Ponto = 3:52:30 -50:00:00

FZA-M-389 191.889

Ponto = 3:52:30 -49:52:30
Ponto = 3:52:30 -50:00:00
Ponto = 4:00:00 -50:00:00
Ponto = 4:00:00 -49:52:30
Ponto = 3:52:30 -49:52:30

FZA-M-390 191.889

Ponto = 3:52:30 -49:45:00
Ponto = 3:52:30 -49:52:30
Ponto = 4:00:00 -49:52:30
Ponto = 4:00:00 -49:45:00
Ponto = 3:52:30 -49:45:00

FZA-M-391 191.889

Ponto = 3:52:30 -49:37:30
Ponto = 3:52:30 -49:45:00
Ponto = 4:00:00 -49:45:00
Ponto = 4:00:00 -49:37:30
Ponto = 3:52:30 -49:37:30

FZA-M-392 191.889

Ponto = 3:52:30 -49:30:00
Ponto = 3:52:30 -49:37:30
Ponto = 4:00:00 -49:37:30
Ponto = 4:00:00 -49:30:00
Ponto = 3:52:30 -49:30:00

FZA-M-421 191.916

Ponto = 3:45:00 -50:07:30
Ponto = 3:45:00 -50:15:00
Ponto = 3:52:30 -50:15:00
Ponto = 3:52:30 -50:07:30
Ponto = 3:45:00 -50:07:30

FZA-M-422 191.916

Ponto = 3:45:00 -50:00:00
Ponto = 3:45:00 -50:07:30

Ponto = 3:52:30 -50:07:30
Ponto = 3:52:30 -50:00:00
Ponto = 3:45:00 -50:00:00

FZA-M-423 191.916

Ponto = 3:45:00 -49:52:30
Ponto = 3:45:00 -50:00:00
Ponto = 3:52:30 -50:00:00
Ponto = 3:52:30 -49:52:30
Ponto = 3:45:00 -49:52:30

FZA-M-424 191.916

Ponto = 3:45:00 -49:45:00
Ponto = 3:45:00 -49:52:30
Ponto = 3:52:30 -49:52:30
Ponto = 3:52:30 -49:45:00
Ponto = 3:45:00 -49:45:00

FZA-M-425 191.916

Ponto = 3:45:00 -49:37:30
Ponto = 3:45:00 -49:45:00
Ponto = 3:52:30 -49:45:00
Ponto = 3:52:30 -49:37:30
Ponto = 3:45:00 -49:37:30

FZA-M-426 191.916

Ponto = 3:45:00 -49:30:00
Ponto = 3:45:00 -49:37:30
Ponto = 3:52:30 -49:37:30
Ponto = 3:52:30 -49:30:00
Ponto = 3:45:00 -49:30:00

FZA-M-454 191.943

Ponto = 3:37:30 -50:15:00
Ponto = 3:37:30 -50:22:30
Ponto = 3:45:00 -50:22:30
Ponto = 3:45:00 -50:15:00
Ponto = 3:37:30 -50:15:00

FZA-M-455 191.943

Ponto = 3:37:30 -50:07:30
Ponto = 3:37:30 -50:15:00
Ponto = 3:45:00 -50:15:00
Ponto = 3:45:00 -50:07:30
Ponto = 3:37:30 -50:07:30

FZA-M-456 191.943

Ponto = 3:37:30 -50:00:00
Ponto = 3:37:30 -50:07:30
Ponto = 3:45:00 -50:07:30

Ponto = 3:45:00 -50:00:00
Ponto = 3:37:30 -50:00:00

FZA-M-457 191.943

Ponto = 3:37:30 -49:52:30
Ponto = 3:37:30 -50:00:00
Ponto = 3:45:00 -50:00:00
Ponto = 3:45:00 -49:52:30
Ponto = 3:37:30 -49:52:30

FZA-M-458 191.943

Ponto = 3:37:30 -49:45:00
Ponto = 3:37:30 -49:52:30
Ponto = 3:45:00 -49:52:30
Ponto = 3:45:00 -49:45:00
Ponto = 3:37:30 -49:45:00

FZA-M-459 191.943

Ponto = 3:37:30 -49:37:30
Ponto = 3:37:30 -49:45:00
Ponto = 3:45:00 -49:45:00
Ponto = 3:45:00 -49:37:30
Ponto = 3:37:30 -49:37:30

FZA-M-460 191.943

Ponto = 3:37:30 -49:30:00
Ponto = 3:37:30 -49:37:30
Ponto = 3:45:00 -49:37:30
Ponto = 3:45:00 -49:30:00
Ponto = 3:37:30 -49:30:00

FZA-M-490 191.969

Ponto = 3:30:00 -50:15:00
Ponto = 3:30:00 -50:22:30
Ponto = 3:37:30 -50:22:30
Ponto = 3:37:30 -50:15:00
Ponto = 3:30:00 -50:15:00

FZA-M-491 191.969

Ponto = 3:30:00 -50:07:30
Ponto = 3:30:00 -50:15:00
Ponto = 3:37:30 -50:15:00
Ponto = 3:37:30 -50:07:30
Ponto = 3:30:00 -50:07:30

FZA-M-492 191.969

Ponto = 3:30:00 -50:00:00
Ponto = 3:30:00 -50:07:30
Ponto = 3:37:30 -50:07:30
Ponto = 3:37:30 -50:00:00

Ponto = 3:30:00 -50:00:00

FZA-M-493 191.969

Ponto = 3:30:00 -49:52:30

Ponto = 3:30:00 -50:00:00

Ponto = 3:37:30 -50:00:00

Ponto = 3:37:30 -49:52:30

Ponto = 3:30:00 -49:52:30

FZA-M-494 191.969

Ponto = 3:30:00 -49:45:00

Ponto = 3:30:00 -49:52:30

Ponto = 3:37:30 -49:52:30

Ponto = 3:37:30 -49:45:00

Ponto = 3:30:00 -49:45:00

FZA-M-495 191.969

Ponto = 3:30:00 -49:37:30

Ponto = 3:30:00 -49:45:00

Ponto = 3:37:30 -49:45:00

Ponto = 3:37:30 -49:37:30

Ponto = 3:30:00 -49:37:30

FZA-M-496 191.969

Ponto = 3:30:00 -49:30:00

Ponto = 3:30:00 -49:37:30

Ponto = 3:37:30 -49:37:30

Ponto = 3:37:30 -49:30:00

Ponto = 3:30:00 -49:30:00

FZA-M-527 191.994

Ponto = 3:22:30 -50:07:30

Ponto = 3:22:30 -50:15:00

Ponto = 3:30:00 -50:15:00

Ponto = 3:30:00 -50:07:30

Ponto = 3:22:30 -50:07:30

FZA-M-528 191.994

Ponto = 3:22:30 -50:00:00

Ponto = 3:22:30 -50:07:30

Ponto = 3:30:00 -50:07:30

Ponto = 3:30:00 -50:00:00

Ponto = 3:22:30 -50:00:00

FZA-M-529 191.994

Ponto = 3:22:30 -49:52:30

Ponto = 3:22:30 -50:00:00

Ponto = 3:30:00 -50:00:00

Ponto = 3:30:00 -49:52:30

Ponto = 3:22:30 -49:52:30

FZA-M-530 191.994

Ponto =	3:22:30	-49:45:00
Ponto =	3:22:30	-49:52:30
Ponto =	3:30:00	-49:52:30
Ponto =	3:30:00	-49:45:00
Ponto =	3:22:30	-49:45:00

FZA-M-531 191.994

Ponto =	3:22:30	-49:37:30
Ponto =	3:22:30	-49:45:00
Ponto =	3:30:00	-49:45:00
Ponto =	3:30:00	-49:37:30
Ponto =	3:22:30	-49:37:30

FZA-M-532 191.994

Ponto =	3:22:30	-49:30:00
Ponto =	3:22:30	-49:37:30
Ponto =	3:30:00	-49:37:30
Ponto =	3:30:00	-49:30:00
Ponto =	3:22:30	-49:30:00

FZA-M-533 191.994

Ponto =	3:22:30	-49:22:30
Ponto =	3:22:30	-49:30:00
Ponto =	3:30:00	-49:30:00
Ponto =	3:30:00	-49:22:30
Ponto =	3:22:30	-49:22:30

FZA-M-534 191.994

Ponto =	3:22:30	-49:15:00
Ponto =	3:22:30	-49:22:30
Ponto =	3:30:00	-49:22:30
Ponto =	3:30:00	-49:15:00
Ponto =	3:22:30	-49:15:00

FZA-M-563 192.018

Ponto =	3:15:00	-50:07:30
Ponto =	3:15:00	-50:15:00
Ponto =	3:22:30	-50:15:00
Ponto =	3:22:30	-50:07:30
Ponto =	3:15:00	-50:07:30

FZA-M-564 192.018

Ponto =	3:15:00	-50:00:00
Ponto =	3:15:00	-50:07:30
Ponto =	3:22:30	-50:07:30
Ponto =	3:22:30	-50:00:00
Ponto =	3:15:00	-50:00:00

FZA-M-565 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:52:30
Ponto =	3:15:00	-50:00:00
Ponto =	3:22:30	-50:00:00
Ponto =	3:22:30	-49:52:30
Ponto =	3:15:00	-49:52:30

FZA-M-566 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:45:00
Ponto =	3:15:00	-49:52:30
Ponto =	3:22:30	-49:52:30
Ponto =	3:22:30	-49:45:00
Ponto =	3:15:00	-49:45:00

FZA-M-567 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:37:30
Ponto =	3:15:00	-49:45:00
Ponto =	3:22:30	-49:45:00
Ponto =	3:22:30	-49:37:30
Ponto =	3:15:00	-49:37:30

FZA-M-568 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:30:00
Ponto =	3:15:00	-49:37:30
Ponto =	3:22:30	-49:37:30
Ponto =	3:22:30	-49:30:00
Ponto =	3:15:00	-49:30:00

FZA-M-569 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:22:30
Ponto =	3:15:00	-49:30:00
Ponto =	3:22:30	-49:30:00
Ponto =	3:22:30	-49:22:30
Ponto =	3:15:00	-49:22:30

FZA-M-570 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:15:00
Ponto =	3:15:00	-49:22:30
Ponto =	3:22:30	-49:22:30
Ponto =	3:22:30	-49:15:00
Ponto =	3:15:00	-49:15:00

FZA-M-571 192.018

Ponto =	3:15:00	-49:07:30
Ponto =	3:15:00	-49:15:00
Ponto =	3:22:30	-49:15:00
Ponto =	3:22:30	-49:07:30
Ponto =	3:15:00	-49:07:30

FZA-M-600 192.041

Ponto = 3:07:30 -50:00:00
Ponto = 3:07:30 -50:07:30
Ponto = 3:15:00 -50:07:30
Ponto = 3:15:00 -50:00:00
Ponto = 3:07:30 -50:00:00

FZA-M-601 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:52:30
Ponto = 3:07:30 -50:00:00
Ponto = 3:15:00 -50:00:00
Ponto = 3:15:00 -49:52:30
Ponto = 3:07:30 -49:52:30

FZA-M-602 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:45:00
Ponto = 3:07:30 -49:52:30
Ponto = 3:15:00 -49:52:30
Ponto = 3:15:00 -49:45:00
Ponto = 3:07:30 -49:45:00

FZA-M-603 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:37:30
Ponto = 3:07:30 -49:45:00
Ponto = 3:15:00 -49:45:00
Ponto = 3:15:00 -49:37:30
Ponto = 3:07:30 -49:37:30

FZA-M-604 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:30:00
Ponto = 3:07:30 -49:37:30
Ponto = 3:15:00 -49:37:30
Ponto = 3:15:00 -49:30:00
Ponto = 3:07:30 -49:30:00

FZA-M-605 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:22:30
Ponto = 3:07:30 -49:30:00
Ponto = 3:15:00 -49:30:00
Ponto = 3:15:00 -49:22:30
Ponto = 3:07:30 -49:22:30

FZA-M-606 192.041

Ponto = 3:07:30 -49:15:00
Ponto = 3:07:30 -49:22:30
Ponto = 3:15:00 -49:22:30
Ponto = 3:15:00 -49:15:00
Ponto = 3:07:30 -49:15:00

FZA-M-607 192.041

Ponto =	3:07:30	-49:07:30
Ponto =	3:07:30	-49:15:00
Ponto =	3:15:00	-49:15:00
Ponto =	3:15:00	-49:07:30
Ponto =	3:07:30	-49:07:30

FZA-M-608 192.041

Ponto =	3:07:30	-49:00:00
Ponto =	3:07:30	-49:07:30
Ponto =	3:15:00	-49:07:30
Ponto =	3:15:00	-49:00:00
Ponto =	3:07:30	-49:00:00

FZA-M-636 192.063

Ponto =	3:00:00	-50:00:00
Ponto =	3:00:00	-50:07:30
Ponto =	3:07:30	-50:07:30
Ponto =	3:07:30	-50:00:00
Ponto =	3:00:00	-50:00:00

FZA-M-637 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:52:30
Ponto =	3:00:00	-50:00:00
Ponto =	3:07:30	-50:00:00
Ponto =	3:07:30	-49:52:30
Ponto =	3:00:00	-49:52:30

FZA-M-638 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:45:00
Ponto =	3:00:00	-49:52:30
Ponto =	3:07:30	-49:52:30
Ponto =	3:07:30	-49:45:00
Ponto =	3:00:00	-49:45:00

FZA-M-639 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:37:30
Ponto =	3:00:00	-49:45:00
Ponto =	3:07:30	-49:45:00
Ponto =	3:07:30	-49:37:30
Ponto =	3:00:00	-49:37:30

FZA-M-640 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:30:00
Ponto =	3:00:00	-49:37:30
Ponto =	3:07:30	-49:37:30
Ponto =	3:07:30	-49:30:00
Ponto =	3:00:00	-49:30:00

FZA-M-641 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:22:30
---------	---------	-----------

Ponto =	3:00:00	-49:30:00
Ponto =	3:07:30	-49:30:00
Ponto =	3:07:30	-49:22:30
Ponto =	3:00:00	-49:22:30

FZA-M-642 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:15:00
Ponto =	3:00:00	-49:22:30
Ponto =	3:07:30	-49:22:30
Ponto =	3:07:30	-49:15:00
Ponto =	3:00:00	-49:15:00

FZA-M-643 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:07:30
Ponto =	3:00:00	-49:15:00
Ponto =	3:07:30	-49:15:00
Ponto =	3:07:30	-49:07:30
Ponto =	3:00:00	-49:07:30

FZA-M-644 192.063

Ponto =	3:00:00	-49:00:00
Ponto =	3:00:00	-49:07:30
Ponto =	3:07:30	-49:07:30
Ponto =	3:07:30	-49:00:00
Ponto =	3:00:00	-49:00:00

FZA-M-671 192.085

Ponto =	2:52:30	-50:00:00
Ponto =	2:52:30	-50:07:30
Ponto =	3:00:00	-50:07:30
Ponto =	3:00:00	-50:00:00
Ponto =	2:52:30	-50:00:00

FZA-M-672 192.085

Ponto =	2:52:30	-49:52:30
Ponto =	2:52:30	-50:00:00
Ponto =	3:00:00	-50:00:00
Ponto =	3:00:00	-49:52:30
Ponto =	2:52:30	-49:52:30

FZA-M-673 192.085

Ponto =	2:52:30	-49:45:00
Ponto =	2:52:30	-49:52:30
Ponto =	3:00:00	-49:52:30
Ponto =	3:00:00	-49:45:00
Ponto =	2:52:30	-49:45:00

FZA-M-674 192.085

Ponto =	2:52:30	-49:37:30
Ponto =	2:52:30	-49:45:00

Ponto = 3:00:00 -49:45:00
Ponto = 3:00:00 -49:37:30
Ponto = 2:52:30 -49:37:30

FZA-M-675 192.085

Ponto = 2:52:30 -49:30:00
Ponto = 2:52:30 -49:37:30
Ponto = 3:00:00 -49:37:30
Ponto = 3:00:00 -49:30:00
Ponto = 2:52:30 -49:30:00

FZA-M-676 192.085

Ponto = 2:52:30 -49:22:30
Ponto = 2:52:30 -49:30:00
Ponto = 3:00:00 -49:30:00
Ponto = 3:00:00 -49:22:30
Ponto = 2:52:30 -49:22:30

FZA-M-677 192.085

Ponto = 2:52:30 -49:15:00
Ponto = 2:52:30 -49:22:30
Ponto = 3:00:00 -49:22:30
Ponto = 3:00:00 -49:15:00
Ponto = 2:52:30 -49:15:00

FZA-M-678 192.085

Ponto = 2:52:30 -49:07:30
Ponto = 2:52:30 -49:15:00
Ponto = 3:00:00 -49:15:00
Ponto = 3:00:00 -49:07:30
Ponto = 2:52:30 -49:07:30

FZA-M-707 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:52:30
Ponto = 2:45:00 -50:00:00
Ponto = 2:52:30 -50:00:00
Ponto = 2:52:30 -49:52:30
Ponto = 2:45:00 -49:52:30

FZA-M-708 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:45:00
Ponto = 2:45:00 -49:52:30
Ponto = 2:52:30 -49:52:30
Ponto = 2:52:30 -49:45:00
Ponto = 2:45:00 -49:45:00

FZA-M-709 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:37:30
Ponto = 2:45:00 -49:45:00
Ponto = 2:52:30 -49:45:00

Ponto = 2:52:30 -49:37:30
Ponto = 2:45:00 -49:37:30

FZA-M-710 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:30:00
Ponto = 2:45:00 -49:37:30
Ponto = 2:52:30 -49:37:30
Ponto = 2:52:30 -49:30:00
Ponto = 2:45:00 -49:30:00

FZA-M-711 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:22:30
Ponto = 2:45:00 -49:30:00
Ponto = 2:52:30 -49:30:00
Ponto = 2:52:30 -49:22:30
Ponto = 2:45:00 -49:22:30

FZA-M-712 192.105

Ponto = 2:45:00 -49:15:00
Ponto = 2:45:00 -49:22:30
Ponto = 2:52:30 -49:22:30
Ponto = 2:52:30 -49:15:00
Ponto = 2:45:00 -49:15:00

FZA-M-741 192.125

Ponto = 2:37:30 -49:52:30
Ponto = 2:37:30 -50:00:00
Ponto = 2:45:00 -50:00:00
Ponto = 2:45:00 -49:52:30
Ponto = 2:37:30 -49:52:30

FZA-M-742 192.125

Ponto = 2:37:30 -49:45:00
Ponto = 2:37:30 -49:52:30
Ponto = 2:45:00 -49:52:30
Ponto = 2:45:00 -49:45:00
Ponto = 2:37:30 -49:45:00

FZA-M-743 192.125

Ponto = 2:37:30 -49:37:30
Ponto = 2:37:30 -49:45:00
Ponto = 2:45:00 -49:45:00
Ponto = 2:45:00 -49:37:30
Ponto = 2:37:30 -49:37:30

FZA-M-744 192.125

Ponto = 2:37:30 -49:30:00
Ponto = 2:37:30 -49:37:30
Ponto = 2:45:00 -49:37:30
Ponto = 2:45:00 -49:30:00

Ponto = 2:37:30 -49:30:00

FZA-M-745 192.125

Ponto = 2:37:30 -49:22:30

Ponto = 2:37:30 -49:30:00

Ponto = 2:45:00 -49:30:00

Ponto = 2:45:00 -49:22:30

Ponto = 2:37:30 -49:22:30

FZA-M-776 192.143

Ponto = 2:30:00 -49:45:00

Ponto = 2:30:00 -49:52:30

Ponto = 2:37:30 -49:52:30

Ponto = 2:37:30 -49:45:00

Ponto = 2:30:00 -49:45:00

FZA-M-777 192.143

Ponto = 2:30:00 -49:37:30

Ponto = 2:30:00 -49:45:00

Ponto = 2:37:30 -49:45:00

Ponto = 2:37:30 -49:37:30

Ponto = 2:30:00 -49:37:30

FZA-M-778 192.143

Ponto = 2:30:00 -49:30:00

Ponto = 2:30:00 -49:37:30

Ponto = 2:37:30 -49:37:30

Ponto = 2:37:30 -49:30:00

Ponto = 2:30:00 -49:30:00

FZA-M-811 192.161

Ponto = 2:22:30 -49:37:30

Ponto = 2:22:30 -49:45:00

Ponto = 2:30:00 -49:45:00

Ponto = 2:30:00 -49:37:30

Ponto = 2:22:30 -49:37:30

Blocos oferecidos na Bacia de Jequitinhonha (setor SJ-AP)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

J-M-3 744.196

Ponto =	-14:45:00	-38:45:00
Ponto =	-14:45:00	-38:30:00
Ponto =	-15:00:00	-38:30:00
Ponto =	-15:00:00	-38:45:00
Ponto =	-14:45:00	-38:45:00

J-M-5 744.196

Ponto =	-14:45:00	-38:30:00
Ponto =	-14:45:00	-38:15:00
Ponto =	-15:00:00	-38:15:00
Ponto =	-15:00:00	-38:30:00
Ponto =	-14:45:00	-38:30:00

J-M-63 743.348

Ponto =	-15:00:00	-38:15:00
Ponto =	-15:00:00	-38:00:00
Ponto =	-15:15:00	-38:00:00
Ponto =	-15:15:00	-38:15:00
Ponto =	-15:00:00	-38:15:00

J-M-115 742.486

Ponto =	-15:15:00	-38:15:00
Ponto =	-15:15:00	-38:00:00
Ponto =	-15:30:00	-38:00:00
Ponto =	-15:30:00	-38:15:00
Ponto =	-15:15:00	-38:15:00

J-M-165 741.611

Ponto =	-15:30:00	-38:15:00
Ponto =	-15:30:00	-38:00:00
Ponto =	-15:45:00	-38:00:00
Ponto =	-15:45:00	-38:15:00
Ponto =	-15:30:00	-38:15:00

J-M-167 741.611

Ponto =	-15:30:00	-38:00:00
Ponto =	-15:30:00	-37:45:00
Ponto =	-15:45:00	-37:45:00
Ponto =	-15:45:00	-38:00:00
Ponto =	-15:30:00	-38:00:00

J-M-209 740.721

Ponto =	-15:45:00	-38:30:00
Ponto =	-15:45:00	-38:15:00
Ponto =	-16:00:00	-38:15:00
Ponto =	-16:00:00	-38:30:00
Ponto =	-15:45:00	-38:30:00

J-M-211	740.721		
Ponto =	-15:45:00		-38:15:00
Ponto =	-15:45:00		-38:00:00
Ponto =	-16:00:00		-38:00:00
Ponto =	-16:00:00		-38:15:00
Ponto =	-15:45:00		-38:15:00
J-M-213	740.721		
Ponto =	-15:45:00		-38:00:00
Ponto =	-15:45:00		-37:45:00
Ponto =	-16:00:00		-37:45:00
Ponto =	-16:00:00		-38:00:00
Ponto =	-15:45:00		-38:00:00
J-M-215	740.721		
Ponto =	-15:45:00		-37:45:00
Ponto =	-15:45:00		-37:30:00
Ponto =	-16:00:00		-37:30:00
Ponto =	-16:00:00		-37:45:00
Ponto =	-15:45:00		-37:45:00
J-M-259	739.818		
Ponto =	-16:00:00		-38:00:00
Ponto =	-16:00:00		-37:45:00
Ponto =	-16:15:00		-37:45:00
Ponto =	-16:15:00		-38:00:00
Ponto =	-16:00:00		-38:00:00
J-M-261	739.818		
Ponto =	-16:00:00		-37:45:00
Ponto =	-16:00:00		-37:30:00
Ponto =	-16:15:00		-37:30:00
Ponto =	-16:15:00		-37:45:00
Ponto =	-16:00:00		-37:45:00

Blocos oferecidos na Bacia de Pelotas (Setor SP-AP3)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

P-M-1106 654.004

Ponto = -32:00:00 -50:15:00

Ponto = -32:00:00 -50:00:00
Ponto = -32:15:00 -50:00:00
Ponto = -32:15:00 -50:15:00
Ponto = -32:00:00 -50:15:00

P-M-1108 654.004

Ponto = -32:00:00 -50:00:00
Ponto = -32:00:00 -49:45:00
Ponto = -32:15:00 -49:45:00
Ponto = -32:15:00 -50:00:00
Ponto = -32:00:00 -50:00:00

P-M-1188 652.24

Ponto = -32:15:00 -50:15:00
Ponto = -32:15:00 -50:00:00
Ponto = -32:30:00 -50:00:00
Ponto = -32:30:00 -50:15:00
Ponto = -32:15:00 -50:15:00

P-M-1190 652.24

Ponto = -32:15:00 -50:00:00
Ponto = -32:15:00 -49:45:00
Ponto = -32:30:00 -49:45:00
Ponto = -32:30:00 -50:00:00
Ponto = -32:15:00 -50:00:00

P-M-1192 652.24

Ponto = -32:15:00 -49:45:00
Ponto = -32:15:00 -49:30:00
Ponto = -32:30:00 -49:30:00
Ponto = -32:30:00 -49:45:00
Ponto = -32:15:00 -49:45:00

P-M-1267 650.464

Ponto = -32:30:00 -50:30:00
Ponto = -32:30:00 -50:15:00
Ponto = -32:45:00 -50:15:00
Ponto = -32:45:00 -50:30:00
Ponto = -32:30:00 -50:30:00

P-M-1269 650.464

Ponto = -32:30:00 -50:15:00
Ponto = -32:30:00 -50:00:00
Ponto = -32:45:00 -50:00:00
Ponto = -32:45:00 -50:15:00
Ponto = -32:30:00 -50:15:00

P-M-1271 650.464

Ponto = -32:30:00 -50:00:00
Ponto = -32:30:00 -49:45:00

Ponto = -32:45:00 -49:45:00
Ponto = -32:45:00 -50:00:00
Ponto = -32:30:00 -50:00:00

P-M-1273 650.464

Ponto = -32:30:00 -49:45:00
Ponto = -32:30:00 -49:30:00
Ponto = -32:45:00 -49:30:00
Ponto = -32:45:00 -49:45:00
Ponto = -32:30:00 -49:45:00

P-M-1275 650.464

Ponto = -32:30:00 -49:30:00
Ponto = -32:30:00 -49:15:00
Ponto = -32:45:00 -49:15:00
Ponto = -32:45:00 -49:30:00
Ponto = -32:30:00 -49:30:00

P-M-1349 648.676

Ponto = -32:45:00 -50:30:00
Ponto = -32:45:00 -50:15:00
Ponto = -33:00:00 -50:15:00
Ponto = -33:00:00 -50:30:00
Ponto = -32:45:00 -50:30:00

P-M-1351 648.676

Ponto = -32:45:00 -50:15:00
Ponto = -32:45:00 -50:00:00
Ponto = -33:00:00 -50:00:00
Ponto = -33:00:00 -50:15:00
Ponto = -32:45:00 -50:15:00

P-M-1353 648.676

Ponto = -32:45:00 -50:00:00
Ponto = -32:45:00 -49:45:00
Ponto = -33:00:00 -49:45:00
Ponto = -33:00:00 -50:00:00
Ponto = -32:45:00 -50:00:00

P-M-1355 648.676

Ponto = -32:45:00 -49:45:00
Ponto = -32:45:00 -49:30:00
Ponto = -33:00:00 -49:30:00
Ponto = -33:00:00 -49:45:00
Ponto = -32:45:00 -49:45:00

P-M-1357 648.676

Ponto = -32:45:00 -49:30:00
Ponto = -32:45:00 -49:15:00
Ponto = -33:00:00 -49:15:00

Ponto = -33:00:00 -49:30:00
Ponto = -32:45:00 -49:30:00

P-M-1429 646.875

Ponto = -33:00:00 -50:30:00
Ponto = -33:00:00 -50:15:00
Ponto = -33:15:00 -50:15:00
Ponto = -33:15:00 -50:30:00
Ponto = -33:00:00 -50:30:00

P-M-1431 646.875

Ponto = -33:00:00 -50:15:00
Ponto = -33:00:00 -50:00:00
Ponto = -33:15:00 -50:00:00
Ponto = -33:15:00 -50:15:00
Ponto = -33:00:00 -50:15:00

P-M-1433 646.875

Ponto = -33:00:00 -50:00:00
Ponto = -33:00:00 -49:45:00
Ponto = -33:15:00 -49:45:00
Ponto = -33:15:00 -50:00:00
Ponto = -33:00:00 -50:00:00

P-M-1435 646.875

Ponto = -33:00:00 -49:45:00
Ponto = -33:00:00 -49:30:00
Ponto = -33:15:00 -49:30:00
Ponto = -33:15:00 -49:45:00
Ponto = -33:00:00 -49:45:00

P-M-1437 646.875

Ponto = -33:00:00 -49:30:00
Ponto = -33:00:00 -49:15:00
Ponto = -33:15:00 -49:15:00
Ponto = -33:15:00 -49:30:00
Ponto = -33:00:00 -49:30:00

P-M-1506 645.061

Ponto = -33:15:00 -50:45:00
Ponto = -33:15:00 -50:30:00
Ponto = -33:30:00 -50:30:00
Ponto = -33:30:00 -50:45:00
Ponto = -33:15:00 -50:45:00

P-M-1508 645.061

Ponto = -33:15:00 -50:30:00
Ponto = -33:15:00 -50:15:00
Ponto = -33:30:00 -50:15:00
Ponto = -33:30:00 -50:30:00

Ponto = -33:15:00 -50:30:00

P-M-1510 645.061

Ponto = -33:15:00 -50:15:00

Ponto = -33:15:00 -50:00:00

Ponto = -33:30:00 -50:00:00

Ponto = -33:30:00 -50:15:00

Ponto = -33:15:00 -50:15:00

P-M-1512 645.061

Ponto = -33:15:00 -50:00:00

Ponto = -33:15:00 -49:45:00

Ponto = -33:30:00 -49:45:00

Ponto = -33:30:00 -50:00:00

Ponto = -33:15:00 -50:00:00

P-M-1514 645.061

Ponto = -33:15:00 -49:45:00

Ponto = -33:15:00 -49:30:00

Ponto = -33:30:00 -49:30:00

Ponto = -33:30:00 -49:45:00

Ponto = -33:15:00 -49:45:00

P-M-1583 643.236

Ponto = -33:30:00 -51:00:00

Ponto = -33:30:00 -50:45:00

Ponto = -33:45:00 -50:45:00

Ponto = -33:45:00 -51:00:00

Ponto = -33:30:00 -51:00:00

P-M-1585 643.236

Ponto = -33:30:00 -50:45:00

Ponto = -33:30:00 -50:30:00

Ponto = -33:45:00 -50:30:00

Ponto = -33:45:00 -50:45:00

Ponto = -33:30:00 -50:45:00

P-M-1587 643.236

Ponto = -33:30:00 -50:30:00

Ponto = -33:30:00 -50:15:00

Ponto = -33:45:00 -50:15:00

Ponto = -33:45:00 -50:30:00

Ponto = -33:30:00 -50:30:00

P-M-1589 643.236

Ponto = -33:30:00 -50:15:00

Ponto = -33:30:00 -50:00:00

Ponto = -33:45:00 -50:00:00

Ponto = -33:45:00 -50:15:00

Ponto = -33:30:00 -50:15:00

P-M-1591	643.236		
Ponto =	-33:30:00		-50:00:00
Ponto =	-33:30:00		-49:45:00
Ponto =	-33:45:00		-49:45:00
Ponto =	-33:45:00		-50:00:00
Ponto =	-33:30:00		-50:00:00
P-M-1664	641.398		
Ponto =	-33:45:00		-50:45:00
Ponto =	-33:45:00		-50:30:00
Ponto =	-34:00:00		-50:30:00
Ponto =	-34:00:00		-50:45:00
Ponto =	-33:45:00		-50:45:00
P-M-1666	641.398		
Ponto =	-33:45:00		-50:30:00
Ponto =	-33:45:00		-50:15:00
Ponto =	-34:00:00		-50:15:00
Ponto =	-34:00:00		-50:30:00
Ponto =	-33:45:00		-50:30:00
P-M-1668	641.398		
Ponto =	-33:45:00		-50:15:00
Ponto =	-33:45:00		-50:00:00
Ponto =	-34:00:00		-50:00:00
Ponto =	-34:00:00		-50:15:00
Ponto =	-33:45:00		-50:15:00

Blocos oferecidos na Bacia de Santos (Setor SS-AR3)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

S-M-303	175.672		
Ponto =	-24:22:30		-45:37:30
Ponto =	-24:15:00		-45:37:30
Ponto =	-24:15:00		-45:30:00
Ponto =	-24:22:30		-45:30:00
Ponto =	-24:22:30		-45:37:30
S-M-346	175.502		
Ponto =	-24:30:00		-46:00:00

Ponto = -24:22:30 -46:00:00
Ponto = -24:22:30 -45:52:30
Ponto = -24:30:00 -45:52:30
Ponto = -24:30:00 -46:00:00

S-M-347 175.502

Ponto = -24:22:30 -45:52:30
Ponto = -24:22:30 -45:45:00
Ponto = -24:30:00 -45:45:00
Ponto = -24:30:00 -45:52:30
Ponto = -24:22:30 -45:52:30

S-M-348 175.502

Ponto = -24:22:30 -45:45:00
Ponto = -24:22:30 -45:37:30
Ponto = -24:30:00 -45:37:30
Ponto = -24:30:00 -45:45:00
Ponto = -24:22:30 -45:45:00

S-M-349 175.502

Ponto = -24:22:30 -45:37:30
Ponto = -24:22:30 -45:30:00
Ponto = -24:30:00 -45:30:00
Ponto = -24:30:00 -45:37:30
Ponto = -24:22:30 -45:37:30

S-M-390 175.332

Ponto = -24:37:30 -46:22:30
Ponto = -24:30:00 -46:22:30
Ponto = -24:30:00 -46:15:00
Ponto = -24:37:30 -46:15:00
Ponto = -24:37:30 -46:22:30

S-M-391 175.332

Ponto = -24:30:00 -46:15:00
Ponto = -24:30:00 -46:07:30
Ponto = -24:37:30 -46:07:30
Ponto = -24:37:30 -46:15:00
Ponto = -24:30:00 -46:15:00

S-M-392 175.332

Ponto = -24:30:00 -46:07:30
Ponto = -24:30:00 -46:00:00
Ponto = -24:37:30 -46:00:00
Ponto = -24:37:30 -46:07:30
Ponto = -24:30:00 -46:07:30

S-M-393 175.332

Ponto = -24:30:00 -46:00:00
Ponto = -24:30:00 -45:52:30

Ponto = -24:37:30 -45:52:30
Ponto = -24:37:30 -46:00:00
Ponto = -24:30:00 -46:00:00

S-M-394 175.332

Ponto = -24:30:00 -45:52:30
Ponto = -24:30:00 -45:45:00
Ponto = -24:37:30 -45:45:00
Ponto = -24:37:30 -45:52:30
Ponto = -24:30:00 -45:52:30

S-M-395 175.332

Ponto = -24:30:00 -45:45:00
Ponto = -24:30:00 -45:37:30
Ponto = -24:37:30 -45:37:30
Ponto = -24:37:30 -45:45:00
Ponto = -24:30:00 -45:45:00

S-M-396 175.332

Ponto = -24:30:00 -45:37:30
Ponto = -24:30:00 -45:30:00
Ponto = -24:37:30 -45:30:00
Ponto = -24:37:30 -45:37:30
Ponto = -24:30:00 -45:37:30

S-M-397 175.332

Ponto = -24:30:00 -45:30:00
Ponto = -24:30:00 -45:22:30
Ponto = -24:37:30 -45:22:30
Ponto = -24:37:30 -45:30:00
Ponto = -24:30:00 -45:30:00

S-M-440 175.16

Ponto = -24:45:00 -46:30:00
Ponto = -24:37:30 -46:30:00
Ponto = -24:37:30 -46:22:30
Ponto = -24:45:00 -46:22:30
Ponto = -24:45:00 -46:30:00

S-M-441 175.16

Ponto = -24:37:30 -46:22:30
Ponto = -24:37:30 -46:15:00
Ponto = -24:45:00 -46:15:00
Ponto = -24:45:00 -46:22:30
Ponto = -24:37:30 -46:22:30

S-M-442 175.16

Ponto = -24:37:30 -46:15:00
Ponto = -24:37:30 -46:07:30
Ponto = -24:45:00 -46:07:30

Ponto = -24:45:00 -46:15:00
Ponto = -24:37:30 -46:15:00

S-M-443 175.16

Ponto = -24:37:30 -46:07:30
Ponto = -24:37:30 -46:00:00
Ponto = -24:45:00 -46:00:00
Ponto = -24:45:00 -46:07:30
Ponto = -24:37:30 -46:07:30

S-M-444 175.16

Ponto = -24:37:30 -46:00:00
Ponto = -24:37:30 -45:52:30
Ponto = -24:45:00 -45:52:30
Ponto = -24:45:00 -46:00:00
Ponto = -24:37:30 -46:00:00

S-M-445 175.16

Ponto = -24:37:30 -45:52:30
Ponto = -24:37:30 -45:45:00
Ponto = -24:45:00 -45:45:00
Ponto = -24:45:00 -45:52:30
Ponto = -24:37:30 -45:52:30

S-M-446 175.16

Ponto = -24:37:30 -45:45:00
Ponto = -24:37:30 -45:37:30
Ponto = -24:45:00 -45:37:30
Ponto = -24:45:00 -45:45:00
Ponto = -24:37:30 -45:45:00

S-M-447 175.16

Ponto = -24:37:30 -45:37:30
Ponto = -24:37:30 -45:30:00
Ponto = -24:45:00 -45:30:00
Ponto = -24:45:00 -45:37:30
Ponto = -24:37:30 -45:37:30

S-M-448 175.16

Ponto = -24:37:30 -45:30:00
Ponto = -24:37:30 -45:22:30
Ponto = -24:45:00 -45:22:30
Ponto = -24:45:00 -45:30:00
Ponto = -24:37:30 -45:30:00

S-M-449 175.16

Ponto = -24:37:30 -45:22:30
Ponto = -24:37:30 -45:15:00
Ponto = -24:45:00 -45:15:00
Ponto = -24:45:00 -45:22:30

Ponto =	-24:37:30	-45:22:30
S-M-492	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-46:30:00
Ponto =	-24:45:00	-46:22:30
Ponto =	-24:52:30	-46:22:30
Ponto =	-24:52:30	-46:30:00
Ponto =	-24:45:00	-46:30:00
S-M-493	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-46:22:30
Ponto =	-24:45:00	-46:15:00
Ponto =	-24:52:30	-46:15:00
Ponto =	-24:52:30	-46:22:30
Ponto =	-24:45:00	-46:22:30
S-M-494	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-46:15:00
Ponto =	-24:45:00	-46:07:30
Ponto =	-24:52:30	-46:07:30
Ponto =	-24:52:30	-46:15:00
Ponto =	-24:45:00	-46:15:00
S-M-495	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-46:07:30
Ponto =	-24:45:00	-46:00:00
Ponto =	-24:52:30	-46:00:00
Ponto =	-24:52:30	-46:07:30
Ponto =	-24:45:00	-46:07:30
S-M-496	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-46:00:00
Ponto =	-24:45:00	-45:52:30
Ponto =	-24:52:30	-45:52:30
Ponto =	-24:52:30	-46:00:00
Ponto =	-24:45:00	-46:00:00
S-M-497	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-45:52:30
Ponto =	-24:45:00	-45:45:00
Ponto =	-24:52:30	-45:45:00
Ponto =	-24:52:30	-45:52:30
Ponto =	-24:45:00	-45:52:30
S-M-498	174.988	
Ponto =	-24:45:00	-45:45:00
Ponto =	-24:45:00	-45:37:30
Ponto =	-24:52:30	-45:37:30
Ponto =	-24:52:30	-45:45:00
Ponto =	-24:45:00	-45:45:00

S-M-499	174.988		
Ponto =	-24:45:00		-45:37:30
Ponto =	-24:45:00		-45:30:00
Ponto =	-24:52:30		-45:30:00
Ponto =	-24:52:30		-45:37:30
Ponto =	-24:45:00		-45:37:30
S-M-500	174.988		
Ponto =	-24:45:00		-45:30:00
Ponto =	-24:45:00		-45:22:30
Ponto =	-24:52:30		-45:22:30
Ponto =	-24:52:30		-45:30:00
Ponto =	-24:45:00		-45:30:00
S-M-501	174.988		
Ponto =	-24:45:00		-45:22:30
Ponto =	-24:45:00		-45:15:00
Ponto =	-24:52:30		-45:15:00
Ponto =	-24:52:30		-45:22:30
Ponto =	-24:45:00		-45:22:30
S-M-502	174.988		
Ponto =	-24:45:00		-45:15:00
Ponto =	-24:45:00		-45:07:30
Ponto =	-24:52:30		-45:07:30
Ponto =	-24:52:30		-45:15:00
Ponto =	-24:45:00		-45:15:00
S-M-547	174.815		
Ponto =	-25:00:00		-46:37:30
Ponto =	-24:52:30		-46:37:30
Ponto =	-24:52:30		-46:30:00
Ponto =	-25:00:00		-46:30:00
Ponto =	-25:00:00		-46:37:30
S-M-548	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-46:30:00
Ponto =	-24:52:30		-46:22:30
Ponto =	-25:00:00		-46:22:30
Ponto =	-25:00:00		-46:30:00
Ponto =	-24:52:30		-46:30:00
S-M-549	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-46:22:30
Ponto =	-24:52:30		-46:15:00
Ponto =	-25:00:00		-46:15:00
Ponto =	-25:00:00		-46:22:30
Ponto =	-24:52:30		-46:22:30

S-M-550	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-46:15:00
Ponto =	-24:52:30		-46:07:30
Ponto =	-25:00:00		-46:07:30
Ponto =	-25:00:00		-46:15:00
Ponto =	-24:52:30		-46:15:00
S-M-551	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-46:07:30
Ponto =	-24:52:30		-46:00:00
Ponto =	-25:00:00		-46:00:00
Ponto =	-25:00:00		-46:07:30
Ponto =	-24:52:30		-46:07:30
S-M-552	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-46:00:00
Ponto =	-24:52:30		-45:52:30
Ponto =	-25:00:00		-45:52:30
Ponto =	-25:00:00		-46:00:00
Ponto =	-24:52:30		-46:00:00
S-M-553	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-45:52:30
Ponto =	-24:52:30		-45:45:00
Ponto =	-25:00:00		-45:45:00
Ponto =	-25:00:00		-45:52:30
Ponto =	-24:52:30		-45:52:30
S-M-554	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-45:45:00
Ponto =	-24:52:30		-45:37:30
Ponto =	-25:00:00		-45:37:30
Ponto =	-25:00:00		-45:45:00
Ponto =	-24:52:30		-45:45:00
S-M-555	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-45:37:30
Ponto =	-24:52:30		-45:30:00
Ponto =	-25:00:00		-45:30:00
Ponto =	-25:00:00		-45:37:30
Ponto =	-24:52:30		-45:37:30
S-M-556	174.815		
Ponto =	-24:52:30		-45:30:00
Ponto =	-24:52:30		-45:22:30
Ponto =	-25:00:00		-45:22:30
Ponto =	-25:00:00		-45:30:00
Ponto =	-24:52:30		-45:30:00
S-M-557	174.815		

Ponto =	-24:52:30	-45:22:30
Ponto =	-24:52:30	-45:15:00
Ponto =	-25:00:00	-45:15:00
Ponto =	-25:00:00	-45:22:30
Ponto =	-24:52:30	-45:22:30

S-M-558 174.815

Ponto =	-24:52:30	-45:15:00
Ponto =	-24:52:30	-45:07:30
Ponto =	-25:00:00	-45:07:30
Ponto =	-25:00:00	-45:15:00
Ponto =	-24:52:30	-45:15:00

S-M-602 174.641

Ponto =	-25:07:30	-46:52:30
Ponto =	-25:00:00	-46:52:30
Ponto =	-25:00:00	-46:45:00
Ponto =	-25:07:30	-46:45:00
Ponto =	-25:07:30	-46:52:30

S-M-603 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:45:00
Ponto =	-25:00:00	-46:37:30
Ponto =	-25:07:30	-46:37:30
Ponto =	-25:07:30	-46:45:00
Ponto =	-25:00:00	-46:45:00

S-M-604 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:37:30
Ponto =	-25:00:00	-46:30:00
Ponto =	-25:07:30	-46:30:00
Ponto =	-25:07:30	-46:37:30
Ponto =	-25:00:00	-46:37:30

S-M-605 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:30:00
Ponto =	-25:00:00	-46:22:30
Ponto =	-25:07:30	-46:22:30
Ponto =	-25:07:30	-46:30:00
Ponto =	-25:00:00	-46:30:00

S-M-606 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:22:30
Ponto =	-25:00:00	-46:15:00
Ponto =	-25:07:30	-46:15:00
Ponto =	-25:07:30	-46:22:30
Ponto =	-25:00:00	-46:22:30

S-M-607 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:15:00
Ponto =	-25:00:00	-46:07:30
Ponto =	-25:07:30	-46:07:30
Ponto =	-25:07:30	-46:15:00
Ponto =	-25:00:00	-46:15:00

S-M-608 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:07:30
Ponto =	-25:00:00	-46:00:00
Ponto =	-25:07:30	-46:00:00
Ponto =	-25:07:30	-46:07:30
Ponto =	-25:00:00	-46:07:30

S-M-609 174.641

Ponto =	-25:00:00	-46:00:00
Ponto =	-25:00:00	-45:52:30
Ponto =	-25:07:30	-45:52:30
Ponto =	-25:07:30	-46:00:00
Ponto =	-25:00:00	-46:00:00

S-M-610 174.641

Ponto =	-25:00:00	-45:52:30
Ponto =	-25:00:00	-45:45:00
Ponto =	-25:07:30	-45:45:00
Ponto =	-25:07:30	-45:52:30
Ponto =	-25:00:00	-45:52:30

S-M-611 174.641

Ponto =	-25:00:00	-45:45:00
Ponto =	-25:00:00	-45:37:30
Ponto =	-25:07:30	-45:37:30
Ponto =	-25:07:30	-45:45:00
Ponto =	-25:00:00	-45:45:00

S-M-612 174.641

Ponto =	-25:00:00	-45:37:30
Ponto =	-25:00:00	-45:30:00
Ponto =	-25:07:30	-45:30:00
Ponto =	-25:07:30	-45:37:30
Ponto =	-25:00:00	-45:37:30

S-M-658 174.467

Ponto =	-25:07:30	-47:00:00
Ponto =	-25:07:30	-46:52:30
Ponto =	-25:15:00	-46:52:30
Ponto =	-25:15:00	-47:00:00
Ponto =	-25:07:30	-47:00:00

S-M-659 174.467

Ponto =	-25:07:30	-46:52:30
---------	-----------	-----------

Ponto = -25:07:30 -46:45:00
Ponto = -25:15:00 -46:45:00
Ponto = -25:15:00 -46:52:30
Ponto = -25:07:30 -46:52:30

S-M-660 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:45:00
Ponto = -25:07:30 -46:37:30
Ponto = -25:15:00 -46:37:30
Ponto = -25:15:00 -46:45:00
Ponto = -25:07:30 -46:45:00

S-M-661 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:37:30
Ponto = -25:07:30 -46:30:00
Ponto = -25:15:00 -46:30:00
Ponto = -25:15:00 -46:37:30
Ponto = -25:07:30 -46:37:30

S-M-662 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:30:00
Ponto = -25:07:30 -46:22:30
Ponto = -25:15:00 -46:22:30
Ponto = -25:15:00 -46:30:00
Ponto = -25:07:30 -46:30:00

S-M-663 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:22:30
Ponto = -25:07:30 -46:15:00
Ponto = -25:15:00 -46:15:00
Ponto = -25:15:00 -46:22:30
Ponto = -25:07:30 -46:22:30

S-M-664 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:15:00
Ponto = -25:07:30 -46:07:30
Ponto = -25:15:00 -46:07:30
Ponto = -25:15:00 -46:15:00
Ponto = -25:07:30 -46:15:00

S-M-665 174.467

Ponto = -25:07:30 -46:07:30
Ponto = -25:07:30 -46:00:00
Ponto = -25:15:00 -46:00:00
Ponto = -25:15:00 -46:07:30
Ponto = -25:07:30 -46:07:30

S-M-717 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:52:30
Ponto = -25:15:00 -46:45:00

Ponto = -25:22:30 -46:45:00
Ponto = -25:22:30 -46:52:30
Ponto = -25:15:00 -46:52:30

S-M-718 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:45:00
Ponto = -25:15:00 -46:37:30
Ponto = -25:22:30 -46:37:30
Ponto = -25:22:30 -46:45:00
Ponto = -25:15:00 -46:45:00

S-M-719 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:37:30
Ponto = -25:15:00 -46:30:00
Ponto = -25:22:30 -46:30:00
Ponto = -25:22:30 -46:37:30
Ponto = -25:15:00 -46:37:30

S-M-720 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:30:00
Ponto = -25:15:00 -46:22:30
Ponto = -25:22:30 -46:22:30
Ponto = -25:22:30 -46:30:00
Ponto = -25:15:00 -46:30:00

S-M-721 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:22:30
Ponto = -25:15:00 -46:15:00
Ponto = -25:22:30 -46:15:00
Ponto = -25:22:30 -46:22:30
Ponto = -25:15:00 -46:22:30

S-M-722 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:15:00
Ponto = -25:15:00 -46:07:30
Ponto = -25:22:30 -46:07:30
Ponto = -25:22:30 -46:15:00
Ponto = -25:15:00 -46:15:00

S-M-723 174.291

Ponto = -25:15:00 -46:07:30
Ponto = -25:15:00 -46:00:00
Ponto = -25:22:30 -46:00:00
Ponto = -25:22:30 -46:07:30
Ponto = -25:15:00 -46:07:30

S-M-779 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:45:00
Ponto = -25:22:30 -46:37:30
Ponto = -25:30:00 -46:37:30

Ponto = -25:30:00 -46:45:00
Ponto = -25:22:30 -46:45:00

S-M-780 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:37:30
Ponto = -25:22:30 -46:30:00
Ponto = -25:30:00 -46:30:00
Ponto = -25:30:00 -46:37:30
Ponto = -25:22:30 -46:37:30

S-M-781 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:30:00
Ponto = -25:22:30 -46:22:30
Ponto = -25:30:00 -46:22:30
Ponto = -25:30:00 -46:30:00
Ponto = -25:22:30 -46:30:00

S-M-782 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:22:30
Ponto = -25:22:30 -46:15:00
Ponto = -25:30:00 -46:15:00
Ponto = -25:30:00 -46:22:30
Ponto = -25:22:30 -46:22:30

S-M-783 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:15:00
Ponto = -25:22:30 -46:07:30
Ponto = -25:30:00 -46:07:30
Ponto = -25:30:00 -46:15:00
Ponto = -25:22:30 -46:15:00

S-M-784 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:07:30
Ponto = -25:22:30 -46:00:00
Ponto = -25:30:00 -46:00:00
Ponto = -25:30:00 -46:07:30
Ponto = -25:22:30 -46:07:30

S-M-842 173.938

Ponto = -25:30:00 -46:37:30
Ponto = -25:30:00 -46:30:00
Ponto = -25:37:30 -46:30:00
Ponto = -25:37:30 -46:37:30
Ponto = -25:30:00 -46:37:30

S-M-843 173.938

Ponto = -25:30:00 -46:30:00
Ponto = -25:30:00 -46:22:30
Ponto = -25:37:30 -46:22:30
Ponto = -25:37:30 -46:30:00

Ponto = -25:30:00 -46:30:00

S-M-844 173.938

Ponto = -25:30:00 -46:22:30

Ponto = -25:30:00 -46:15:00

Ponto = -25:37:30 -46:15:00

Ponto = -25:37:30 -46:22:30

Ponto = -25:30:00 -46:22:30

S-M-845 173.938

Ponto = -25:30:00 -46:15:00

Ponto = -25:30:00 -46:07:30

Ponto = -25:37:30 -46:07:30

Ponto = -25:37:30 -46:15:00

Ponto = -25:30:00 -46:15:00

S-M-906 173.76

Ponto = -25:37:30 -46:30:00

Ponto = -25:37:30 -46:22:30

Ponto = -25:45:00 -46:22:30

Ponto = -25:45:00 -46:30:00

Ponto = -25:37:30 -46:30:00

S-M-907 173.76

Ponto = -25:37:30 -46:22:30

Ponto = -25:37:30 -46:15:00

Ponto = -25:45:00 -46:15:00

Ponto = -25:45:00 -46:22:30

Ponto = -25:37:30 -46:22:30

S-M-908 173.76

Ponto = -25:37:30 -46:15:00

Ponto = -25:37:30 -46:07:30

Ponto = -25:45:00 -46:07:30

Ponto = -25:45:00 -46:15:00

Ponto = -25:37:30 -46:15:00

S-M-971 173.581

Ponto = -25:45:00 -46:22:30

Ponto = -25:45:00 -46:15:00

Ponto = -25:52:30 -46:15:00

Ponto = -25:52:30 -46:22:30

Ponto = -25:45:00 -46:22:30

S-M-972 173.581

Ponto = -25:45:00 -46:15:00

Ponto = -25:45:00 -46:07:30

Ponto = -25:52:30 -46:07:30

Ponto = -25:52:30 -46:15:00

Ponto = -25:45:00 -46:15:00

Blocos oferecidos na Bacia de Santos (Setor SS-AR4)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

S-M-656 174.467

Ponto = -25:15:00 -47:15:00
Ponto = -25:07:30 -47:15:00
Ponto = -25:07:30 -47:07:30
Ponto = -25:15:00 -47:07:30
Ponto = -25:15:00 -47:15:00

S-M-657 174.467

Ponto = -25:07:30 -47:07:30
Ponto = -25:07:30 -47:00:00
Ponto = -25:15:00 -47:00:00
Ponto = -25:15:00 -47:07:30
Ponto = -25:07:30 -47:07:30

S-M-712 174.291

Ponto = -25:22:30 -47:30:00
Ponto = -25:15:00 -47:30:00
Ponto = -25:15:00 -47:22:30
Ponto = -25:22:30 -47:22:30
Ponto = -25:22:30 -47:30:00

S-M-713 174.291

Ponto = -25:15:00 -47:22:30
Ponto = -25:15:00 -47:15:00
Ponto = -25:22:30 -47:15:00
Ponto = -25:22:30 -47:22:30
Ponto = -25:15:00 -47:22:30

S-M-714 174.291

Ponto = -25:15:00 -47:15:00
Ponto = -25:15:00 -47:07:30
Ponto = -25:22:30 -47:07:30
Ponto = -25:22:30 -47:15:00
Ponto = -25:15:00 -47:15:00

S-M-715 174.291

Ponto = -25:15:00 -47:07:30
Ponto = -25:15:00 -47:00:00

Ponto = -25:22:30 -47:00:00
Ponto = -25:22:30 -47:07:30
Ponto = -25:15:00 -47:07:30

S-M-716 174.291

Ponto = -25:15:00 -47:00:00
Ponto = -25:15:00 -46:52:30
Ponto = -25:22:30 -46:52:30
Ponto = -25:22:30 -47:00:00
Ponto = -25:15:00 -47:00:00

S-M-773 174.115

Ponto = -25:22:30 -47:30:00
Ponto = -25:22:30 -47:22:30
Ponto = -25:30:00 -47:22:30
Ponto = -25:30:00 -47:30:00
Ponto = -25:22:30 -47:30:00

S-M-774 174.115

Ponto = -25:22:30 -47:22:30
Ponto = -25:22:30 -47:15:00
Ponto = -25:30:00 -47:15:00
Ponto = -25:30:00 -47:22:30
Ponto = -25:22:30 -47:22:30

S-M-775 174.115

Ponto = -25:22:30 -47:15:00
Ponto = -25:22:30 -47:07:30
Ponto = -25:30:00 -47:07:30
Ponto = -25:30:00 -47:15:00
Ponto = -25:22:30 -47:15:00

S-M-776 174.115

Ponto = -25:22:30 -47:07:30
Ponto = -25:22:30 -47:00:00
Ponto = -25:30:00 -47:00:00
Ponto = -25:30:00 -47:07:30
Ponto = -25:22:30 -47:07:30

S-M-777 174.115

Ponto = -25:22:30 -47:00:00
Ponto = -25:22:30 -46:52:30
Ponto = -25:30:00 -46:52:30
Ponto = -25:30:00 -47:00:00
Ponto = -25:22:30 -47:00:00

S-M-778 174.115

Ponto = -25:22:30 -46:52:30
Ponto = -25:22:30 -46:45:00
Ponto = -25:30:00 -46:45:00

Ponto = -25:30:00 -46:52:30
Ponto = -25:22:30 -46:52:30

S-M-833 173.938

Ponto = -25:37:30 -47:45:00
Ponto = -25:30:00 -47:45:00
Ponto = -25:30:00 -47:37:30
Ponto = -25:37:30 -47:37:30
Ponto = -25:37:30 -47:45:00

S-M-834 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:37:30
Ponto = -25:30:00 -47:30:00
Ponto = -25:37:30 -47:30:00
Ponto = -25:37:30 -47:37:30
Ponto = -25:30:00 -47:37:30

S-M-835 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:30:00
Ponto = -25:30:00 -47:22:30
Ponto = -25:37:30 -47:22:30
Ponto = -25:37:30 -47:30:00
Ponto = -25:30:00 -47:30:00

S-M-836 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:22:30
Ponto = -25:30:00 -47:15:00
Ponto = -25:37:30 -47:15:00
Ponto = -25:37:30 -47:22:30
Ponto = -25:30:00 -47:22:30

S-M-837 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:15:00
Ponto = -25:30:00 -47:07:30
Ponto = -25:37:30 -47:07:30
Ponto = -25:37:30 -47:15:00
Ponto = -25:30:00 -47:15:00

S-M-838 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:07:30
Ponto = -25:30:00 -47:00:00
Ponto = -25:37:30 -47:00:00
Ponto = -25:37:30 -47:07:30
Ponto = -25:30:00 -47:07:30

S-M-839 173.938

Ponto = -25:30:00 -47:00:00
Ponto = -25:30:00 -46:52:30
Ponto = -25:37:30 -46:52:30
Ponto = -25:37:30 -47:00:00

Ponto =	-25:30:00	-47:00:00
S-M-840	173.938	
Ponto =	-25:30:00	-46:52:30
Ponto =	-25:30:00	-46:45:00
Ponto =	-25:37:30	-46:45:00
Ponto =	-25:37:30	-46:52:30
Ponto =	-25:30:00	-46:52:30
S-M-841	173.938	
Ponto =	-25:30:00	-46:45:00
Ponto =	-25:30:00	-46:37:30
Ponto =	-25:37:30	-46:37:30
Ponto =	-25:37:30	-46:45:00
Ponto =	-25:30:00	-46:45:00
S-M-895	173.76	
Ponto =	-25:45:00	-47:52:30
Ponto =	-25:37:30	-47:52:30
Ponto =	-25:37:30	-47:45:00
Ponto =	-25:45:00	-47:45:00
Ponto =	-25:45:00	-47:52:30
S-M-896	173.76	
Ponto =	-25:37:30	-47:45:00
Ponto =	-25:37:30	-47:37:30
Ponto =	-25:45:00	-47:37:30
Ponto =	-25:45:00	-47:45:00
Ponto =	-25:37:30	-47:45:00
S-M-897	173.76	
Ponto =	-25:37:30	-47:37:30
Ponto =	-25:37:30	-47:30:00
Ponto =	-25:45:00	-47:30:00
Ponto =	-25:45:00	-47:37:30
Ponto =	-25:37:30	-47:37:30
S-M-898	173.76	
Ponto =	-25:37:30	-47:30:00
Ponto =	-25:37:30	-47:22:30
Ponto =	-25:45:00	-47:22:30
Ponto =	-25:45:00	-47:30:00
Ponto =	-25:37:30	-47:30:00
S-M-899	173.76	
Ponto =	-25:37:30	-47:22:30
Ponto =	-25:37:30	-47:15:00
Ponto =	-25:45:00	-47:15:00
Ponto =	-25:45:00	-47:22:30
Ponto =	-25:37:30	-47:22:30

S-M-900	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-47:15:00
Ponto =	-25:37:30		-47:07:30
Ponto =	-25:45:00		-47:07:30
Ponto =	-25:45:00		-47:15:00
Ponto =	-25:37:30		-47:15:00
S-M-901	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-47:07:30
Ponto =	-25:37:30		-47:00:00
Ponto =	-25:45:00		-47:00:00
Ponto =	-25:45:00		-47:07:30
Ponto =	-25:37:30		-47:07:30
S-M-902	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-47:00:00
Ponto =	-25:37:30		-46:52:30
Ponto =	-25:45:00		-46:52:30
Ponto =	-25:45:00		-47:00:00
Ponto =	-25:37:30		-47:00:00
S-M-903	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-46:52:30
Ponto =	-25:37:30		-46:45:00
Ponto =	-25:45:00		-46:45:00
Ponto =	-25:45:00		-46:52:30
Ponto =	-25:37:30		-46:52:30
S-M-904	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-46:45:00
Ponto =	-25:37:30		-46:37:30
Ponto =	-25:45:00		-46:37:30
Ponto =	-25:45:00		-46:45:00
Ponto =	-25:37:30		-46:45:00
S-M-905	173.76		
Ponto =	-25:37:30		-46:37:30
Ponto =	-25:37:30		-46:30:00
Ponto =	-25:45:00		-46:30:00
Ponto =	-25:45:00		-46:37:30
Ponto =	-25:37:30		-46:37:30
S-M-958	173.581		
Ponto =	-25:52:30		-48:00:00
Ponto =	-25:45:00		-48:00:00
Ponto =	-25:45:00		-47:52:30
Ponto =	-25:52:30		-47:52:30
Ponto =	-25:52:30		-48:00:00

S-M-959	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:52:30
Ponto =	-25:45:00		-47:45:00
Ponto =	-25:52:30		-47:45:00
Ponto =	-25:52:30		-47:52:30
Ponto =	-25:45:00		-47:52:30
S-M-960	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:45:00
Ponto =	-25:45:00		-47:37:30
Ponto =	-25:52:30		-47:37:30
Ponto =	-25:52:30		-47:45:00
Ponto =	-25:45:00		-47:45:00
S-M-961	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:37:30
Ponto =	-25:45:00		-47:30:00
Ponto =	-25:52:30		-47:30:00
Ponto =	-25:52:30		-47:37:30
Ponto =	-25:45:00		-47:37:30
S-M-962	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:30:00
Ponto =	-25:45:00		-47:22:30
Ponto =	-25:52:30		-47:22:30
Ponto =	-25:52:30		-47:30:00
Ponto =	-25:45:00		-47:30:00
S-M-963	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:22:30
Ponto =	-25:45:00		-47:15:00
Ponto =	-25:52:30		-47:15:00
Ponto =	-25:52:30		-47:22:30
Ponto =	-25:45:00		-47:22:30
S-M-964	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:15:00
Ponto =	-25:45:00		-47:07:30
Ponto =	-25:52:30		-47:07:30
Ponto =	-25:52:30		-47:15:00
Ponto =	-25:45:00		-47:15:00
S-M-965	173.581		
Ponto =	-25:45:00		-47:07:30
Ponto =	-25:45:00		-47:00:00
Ponto =	-25:52:30		-47:00:00
Ponto =	-25:52:30		-47:07:30
Ponto =	-25:45:00		-47:07:30
S-M-966	173.581		

Ponto =	-25:45:00	-47:00:00
Ponto =	-25:45:00	-46:52:30
Ponto =	-25:52:30	-46:52:30
Ponto =	-25:52:30	-47:00:00
Ponto =	-25:45:00	-47:00:00

S-M-967 173.581

Ponto =	-25:45:00	-46:52:30
Ponto =	-25:45:00	-46:45:00
Ponto =	-25:52:30	-46:45:00
Ponto =	-25:52:30	-46:52:30
Ponto =	-25:45:00	-46:52:30

S-M-968 173.581

Ponto =	-25:45:00	-46:45:00
Ponto =	-25:45:00	-46:37:30
Ponto =	-25:52:30	-46:37:30
Ponto =	-25:52:30	-46:45:00
Ponto =	-25:45:00	-46:45:00

S-M-969 173.581

Ponto =	-25:45:00	-46:37:30
Ponto =	-25:45:00	-46:30:00
Ponto =	-25:52:30	-46:30:00
Ponto =	-25:52:30	-46:37:30
Ponto =	-25:45:00	-46:37:30

S-M-970 173.581

Ponto =	-25:45:00	-46:30:00
Ponto =	-25:45:00	-46:22:30
Ponto =	-25:52:30	-46:22:30
Ponto =	-25:52:30	-46:30:00
Ponto =	-25:45:00	-46:30:00

S-M-1022 173.401

Ponto =	-25:52:30	-48:00:00
Ponto =	-25:52:30	-47:52:30
Ponto =	-26:00:00	-47:52:30
Ponto =	-26:00:00	-48:00:00
Ponto =	-25:52:30	-48:00:00

S-M-1023 173.401

Ponto =	-25:52:30	-47:52:30
Ponto =	-25:52:30	-47:45:00
Ponto =	-26:00:00	-47:45:00
Ponto =	-26:00:00	-47:52:30
Ponto =	-25:52:30	-47:52:30

S-M-1024 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:45:00
Ponto = -25:52:30 -47:37:30
Ponto = -26:00:00 -47:37:30
Ponto = -26:00:00 -47:45:00
Ponto = -25:52:30 -47:45:00

S-M-1025 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:37:30
Ponto = -25:52:30 -47:30:00
Ponto = -26:00:00 -47:30:00
Ponto = -26:00:00 -47:37:30
Ponto = -25:52:30 -47:37:30

S-M-1026 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:30:00
Ponto = -25:52:30 -47:22:30
Ponto = -26:00:00 -47:22:30
Ponto = -26:00:00 -47:30:00
Ponto = -25:52:30 -47:30:00

S-M-1027 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:22:30
Ponto = -25:52:30 -47:15:00
Ponto = -26:00:00 -47:15:00
Ponto = -26:00:00 -47:22:30
Ponto = -25:52:30 -47:22:30

S-M-1028 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:15:00
Ponto = -25:52:30 -47:07:30
Ponto = -26:00:00 -47:07:30
Ponto = -26:00:00 -47:15:00
Ponto = -25:52:30 -47:15:00

S-M-1029 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:07:30
Ponto = -25:52:30 -47:00:00
Ponto = -26:00:00 -47:00:00
Ponto = -26:00:00 -47:07:30
Ponto = -25:52:30 -47:07:30

S-M-1030 173.401

Ponto = -25:52:30 -47:00:00
Ponto = -25:52:30 -46:52:30
Ponto = -26:00:00 -46:52:30
Ponto = -26:00:00 -47:00:00
Ponto = -25:52:30 -47:00:00

S-M-1031 173.401

Ponto = -25:52:30 -46:52:30

Ponto = -25:52:30 -46:45:00
Ponto = -26:00:00 -46:45:00
Ponto = -26:00:00 -46:52:30
Ponto = -25:52:30 -46:52:30

S-M-1032 173.401

Ponto = -25:52:30 -46:45:00
Ponto = -25:52:30 -46:37:30
Ponto = -26:00:00 -46:37:30
Ponto = -26:00:00 -46:45:00
Ponto = -25:52:30 -46:45:00

S-M-1033 173.401

Ponto = -25:52:30 -46:37:30
Ponto = -25:52:30 -46:30:00
Ponto = -26:00:00 -46:30:00
Ponto = -26:00:00 -46:37:30
Ponto = -25:52:30 -46:37:30

S-M-1034 173.401

Ponto = -25:52:30 -46:30:00
Ponto = -25:52:30 -46:22:30
Ponto = -26:00:00 -46:22:30
Ponto = -26:00:00 -46:30:00
Ponto = -25:52:30 -46:30:00

S-M-1035 173.401

Ponto = -25:52:30 -46:22:30
Ponto = -25:52:30 -46:15:00
Ponto = -26:00:00 -46:15:00
Ponto = -26:00:00 -46:22:30
Ponto = -25:52:30 -46:22:30

S-M-1087 173.221

Ponto = -26:00:00 -48:00:00
Ponto = -26:00:00 -47:52:30
Ponto = -26:07:30 -47:52:30
Ponto = -26:07:30 -48:00:00
Ponto = -26:00:00 -48:00:00

S-M-1088 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:52:30
Ponto = -26:00:00 -47:45:00
Ponto = -26:07:30 -47:45:00
Ponto = -26:07:30 -47:52:30
Ponto = -26:00:00 -47:52:30

S-M-1089 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:45:00
Ponto = -26:00:00 -47:37:30

Ponto = -26:07:30 -47:37:30
Ponto = -26:07:30 -47:45:00
Ponto = -26:00:00 -47:45:00

S-M-1090 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:37:30
Ponto = -26:00:00 -47:30:00
Ponto = -26:07:30 -47:30:00
Ponto = -26:07:30 -47:37:30
Ponto = -26:00:00 -47:37:30

S-M-1091 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:30:00
Ponto = -26:00:00 -47:22:30
Ponto = -26:07:30 -47:22:30
Ponto = -26:07:30 -47:30:00
Ponto = -26:00:00 -47:30:00

S-M-1092 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:22:30
Ponto = -26:00:00 -47:15:00
Ponto = -26:07:30 -47:15:00
Ponto = -26:07:30 -47:22:30
Ponto = -26:00:00 -47:22:30

S-M-1093 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:15:00
Ponto = -26:00:00 -47:07:30
Ponto = -26:07:30 -47:07:30
Ponto = -26:07:30 -47:15:00
Ponto = -26:00:00 -47:15:00

S-M-1094 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:07:30
Ponto = -26:00:00 -47:00:00
Ponto = -26:07:30 -47:00:00
Ponto = -26:07:30 -47:07:30
Ponto = -26:00:00 -47:07:30

S-M-1095 173.221

Ponto = -26:00:00 -47:00:00
Ponto = -26:00:00 -46:52:30
Ponto = -26:07:30 -46:52:30
Ponto = -26:07:30 -47:00:00
Ponto = -26:00:00 -47:00:00

S-M-1096 173.221

Ponto = -26:00:00 -46:52:30
Ponto = -26:00:00 -46:45:00
Ponto = -26:07:30 -46:45:00

Ponto = -26:07:30 -46:52:30
Ponto = -26:00:00 -46:52:30

S-M-1097 173.221

Ponto = -26:00:00 -46:45:00
Ponto = -26:00:00 -46:37:30
Ponto = -26:07:30 -46:37:30
Ponto = -26:07:30 -46:45:00
Ponto = -26:00:00 -46:45:00

S-M-1098 173.221

Ponto = -26:00:00 -46:37:30
Ponto = -26:00:00 -46:30:00
Ponto = -26:07:30 -46:30:00
Ponto = -26:07:30 -46:37:30
Ponto = -26:00:00 -46:37:30

S-M-1151 173.04

Ponto = -26:07:30 -48:00:00
Ponto = -26:07:30 -47:52:30
Ponto = -26:15:00 -47:52:30
Ponto = -26:15:00 -48:00:00
Ponto = -26:07:30 -48:00:00

S-M-1152 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:52:30
Ponto = -26:07:30 -47:45:00
Ponto = -26:15:00 -47:45:00
Ponto = -26:15:00 -47:52:30
Ponto = -26:07:30 -47:52:30

S-M-1153 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:45:00
Ponto = -26:07:30 -47:37:30
Ponto = -26:15:00 -47:37:30
Ponto = -26:15:00 -47:45:00
Ponto = -26:07:30 -47:45:00

S-M-1154 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:37:30
Ponto = -26:07:30 -47:30:00
Ponto = -26:15:00 -47:30:00
Ponto = -26:15:00 -47:37:30
Ponto = -26:07:30 -47:37:30

S-M-1155 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:30:00
Ponto = -26:07:30 -47:22:30
Ponto = -26:15:00 -47:22:30
Ponto = -26:15:00 -47:30:00

Ponto = -26:07:30 -47:30:00

S-M-1156 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:22:30

Ponto = -26:07:30 -47:15:00

Ponto = -26:15:00 -47:15:00

Ponto = -26:15:00 -47:22:30

Ponto = -26:07:30 -47:22:30

S-M-1157 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:15:00

Ponto = -26:07:30 -47:07:30

Ponto = -26:15:00 -47:07:30

Ponto = -26:15:00 -47:15:00

Ponto = -26:07:30 -47:15:00

S-M-1158 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:07:30

Ponto = -26:07:30 -47:00:00

Ponto = -26:15:00 -47:00:00

Ponto = -26:15:00 -47:07:30

Ponto = -26:07:30 -47:07:30

S-M-1159 173.04

Ponto = -26:07:30 -47:00:00

Ponto = -26:07:30 -46:52:30

Ponto = -26:15:00 -46:52:30

Ponto = -26:15:00 -47:00:00

Ponto = -26:07:30 -47:00:00

S-M-1160 173.04

Ponto = -26:07:30 -46:52:30

Ponto = -26:07:30 -46:45:00

Ponto = -26:15:00 -46:45:00

Ponto = -26:15:00 -46:52:30

Ponto = -26:07:30 -46:52:30

S-M-1161 173.04

Ponto = -26:07:30 -46:45:00

Ponto = -26:07:30 -46:37:30

Ponto = -26:15:00 -46:37:30

Ponto = -26:15:00 -46:45:00

Ponto = -26:07:30 -46:45:00

S-M-1162 173.04

Ponto = -26:07:30 -46:37:30

Ponto = -26:07:30 -46:30:00

Ponto = -26:15:00 -46:30:00

Ponto = -26:15:00 -46:37:30

Ponto = -26:07:30 -46:37:30

S-M-1215	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-48:00:00
Ponto =	-26:15:00		-47:52:30
Ponto =	-26:22:30		-47:52:30
Ponto =	-26:22:30		-48:00:00
Ponto =	-26:15:00		-48:00:00
S-M-1216	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:52:30
Ponto =	-26:15:00		-47:45:00
Ponto =	-26:22:30		-47:45:00
Ponto =	-26:22:30		-47:52:30
Ponto =	-26:15:00		-47:52:30
S-M-1217	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:45:00
Ponto =	-26:15:00		-47:37:30
Ponto =	-26:22:30		-47:37:30
Ponto =	-26:22:30		-47:45:00
Ponto =	-26:15:00		-47:45:00
S-M-1218	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:37:30
Ponto =	-26:15:00		-47:30:00
Ponto =	-26:22:30		-47:30:00
Ponto =	-26:22:30		-47:37:30
Ponto =	-26:15:00		-47:37:30
S-M-1219	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:30:00
Ponto =	-26:15:00		-47:22:30
Ponto =	-26:22:30		-47:22:30
Ponto =	-26:22:30		-47:30:00
Ponto =	-26:15:00		-47:30:00
S-M-1220	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:22:30
Ponto =	-26:15:00		-47:15:00
Ponto =	-26:22:30		-47:15:00
Ponto =	-26:22:30		-47:22:30
Ponto =	-26:15:00		-47:22:30
S-M-1221	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:15:00
Ponto =	-26:15:00		-47:07:30
Ponto =	-26:22:30		-47:07:30
Ponto =	-26:22:30		-47:15:00
Ponto =	-26:15:00		-47:15:00

S-M-1222	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:07:30
Ponto =	-26:15:00		-47:00:00
Ponto =	-26:22:30		-47:00:00
Ponto =	-26:22:30		-47:07:30
Ponto =	-26:15:00		-47:07:30
S-M-1223	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-47:00:00
Ponto =	-26:15:00		-46:52:30
Ponto =	-26:22:30		-46:52:30
Ponto =	-26:22:30		-47:00:00
Ponto =	-26:15:00		-47:00:00
S-M-1224	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-46:52:30
Ponto =	-26:15:00		-46:45:00
Ponto =	-26:22:30		-46:45:00
Ponto =	-26:22:30		-46:52:30
Ponto =	-26:15:00		-46:52:30
S-M-1225	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-46:45:00
Ponto =	-26:15:00		-46:37:30
Ponto =	-26:22:30		-46:37:30
Ponto =	-26:22:30		-46:45:00
Ponto =	-26:15:00		-46:45:00
S-M-1226	172.858		
Ponto =	-26:15:00		-46:37:30
Ponto =	-26:15:00		-46:30:00
Ponto =	-26:22:30		-46:30:00
Ponto =	-26:22:30		-46:37:30
Ponto =	-26:15:00		-46:37:30
S-M-1276	172.675		
Ponto =	-26:30:00		-48:07:30
Ponto =	-26:22:30		-48:07:30
Ponto =	-26:22:30		-48:00:00
Ponto =	-26:30:00		-48:00:00
Ponto =	-26:30:00		-48:07:30
S-M-1277	172.675		
Ponto =	-26:22:30		-48:00:00
Ponto =	-26:22:30		-47:52:30
Ponto =	-26:30:00		-47:52:30
Ponto =	-26:30:00		-48:00:00
Ponto =	-26:22:30		-48:00:00
S-M-1278	172.675		

Ponto =	-26:22:30	-47:52:30
Ponto =	-26:22:30	-47:45:00
Ponto =	-26:30:00	-47:45:00
Ponto =	-26:30:00	-47:52:30
Ponto =	-26:22:30	-47:52:30

S-M-1279 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:45:00
Ponto =	-26:22:30	-47:37:30
Ponto =	-26:30:00	-47:37:30
Ponto =	-26:30:00	-47:45:00
Ponto =	-26:22:30	-47:45:00

S-M-1280 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:37:30
Ponto =	-26:22:30	-47:30:00
Ponto =	-26:30:00	-47:30:00
Ponto =	-26:30:00	-47:37:30
Ponto =	-26:22:30	-47:37:30

S-M-1281 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:30:00
Ponto =	-26:22:30	-47:22:30
Ponto =	-26:30:00	-47:22:30
Ponto =	-26:30:00	-47:30:00
Ponto =	-26:22:30	-47:30:00

S-M-1282 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:22:30
Ponto =	-26:22:30	-47:15:00
Ponto =	-26:30:00	-47:15:00
Ponto =	-26:30:00	-47:22:30
Ponto =	-26:22:30	-47:22:30

S-M-1283 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:15:00
Ponto =	-26:22:30	-47:07:30
Ponto =	-26:30:00	-47:07:30
Ponto =	-26:30:00	-47:15:00
Ponto =	-26:22:30	-47:15:00

S-M-1284 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:07:30
Ponto =	-26:22:30	-47:00:00
Ponto =	-26:30:00	-47:00:00
Ponto =	-26:30:00	-47:07:30
Ponto =	-26:22:30	-47:07:30

S-M-1285 172.675

Ponto =	-26:22:30	-47:00:00
Ponto =	-26:22:30	-46:52:30
Ponto =	-26:30:00	-46:52:30
Ponto =	-26:30:00	-47:00:00
Ponto =	-26:22:30	-47:00:00

S-M-1286 139.769

Ponto =	-26:22:30	-46:52:30
Ponto =	-26:22:30	-46:45:00
Ponto =	-26:30:00	-46:45:00
Ponto =	-26:30:00	-46:50:28.125
Ponto =	-26:30:00	-46:52:30
Ponto =	-26:22:30	-46:52:30

Área de exclusão(1)

Ponto =	-26:23:07.5	-46:50:37.5
Ponto =	-26:23:45	-46:50:37.5
Ponto =	-26:23:45	-46:51:15
Ponto =	-26:25:00	-46:51:15
Ponto =	-26:25:00	-46:51:43.125
Ponto =	-26:27:01.875	-46:51:43.125
Ponto =	-26:27:01.875	-46:51:15
Ponto =	-26:27:30	-46:51:15
Ponto =	-26:27:30	-46:49:50.625
Ponto =	-26:27:01.875	-46:49:50.625
Ponto =	-26:27:01.875	-46:49:22.5
Ponto =	-26:26:24.375	-46:49:22.5
Ponto =	-26:26:24.375	-46:48:35.625
Ponto =	-26:23:45	-46:48:35.625
Ponto =	-26:23:45	-46:49:13.125
Ponto =	-26:23:07.5	-46:49:13.125
Ponto =	-26:23:07.5	-46:50:37.5

S-M-1287 172.675

Ponto =	-26:22:30	-46:45:00
Ponto =	-26:22:30	-46:37:30
Ponto =	-26:30:00	-46:37:30
Ponto =	-26:30:00	-46:45:00
Ponto =	-26:22:30	-46:45:00

S-M-1288 172.675

Ponto =	-26:22:30	-46:37:30
Ponto =	-26:22:30	-46:30:00
Ponto =	-26:30:00	-46:30:00
Ponto =	-26:30:00	-46:37:30
Ponto =	-26:22:30	-46:37:30

S-M-1289 172.675

Ponto =	-26:22:30	-46:30:00
Ponto =	-26:22:30	-46:22:30
Ponto =	-26:30:00	-46:22:30
Ponto =	-26:30:00	-46:30:00

Ponto = -26:22:30 -46:30:00

S-M-1290 172.675

Ponto = -26:22:30 -46:22:30

Ponto = -26:22:30 -46:15:00

Ponto = -26:30:00 -46:15:00

Ponto = -26:30:00 -46:22:30

Ponto = -26:22:30 -46:22:30

S-M-1339 172.491

Ponto = -26:30:00 -48:07:30

Ponto = -26:30:00 -48:00:00

Ponto = -26:37:30 -48:00:00

Ponto = -26:37:30 -48:07:30

Ponto = -26:30:00 -48:07:30

S-M-1340 172.491

Ponto = -26:30:00 -48:00:00

Ponto = -26:30:00 -47:52:30

Ponto = -26:37:30 -47:52:30

Ponto = -26:37:30 -48:00:00

Ponto = -26:30:00 -48:00:00

S-M-1341 172.491

Ponto = -26:30:00 -47:52:30

Ponto = -26:30:00 -47:45:00

Ponto = -26:37:30 -47:45:00

Ponto = -26:37:30 -47:52:30

Ponto = -26:30:00 -47:52:30

S-M-1342 172.491

Ponto = -26:30:00 -47:45:00

Ponto = -26:30:00 -47:37:30

Ponto = -26:37:30 -47:37:30

Ponto = -26:37:30 -47:45:00

Ponto = -26:30:00 -47:45:00

S-M-1343 172.491

Ponto = -26:30:00 -47:37:30

Ponto = -26:30:00 -47:30:00

Ponto = -26:37:30 -47:30:00

Ponto = -26:37:30 -47:37:30

Ponto = -26:30:00 -47:37:30

S-M-1344 172.491

Ponto = -26:30:00 -47:30:00

Ponto = -26:30:00 -47:22:30

Ponto = -26:37:30 -47:22:30

Ponto = -26:37:30 -47:30:00

Ponto = -26:30:00 -47:30:00

S-M-1345	172.491		
Ponto =	-26:30:00		-47:22:30
Ponto =	-26:30:00		-47:15:00
Ponto =	-26:37:30		-47:15:00
Ponto =	-26:37:30		-47:22:30
Ponto =	-26:30:00		-47:22:30
S-M-1346	172.491		
Ponto =	-26:30:00		-47:15:00
Ponto =	-26:30:00		-47:07:30
Ponto =	-26:37:30		-47:07:30
Ponto =	-26:37:30		-47:15:00
Ponto =	-26:30:00		-47:15:00
S-M-1347	172.491		
Ponto =	-26:30:00		-47:07:30
Ponto =	-26:30:00		-47:00:00
Ponto =	-26:37:30		-47:00:00
Ponto =	-26:37:30		-47:07:30
Ponto =	-26:30:00		-47:07:30
S-M-1348	164.683		
Ponto =	-26:30:00		-47:00:00
Ponto =	-26:30:00		-46:52:30
Ponto =	-26:30:37.5		-46:52:30
Ponto =	-26:30:37.5		-46:52:58.125
Ponto =	-26:34:22.5		-46:52:58.125
Ponto =	-26:34:22.5		-46:52:30
Ponto =	-26:36:24.375		-46:52:30
Ponto =	-26:36:52.5		-46:52:30
Ponto =	-26:36:52.5		-46:53:45
Ponto =	-26:37:30		-46:53:45
Ponto =	-26:37:30		-47:00:00
Ponto =	-26:30:00		-47:00:00
S-M-1349	139.342		
Ponto =	-26:30:00		-46:50:28.125
Ponto =	-26:30:00		-46:45:00
Ponto =	-26:37:30		-46:45:00
Ponto =	-26:37:30		-46:50:00
Ponto =	-26:36:52.5		-46:50:00
Ponto =	-26:36:52.5		-46:51:43.125
Ponto =	-26:36:24.375		-46:51:43.125
Ponto =	-26:36:24.375		-46:52:30
Ponto =	-26:34:22.5		-46:52:30
Ponto =	-26:34:22.5		-46:50:28.125
Ponto =	-26:30:00		-46:50:28.125
S-M-1350	172.491		
Ponto =	-26:30:00		-46:45:00

Ponto =	-26:30:00	-46:37:30
Ponto =	-26:37:30	-46:37:30
Ponto =	-26:37:30	-46:45:00
Ponto =	-26:30:00	-46:45:00

S-M-1351 172.491

Ponto =	-26:30:00	-46:37:30
Ponto =	-26:30:00	-46:30:00
Ponto =	-26:37:30	-46:30:00
Ponto =	-26:37:30	-46:37:30
Ponto =	-26:30:00	-46:37:30

S-M-1401 172.306

Ponto =	-26:45:00	-48:15:00
Ponto =	-26:37:30	-48:15:00
Ponto =	-26:37:30	-48:07:30
Ponto =	-26:45:00	-48:07:30
Ponto =	-26:45:00	-48:15:00

S-M-1402 172.306

Ponto =	-26:37:30	-48:07:30
Ponto =	-26:37:30	-48:00:00
Ponto =	-26:45:00	-48:00:00
Ponto =	-26:45:00	-48:07:30
Ponto =	-26:37:30	-48:07:30

S-M-1403 172.306

Ponto =	-26:37:30	-48:00:00
Ponto =	-26:37:30	-47:52:30
Ponto =	-26:45:00	-47:52:30
Ponto =	-26:45:00	-48:00:00
Ponto =	-26:37:30	-48:00:00

S-M-1404 172.306

Ponto =	-26:37:30	-47:52:30
Ponto =	-26:37:30	-47:45:00
Ponto =	-26:45:00	-47:45:00
Ponto =	-26:45:00	-47:52:30
Ponto =	-26:37:30	-47:52:30

S-M-1405 172.306

Ponto =	-26:37:30	-47:45:00
Ponto =	-26:37:30	-47:37:30
Ponto =	-26:45:00	-47:37:30
Ponto =	-26:45:00	-47:45:00
Ponto =	-26:37:30	-47:45:00

S-M-1406 172.306

Ponto =	-26:37:30	-47:37:30
Ponto =	-26:37:30	-47:30:00

Ponto = -26:45:00 -47:30:00
Ponto = -26:45:00 -47:37:30
Ponto = -26:37:30 -47:37:30

S-M-1407 172.306

Ponto = -26:37:30 -47:30:00
Ponto = -26:37:30 -47:22:30
Ponto = -26:45:00 -47:22:30
Ponto = -26:45:00 -47:30:00
Ponto = -26:37:30 -47:30:00

S-M-1408 172.306

Ponto = -26:37:30 -47:22:30
Ponto = -26:37:30 -47:15:00
Ponto = -26:45:00 -47:15:00
Ponto = -26:45:00 -47:22:30
Ponto = -26:37:30 -47:22:30

S-M-1409 172.306

Ponto = -26:37:30 -47:15:00
Ponto = -26:37:30 -47:07:30
Ponto = -26:45:00 -47:07:30
Ponto = -26:45:00 -47:15:00
Ponto = -26:37:30 -47:15:00

S-M-1410 172.306

Ponto = -26:37:30 -47:07:30
Ponto = -26:37:30 -47:00:00
Ponto = -26:45:00 -47:00:00
Ponto = -26:45:00 -47:07:30
Ponto = -26:37:30 -47:07:30

S-M-1411 218.728

Ponto = -26:45:00 -46:51:15
Ponto = -26:45:00 -46:52:30
Ponto = -26:45:00 -47:00:00
Ponto = -26:37:30 -47:00:00
Ponto = -26:37:30 -46:53:45
Ponto = -26:38:54.375 -46:53:45
Ponto = -26:38:54.375 -46:54:22.5
Ponto = -26:40:46.875 -46:54:22.5
Ponto = -26:40:46.875 -46:52:30
Ponto = -26:40:46.875 -46:51:43.125
Ponto = -26:40:00 -46:51:43.125
Ponto = -26:40:00 -46:51:05.625
Ponto = -26:39:31.875 -46:51:05.625
Ponto = -26:39:31.875 -46:50:00
Ponto = -26:37:30 -46:50:00
Ponto = -26:37:30 -46:45:00
Ponto = -26:39:22.5 -46:45:00
Ponto = -26:39:22.5 -46:45:28.125
Ponto = -26:38:54.375 -46:45:28.125

Ponto =	-26:38:54.375	-46:47:20.625
Ponto =	-26:39:31.875	-46:47:20.625
Ponto =	-26:39:31.875	-46:47:58.125
Ponto =	-26:40:00	-46:47:58.125
Ponto =	-26:40:00	-46:48:35.625
Ponto =	-26:40:37.5	-46:48:35.625
Ponto =	-26:40:37.5	-46:49:13.125
Ponto =	-26:41:24.375	-46:49:13.125
Ponto =	-26:41:24.375	-46:50:37.5
Ponto =	-26:43:16.875	-46:50:37.5
Ponto =	-26:43:16.875	-46:51:15
Ponto =	-26:45:00	-46:51:15

S-M-1413 160.061

Ponto =	-26:37:30	-46:45:00
Ponto =	-26:37:30	-46:37:30
Ponto =	-26:45:00	-46:37:30
Ponto =	-26:45:00	-46:44:13.125
Ponto =	-26:40:00	-46:44:13.125
Ponto =	-26:40:00	-46:44:50.625
Ponto =	-26:39:22.5	-46:44:50.625
Ponto =	-26:39:22.5	-46:45:00
Ponto =	-26:37:30	-46:45:00

S-M-1414 172.306

Ponto =	-26:37:30	-46:37:30
Ponto =	-26:37:30	-46:30:00
Ponto =	-26:45:00	-46:30:00
Ponto =	-26:45:00	-46:37:30
Ponto =	-26:37:30	-46:37:30

S-M-1463 172.121

Ponto =	-26:52:30	-48:15:00
Ponto =	-26:52:30	-48:22:30
Ponto =	-26:45:00	-48:22:30
Ponto =	-26:45:00	-48:15:00
Ponto =	-26:52:30	-48:15:00

S-M-1464 172.121

Ponto =	-26:45:00	-48:15:00
Ponto =	-26:45:00	-48:07:30
Ponto =	-26:52:30	-48:07:30
Ponto =	-26:52:30	-48:15:00
Ponto =	-26:45:00	-48:15:00

S-M-1465 172.121

Ponto =	-26:45:00	-48:07:30
Ponto =	-26:45:00	-48:00:00
Ponto =	-26:52:30	-48:00:00
Ponto =	-26:52:30	-48:07:30
Ponto =	-26:45:00	-48:07:30

S-M-1466 172.121

Ponto = -26:45:00 -48:00:00
Ponto = -26:45:00 -47:52:30
Ponto = -26:52:30 -47:52:30
Ponto = -26:52:30 -48:00:00
Ponto = -26:45:00 -48:00:00

S-M-1467 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:52:30
Ponto = -26:45:00 -47:45:00
Ponto = -26:52:30 -47:45:00
Ponto = -26:52:30 -47:52:30
Ponto = -26:45:00 -47:52:30

S-M-1468 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:45:00
Ponto = -26:45:00 -47:37:30
Ponto = -26:52:30 -47:37:30
Ponto = -26:52:30 -47:45:00
Ponto = -26:45:00 -47:45:00

S-M-1469 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:37:30
Ponto = -26:45:00 -47:30:00
Ponto = -26:52:30 -47:30:00
Ponto = -26:52:30 -47:37:30
Ponto = -26:45:00 -47:37:30

S-M-1470 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:30:00
Ponto = -26:45:00 -47:22:30
Ponto = -26:52:30 -47:22:30
Ponto = -26:52:30 -47:30:00
Ponto = -26:45:00 -47:30:00

S-M-1471 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:22:30
Ponto = -26:45:00 -47:15:00
Ponto = -26:52:30 -47:15:00
Ponto = -26:52:30 -47:22:30
Ponto = -26:45:00 -47:22:30

S-M-1472 172.121

Ponto = -26:45:00 -47:15:00
Ponto = -26:45:00 -47:07:30
Ponto = -26:52:30 -47:07:30
Ponto = -26:52:30 -47:15:00
Ponto = -26:45:00 -47:15:00

S-M-1473 172.121

Ponto =	-26:45:00	-47:07:30
Ponto =	-26:45:00	-47:00:00
Ponto =	-26:52:30	-47:00:00
Ponto =	-26:52:30	-47:07:30
Ponto =	-26:45:00	-47:07:30

S-M-1477 172.121

Ponto =	-26:45:00	-46:37:30
Ponto =	-26:45:00	-46:30:00
Ponto =	-26:52:30	-46:30:00
Ponto =	-26:52:30	-46:37:30
Ponto =	-26:45:00	-46:37:30

S-M-1525 171.935

Ponto =	-26:52:30	-48:15:00
Ponto =	-26:52:30	-48:07:30
Ponto =	-27:00:00	-48:07:30
Ponto =	-27:00:00	-48:15:00
Ponto =	-26:52:30	-48:15:00

S-M-1526 171.935

Ponto =	-26:52:30	-48:07:30
Ponto =	-26:52:30	-48:00:00
Ponto =	-27:00:00	-48:00:00
Ponto =	-27:00:00	-48:07:30
Ponto =	-26:52:30	-48:07:30

S-M-1527 171.935

Ponto =	-26:52:30	-48:00:00
Ponto =	-26:52:30	-47:52:30
Ponto =	-27:00:00	-47:52:30
Ponto =	-27:00:00	-48:00:00
Ponto =	-26:52:30	-48:00:00

S-M-1528 171.935

Ponto =	-26:52:30	-47:52:30
Ponto =	-26:52:30	-47:45:00
Ponto =	-27:00:00	-47:45:00
Ponto =	-27:00:00	-47:52:30
Ponto =	-26:52:30	-47:52:30

S-M-1529 171.935

Ponto =	-26:52:30	-47:45:00
Ponto =	-26:52:30	-47:37:30
Ponto =	-27:00:00	-47:37:30
Ponto =	-27:00:00	-47:45:00
Ponto =	-26:52:30	-47:45:00

S-M-1530 171.935

Ponto = -26:52:30 -47:37:30
Ponto = -26:52:30 -47:30:00
Ponto = -27:00:00 -47:30:00
Ponto = -27:00:00 -47:37:30
Ponto = -26:52:30 -47:37:30

S-M-1531 171.935

Ponto = -26:52:30 -47:30:00
Ponto = -26:52:30 -47:22:30
Ponto = -27:00:00 -47:22:30
Ponto = -27:00:00 -47:30:00
Ponto = -26:52:30 -47:30:00

S-M-1532 171.935

Ponto = -26:52:30 -47:22:30
Ponto = -26:52:30 -47:15:00
Ponto = -27:00:00 -47:15:00
Ponto = -27:00:00 -47:22:30
Ponto = -26:52:30 -47:22:30

S-M-1533 171.935

Ponto = -26:52:30 -47:15:00
Ponto = -26:52:30 -47:07:30
Ponto = -27:00:00 -47:07:30
Ponto = -27:00:00 -47:15:00
Ponto = -26:52:30 -47:15:00

S-M-1534 171.935

Ponto = -26:52:30 -47:07:30
Ponto = -26:52:30 -47:00:00
Ponto = -27:00:00 -47:00:00
Ponto = -27:00:00 -47:07:30
Ponto = -26:52:30 -47:07:30

S-M-1538 171.935

Ponto = -26:52:30 -46:37:30
Ponto = -26:52:30 -46:30:00
Ponto = -27:00:00 -46:30:00
Ponto = -27:00:00 -46:37:30
Ponto = -26:52:30 -46:37:30

S-M-1586 171.748

Ponto = -27:00:00 -48:07:30
Ponto = -27:00:00 -48:00:00
Ponto = -27:07:30 -48:00:00
Ponto = -27:07:30 -48:07:30
Ponto = -27:00:00 -48:07:30

S-M-1587 171.748

Ponto = -27:00:00 -48:00:00

Ponto = -27:00:00 -47:52:30
Ponto = -27:07:30 -47:52:30
Ponto = -27:07:30 -48:00:00
Ponto = -27:00:00 -48:00:00

S-M-1588 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:52:30
Ponto = -27:00:00 -47:45:00
Ponto = -27:07:30 -47:45:00
Ponto = -27:07:30 -47:52:30
Ponto = -27:00:00 -47:52:30

S-M-1589 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:45:00
Ponto = -27:00:00 -47:37:30
Ponto = -27:07:30 -47:37:30
Ponto = -27:07:30 -47:45:00
Ponto = -27:00:00 -47:45:00

S-M-1590 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:37:30
Ponto = -27:00:00 -47:30:00
Ponto = -27:07:30 -47:30:00
Ponto = -27:07:30 -47:37:30
Ponto = -27:00:00 -47:37:30

S-M-1591 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:30:00
Ponto = -27:00:00 -47:22:30
Ponto = -27:07:30 -47:22:30
Ponto = -27:07:30 -47:30:00
Ponto = -27:00:00 -47:30:00

S-M-1592 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:22:30
Ponto = -27:00:00 -47:15:00
Ponto = -27:07:30 -47:15:00
Ponto = -27:07:30 -47:22:30
Ponto = -27:00:00 -47:22:30

S-M-1593 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:15:00
Ponto = -27:00:00 -47:07:30
Ponto = -27:07:30 -47:07:30
Ponto = -27:07:30 -47:15:00
Ponto = -27:00:00 -47:15:00

S-M-1594 171.748

Ponto = -27:00:00 -47:07:30
Ponto = -27:00:00 -47:00:00

Ponto = -27:07:30 -47:00:00
Ponto = -27:07:30 -47:07:30
Ponto = -27:00:00 -47:07:30

S-M-1642 171.56

Ponto = -27:07:30 -48:07:30
Ponto = -27:07:30 -48:00:00
Ponto = -27:15:00 -48:00:00
Ponto = -27:15:00 -48:07:30
Ponto = -27:07:30 -48:07:30

S-M-1643 171.56

Ponto = -27:07:30 -48:00:00
Ponto = -27:07:30 -47:52:30
Ponto = -27:15:00 -47:52:30
Ponto = -27:15:00 -48:00:00
Ponto = -27:07:30 -48:00:00

S-M-1644 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:52:30
Ponto = -27:07:30 -47:45:00
Ponto = -27:15:00 -47:45:00
Ponto = -27:15:00 -47:52:30
Ponto = -27:07:30 -47:52:30

S-M-1645 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:45:00
Ponto = -27:07:30 -47:37:30
Ponto = -27:15:00 -47:37:30
Ponto = -27:15:00 -47:45:00
Ponto = -27:07:30 -47:45:00

S-M-1646 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:37:30
Ponto = -27:07:30 -47:30:00
Ponto = -27:15:00 -47:30:00
Ponto = -27:15:00 -47:37:30
Ponto = -27:07:30 -47:37:30

S-M-1647 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:30:00
Ponto = -27:07:30 -47:22:30
Ponto = -27:15:00 -47:22:30
Ponto = -27:15:00 -47:30:00
Ponto = -27:07:30 -47:30:00

S-M-1648 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:22:30
Ponto = -27:07:30 -47:15:00
Ponto = -27:15:00 -47:15:00

Ponto = -27:15:00 -47:22:30
Ponto = -27:07:30 -47:22:30

S-M-1649 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:15:00
Ponto = -27:07:30 -47:07:30
Ponto = -27:15:00 -47:07:30
Ponto = -27:15:00 -47:15:00
Ponto = -27:07:30 -47:15:00

S-M-1650 171.56

Ponto = -27:07:30 -47:07:30
Ponto = -27:07:30 -47:00:00
Ponto = -27:15:00 -47:00:00
Ponto = -27:15:00 -47:07:30
Ponto = -27:07:30 -47:07:30

S-M-1698 171.372

Ponto = -27:15:00 -48:07:30
Ponto = -27:15:00 -48:00:00
Ponto = -27:22:30 -48:00:00
Ponto = -27:22:30 -48:07:30
Ponto = -27:15:00 -48:07:30

S-M-1699 171.372

Ponto = -27:15:00 -48:00:00
Ponto = -27:15:00 -47:52:30
Ponto = -27:22:30 -47:52:30
Ponto = -27:22:30 -48:00:00
Ponto = -27:15:00 -48:00:00

S-M-1700 171.372

Ponto = -27:15:00 -47:52:30
Ponto = -27:15:00 -47:45:00
Ponto = -27:22:30 -47:45:00
Ponto = -27:22:30 -47:52:30
Ponto = -27:15:00 -47:52:30

S-M-1701 171.372

Ponto = -27:15:00 -47:45:00
Ponto = -27:15:00 -47:37:30
Ponto = -27:22:30 -47:37:30
Ponto = -27:22:30 -47:45:00
Ponto = -27:15:00 -47:45:00

S-M-1702 171.372

Ponto = -27:15:00 -47:37:30
Ponto = -27:15:00 -47:30:00
Ponto = -27:22:30 -47:30:00
Ponto = -27:22:30 -47:37:30

Ponto =	-27:15:00	-47:37:30
S-M-1703	171.372	
Ponto =	-27:15:00	-47:30:00
Ponto =	-27:15:00	-47:22:30
Ponto =	-27:22:30	-47:22:30
Ponto =	-27:22:30	-47:30:00
Ponto =	-27:15:00	-47:30:00
S-M-1704	171.372	
Ponto =	-27:15:00	-47:22:30
Ponto =	-27:15:00	-47:15:00
Ponto =	-27:22:30	-47:15:00
Ponto =	-27:22:30	-47:22:30
Ponto =	-27:15:00	-47:22:30
S-M-1705	171.372	
Ponto =	-27:15:00	-47:15:00
Ponto =	-27:15:00	-47:07:30
Ponto =	-27:22:30	-47:07:30
Ponto =	-27:22:30	-47:15:00
Ponto =	-27:15:00	-47:15:00
S-M-1706	171.372	
Ponto =	-27:15:00	-47:07:30
Ponto =	-27:15:00	-47:00:00
Ponto =	-27:22:30	-47:00:00
Ponto =	-27:22:30	-47:07:30
Ponto =	-27:15:00	-47:07:30
S-M-1751	171.182	
Ponto =	-27:22:30	-48:07:30
Ponto =	-27:22:30	-48:00:00
Ponto =	-27:30:00	-48:00:00
Ponto =	-27:30:00	-48:07:30
Ponto =	-27:22:30	-48:07:30
S-M-1752	171.182	
Ponto =	-27:22:30	-48:00:00
Ponto =	-27:22:30	-47:52:30
Ponto =	-27:30:00	-47:52:30
Ponto =	-27:30:00	-48:00:00
Ponto =	-27:22:30	-48:00:00
S-M-1753	171.182	
Ponto =	-27:22:30	-47:52:30
Ponto =	-27:22:30	-47:45:00
Ponto =	-27:30:00	-47:45:00
Ponto =	-27:30:00	-47:52:30
Ponto =	-27:22:30	-47:52:30

S-M-1754	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:45:00
Ponto =	-27:22:30		-47:37:30
Ponto =	-27:30:00		-47:37:30
Ponto =	-27:30:00		-47:45:00
Ponto =	-27:22:30		-47:45:00
S-M-1755	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:37:30
Ponto =	-27:22:30		-47:30:00
Ponto =	-27:30:00		-47:30:00
Ponto =	-27:30:00		-47:37:30
Ponto =	-27:22:30		-47:37:30
S-M-1756	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:30:00
Ponto =	-27:22:30		-47:22:30
Ponto =	-27:30:00		-47:22:30
Ponto =	-27:30:00		-47:30:00
Ponto =	-27:22:30		-47:30:00
S-M-1757	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:22:30
Ponto =	-27:22:30		-47:15:00
Ponto =	-27:30:00		-47:15:00
Ponto =	-27:30:00		-47:22:30
Ponto =	-27:22:30		-47:22:30
S-M-1758	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:15:00
Ponto =	-27:22:30		-47:07:30
Ponto =	-27:30:00		-47:07:30
Ponto =	-27:30:00		-47:15:00
Ponto =	-27:22:30		-47:15:00
S-M-1759	171.182		
Ponto =	-27:22:30		-47:07:30
Ponto =	-27:22:30		-47:00:00
Ponto =	-27:30:00		-47:00:00
Ponto =	-27:30:00		-47:07:30
Ponto =	-27:22:30		-47:07:30
S-M-1804	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-48:07:30
Ponto =	-27:30:00		-48:00:00
Ponto =	-27:37:30		-48:00:00
Ponto =	-27:37:30		-48:07:30
Ponto =	-27:30:00		-48:07:30

S-M-1805	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-48:00:00
Ponto =	-27:30:00		-47:52:30
Ponto =	-27:37:30		-47:52:30
Ponto =	-27:37:30		-48:00:00
Ponto =	-27:30:00		-48:00:00
S-M-1806	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-47:52:30
Ponto =	-27:30:00		-47:45:00
Ponto =	-27:37:30		-47:45:00
Ponto =	-27:37:30		-47:52:30
Ponto =	-27:30:00		-47:52:30
S-M-1807	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-47:45:00
Ponto =	-27:30:00		-47:37:30
Ponto =	-27:37:30		-47:37:30
Ponto =	-27:37:30		-47:45:00
Ponto =	-27:30:00		-47:45:00
S-M-1808	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-47:37:30
Ponto =	-27:30:00		-47:30:00
Ponto =	-27:37:30		-47:30:00
Ponto =	-27:37:30		-47:37:30
Ponto =	-27:30:00		-47:37:30
S-M-1809	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-47:30:00
Ponto =	-27:30:00		-47:22:30
Ponto =	-27:37:30		-47:22:30
Ponto =	-27:37:30		-47:30:00
Ponto =	-27:30:00		-47:30:00
S-M-1810	170.992		
Ponto =	-27:30:00		-47:22:30
Ponto =	-27:30:00		-47:15:00
Ponto =	-27:37:30		-47:15:00
Ponto =	-27:37:30		-47:22:30
Ponto =	-27:30:00		-47:22:30
S-M-1850	170.801		
Ponto =	-27:45:00		-48:15:00
Ponto =	-27:37:30		-48:15:00
Ponto =	-27:37:30		-48:07:30
Ponto =	-27:45:00		-48:07:30
Ponto =	-27:45:00		-48:15:00
S-M-1851	170.801		

Ponto =	-27:37:30	-48:07:30
Ponto =	-27:37:30	-48:00:00
Ponto =	-27:45:00	-48:00:00
Ponto =	-27:45:00	-48:07:30
Ponto =	-27:37:30	-48:07:30

S-M-1852 170.801

Ponto =	-27:37:30	-48:00:00
Ponto =	-27:37:30	-47:52:30
Ponto =	-27:45:00	-47:52:30
Ponto =	-27:45:00	-48:00:00
Ponto =	-27:37:30	-48:00:00

S-M-1853 170.801

Ponto =	-27:37:30	-47:52:30
Ponto =	-27:37:30	-47:45:00
Ponto =	-27:45:00	-47:45:00
Ponto =	-27:45:00	-47:52:30
Ponto =	-27:37:30	-47:52:30

S-M-1854 170.801

Ponto =	-27:37:30	-47:45:00
Ponto =	-27:37:30	-47:37:30
Ponto =	-27:45:00	-47:37:30
Ponto =	-27:45:00	-47:45:00
Ponto =	-27:37:30	-47:45:00

S-M-1855 170.801

Ponto =	-27:37:30	-47:37:30
Ponto =	-27:37:30	-47:30:00
Ponto =	-27:45:00	-47:30:00
Ponto =	-27:45:00	-47:37:30
Ponto =	-27:37:30	-47:37:30

S-M-1856 170.801

Ponto =	-27:37:30	-47:30:00
Ponto =	-27:37:30	-47:22:30
Ponto =	-27:45:00	-47:22:30
Ponto =	-27:45:00	-47:30:00
Ponto =	-27:37:30	-47:30:00

S-M-1857 170.801

Ponto =	-27:37:30	-47:22:30
Ponto =	-27:37:30	-47:15:00
Ponto =	-27:45:00	-47:15:00
Ponto =	-27:45:00	-47:22:30
Ponto =	-27:37:30	-47:22:30

S-M-1898 170.609

Ponto = -27:45:00 -48:15:00
Ponto = -27:45:00 -48:07:30
Ponto = -27:52:30 -48:07:30
Ponto = -27:52:30 -48:15:00
Ponto = -27:45:00 -48:15:00

S-M-1899 170.609

Ponto = -27:45:00 -48:07:30
Ponto = -27:45:00 -48:00:00
Ponto = -27:52:30 -48:00:00
Ponto = -27:52:30 -48:07:30
Ponto = -27:45:00 -48:07:30

S-M-1900 170.609

Ponto = -27:45:00 -48:00:00
Ponto = -27:45:00 -47:52:30
Ponto = -27:52:30 -47:52:30
Ponto = -27:52:30 -48:00:00
Ponto = -27:45:00 -48:00:00

S-M-1901 170.609

Ponto = -27:45:00 -47:52:30
Ponto = -27:45:00 -47:45:00
Ponto = -27:52:30 -47:45:00
Ponto = -27:52:30 -47:52:30
Ponto = -27:45:00 -47:52:30

S-M-1902 170.609

Ponto = -27:45:00 -47:45:00
Ponto = -27:45:00 -47:37:30
Ponto = -27:52:30 -47:37:30
Ponto = -27:52:30 -47:45:00
Ponto = -27:45:00 -47:45:00

S-M-1903 170.609

Ponto = -27:45:00 -47:37:30
Ponto = -27:45:00 -47:30:00
Ponto = -27:52:30 -47:30:00
Ponto = -27:52:30 -47:37:30
Ponto = -27:45:00 -47:37:30

S-M-1904 170.609

Ponto = -27:45:00 -47:30:00
Ponto = -27:45:00 -47:22:30
Ponto = -27:52:30 -47:22:30
Ponto = -27:52:30 -47:30:00
Ponto = -27:45:00 -47:30:00

S-M-1905 170.609

Ponto = -27:45:00 -47:22:30

Ponto =	-27:45:00	-47:15:00
Ponto =	-27:52:30	-47:15:00
Ponto =	-27:52:30	-47:22:30
Ponto =	-27:45:00	-47:22:30

Blocos oferecidos na Bacia de Santos (Setor SS-AP4)

Nome do Bloco Área Corrigida (km2)

Ponto = Latitude Longitude

S-M-1352 689.594

Ponto =	-26:30:00	-46:30:00
Ponto =	-26:30:00	-46:15:00
Ponto =	-26:45:00	-46:15:00
Ponto =	-26:45:00	-46:30:00
Ponto =	-26:30:00	-46:30:00

S-M-1354 689.594

Ponto =	-26:30:00	-46:15:00
Ponto =	-26:30:00	-46:00:00
Ponto =	-26:45:00	-46:00:00
Ponto =	-26:45:00	-46:15:00
Ponto =	-26:30:00	-46:15:00

S-M-1356 689.594

Ponto =	-26:30:00	-46:00:00
Ponto =	-26:30:00	-45:45:00
Ponto =	-26:45:00	-45:45:00
Ponto =	-26:45:00	-46:00:00
Ponto =	-26:30:00	-46:00:00

S-M-1358 689.594

Ponto =	-26:30:00	-45:45:00
Ponto =	-26:30:00	-45:30:00
Ponto =	-26:45:00	-45:30:00

Ponto = -26:45:00 -45:45:00
Ponto = -26:30:00 -45:45:00

S-M-1478 688.111

Ponto = -26:45:00 -46:30:00
Ponto = -26:45:00 -46:15:00
Ponto = -27:00:00 -46:15:00
Ponto = -27:00:00 -46:30:00
Ponto = -26:45:00 -46:30:00

S-M-1480 688.111

Ponto = -26:45:00 -46:15:00
Ponto = -26:45:00 -46:00:00
Ponto = -27:00:00 -46:00:00
Ponto = -27:00:00 -46:15:00
Ponto = -26:45:00 -46:15:00

S-M-1482 688.111

Ponto = -26:45:00 -46:00:00
Ponto = -26:45:00 -45:45:00
Ponto = -27:00:00 -45:45:00
Ponto = -27:00:00 -46:00:00
Ponto = -26:45:00 -46:00:00

S-M-1599 686.616

Ponto = -27:00:00 -46:30:00
Ponto = -27:00:00 -46:15:00
Ponto = -27:15:00 -46:15:00
Ponto = -27:15:00 -46:30:00
Ponto = -27:00:00 -46:30:00

S-M-1601 686.616

Ponto = -27:00:00 -46:15:00
Ponto = -27:00:00 -46:00:00
Ponto = -27:15:00 -46:00:00
Ponto = -27:15:00 -46:15:00
Ponto = -27:00:00 -46:15:00

S-M-1603 686.616

Ponto = -27:00:00 -46:00:00
Ponto = -27:00:00 -45:45:00
Ponto = -27:15:00 -45:45:00
Ponto = -27:15:00 -46:00:00
Ponto = -27:00:00 -46:00:00

S-M-1711 685.107

Ponto = -27:15:00 -46:30:00
Ponto = -27:15:00 -46:15:00
Ponto = -27:30:00 -46:15:00
Ponto = -27:30:00 -46:30:00

Ponto =	-27:15:00	-46:30:00
S-M-1713	685.107	
Ponto =	-27:15:00	-46:15:00
Ponto =	-27:15:00	-46:00:00
Ponto =	-27:30:00	-46:00:00
Ponto =	-27:30:00	-46:15:00
Ponto =	-27:15:00	-46:15:00
S-M-1811	683.585	
Ponto =	-27:30:00	-47:15:00
Ponto =	-27:30:00	-47:00:00
Ponto =	-27:45:00	-47:00:00
Ponto =	-27:45:00	-47:15:00
Ponto =	-27:30:00	-47:15:00
S-M-1813	683.585	
Ponto =	-27:30:00	-47:00:00
Ponto =	-27:30:00	-46:45:00
Ponto =	-27:45:00	-46:45:00
Ponto =	-27:45:00	-47:00:00
Ponto =	-27:30:00	-47:00:00
S-M-1815	683.585	
Ponto =	-27:30:00	-46:45:00
Ponto =	-27:30:00	-46:30:00
Ponto =	-27:45:00	-46:30:00
Ponto =	-27:45:00	-46:45:00
Ponto =	-27:30:00	-46:45:00
S-M-1817	683.585	
Ponto =	-27:30:00	-46:30:00
Ponto =	-27:30:00	-46:15:00
Ponto =	-27:45:00	-46:15:00
Ponto =	-27:45:00	-46:30:00
Ponto =	-27:30:00	-46:30:00
S-M-1906	682.051	
Ponto =	-27:45:00	-47:15:00
Ponto =	-27:45:00	-47:00:00
Ponto =	-28:00:00	-47:00:00
Ponto =	-28:00:00	-47:15:00
Ponto =	-27:45:00	-47:15:00
S-M-1908	682.051	
Ponto =	-27:45:00	-47:00:00
Ponto =	-27:45:00	-46:45:00
Ponto =	-28:00:00	-46:45:00
Ponto =	-28:00:00	-47:00:00
Ponto =	-27:45:00	-47:00:00

S-M-1910 682.051

Ponto =	-27:45:00	-46:45:00
Ponto =	-27:45:00	-46:30:00
Ponto =	-28:00:00	-46:30:00
Ponto =	-28:00:00	-46:45:00
Ponto =	-27:45:00	-46:45:00

S-M-1912 682.051

Ponto =	-27:45:00	-46:30:00
Ponto =	-27:45:00	-46:15:00
Ponto =	-28:00:00	-46:15:00
Ponto =	-28:00:00	-46:30:00
Ponto =	-27:45:00	-46:30:00

ANEXO II - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

Para: Superintendência de Promoção de Licitações
 Fax: (21) 3804-0202
 De:(Empresa)
(Representante Credenciado)
 Data:

Desejamos efetuar o pagamento de uma Taxa de Participação em relação ao(s) setor(es) abaixo. Para este fim, informamos já haver dado as instruções¹ necessárias para que a soma de US\$ / R\$...... seja transferida para a conta de V. Sas.

Estamos cientes de que as Taxas de Participação só poderão ser pagas por setor ou agrupamento de setores, conforme for o caso. Os valores são os mencionados na seção 3.7 do Edital (Tabela 6). Colocamos um 'X' no(s) setor(es) de bacias para as quais efetuamos o pagamento da Taxa de Participação (favor deixar as demais bacias em branco).

Potiguar (SPOT-T2, SPOT-T3, SPOT-T4 e SPOT-T5)	Espírito Santo (SES-AR1 e SES-AR2)
Recôncavo (SREC-T2)	Foz do Amazonas (SFZA-AR1 e SFZA-AR2)
Espírito Santo Terra (SES-T2, SES-T4 e SES-T6)	Jequitinhonha (SJ-AP)
Barreirinhas (SBAR-AR2)	Pelotas (SP-AP3)
Campos (SC-AR2 e SC-AR3)	Santos (SS-AR3 e SS-AR4)
Campos (SC-API)	Santos (SS-AP4)
TODOS OS SETORES	

Entendemos que o pagamento da Taxa de Participação nos credencia a receber um Pacote de Dados e Informações relativo a cada setor ou grupo de setores cuja taxa tivermos pago, receber uma cota junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção, conforme definido na Tabela 6 deste Edital e, desde que qualificados pela ANP, a apresentar propostas para os Blocos respectivos. O referido pagamento não nos obriga a apresentar proposta para qualquer Bloco. No entanto, poderemos apresentar propostas apenas para os Blocos situados no setor para o qual tivermos efetuado o pagamento da Taxa de Participação. Temos também ciência de que poderemos receber informações de outros setores, caso paguemos a Taxa de Participação correspondente até a data limite que, em nenhuma hipótese, será anterior a 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Licitações. Finalmente, é também do nosso conhecimento que as normas de conduta que disciplinam todo este processo de licitação são as estabelecidas no Edital de Licitações.

Outrossim, estamos também cientes das exigências de qualificação necessárias para a Quinta Rodada. Caso ainda não tenhamos recebido da ANP confirmação quanto à nossa qualificação, em relação a nossa capacitação técnica, jurídica e econômico-financeira, entendemos que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso de Taxa de Participação caso venhamos a ser desqualificados ou não obtemos a qualificação pretendida.

A pessoa autorizada a receber em nosso nome o(s) Pacote(s) de Dados e Informações², é:

Nome:
 Cargo:
 Empresa:

Estamos cientes de que V. Sas. entrarão em contato com nossa empresa imediatamente após o recebimento do pagamento da Taxa de Participação, e que a pessoa por nós autorizada poderá então retirar na ANP o(s) Pacote(s) de Dados e Informações acima mencionados, a partir de 13 de março de 2003, entre 9:00 e 11:45 e 14:00 e 17:00 horas.

As pessoas autorizadas a acessar a sala de clientes e requisitar junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) a(s) cota(s)³ de dados são:

Nome:
 Cargo:
 Empresa:

 Nome:
 Cargo:

Empresa:

Assinado:(Representante Credenciado)

Notas:

1. *O pagamento da Taxa de Participação deverá ser feito mediante transferência bancária para:*
- | | | |
|-------------------------------|------------------|----------|
| Banco do Brasil | Nome do Cliente: | ANP |
| Rua Professor Lélio Gama, 105 | N.º da Conta: | 333008-7 |
| Rio de Janeiro – RJ 20031-201 | N.º da Agência: | 2234-9 |

Utilizar a Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a efetivação deste pagamento. Para a transferência será necessário utilizar, o CNPJ da ANP:

Agência Nacional do Petróleo
CNPJ 02313673-0002/08

Para facilitar a localização do pagamento de sua Taxa de Participação, solicitamos que nos enviem via fax o comprovante de transferência bancária, além do número de referência do depósito.

2. *Instruções para Recolhimento do(s) Pacote(s) de Dados e Informações:*

i) O representante designado deverá apresentar identificação pessoal e portar consigo uma cópia preenchida deste documento, bem como o FAX da ANP confirmando o recebimento do pagamento. Caso um Termo de Confidencialidade, devidamente assinado e formalizado, não tenha ainda sido apresentado, o referido instrumento deverá ser também por ele entregue.

ii) O referido representante deverá apresentar-se à recepção da ANP, que o encaminhará à Superintendência de Promoção de Licitações. Embora não haja necessidade de hora marcada, é conveniente combinar e confirmar a visita com antecedência para que se evite demora na entrega do(s) Pacote(s) de Dados e Informações.

Caso o item i) não seja rigorosamente obedecido, por razões de segurança, o(s) Pacote(s) de Dados e Informações não será(ão) entregue(s). Em caso de dúvidas, favor contatar a Superintendência de Promoção de Licitações.

3. *Instruções para a requisição da(s) cota(s) de dados junto ao BDEP:*

i) O(s) representante(s) designado(s) a utilizar a sala de clientes deverá(ão) apresentar identificação pessoal, bem como o fax da ANP autorizando a requisição de cota adicional de dados junto ao BDEP. A utilização da sala de clientes deverá ser pré-agendada pelo e-mail helpdesk@bdep.gov.br. O endereço do Banco de Dados de Exploração e Produção é como segue:

Banco de Dados de Exploração e Produção
Rua Pasteur, 404 – bloco A4 - Urca
Rio de Janeiro – RJ 22290-240
Telefone: (21) 3981 0109

ii) O prazo para disponibilização dos dados da cota é de 20 dias úteis. A retirada dos dados da(s) cota(s) será realizada na ANP, seguindo os mesmos procedimentos utilizados para a retirada do(s) Pacote(s) de Dados e Informações descritos na seção 3.6 deste Edital.

iii) Formulários específicos para a solicitação da(s) cota(s) de dados serão enviados para os Representantes Credenciados das empresas que pagarem Taxa(s) de Participação.

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da empresa], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da empresa], com sede em [inserir o endereço da sede da empresa], através de seu(s) Representante(s) Legal(is), [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa], neste ato nomeia o(a)(s) Sr(a)(s). [inserir o(s) nome(s) e qualificação completa do(s) Representante(s) Credenciado(s), outorgado da procuração], seu(s) bastante procurador(es)(a)(as) com poderes para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial para a Quinta Rodada de Licitações de Blocos destinados à exploração de petróleo e gás natural (“Brasil Round 5”), com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, retirar os Pacotes de Dados e Informações, e autorizar terceiros a retirá-lo, pagar taxas, propor, recorrer, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O abaixo-assinado declara seu interesse em participar da Quinta Rodada de Licitações para atividades de exploração de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos para a habilitação e para a licitação do direito de assinar Contrato de Concessão com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para explorar e, em caso de êxito, desenvolver e produzir hidrocarbonetos em Blocos específicos localizados em bacias sedimentares brasileiras. Quaisquer palavras em letras maiúsculas utilizadas neste documento e não definidas terão seu significado definido no Pré-Edital ou no Edital de Licitações, que estabelecem os procedimentos da Quinta Rodada de Licitações.

O abaixo-assinado receberá, em nome da empresa [inserir o nome da empresa] dados e informações, incluindo, mas não-limitado, o Pacote de Dados e Informações e a cota de dados, retirados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Todos os dados e informações fornecidos pela ANP ao abaixo-assinado, ou à pessoa agindo em seu nome, ou à pessoa agindo em nome de ambos, incluindo qualquer cópia dos dados e informações, serão considerados como Informação Confidencial, bem como quaisquer estudos, relatórios, análises ou outros materiais baseados em tais dados e informações. O abaixo-assinado não terá qualquer direito de utilização dos dados e informações fornecidos pela ANP após o encerramento da Quinta Rodada de Licitações, exceto para os dados referentes à área em que, em decorrência de sua participação na Quinta Rodada de Licitações, venha a se tornar Concessionário da ANP, ou venha a nomear empresa afiliada para assinar o Contrato de Concessão, nos termos do Pré-Edital ou Edital de Licitações. Na hipótese de o abaixo-assinado ou uma de suas afiliadas tornar-se Concessionário da ANP, o direito de utilização dos dados e informações será exclusivo para a área sob concessão, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

O abaixo-assinado concorda em fazer uso de toda Informação Confidencial que receber da ANP de forma sigilosa e a não revelar qualquer Informação Confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da ANP.

Sem prejuízo do previamente exposto, o abaixo-assinado poderá revelar Informação Confidencial para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, empresas afiliadas e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à Quinta Rodada de Licitações e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas à Informação Confidencial mencionada neste Acordo, como se fossem o abaixo-assinado. No entanto, o abaixo-assinado poderá liberar a terceiros, sem o consentimento por escrito da ANP, qualquer Informação Confidencial, desde que tal informação :

- a) já seja do conhecimento do abaixo-assinado na data da revelação exceto aqueles que foram transferidos também em caráter confidencial durante rodadas de licitações realizadas pela ANP;

- b) seja do conhecimento público ou assim venha a se tornar, desde que não seja em decorrência de ato ou omissão do abaixo-assinado;
- c) seja desenvolvida de forma independente pelo abaixo-assinado sem a utilização de qualquer Informação Confidencial;
- d) tenha sido adquirida, de forma independente, de terceiro que não esteja, sob qualquer forma legal conhecida do abaixo-assinado, proibido de tal revelação.

Se o abaixo-assinado for solicitado a liberar alguma Informação Confidencial em razão de lei vigente, Decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, o abaixo-assinado deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas adequadas cabíveis para proteção da informação ou então liberar o abaixo-assinado do compromisso de confidencialidade. Se a medida de proteção acima, ou qualquer outra, não for possível, o abaixo-assinado deverá liberar somente a parcela da informação cuja liberação esteja sendo requerida, nos termos da Legislação aplicável.

Caso solicitado pela ANP, o abaixo-assinado deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais relativas à sua participação na Quinta Rodada de Licitações.

Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro.

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da outorgante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa outorgante]

[inserir local e data de outorga da procuração]



ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

De: *[preencher o nome da Empresa]*
[preencher o nome do Representante Credenciado]

Data:

Solicitamos que a ANP publique, no *website* da Quinta Rodada de Licitações (www.Brasil-Rounds.gov.br), as informações adiante mencionadas sobre a Empresa acima identificada. Estamos cientes de que a ANP não garante a autenticidade das informações, nem se responsabiliza por erros que possam ser cometidos na transcrição dessas informações para o *website*. Quaisquer contatos que venhamos a fazer, ou quaisquer acordos que venham a ser firmados em decorrência da publicação dessas informações, serão de nossa única e exclusiva responsabilidade, sem que a ANP venha a ser responsabilizada, de nenhuma maneira, por quaisquer conseqüências, custos ou danos resultantes.

Em caso de solicitação de modificação das informações adiante mencionadas, feitas através de novo envio deste formulário contendo as informações pleiteadas, estamos cientes que a publicação não contempla nenhum compromisso de cronogramas ou prazos por parte da ANP. Também estamos cientes de que a ANP se reserva o direito de não publicar no *website* da Quinta Rodada de Licitações quaisquer comentários ou informações que julgue, a seu exclusivo critério, impróprias ou incorretas.

Estamos cientes, ainda, de que não podemos publicar qualquer informação confidencial, exceto aquelas permitidas pelo Termo de Confidencialidade da Quinta Rodada de Licitações, e que, antes de discutir quaisquer informações confidenciais com eventuais parceiros, nos responsabilizamos pela verificação de que este pagou as devidas Taxas de Participação e assinou o Termo de Confidencialidade.

As informações que solicitamos publicar são as seguintes:

Empresa

Pessoa para contato

Cargo

Telefone

Fax

Bacias de interesse

Observações

Assinatura: *[assinatura do Representante Credenciado]*

Obs. Todos os campos entre colchetes devem ser substituídos pelas informações requisitadas.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DETALHADA DE PLANOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS LOCAIS

Para fins da declaração de que trata o parágrafo 4.9, as empresas ou consórcios ofertantes deverão apresentar, juntamente com a oferta, planos de aquisições locais para:

Fase de Exploração:

- (a) operações de aquisição de dados geológicos e geofísicos;
- (b) operações de processamento de dados geofísicos;
- (c) interpretação de dados de geologia e geofísica;
- (d) perfuração, completação e avaliação de poços.

Etapa de Desenvolvimento (conforme aplicável, para áreas em terra ou mar):

- (a) serviços de engenharia básica;
- (b) serviços de engenharia de detalhamento;
- (c) perfuração e completação de poços;
- (d) construção da plataforma (unidade de produção)
- (e) construção e montagem das plantas de processo e utilidades;
- (f) integração da plataforma com as plantas de processo e utilidades;
- (g) estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos;
- (h) sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos);
- (i) sistema de escoamento da produção.

ANEXO VII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA
CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL
EMITIDO POR [NOME DO BANCO]

Data:

Número:

Valor Nominal: [R\$](valor equivalente a US\$)

Agência Nacional do Petróleo
Superintendência de Promoção de Licitações
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201, Rio de Janeiro -- RJ
Brasil

Prezados Senhores:

1. *Nome do Banco*, constituído de acordo com as leis de , o “*Emitente*”, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de nº (a “Carta de Crédito”), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ (equivalente a US\$) (o “Valor Nominal”), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10:00 e 16:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, em ou após 1º de dezembro de 2003 e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.
3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento anexo como Documento 1 (a “Ordem de Pagamento”), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (o “Comprovante de Saque”). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de

Janeiro, situado _____, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada consoante o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta que a ANP tiver em instituição financeira no Rio de Janeiro, designada no Comprovante de Saque. Se a apresentação do pedido se der após as 11:00, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o Emitente deverá efetuar o pagamento até as 13:00, horário do Rio de Janeiro, no Dia Bancário imediatamente posterior.
5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação ao Emitente de exoneração, no modelo aqui anexado como Documento 3 (o "Comprovante de Exoneração"), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) às 16:00, horário do Rio de Janeiro, do dia 31 de janeiro de 2004. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por courier, correio especial ou fax e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:

incluir endereço do Emitente

Se para a ANP:

Quinta Rodada de Licitações

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201

Rio de Janeiro - RJ Brasil

Fax (21) 3804 0202

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

8. A presente Carta de Crédito estabelece em termos plenos a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
9. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

Nome do Banco

Nome:

Cargo:

Documento 1
Modelo de Saque

Carta de Crédito nº

Rio de Janeiro -- RJ

Data do Saque_____

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo o valor nominal de R\$ _____, .
Saque contra a Carta de Crédito nº _____ emitida por *nome do Emitente*.

p/ Agência Nacional do Petróleo - ANP

Nome: _____

Cargo: _____

À Nome do Emitente

Endereço do Emitente

Documento 2

Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito (a “Carta de Crédito”), nº _____ datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no Edital de Licitação publicado em 2 de julho de 2003.

O abaixo-assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Quinta Rodada de Licitações ocorrida em agosto de 2003, _____ (designados, individualmente, como "Concessionário Classificado" e, coletivamente, como os "Concessionários Classificados") foram qualificados para assinar Contrato de Concessão do(s) bloco(s) denominado(s) com a ANP, e que:

1. Um dos Concessionários Classificados (ou alguma Afiliada do referido Concessionário Classificado) deixou de assinar o Contrato de Concessão (e fornecer as garantias pertinentes) em _____ de 2003; ou
2. Alguma das Cartas de Crédito necessárias para garantir o Programa Exploratório Mínimo não foi entregue à ANP até a assinatura do Contrato de Concessão; ou
3. O Bônus de Assinatura não foi pago até a assinatura do Contrato de Concessão, como ali determinado.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os detalhes da sua conta bancária

Este documento foi firmado pelo abaixo-assinado em _____

Nome: _____

Cargo: _____

Documento 3

Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (a “Carta de Crédito”), nº _____ datada de _____, emitida por _____ em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo-assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

Este Comprovante foi firmado pelo abaixo-assinado em _____ de 2003.

ANEXO VIII - MODELO DE CAUÇÃO DE GARANTIA DE OFERTA (English Version)

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT

Issued by *Name of Bank*

Date:

No.:

Face Amount: [U.S.\$]

Agência Nacional do Petróleo

Superintendência de Promoção de Licitações

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201 Rio de Janeiro

Brazil

Dear Sirs:

1. *Name of Bank*, a organized under the laws of (the "Issuer"), hereby establishes in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its irrevocable stand-by Letter of Credit No. (this "Letter of Credit"), whereby the Issuer authorizes ANP to draw hereunder, in a single drawing, the sum of U.S.\$ [(the "Face Amount") by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 3 of this Letter of Credit.

2. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by ANP in the manner specified in Clause 3 of this Letter of Credit between 9:00 a.m. and 5:00 p.m., New York City time, on any Banking Day, on or after December 1st, 2003 and prior to the expiration of this Letter of Credit. A "Banking Day" is any day other than a Saturday, a Sunday or a day on which commercial banks in New York City are authorized or required by law, regulation or executive order to close.

3. A drawing may be made hereunder only by the presentation by ANP to the Issuer of a sight draft of ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 1 (a "Draft") and a certificate executed by ANP in the form attached hereto as Exhibit 2 (a "Drawing Certificate"). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer's office in New York City located at , or at such other address in New York City as the Issuer may designate to ANP by notice given in accordance with Clause 8 of this Letter of Credit.

4. Upon the presentation by ANP to the Issuer of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 3 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount by wire transfer of immediately available funds to ANP's account with a financial institution in New York City designated in the

Drawing Certificate. If presentation is duly made at or prior to 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 5:00 p.m., New York City time, on the same Banking Day. If presentation is duly made after 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 1:00 p.m., New York City time, on the immediately following Banking Day.

5. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) the date on which a certificate executed by ANP, in the form attached hereto as Exhibit 3 (an "Expiration Certificate"), is presented to the Issuer, (ii) the indefeasible payment by the Issuer to ANP in the manner set forth in Clause 4 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder, and (iii) 5:00 p.m., New York City time, on January 31, 2004. Notwithstanding the foregoing, any drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. Notwithstanding anything contained in Article 17 of the Uniform Customs (defined below) or herein, in the event that the Issuer's office designated in Clause 3 of this Letter of Credit is closed on the date set forth in (iii) of this Clause 5, the expiration date of this Letter of Credit shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

6. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, ANP.

7. This Letter of Credit is subject to the Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (1993 Revision), International Chamber of Commerce Publication No. 500 (the "Uniform Customs"). As to matters not covered by the Uniform Customs, this Letter of Credit shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York, including without limitation Article 5 of the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York.

8. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in English, shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

If to the Issuer, to:

If to ANP, to:

Superintendência de Promoção de Licitações
Agência Nacional do Petróleo
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro, Brazil
Fax: (+55 21) 38040202

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be

changed by the Issuer or ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

9. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate and any Expiration Certificate.

Very truly yours,

NAME OF BANK

By: _____

Name:

Title:

[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit No.
New York, New York
Date _____

At sight

PAY TO THE ORDER OF AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO the sum of [U.S. \$
(Thousand U.S. Dollars)] [R\$ (Brazilian Reals)], FOR VALUE
RECEIVED. DRAWN UNDER [NAME OF ISSUER] LETTER OF CREDIT NO. .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

To: *Name of Issuer*

Address:

EXHIBIT 2

[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit or the *Edital* (Final Tender Protocol) dated July 2, 2002.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that pursuant to a bidding round held in August, 2003,

_____ (each a "Selected Concessionaire") and collectively, the "Selected Concessionaires") were selected to enter into a Concession Agreement with ANP, and that either:

- (i) Any Selected Concessionaire (or any duly designated Jointly Held Company or Affiliate of such Selected Concessionaire) did not sign the Concession Agreement(s) of the block(s) _____ (and provide the related guarantees) by _____, 2003; or
- (ii) Any required Letter of Credit for the Minimum Work Obligation was not delivered to ANP simultaneously with or prior to execution of the Concession Agreement; or
- (iii) The Signature Bonus was not paid in full concurrently with execution of the Concession Agreement, as provided therein.

Payment of the Face Amount of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account: (to be communicated by the ANP in due course)

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ day of _____, 2003.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____
Name: _____
Title: _____

[FORM OF EXPIRATION CERTIFICATE]

Reference is made to the Letter of Credit (the "Letter of Credit") No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of ANP, hereby certifies that conditions permitting the expiration of the Letter of Credit have occurred, and that accordingly the Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ day of _____, 2003.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

**ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA
EXPLORATÓRIO MÍNIMO**

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data:

Nº:

Valor Nominal Inicial: US\$

Agência Nacional do Petróleo
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo (ANP), uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável Nº. (a “Carta de Crédito”), através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal, em Reais, convertido pela taxa de câmbio oficial do dia anterior ao saque (BACEN - Ptax / venda), equivalente a até US\$ ¹ (“o Valor Nominal”), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão (o Contrato) nº , celebrado em de 2003, entre a ANP, *[Inserir o CONCESSIONÁRIO 1]*, e *[Inserir o CONCESSIONÁRIO n]*, constituídos segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de US\$ ¹. O Valor Nominal poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito pode ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00, horário do Rio de Janeiro, do dia ², e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, do dia ³ (o “Período de Saque”). Entende-se por “Dia Bancário” qualquer

¹ Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

² Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão

dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais no Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à _____, ou em outro endereço na cidade do Rio de Janeiro designado pelo emitente à ANP em comunicação feita consoante a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal relativo à data da apresentação, por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta da ANP em instituição financeira na cidade do Rio de Janeiro, conforme designado no Comprovante de Saque. Se a apresentação for efetivada até às 11:00h., horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deve ser concretizado pelo Emitente até às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, no mesmo Dia Bancário. Se a apresentação for efetivada depois das 11:00 h, horário do Rio de Janeiro, em qualquer Dia Bancário, o pagamento deverá ser concretizado pelo Emitente até às 13:00, horário do Rio de Janeiro, no primeiro Dia Bancário imediatamente a seguir.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em _____³, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente: [Inserir o endereço do Emitente]

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201

³ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 38040101 / 0102

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Conclusão.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº _____, datada _____, emitida por _____ em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) A quantia em Dólares Americanos, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos concessionários relativamente ao Programa Exploratório Mínimo até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Dólares Americanos alocável para trabalhos
no Programa Exploratório Mínimo US\$ _____

(b) Valor Nominal Remanescente US\$ _____

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado no dia _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito Nº.
Rio de Janeiro -RJ
Data _____

À vista

PAGAR À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO o valor nominal de R\$ _____ (Reais), valor equivalente nesta data a US\$ _____ (dólares dos Estados Unidos), segundo conversão efetuada pela taxa oficial de câmbio do dia anterior à apresentação desta ordem de pagamento (BACEN - Ptax / venda).
SAQUE CONFORME CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL Nº. emitida por [Inserir o nome do Banco].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Para: *[Inserir o nome do Emitente]*

Endereço: _____

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) Nº _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo (a ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo não foi cumprido pelos Concessionários a partir de _____⁴.

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito nº _____ deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo-assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

⁴ Inserir o ultimo dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) No. _____, datada de _____, emitida por _____ em favor da Agência Nacional do Petróleo (a "ANP"). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo-assinado em _____.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

**ANEXO X - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA
EXPLORATÓRIO MÍNIMO (English Version)**

IRREVOCABLE STAND-BY LETTER OF CREDIT

Issued by *[Insert name of Bank]*

Date:

No.:

Initial Face Amount: [U.S. \$] ⁵

Agência Nacional do Petróleo

Rua Senador Dantas 105, 11º andar

20031-201 Rio de Janeiro – RJ

Brazil

Dear Sirs:

1. *[Insert name of Bank]*, a organized under the laws of (the "Issuer"), hereby establishes in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, its Irrevocable Standby Letter of Credit No. (this "Letter of Credit"), whereby the Issuer authorizes the ANP to draw hereunder, in a single drawing, the Face Amount of this Letter of Credit as of the date of drawing (determined in the manner set forth in Clause 3 of this Letter of Credit) by presentation of a Draft and a Drawing Certificate (each as defined below) at the Issuer's office specified in Clause 5 of this Letter of Credit, during the Drawing Period (as defined below).

2. This Letter of Credit is being established in accordance with the Concession Agreement (the "Agreement") number , dated , 2003, between the ANP, *[Insert Concessionaire #1]*, a *[]* organized under the laws of Federal Republic of Brazil, and *[Insert Concessionaire n]*, a organized under the laws of Federal Republic of Brazil.⁶ Capitalized terms used herein (including in the Exhibits hereto) and not defined have the respective meanings set forth in the Agreement.

3. The Face Amount of this Letter of Credit shall initially be U.S.\$.⁷ The Face Amount shall be reduced upon presentation by the ANP to the Issuer of a certificate (a "Reduction Certificate"), in the form set forth in Exhibit 1 hereto, specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be drawn by the ANP in the manner specified in Clause 5 of this Letter of Credit on any Banking Day during the period (the "Drawing Period") beginning at 9:00 a.m., New York City time, on , ,⁸ and ending at 5:00 p.m.,

⁵ Insert the amount for the first Exploration Period

⁶ Add or delete spaces as appropriate to reflect the number of Concessionaires.

⁷ Insert the amount for the first Exploration Period.

⁸ Insert a date prior to the Effective Date of the Concession Agreement for the Letter of Credit

New York City time, on _____, _____.⁹ A “Banking Day” is any day other than a Saturday, a Sunday or day on which commercial banks in New York City¹⁰ are authorized or required by law, regulation or executive order to close.

5. A drawing may be made hereunder only by the presentation by the ANP to the Issuer of a sight draft of the ANP drawn on the Issuer in the form attached hereto as Exhibit 2 (a “Draft”), and a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 3 (a “Drawing Certificate”). Presentation of a Draft and Drawing Certificate must be made at the Issuer’s office in New York City located at _____, or at such other address in New York City as the Issuer may designate to the ANP by notice given in accordance with Clause 10 of this Letter of Credit.

6. Upon the presentation by the ANP to the Issuer during the Drawing Period of the Draft and Drawing Certificate at the office of the Issuer designated pursuant to Clause 5 of this Letter of Credit, the Issuer shall pay the Face Amount as of the date of presentation, by wire transfer of immediately available funds to the ANP’s account with a financial institution in New York City designated in the Drawing Certificate. If presentation is duly made at or prior to 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 5:00 p.m., New York City time, on the same Banking Day. If presentation is duly made after 11:00 a.m., New York City time, on any Banking Day, payment shall be made by the Issuer at or prior to 1:00 p.m., New York City time, on the immediately following Banking Day.

7. This Letter of Credit shall expire upon the earliest of (i) _____,¹¹ (ii) the reduction of the Face Amount of this Letter of Credit to zero, (iii) the date on which the ANP presents to the Issuer a certificate executed by the ANP in the form attached hereto as Exhibit 4 (a “Completion Certificate”), and (iv) the indefeasible payment by the Issuer to the ANP in the manner set forth in Clause 6 of this Letter of Credit of the Face Amount upon a drawing properly made hereunder. Notwithstanding the foregoing, any drawing properly made hereunder prior to the expiration of this Letter of Credit shall be honored by the Issuer. Notwithstanding anything contained in Article 17 of the Uniform Customs (defined below) or herein, in the event that the Issuer’s office designated in Clause 5 of this Letter of Credit is closed on the date set forth in (i) of this Clause 7, the expiration date of this Letter of Credit and the Drawing Period shall be extended to the next Banking Day on which such office is open.

8. This Letter of Credit may only be drawn by, and other rights hereunder may only be exercised by, the ANP.

9. This Letter of Credit is subject to the Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (1993 Revision), International Chamber of Commerce Publication No. 500 (the “Uniform Customs”). As to matters not covered by the Uniform Customs, this Letter of Credit shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of [the State of New York, including without limitation Article 5 of the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York].¹²

⁹ For each Exploration Period, insert the date that is 180 days after the last day of the Exploration Period concerned.

¹⁰ If the Issuer is a Brazilian bank or financial institution, the references to New York City throughout this Letter of Credit should be changed to Rio de Janeiro, except where otherwise noted.

¹¹ For each Exploration Period, insert the date that is 180 days after the last day of the Exploration Period concerned.

¹² Change to Brazilian law if the Issuer is a Brazilian bank.

10. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Letter of Credit shall be in writing in English,¹³ shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax, to the following addresses:

i) If to the Issuer, to:

ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Rua Senador 105, 11º andar
20031-201
Rio de Janeiro – RJ
Brazil
Fax (+55 21) 38040101 / 0102

The addresses and fax numbers for notices given pursuant to this Letter of Credit may be changed by the Issuer or the ANP by means of a written notice given to the other at least 15 Banking Days prior to the effective date of such change.

11. This Letter of Credit sets forth in full the Issuer's undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified or amended by reference to any document, instrument or agreement referred to herein, except the Draft, the Drawing Certificate, any Completion Certificate and any Reduction Certificate.

Very truly yours,

[Insert Name of Bank]

By: _____

Name:

Title:

¹³ Change to Portuguese if the Issuer is a Brazilian bank.

EXHIBIT 2

[FORM OF DRAFT]

Letter of Credit No.
[New York, New York]
[Insert Date of Draft]

At sight

PAY TO THE ORDER OF AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO the sum of U.S.\$ _____ (U.S. Dollars), FOR VALUE RECEIVED. DRAWN UNDER *[Insert Name of Issuer]* IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT NO. _____ .

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

To: *[Insert Name of Issuer]*
[Insert Address of Issuer]

EXHIBIT 3

[FORM OF DRAWING CERTIFICATE]

Reference is made to the *Irrevocable* Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo ("ANP"). Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that either (i) the Agreement has terminated without completion of the Minimum Work Obligation or (ii) the Minimum Work Obligation has not been completed by the Concessionaires as of _____, _____¹⁴.

Payment of the current Face Amount of the Letter of Credit is to be made by the Issuer to the following account:

[insert details for account in New York City]

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

¹⁴ Insert the last day of the Exploration Period

EXHIBIT 4

[FORM OF COMPLETION CERTIFICATE]

Reference is made to the Irrevocable Standby Letter of Credit (the "Letter of Credit"), No. _____, dated _____, issued by _____ in favor of Agência Nacional do Petróleo. Capitalized terms used herein and not defined have the respective meanings set forth or incorporated by reference in the Letter of Credit.

The undersigned, being duly authorized to execute this certificate on behalf of the ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocated to the Letter of Credit, in relation to compliance with the Minimum Exploration Program, has been fulfilled by the Concessionaire(s), or the Letter of Credit has been duly replaced by another instrument of guarantee accepted by the ANP.; and
- (ii) The Letter of Credit shall expire as of the date of this Certificate.

This certificate has been duly executed by the undersigned as of the _____ -

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

By: _____

Name: _____

Title: _____

ANEXO XI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente refere-se ao Contrato de Concessão nº _____ (o “Contrato”), referente aos blocos _____ celebrado nesta data entre a Agência Nacional do Petróleo (a “ANP”), Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil e _____ (a “Garantida”), uma _____ constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações assumidas pela Garantida no Contrato ou que possam ser impostas à Garantida no Contrato ou a ele relacionadas, _____ (o “Garantidor”), uma _____ constituída segundo as leis de _____, uma Afiliada da Garantida, concorda com o seguinte:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor, por meio desta Garantia, declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é executável contra o Garantidor, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes, aos quais o Garantidor esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais o Garantidor faça parte.
3. O Garantidor pela presente garante à ANP, em caráter incondicional e irrevogável, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com ele conexos.
4. Esta Garantia é irrevogável e incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com o mesmo, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do contrato, (b) qualquer extensão de prazo ou outra tolerância ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida. Não obstante o anteriormente disposto, esta Garantia extinguir-se-á em relação às responsabilidades decorrentes do inadequado abandono de poços ou instalações em qualquer área objeto do Contrato, no prazo previsto na legislação aplicável.

5. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. O Garantidor, ademais, não poderá alegar que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento da Garantida no Contrato ou recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e o Garantidor não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.
6. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento por escrito da ANP, e qualquer alegada cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionário que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo tal cessão, o cessionário será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
7. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
8. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
9. Nenhum aditivo ou alteração desta Garantia será válido, a menos que sejam feitos por escrito e assinados pelo Garantidor e pela ANP.
10. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
11. O Garantidor pagará à vista e contra apresentação das faturas, os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, às custas e aos honorários advocatícios.
12. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos previstos nesta Garantia, serão redigidos em português ou inglês e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor: _____ (incluir endereço do Garantidor)

Se para a ANP:

Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201
Rio de Janeiro -- RJ
Brasil
Fax (+55 21) 3804 0101 / 3804 0102

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação por escrito, de uma parte a outra, com uma antecedência mínima pelo menos 15 dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

13. Esta Garantia será apresentada em _____ (_____) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

14. Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor e pela ANP, por seus representantes legais, em _____ de _____ de 2003.

_____ (Nome do Garantidor)

_____ (signatário)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

Recebido e Aceito

Agência Nacional do Petróleo

_____ (signatário)

_____ (nome do signatário)

_____ (cargo do signatário)

ANEXO XII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE (English version)

PERFORMANCE GUARANTEE

Reference is made to the Concession Agreement N°. (the "Agreement") for block of even date herewith among Agência Nacional do Petróleo ("ANP"), an agency of the Government of the Federal Republic of Brazil, and (the "Guaranteed Entity"), a organized under the laws of Brazil.

With regard to the obligations assumed by the Guaranteed Entity under the Agreement or that may be imposed upon the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement, (the "Guarantor"), a organized under the laws of , an Affiliate of the Guaranteed Entity, agrees as follows:

1. Capitalized terms used herein and not otherwise defined shall have the meanings set forth in the Agreement.
2. The Guarantor hereby expressly represents and warrants to the ANP that: (i) it is duly organized, validly existing and in good standing under the laws of its jurisdiction of organization, (ii) it has all requisite corporate power and authority to execute, deliver and perform this Guarantee, (iii) the execution, delivery and performance of this Guarantee have been duly authorized by all necessary corporate action, (iv) this Guarantee constitutes the legal, valid and binding obligation of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms, (v) no governmental approvals are required in connection with the execution, delivery and performance of this Guarantee, except as have been obtained and are in force, and (vi) the execution, delivery and performance of this Guarantee by the Guarantor will not violate any provision of any existing law or regulation to which the Guarantor is subject or any provision of the Guarantor's constitutive documents or of any material agreements to which it may be a party.
3. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees to the ANP, as a primary obligor, the due and punctual performance of all of the obligations of the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement. If the Guaranteed Entity fails to perform any such obligation in the manner and at the time required, the Guarantor shall perform or procure the performance of such obligation upon demand by the ANP.
4. This Guarantee is irrevocable and unconditional and shall remain in full force and effect until all obligations of the Guaranteed Entity under or in connection with the Agreement are fully and irrevocably satisfied and discharged, notwithstanding (a) any amendment or termination of the Agreement, (b) any extension of time or other indulgence or concession granted by the ANP, or (c) any delay or failure by the ANP in pursuing any remedies available against the Guaranteed Entity. Notwithstanding the foregoing, this Guarantee shall terminate with respect to liabilities arising from improper abandonment of wells or facilities in any area subject to the referenced Agreement in accordance with applicable legislation.

5. The ANP shall have no obligation to pursue any remedy or take any action against or in respect of the Guaranteed Entity prior to enforcing its rights under this Guarantee directly against the Guarantor. In addition, the Guarantor may not claim that the ANP could have avoided or mitigated, in any manner or through any action, the damages resulting from a default of the Guaranteed Entity under the Agreement or resort to any other guarantee held at any time in its favor, before proceeding against the Guarantor in connection with its obligations under this Guarantee. The Guarantor's obligations under this Guarantee shall be independent and absolute, and the Guarantor shall have no right of set-off or counterclaim with respect to any other claims it may have against the ANP or any other Person.
6. All of the obligations of the Guarantor set forth herein shall bind the Guarantor and its successors. The Guarantor may not assign or delegate its duties or obligations hereunder without the prior written consent of the ANP, and any purported assignment or delegation without such consent shall be null and void. The Guarantor confirms that this Guarantee shall remain in effect with respect to any assignee of the Guaranteed Entity under the Agreement that is an Affiliate of the Guaranteed Entity. Upon any such assignment the assignee shall be considered the Guaranteed Entity for all purposes hereunder to the extent of the assigned obligations. The Guarantor additionally confirms that any assignee of the ANP under the Agreement permitted in accordance with the Agreement may exercise all rights and remedies of the ANP under this Guarantee. No other person or entity shall be a beneficiary of this Guarantee or have or acquire any rights by reason of this Guarantee.
7. This Guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Republic of Brazil.
8. Any failure or delay by the ANP to exercise any right, in whole or in part, hereunder shall not be construed as a waiver of the right to exercise the same or any other right.
9. No amendment or modification of this Guarantee shall be effective unless in writing and signed by the Guarantor and the ANP.
10. Any dispute concerning the legal interpretation or construction of this Guarantee shall be settled exclusively and finally by arbitration conducted in accordance with the ICC Rules.
11. The Guarantor shall pay upon demand and presentation of invoices all reasonable and actual costs and expenses incurred by the ANP in connection with the successful enforcement of this Guarantee, including, without limitation, reasonable fees and expenses of counsel.
12. All notices, demands, instructions, waivers or other communications to be provided pursuant to this Guarantee, and any consents contemplated in this Guarantee, shall be in writing in Portuguese or English, shall be effective upon receipt, and shall be sent by personal delivery, courier, first class mail or fax to the following addresses:

(i) If to the Guarantor, to:

[insert name of Guarantor]

[insert address of Guarantor]

(ii) If to the ANP, to:

Superintendência de Exploração
Rua Senador Dantas 105, 11º andar
20031-201 Rio de Janeiro - RJ, Brazil
Fax (021) 3804 0101 / 0102

The addresses and fax numbers of either party for notices given pursuant to this Guarantee may be changed by means of a written notice given to the other party at least 15 Business Days prior to the effective date of such change.

13. This Guarantee may be executed in any number of counterparts, each of which shall be deemed to be an original.

This Guarantee has been duly executed by the Guarantor and the ANP by their respective officers thereunto duly authorized as of the _____ day of _____, 2003.

[insert name of Guarantor]

[insert name]
[insert title]

ACKNOWLEDGED AND ACCEPTED:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Name: _____

Title: _____

ANEXO XIII - MODELO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

Nº _____

CELEBRADO ENTRE

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
e**

**BRASIL
2003**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS.....	275
CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES	275
<i>Definições Legais.....</i>	275
<i>Definições Contratuais.....</i>	275
CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO.....	280
<i>Operações.....</i>	280
<i>Por Conta e Risco do Concessionário.....</i>	281
<i>Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural</i>	281
<i>Nenhum Direito sobre Outros Recursos Naturais.....</i>	281
<i>Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas.....</i>	282
CLÁUSULA TERCEIRA ÁREA DA CONCESSÃO.....	282
<i>Identificação.....</i>	282
<i>Pagamento pela Ocupação ou Retenção.....</i>	282
<i>Devoluções.....</i>	282
<i>Devolução por extinção do Contrato.....</i>	283
<i>Condições de Devolução</i>	283
<i>Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas.....</i>	283
CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E DURAÇÃO.....	284
<i>Data de Entrada em Vigor.....</i>	284
<i>Duração Total</i>	284
CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO	285
CLÁUSULA QUINTA FASE DE EXPLORAÇÃO.....	285
<i>Duração</i>	285
<i>Programa Exploratório Mínimo</i>	286
<i>Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo.....</i>	288
<i>Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração.....</i>	289
CLÁUSULA SEXTA DESCOBERTA E AVALIAÇÃO	290
<i>Notificação de Descoberta</i>	290
<i>Outros Recursos Naturais</i>	290
<i>Avaliação</i>	290
<i>Aprovação e Modificações do Plano de Avaliação</i>	291
CLÁUSULA SÉTIMA DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	291
<i>Opção do Concessionário</i>	291
<i>Postergação da Declaração de Comercialidade.....</i>	292
<i>Devolução da Área da Descoberta.....</i>	293
<i>Continuação de Exploração e/ou Avaliação.....</i>	293
CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO.....	295
CLÁUSULA OITAVA FASE DE PRODUÇÃO.....	295
<i>Duração</i>	295
<i>Prorrogação pelo Concessionário.....</i>	295
<i>Prorrogação pela ANP.....</i>	296
<i>Conseqüência da Prorrogação</i>	296
<i>Resilição</i>	296
<i>Devolução do Campo.....</i>	296
CLÁUSULA NONA PLANO DE DESENVOLVIMENTO	298
<i>Conteúdo.....</i>	298
<i>Área de Desenvolvimento.....</i>	298
<i>Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento.....</i>	299
<i>Revisões e Alterações.....</i>	299
<i>Construções, Instalações e Equipamentos.....</i>	299
CLÁUSULA DÉCIMA DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO E PROGRAMAS DE PRODUÇÃO	300
<i>Data de Início da Produção</i>	300
<i>Programa de Produção</i>	300
<i>Modificação pela ANP.....</i>	301
<i>Revisão.....</i>	301
<i>Varição Autorizada.....</i>	301

<i>Interrupção Temporária da Produção</i>	302
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA MEDIÇÃO, ENTREGA E DISPONIBILIDADE DA PRODUÇÃO	302
<i>Medição</i>	302
<i>Transferência de Propriedade</i>	302
<i>Boletins Mensais</i>	303
<i>Livre Disposição</i>	303
<i>Abastecimento do Mercado Nacional</i>	303
<i>Consumo nas Operações</i>	303
<i>Produção de Teste</i>	304
<i>Gás Natural Associado</i>	304
<i>Perdas</i>	304
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA PRODUÇÃO UNIFICADA	305
<i>Acordo para Individualização da Produção</i>	305
<i>Direitos e Obrigações dos Concessionários Interessados</i>	305
<i>Modificações do Acordo pela ANP</i>	306
<i>Suspensão das Operações</i>	306
<i>Rescisão</i>	307
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	308
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO	308
<i>Exclusividade e Responsabilidade do Concessionário</i>	308
<i>Do Operador</i>	308
<i>Diligência na Condução das Operações</i>	310
<i>Licenças, Autorizações e Permissões</i>	310
<i>Livre Acesso à Área da Concessão</i>	311
<i>Perfuração e Abandono de Poços</i>	311
<i>Programas de Trabalhos Adicionais</i>	312
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA CONTROLE DAS OPERAÇÕES E ASSISTÊNCIA PELA ANP	312
<i>Acompanhamento e Fiscalização pela ANP</i>	312
<i>Acesso e Controle</i>	312
<i>Assistência ao Concessionário</i>	313
<i>Exoneração de responsabilidade da ANP</i>	313
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA GARANTIA FINANCEIRA DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	313
<i>Garantia Financeira</i>	313
<i>Estimativas de Atividades</i>	314
<i>Reduções graduais de Valores</i>	314
<i>Execução das Garantias</i>	315
<i>Sanções</i>	315
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA PROGRAMAS E ORÇAMENTOS ANUAIS	316
<i>Apresentação à ANP</i>	316
<i>Revisões e Alterações</i>	316
<i>Sem Prejuízo das Obrigações Assumidas</i>	316
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DADOS E INFORMAÇÕES	317
<i>Fornecidos pelo Concessionário à ANP</i>	317
<i>Processamento ou Análise no Exterior</i>	317
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA BENS	318
<i>Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais</i>	318
<i>Licenças, Autorizações e Permissões</i>	318
<i>Desapropriações e Servidões</i>	318
<i>Instalações ou Equipamentos fora da Área da Concessão</i>	319
<i>Devolução de Áreas e Reversão de Bens</i>	319
<i>Desativação e Abandono</i>	319
<i>Garantias de Desativação e Abandono</i>	320
<i>Bens a serem Revertidos</i>	320
<i>Remoção de Bens</i>	321
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA PESSOAL, SERVIÇOS E SUBCONTRATOS	321
<i>Pessoal</i>	321
<i>Serviços</i>	322

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORNECEDORES BRASILEIROS DE BENS E SERVIÇOS E CONTEÚDO LOCAL	
MÍNIMO	322
<i>Fornecedores Brasileiros de Bens e Serviços e Conteúdo Local Mínimo</i>	322
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA MEIO AMBIENTE	326
<i>Controle Ambiental</i>	326
<i>Responsabilidade por Danos e Prejuízos</i>	326
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA SEGUROS	327
<i>Seguros</i>	327
CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	329
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA PARTICIPAÇÕES.....	329
<i>Participações Governamentais e de Terceiros</i>	329
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	329
<i>Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento</i>	329
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA TRIBUTO	331
<i>Regime Tributário</i>	331
<i>Certidões e Provas de Regularidade</i>	331
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA CÂMBIO E MOEDA	331
<i>Moeda</i>	331
<i>Divisas</i>	331
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA CONTABILIDADE E AUDITORIA	332
<i>Contabilidade</i>	332
<i>Auditoria</i>	332
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	333
CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA CESSÃO	333
<i>Cessão</i>	333
<i>Participação Indivisa</i>	333
<i>Participação do Concessionário</i>	333
<i>Documentos Necessários</i>	334
<i>Nulidade da Cessão</i>	335
<i>Aprovação da Cessão</i>	335
<i>Efetivação da Cessão</i>	336
<i>Aditivo ao Contrato de Concessão</i>	336
<i>Novo Contrato de Concessão</i>	336
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES	337
<i>Sanções Administrativas, Cíveis e Penais</i>	337
CLÁUSULA TRIGÉSIMA DESCUMPRIMENTO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	337
<i>Casos</i>	337
<i>Conseqüências da Rescisão</i>	338
<i>Sanções por Opção da ANP</i>	338
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA REGIME JURÍDICO	339
<i>Lei Aplicável</i>	339
<i>Conciliação</i>	339
<i>Arbitragem</i>	339
<i>Foro</i>	340
<i>Justificativas</i>	340
<i>Suspensão de Atividades</i>	340
<i>Aplicação Continuada</i>	341
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	341
<i>Exoneração Total ou Parcial</i>	341
<i>Notificação da Ocorrência</i>	341
<i>Alteração ou Extinção do Contrato</i>	341
<i>Perdas</i>	342
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA CONFIDENCIALIDADE	342
<i>Obrigações do Concessionário</i>	342
<i>Compromisso da ANP</i>	343

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA NOTIFICAÇÕES E RELATÓRIOS	343
<i>Planos, Programas e Relatórios</i>	343
<i>Validade e Eficácia</i>	344
<i>Alterações dos Atos Constitutivos</i>	344
<i>Comunicações à ANP</i>	344
<i>Endereços</i>	344
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS	345
<i>Novação</i>	345
<i>Modificações e Aditivos</i>	345
<i>Títulos</i>	345
<i>Publicidade</i>	345
ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO	347
ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO	348
ANEXO III - PORCENTAGENS MÍNIMAS DOS INVESTIMENTOS LOCAIS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA FASE DE EXPLORAÇÃO E NA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO	350
ANEXO IV- CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	351
ANEXO V - GARANTIA DE PERFORMANCE.....	352
ANEXO VI - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS.....	353

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

que entre si celebram

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF (doravante designada "ANP"), neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sebastião do Rego Barros

e

_____, sociedade comercial constituída sob as leis do Brasil, com sede _____, na cidade _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº _____ (doravante designada "Concessionário"), neste ato representada por seu _____.

CONSIDERANDO

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Constituição Federal") e do artigo 4º da Lei nº 9.478/97 (doravante designada "Lei do Petróleo"), constituem monopólio da União a Pesquisa e a lavra das jazidas de Petróleo e Gás Natural, e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional;

que, segundo os artigos 176, *caput* da Constituição Federal, e 3º, da Lei do Petróleo, pertencem à União os depósitos de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal, a Pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional;

que, nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo 177 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 23 da Lei do Petróleo, a União poderá permitir que empresas estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, realizem atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, mediante Contratos de Concessão, precedidos de licitação;

que, nos termos dos artigos 8º e 21 da Lei do Petróleo, todos os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o Concessionário Contratos de Concessão para a execução de atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural em Blocos que atendam às disposições previstas nos artigos 23 e 24 da Lei do Petróleo, competindo-lhe, ainda, a fiscalização integral e permanente dessas atividades com o objetivo de zelar pelo patrimônio da União, em face do interesse nacional;

que, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei do Petróleo, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção I da citada lei, a ANP e o Concessionário estão autorizados a celebrar este Contrato de Concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da citada lei;

que, nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei do Petróleo, o Concessionário participou de licitação para outorga deste Contrato de Concessão, tendo sido homologado como vencedor nos Blocos denominados _____, _____, e _____, representando cada qual um objeto distinto deste Contrato, doravante denominados, para fins dos Relatórios e Comunicações deste Contrato, sob a identificação BM(BT) -XXX-XX;

que o Concessionário pagará à União e a terceiros as Participações previstas nos artigos 45 a 52 da Lei do Petróleo, quando aplicáveis;

que, nos termos do artigo 46 da Lei do Petróleo, o Concessionário efetuou o pagamento à ANP do bônus de assinatura no montante de R\$ _____ (valor por extenso).

Assim sendo, celebram a ANP e o Concessionário o presente Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural para o(s) Bloco(s) identificado(s) no ANEXO I – Área da Concessão, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Primeira

Definições

Definições Legais

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei do Petróleo e no artigo 3º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998 (doravante designado “Decreto das Participações”), ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos os fins e efeitos do mesmo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:

Bacia Sedimentar	Pesquisa ou Exploração
Bloco	Petróleo
Campo de Petróleo ou de Gás Natural	Ponto de Medição da Produção
Condição Padrão de Medição	Preço de Referência
Data de Início da Produção	Prospecto
Derivados Básicos	Receita Bruta da Produção
Derivados de Petróleo	Receita Líquida da Produção
Descoberta Comercial	Refino ou Refinação
Desenvolvimento	Reservatório ou Depósito
Distribuição	Revenda
Distribuição de Gás Canalizado	Transferência
Estocagem de Gás Natural	Transporte
Gás Natural ou Gás	Tratamento ou Processamento de Gás Natural
Indústria do Petróleo	Volume de Petróleo Equivalente
Jazida	Volume de Produção Fiscalizada
Lavra ou Produção	Volume Total da Produção
Participações Governamentais	

Definições Contratuais

1.2 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas neste parágrafo 1.2, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:

1.2.1 “Afilhada” significa qualquer Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada societariamente por

outra Pessoa Jurídica, ou que seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma Pessoa Física ou Jurídica.

- 1.2.2 "Área de Concessão" significa o(s) Bloco(s) delimitado(s) pelo(s) polígono(s) definido(s) no ANEXO I Área da Concessão ou as parcelas desse(s) Bloco(s) que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções aqui previstas. Referências à Área da Concessão incluem, portanto, todas as Áreas de Desenvolvimento e Campos, estabelecidos e retidos pelo Concessionário nos termos deste Contrato.
- 1.2.3 "Área de Desenvolvimento" significa qualquer parcela da Área da Concessão separada para Desenvolvimento nos termos do parágrafo 9.2.
- 1.2.4 "Avaliação" significa o conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta ou conjunto de descobertas de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão.
- 1.2.5 "Bens de Produção Nacional" significa toda máquina ou equipamento, inclusive as respectivas partes, peças e componentes de reposição, utilizados nas Operações, desde que, respeitado o disposto no parágrafo 20.1.4, o valor dos materiais e serviços estrangeiros incorporados ao mesmo não exceda a 40% do seu preço consignado na nota fiscal, excluídos, tanto do valor destes materiais e serviços estrangeiros, quanto do valor do Bem de Produção, todos os impostos, exceto o imposto de importação.
- 1.2.6 "Campo" tem o mesmo significado de "Campo de Petróleo ou de Gás Natural", definido na Lei do Petróleo.
- 1.2.7 "Cessão" significa qualquer venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação por quaisquer meios de todos ou qualquer parte dos direitos e obrigações do Concessionário sob este Contrato.
- 1.2.8 "Concessionário" significa, individual e coletivamente, a _____ e cada um de seus eventuais cessionários nos termos da Cláusula Vigésima-Oitava, todos solidariamente responsáveis nos termos deste Contrato, sem prejuízo do direito ou da obrigação do Concessionário ou de cada um desses cessionários de praticar individualmente os atos a que assim lhes obrigue ou faculte a lei ou este Contrato.
- 1.2.9 "Contrato" significa o corpo principal deste Contrato bem como seus ANEXO I – Área de Concessão, ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento, ANEXO III - Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, ANEXO IV Carta de Crédito para Garantir Programa Exploratório Mínimo, ANEXO V – Garantia de Performance e ANEXO VI – Participações

Governamentais e de Terceiros, os quais ficam pelo presente aqui incorporados.

- 1.2.10 "Contrato de Consórcio" significa, conforme o caso o contrato de consórcio firmado pelos Concessionários que celebraram este Contrato ou aquela a que se refere o parágrafo 28.4(c).
- 1.2.11 "Data de Entrada em Vigor" significa a data de assinatura deste Contrato, nos termos do parágrafo 4.1.
- 1.2.12 "Declaração de Comercialidade" significa a notificação escrita do Concessionário à ANP declarando uma Jazida como Descoberta Comercial na Área de Concessão, nos termos do parágrafo 7.1.
- 1.2.13 "Descoberta" significa qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer outros recursos naturais na Área da Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade, verificada por, pelo menos, dois métodos de detecção ou avaliação.
- 1.2.14 "Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento" significa despesas com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento relativas a serviços de tecnologia relacionados à descoberta, teste ou uso de novos produtos, processos ou técnicas no setor de Petróleo, ou à adaptação de produtos, processos ou técnicas existentes para novas circunstâncias no setor de Petróleo, de acordo com o disposto no parágrafo 24.1.
- 1.2.15 "Etapa de Desenvolvimento de Produção" significa, com respeito a qualquer Campo, o período iniciado na data de entrega da Declaração de Comercialidade para tal Área de Desenvolvimento e terminando com (i) a conclusão do trabalho e atividades compreendidas no Desenvolvimento, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento ou (ii) o abandono do Desenvolvimento em tal Campo de acordo com o parágrafo 8.5, o que ocorrer primeiro.
- 1.2.16 "Fase de Exploração" significa o período de tempo definido para Exploração no parágrafo 5.1.
- 1.2.17 "Fase de Produção" significa, para cada Campo, o período de tempo definido para Produção no parágrafo 8.1.
- 1.2.18 "Fornecedor Brasileiro" significa qualquer vendedor ou fornecedor de um Bem de Produção Nacional ou de um Serviço Prestado no Brasil.
- 1.2.19 "Gás Associado" significa o Gás Natural produzido de Jazida onde ele é encontrado dissolvido no Petróleo ou em contato com Petróleo subjacente saturado de Gás.
- 1.2.20 "Gás Não-Associado" significa o Gás Natural que é produzido de Jazida de Gás seco ou de Jazida de Gás e Condensado.

- 1.2.21 “Melhores Práticas da Indústria do Petróleo” significa as práticas e procedimentos geralmente empregados na indústria de Petróleo em todo o mundo, por Operadores prudentes e diligentes, sob condições e circunstâncias semelhantes às aquelas experimentadas relativamente a aspecto ou aspectos relevantes das Operações, visando principalmente a garantia de: (a) conservação de recursos petrolíferos e gaseíferos, que implica na utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica e economicamente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície; (b) segurança operacional, que impõe o emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional e a prevenção de acidentes operacionais; (c) proteção ambiental, que determina a adoção de métodos e processos que minimizem o impacto das Operações no meio ambiente.
- 1.2.22 “Operações” significa todas e quaisquer atividades ou Operações, quer de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, desativação ou abandono, realizadas em seqüência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, sob e para os propósitos deste Contrato.
- 1.2.23 “Operador” significa o Operador designado no parágrafo 13.2, junto com qualquer Operador substituto ou sucessor.
- 1.2.24 “Orçamento Anual” significa o detalhamento de despesas e investimentos a serem feitos pelo Concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.
- 1.2.25 “Parte” significa a ANP ou o Concessionário e “Partes” significa a ANP e o Concessionário.
- 1.2.26 “Período de Exploração” tem o significado previsto no parágrafo 5.1.
- 1.2.27 “Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade comercial, associação, *joint venture*, parceria, entidades sem personalidade jurídica ou qualquer agência governamental ou subdivisão política da mesma.
- 1.2.28 “Plano de Avaliação” significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários à Avaliação de uma Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Sexta.
- 1.2.29 “Plano de Desenvolvimento” significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários ao Desenvolvimento de uma

Descoberta ou conjunto de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Nona.

- 1.2.30 “Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento” significa, a proporção expressa como uma porcentagem entre (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao final da última Etapa de Desenvolvimento, conforme previsto no parágrafo 20.1.1(b).
- 1.2.31 “Porcentagem dos Investimentos Locais na Fase de Exploração” significa, a proporção expressa como uma porcentagem entre (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão, conforme previsto no parágrafo 20.1.1(a).
- 1.2.32 “Produção” significa o conjunto de atividades para extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei do Petróleo, ou ainda volume de Petróleo ou Gás Natural, conforme se depreenda do texto, em cada caso.
- 1.2.33 “Programa Anual de Trabalho” significa o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.
- 1.2.34 “Programa de Produção” significa o programa em que se discriminam as previsões de Produção e movimentação de Petróleo, Gás Natural, água, fluidos e resíduos oriundos do processo de Produção de cada Campo, nos termos da Cláusula Décima.
- 1.2.35 “Programa Exploratório Mínimo” significa o programa de trabalho previsto no ANEXO II - Programa de Trabalho e Investimento, a ser obrigatoriamente cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração, nos termos do parágrafo 5.2.
- 1.2.36 “Programa de Desativação das Instalações” tem o significado previsto no parágrafo 8.6.1.
- 1.2.37 “Regras da Câmara de Comércio Internacional” significa as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em vigor.

- 1.2.38 "Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural" significa documento preparado pelo Concessionário descrevendo o conjunto das operações empregadas para a Avaliação da Descoberta de Petróleo e/ou Gás Natural, apresentando os resultados dessa Avaliação.
- 1.2.39 "Serviço Prestado no Brasil" significa, à exceção dos financeiros, os serviços de qualquer natureza, incluindo os serviços de aluguel, arrendamento mercantil, *leasing* e assemelhados, utilizados nas Operações, adquiridos direta ou indiretamente junto a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que disponham do conhecimento e dos meios adequados aos serviços prestados, desde que, respeitado o disposto no parágrafo 20.1.4, o valor dos materiais e serviços estrangeiros incorporados ao mesmo não exceda a 20% (vinte por cento) de seu preço de venda, excluídos os impostos.
- 1.2.40 "Teste de Longa Duração" significa testes de poços, realizados durante a Fase de Exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.
- 1.2.41 "Unidade de Trabalho" significa uma unidade de conversão para diferentes trabalhos exploratórios, utilizada para fins de aferição da execução do Programa Exploratório Mínimo previsto no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimentos.

Cláusula Segunda

Objeto

Operações

- 2.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pelo Concessionário, das Operações especificadas no ANEXO II - Programa de Trabalho e Investimento, e qualquer outra atividade adicional de Exploração que o Concessionário possa decidir realizar dentro de cada Bloco integrante da Área da Concessão, visando a permitir que Petróleo e Gás Natural sejam produzidos em condições econômicas na Área da Concessão, e no caso de qualquer Descoberta, a Avaliação, o Desenvolvimento e a Produção dos Hidrocarbonetos pertinentes, tudo nos termos aqui definidos.

Por Conta e Risco do Concessionário

2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a execução das Operações e suas conseqüências, cabendo-lhe, como única e exclusiva contrapartida, a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Ponto de Medição da Produção, nos termos deste Contrato, com sujeição aos encargos relativos aos tributos e às compensações financeiras detalhadas no ANEXO VI - Participações Governamentais e de Terceiros, e da legislação brasileira aplicável.

2.2.1 Com base no princípio estabelecido no parágrafo 2.2, e sem com isto limitar sua aplicação, fica expressamente entendido que o Concessionário arcará com todos os prejuízos em que venha a incorrer, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso não haja Descoberta Comercial na Área da Concessão ou caso o Petróleo e Gás Natural que venha a receber no Ponto de Medição da Produção sejam insuficientes para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas incorridas, quer diretos ou através de terceiros. Além disso, o Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de todos e quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a ANP e a União dos ônus que estas venham a suportar em conseqüência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário.

Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural

2.3 Pertencem à União os depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, de acordo com o artigo 3º da Lei do Petróleo. Ao Concessionário somente caberá a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Ponto de Medição da Produção, nos termos do parágrafo 2.2.

Nenhum Direito sobre Outros Recursos Naturais

2.4 Este Contrato se refere exclusivamente à Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, não se estendendo a quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área da Concessão. Fica, portanto, vedado ao Concessionário utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e a qualquer título, total ou parcialmente, desses

recursos, salvo quando devidamente autorizado, de acordo com a legislação brasileira aplicável, observado sempre o disposto nos parágrafos 6.1 e 6.2.

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

2.5 A ANP poderá, a seu exclusivo critério e quando assim julgar conveniente, autorizar terceiros a executar, na Área da Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei do Petróleo. Fica expressamente entendido que o Concessionário não terá qualquer responsabilidade em relação a esses serviços e sua execução, que de nenhum modo poderão afetar o curso normal das Operações.

Cláusula Terceira

Área da Concessão

Identificação

3.1 As Operações serão executadas na Área da Concessão, que está descrita, detalhada e delimitada no ANEXO I - Área da Concessão.

Pagamento pela Ocupação ou Retenção

3.2 Pela ocupação ou retenção da Área da Concessão, o Concessionário efetuará anualmente os pagamentos especificados no ANEXO VI - Participações Governamentais e de Terceiros.

Devoluções

3.3 O Concessionário fará, observando o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6, as devoluções obrigatórias de Blocos integrantes da Área da Concessão estabelecidas nos parágrafos 5.4 e 5.4.2, conforme aplicáveis, podendo além disso fazer, a qualquer tempo durante a Fase de Exploração, devoluções voluntárias de Blocos integrantes da Área de Concessão,

mediante notificação por escrito à ANP, sem com isso se eximir da obrigação de realizar as atividades e investimentos obrigatórios previstos neste Contrato. Concluída a Fase de Exploração, e desde que este Contrato continue em vigor, o Concessionário somente poderá reter, como Área da Concessão, a Área ou Áreas de Desenvolvimento que tenham sido estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.4.1, 7.2, 7.2.2 e 9.2, observadas as devoluções de que tratam os parágrafos 7.3, 8.6 e 9.2.2.

Devolução por extinção do Contrato

3.4 A extinção deste Contrato, por qualquer causa ou motivo, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área da Concessão que ainda detenha, observado o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6.

Condições de Devolução

3.5 Toda e qualquer devolução de Blocos ou Campos integrantes da Área da Concessão, assim como a conseqüente reversão de bens de que trata o parágrafo 18.8, terá caráter definitivo e será feita pelo Concessionário sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei do Petróleo, obrigando-se o Concessionário a cumprir rigorosamente as disposições sobre o assunto contidas nos parágrafos 18.5 a 18.9, na Cláusula Vigésima-Primeira e de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas

3.6 O Concessionário não terá qualquer direito com relação aos Blocos devolvidos nos termos desta Cláusula Terceira, podendo a ANP, a partir da data da devolução, dispor dos mesmos a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Cláusula Quarta

Vigência e Duração

Data de Entrada em Vigor

4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura (“Data de Entrada em Vigor”), estará dividido em duas fases, a saber:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área da Concessão, com a duração definida no parágrafo 5.1, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 8.1.

Duração Total

4.2 A duração total deste Contrato, para cada parcela da Área da Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, será igual à soma do período decorrido desde a Data de Entrada em Vigor até a Declaração de Comercialidade respectiva mais o período de 27 (vinte e sete) anos definido no parágrafo 8.1. A essa duração total se acrescentarão automaticamente os períodos de extensão que venham a ser autorizados nos termos dos parágrafos 7.2 e 7.2.2, nestes dois casos exclusivamente com relação à Área de Desenvolvimento ali referidas, e dos parágrafos 8.2 e 8.3, nestes dois casos exclusivamente com relação ao Campo ali referido.

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cláusula Quinta

Fase de Exploração

Duração

5.1 A Fase de Exploração começará na Data de Entrada em Vigor deste Contrato e terá a duração máxima especificada no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento. A Fase de Exploração será dividida em dois Períodos (“Período de Exploração”), com duração indicada no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento. O Segundo Período de Exploração, se houver, começará com a conclusão do Primeiro Período de Exploração. A Fase de Exploração poderá ser estendida conforme previsto nos parágrafos 5.1.2, 5.1.3, 6.2, 7.2, 7.2.2 e item 4 do ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento.

5.1.1 Ao final do Primeiro Período de Exploração, o Concessionário terá que devolver à ANP a totalidade da área de cada Bloco, à exceção da(s) Área(s) retida(s) para Avaliação ou Desenvolvimento, ou prosseguir para o Segundo Período, assumindo as obrigações indicadas no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento.

5.1.2 No encerramento da Fase de Exploração, o Concessionário somente poderá reter a(s) Área(s) de Desenvolvimento aprovada(s) pela ANP e devolverá todas as áreas restantes, exceto nos seguintes casos:

- (a) Se o Concessionário tiver submetido um ou mais Planos de Desenvolvimento nos termos do parágrafo 9.1 que ainda não tenham sido aprovados pela ANP nos termos do parágrafo 9.3, o Concessionário poderá reter as áreas cobertas por tais Planos de Desenvolvimento, até uma decisão final sobre tais Planos de Desenvolvimento, mas não poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação em tais áreas sem a aprovação prévia da ANP.
- (b) Se o Concessionário tiver submetido uma Declaração de Comercialidade nos termos do parágrafo 7.1, e ainda não tiver submetido o Plano de Desenvolvimento relativo à Descoberta, o Concessionário poderá reter uma área aprovada pela ANP, coberta por Plano de Avaliação, pelo restante do tempo previsto

no parágrafo 9.1 para a apresentação do Plano de Desenvolvimento e pelo tempo adicional exigido nos termos do parágrafo 9.3 para a revisão de tal Plano de Desenvolvimento, mas não poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na área sem a prévia aprovação da ANP.

- (c) Se o Concessionário tiver realizado e notificado uma Descoberta próximo ao final de qualquer dos Períodos da Fase de Exploração, de modo que não seja possível completar a Avaliação da Descoberta e apresentar Declaração de Comercialidade antes do final da Fase de Exploração, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a Fase de Exploração poderá ser prorrogada, mediante prévia aprovação pela ANP de um Plano de Avaliação, o qual deverá ser concluído dentro do prazo aprovado pela ANP. A prorrogação de que trata este sub-item (c) se limita exclusivamente à área coberta pelo Plano de Avaliação aprovado pela ANP. Toda a área restante será devolvida à ANP. Se esta Avaliação levar a uma Declaração de Comercialidade, o Concessionário poderá reter a área aprovada, nos termos do parágrafo 5.1.2(b).

5.1.3 Como uma condição para prosseguir para o Segundo Período de Exploração de um determinado Bloco integrante da Área de Concessão, o Concessionário será obrigado a fornecer à ANP, antes do término do Primeiro Período de Exploração, uma carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais satisfazendo os requisitos da Cláusula Décima-Quinta com relação ao Programa Exploratório Mínimo para o Segundo Período de Exploração. Se o Concessionário não fornecer a carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações Contratuais ao término do Primeiro Período de Exploração, a Fase de Exploração será automaticamente encerrada e o Concessionário devolverá o(s) Bloco(s) integrante(s) da Área de Concessão, nos termos do parágrafo 5.1.2.

5.1.4 O Concessionário poderá voluntariamente encerrar a Fase de Exploração a qualquer momento, mediante notificação por escrito à ANP, observado o disposto no parágrafo 5.5. Tal encerramento não desobrigará o Concessionário de completar integralmente o Programa Exploratório Mínimo relativo ao Período de Exploração em curso.

Programa Exploratório Mínimo

5.2 Durante o Primeiro Período de Exploração, o Concessionário executará integralmente as Unidades de Trabalho correspondentes ao Programa Exploratório Mínimo para o Primeiro Período de Exploração, conforme contido no ANEXO II - Programa de Trabalho e Investimento, e, caso

prossiga para o Segundo Período de Exploração, perfurará um poço exploratório até a profundidade mínima indicada no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto nos parágrafos 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7¹.

- 5.2.1 O não cumprimento das disposições do parágrafo 5.2 dará à ANP o direito de executar a carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações Contratuais previstos na Cláusula Décima-Quinta, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 5.2.2 O Concessionário poderá, a seu critério, executar trabalhos exploratórios adicionais além daqueles incluídos no Programa Exploratório Mínimo para o Período de Exploração em curso, apresentando à ANP o programa dos trabalhos adicionais antes do início de sua execução.
- 5.2.3 Com base na avaliação de justificativa técnica enviada pelo Concessionário, a ANP poderá aceitar, a seu exclusivo critério, que Bloco(s) contíguo(s) ao Bloco em que a perfuração do poço será realizada também passe(m) ao Segundo Período de Exploração, sem que exista comprometimento de perfuração de poço neste(s) Bloco(s).
- 5.2.4 Os trabalhos sísmicos 2D em terra ou em lâmina d'água inferior a 50 (cinquenta) metros de profundidade e os trabalhos sísmicos 3D em terra ou mar, realizados nos termos do parágrafo 2.5, que tenham ocorrido dentro do Bloco e tenham sido adquiridos pelo Concessionário, poderão ser utilizados para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo de que trata o parágrafo 5.2, observado o disposto no parágrafo 5.3.
- 5.2.5 Para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo de que tratam os parágrafos 5.2.4 e 5.2.7, somente serão aceitos levantamentos que tenham cumprido os requisitos de entrega de dados, de acordo com os padrões técnicos exigidos, ao Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP).
- 5.2.6 Todos os poços perfurados visando cumprir o Programa Exploratório Mínimo deverão atingir o objetivo mínimo definido no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento, e somente serão contabilizados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo após a entrega dos dados, de acordo com os padrões técnicos exigidos, no Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP)..
- 5.2.7 [**Parágrafo somente para Blocos terrestres**] Os trabalhos de levantamentos gravimétricos e aeromagnetométricos terrestres que

¹ A referência, na Cláusula 5.2, ao parágrafo 5.2.7 aplica-se somente aos Contratos dos Blocos terrestres.

cubram a área do Bloco em sua totalidade, e os levantamentos geoquímicos, com espaçamento máximo de 800 metros entre os pontos de amostragem, realizados pelo próprio Concessionário ou que tenham sido realizados nos termos do parágrafo 2.5, e tenham sido adquiridos pelo Concessionário, poderão ser utilizados para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo de que trata o parágrafo 5.2, observado o disposto no parágrafo 5.3.

- 5.3 Para os trabalhos exploratórios realizados nos termos do parágrafo 2.5, que sejam considerados para o cumprimento do Programa de Trabalho e Investimento indicado no ANEXO II, será aplicado um fator de redução no número de Unidades de Trabalho, o qual será calculado de acordo com o tempo decorrido entre data da solicitação para abatimento do Programa Exploratório Mínimo e a data de início da operação de aquisição de dados. Se a operação de aquisição de dados for realizada até um ano antes da data da solicitação para abatimento do Programa Exploratório Mínimo, o trabalho exploratório será considerado na totalidade, acrescentando-se um fator redutor de 10% (dez por cento) ao número de Unidades de Trabalho computadas para cada ano adicional decorrido. Dados adquiridos há mais de dez anos da data de solicitação para abatimento do Programa Exploratório Mínimo não serão computados para fins do cumprimento do Programa de Trabalho e Investimento.

Opções após a Conclusão do Programa Exploratório Mínimo

- 5.4 Depois de haver cumprido integralmente as obrigações de trabalho estabelecidas no Programa Exploratório Mínimo para qualquer Período de Exploração de qualquer dos Blocos objeto deste Contrato, conforme o parágrafo 5.2, o Concessionário poderá, para o(s) Bloco(s) em que o Programa Exploratório Mínimo tenha sido cumprido, a seu critério e mediante notificação por escrito à ANP, feita até a data de término do Período de Exploração vigente:
- (a) Até o final do Primeiro Período de Exploração, dá-lo por encerrado e prosseguir na Fase de Exploração, dando início ao Segundo Período de Exploração, caso em que o Concessionário apresentará uma carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais em garantia do Programa Exploratório Mínimo, de acordo com o disposto no parágrafo 5.1.3; ou
 - (b) Dar por encerrada a Fase de Exploração, retendo apenas eventuais áreas estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.1.2, 5.4.1, 7.2, 7.2.2 e 9.2, caso em que todas as demais parcelas do Bloco serão imediatamente devolvidas pelo Concessionário à ANP, observado o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6; ou

- (c) Informar não ter havido Descobertas no(s) Bloco(s) que, a critério do Concessionário, justifiquem o prosseguimento das Operações sob este Contrato, o que implicará na exclusão do(s) Bloco(s) da Área de Concessão, ou na extinção do Contrato de Concessão, caso a Área de Concessão compreenda apenas um Bloco, na data de recebimento da notificação respectiva e a imediata devolução deste(s) Bloco(s), observado o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6.
- 5.4.1 Sempre que, na data de término da Fase de Exploração, ainda não estiver esgotado o prazo do parágrafo 9.1, com relação a uma Declaração de Comercialidade feita pelo Concessionário, este estará obrigado, para os propósitos do parágrafo 5.4(b), a antecipar, na notificação respectiva, e para aprovação da ANP, a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando para isso o disposto no parágrafo 9.2.
- 5.4.2 Caso o Concessionário deixe de efetuar a notificação de que trata o parágrafo 5.4, o Bloco correspondente será excluído do Contrato de Concessão, ou este Contrato extinguir-se-á de pleno direito, caso a Área de Concessão compreenda apenas um Bloco, ao final da Fase de Exploração, ficando o Concessionário obrigado a devolver imediatamente a área do Bloco, ou toda a Área de Concessão, quando for o caso, observado o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6.

Devolução da Área de Concessão na Fase de Exploração

- 5.5 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da Fase de Exploração, o Concessionário deverá encaminhar à ANP um relatório de devolução de áreas, elaborado conforme a legislação brasileira aplicável.
- 5.5.1 A entrega do relatório de devolução não implica em qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte da ANP, nem exime o Concessionário das responsabilidades indicadas na Cláusula Vigésima-Primeira.

Cláusula Sexta

Descoberta e Avaliação

Notificação de Descoberta

- 6.1 Qualquer Descoberta, dentro da Área da Concessão, de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer recursos naturais, será notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação será acompanhada de todos os dados e informações disponíveis pertinentes.

Outros Recursos Naturais

- 6.2 No caso de Descoberta de quaisquer recursos naturais que não Petróleo ou Gás Natural, sobre os quais nenhum direito terá o Concessionário, nos termos do parágrafo 2.4, ficará este obrigado a cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes que a respeito sejam oportunamente determinadas pela ANP ou outras autoridades competentes, cabendo-lhe ainda, enquanto aguarda essas instruções, abster-se de quaisquer medidas que possam por em risco ou de alguma forma prejudicar os recursos naturais descobertos. O Concessionário não será obrigado a suspender as atividades, exceto nos casos em que essas coloquem em risco os recursos naturais descobertos, sendo que qualquer interrupção das atividades, exclusivamente devida à Descoberta de outros recursos naturais, terá seu prazo computado e reconhecido pela ANP para efeito da prorrogação referida no parágrafo 5.1.

Avaliação

- 6.3 O Concessionário pode, a seu critério, avaliar uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, conforme o parágrafo 6.1, a qualquer momento durante a Fase de Exploração. A Avaliação da Descoberta será realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração, que em nenhuma hipótese poderá ser prorrogada, exceto conforme previsto nos parágrafos 5.1, 7.2 ou 7.2.2.

- 6.3.1 Caso o Concessionário decida avaliar a Descoberta, o mesmo notificará a ANP e entregará à mesma, antes do início proposto para as atividades de Avaliação da Descoberta, o respectivo Plano de Avaliação, preparado segundo a legislação brasileira aplicável. O Concessionário está autorizado a iniciar a execução do Plano de Avaliação imediatamente após sua apresentação à ANP. A execução das atividades de Avaliação já iniciadas será interrompida, se justificadamente exigida pela ANP.
- 6.3.2 Caso o Plano de Avaliação contemple a realização de testes de poços de longa duração, o Concessionário não poderá iniciar tais testes sem a autorização prévia da ANP.

Aprovação e Modificações do Plano de Avaliação

- 6.4 A ANP terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário modificações justificadas do Plano de Avaliação. Caso a ANP solicite modificações do Plano de Avaliação, o Concessionário deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 6.4. Quaisquer alterações no Plano de Avaliação, que forem sugeridas pelo Concessionário, estarão sujeitas à prévia comunicação por escrito à ANP, aplicando-se quanto a estas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 6.4.

Cláusula Sétima

Declaração de Comercialidade

Opção do Concessionário

- 7.1 Antes do término da Fase de Exploração, o Concessionário, por meio de notificação à ANP, poderá, a seu critério, efetuar a Declaração de Comercialidade da Descoberta, segundo o Plano de Avaliação aprovado pela ANP. Caso ainda não tenha sido enviado à ANP, o Relatório Final de Avaliação de Descobertas, justificando a proposta de área a ser retida para Desenvolvimento, deverá acompanhar a Declaração de Comercialidade.

- 7.1.1 Caberá ao Concessionário, a seu critério exclusivo, a decisão de fazer a Declaração de Comercialidade da Descoberta avaliada, utilizando para isso a notificação de que trata o parágrafo 7.1.

Postergação da Declaração de Comercialidade

- 7.2 O Concessionário poderá, segundo o disposto nos parágrafos 7.2.1 e 7.2.2, pleitear junto à ANP a postergação da Declaração de Comercialidade.

- 7.2.1 O Concessionário poderá justificar, perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a quantidade e/ou a qualidade do Gás Natural descoberto e avaliado são tais que (i) sua comercialidade dependa da criação de mercado para o Gás Natural ou da instalação de infra-estrutura de Transporte de Gás Natural para atender simultaneamente à Produção do Concessionário e/ou de terceiros Concessionários e, ainda, que (ii) a criação desse mercado ou instalação dessa infra-estrutura poderá ser viável dentro de um prazo de até 5 (cinco) anos. Nesse caso, o Concessionário terá o direito de solicitar à ANP e esta, a seu exclusivo critério, considerando as condições vigentes no mercado brasileiro quanto a custos e preços, poderá lhe conceder um prazo de no máximo 5 (cinco) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos do parágrafo 7.1, para fazer ou não a Declaração de Comercialidade respectiva, obrigando-se, se a fizer, a apresentar, juntamente com a Declaração de Comercialidade, uma proposta fundamentada de utilização do Gás Natural, acompanhada do respectivo Plano de Desenvolvimento. A critério exclusivo da ANP, em bases tecnicamente justificáveis e para cada caso específico, o referido prazo de até 5 (cinco) anos poderá ser aumentado para até 10 (dez) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos do parágrafo 7.1. Ao fazer a solicitação prevista neste parágrafo 7.2, o Concessionário submeterá simultaneamente à aprovação da ANP a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando a esse respeito o disposto no parágrafo 9.2. A extensão pelo prazo aqui previsto se aplicará exclusivamente a esta Área de Desenvolvimento, valendo para todas as demais parcelas da Área da Concessão os prazos e condições aplicáveis de acordo com as demais cláusulas deste Contrato.
- 7.2.2 O Concessionário poderá justificar, perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a quantidade e a qualidade do Petróleo descoberto e avaliado são tais que (i) devido a problemas de escoamento, em função da densidade, viscosidade ou outros fatores relativos aos Reservatórios, ou problemas de Refino, devido à acidez do Petróleo, sua comercialidade dependa

exclusivamente da aplicação de novas tecnologias de produção, e que a aplicação dessas tecnologias de produção poderá ser viável dentro de um prazo de até 5 (cinco) anos, ou (ii) em função da quantidade do petróleo descoberto, sua comercialidade dependa da descoberta de volumes adicionais de Petróleo no mesmo Bloco ou em Blocos adjacentes, visando o Desenvolvimento conjunto destas descobertas, e que o Concessionário tenha, segundo seus Planos e Programas, perspectivas de realizar descobertas de volumes adicionais de Petróleo. Nesse caso, o Concessionário terá o direito de solicitar à ANP e esta, mediante análise da justificativa técnica fundamentada apresentada pelo Concessionário e a seu exclusivo critério, considerando as condições vigentes no mercado brasileiro quanto a custos e preços, poderá lhe conceder um prazo de no máximo 5 (cinco) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos do parágrafo 7.1, para fazer ou não a Declaração de Comercialidade respectiva, obrigando-se, se a fizer, a apresentar, juntamente com a Declaração de Comercialidade, o respectivo Plano de Desenvolvimento. A critério exclusivo da ANP, em bases tecnicamente justificáveis e para cada caso específico, o referido prazo de até 5 (cinco) anos poderá ser aumentado para até 10 (dez) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos do parágrafo 7.1. Ao fazer a solicitação prevista neste parágrafo 7.2.2, o Concessionário submeterá simultaneamente à aprovação da ANP a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando a esse respeito o disposto no parágrafo 9.2. A extensão pelo prazo aqui previsto se aplicará exclusivamente a esta Área de Desenvolvimento, valendo para todas as demais parcelas da Área da Concessão os prazos e condições aplicáveis de acordo com as demais cláusulas deste Contrato.

Devolução da Área da Descoberta

7.3 Se o Concessionário decidir não fazer a Declaração de Comercialidade de uma Descoberta avaliada, nos termos desta Cláusula Sétima, ou se, tendo efetuado essa Declaração de Comercialidade, deixar de entregar à ANP, no prazo devido, o Plano de Desenvolvimento exigido nos termos dos parágrafos 7.2, 7.2.2 e 9.1, a área em questão estará sujeita à devolução prevista neste Contrato.

Continuação de Exploração e/ou Avaliação

7.4 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade, nos termos desta Cláusula Sétima, não implicará na

redução ou modificação dos direitos ou obrigações de Exploração do Concessionário, que continuarão em vigor de acordo com os prazos e condições definidos neste Contrato.

CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

Cláusula Oitava

Fase de Produção

Duração

8.1 A Fase de Produção de cada Campo começará na data da entrega pelo Concessionário à ANP da Declaração de Comercialidade a ele aplicável, nos termos da Cláusula Sétima, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, segundo o disposto nos parágrafos 8.2, 8.3 e 8.5.

8.1.1 Tendo em vista que a Fase de Produção se aplica separadamente a cada Campo, nos termos do parágrafo 8.1, fica expressamente entendido que todas as referências a prorrogação ou extinção deste Contrato contidas nos parágrafos 8.2 a 8.6 significam prorrogação ou extinção deste Contrato exclusivamente com relação a cada Campo em separado.

Prorrogação pelo Concessionário

8.2 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, devendo para tanto encaminhar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término desse prazo, solicitação por escrito à ANP, devidamente acompanhada de Plano de Desenvolvimento complementar, ou de um Programa de Produção, caso não sejam pedidos pela ANP investimentos adicionais no Campo objeto da prorrogação, nos termos do parágrafo 8.2.1.

8.2.1 A ANP, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar do recebimento da solicitação do Concessionário, informará a este a sua decisão, ficando entendido que a ANP não recusará injustificadamente a proposta do Concessionário, podendo recusá-la *in totum* ou exigir modificações, inclusive investimentos adicionais no Campo objeto da prorrogação. Da mesma forma, o Concessionário não recusará injustificadamente pedidos da ANP para investimentos adicionais no Campo objeto da prorrogação.

Prorrogação pela ANP

8.3 A ANP poderá, mediante notificação por escrito feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) meses do término do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a operação do Campo pelo tempo adicional que a ANP julgar conveniente, com a conseqüente prorrogação deste Contrato. A solicitação da ANP não será injustificadamente recusada pelo Concessionário, ficando porém entendido que este não será obrigado a prosseguir com a operação em condições que, a seu exclusivo critério, lhe sejam antieconômicas.

8.3.1 A falta de resposta do Concessionário num prazo de 3 (três) meses contados a partir da data da solicitação da ANP será considerada como aceitação pelo Concessionário da proposta da ANP.

Conseqüência da Prorrogação

8.4 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 8.2 ou 8.3, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação. Ao final desta, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 8.2 ou 8.3, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Resilição

8.5 A qualquer tempo durante a Fase de Produção, o Concessionário poderá resilir este Contrato com relação a qualquer Campo (ou a todos os Campos), mediante notificação por escrito à ANP. O Concessionário não interromperá ou suspenderá a Produção comprometida nos Programas de Produção do(s) Campo(s) ou Áreas de Desenvolvimento em questão durante um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da notificação.

Devolução do Campo

8.6 Concluída a Fase de Produção nos termos do parágrafo 8.1, o Campo será devolvido à ANP. A ANP poderá, se assim julgar conveniente, adotar as medidas cabíveis para prosseguir com a operação do mesmo,

inclusive promover licitação ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 8.5. Neste caso, o Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Produção ou a partir da notificação descrita no parágrafo 8.5, transferir adequadamente as Operações para a nova Operadora, de modo a não prejudicar a administração e Produção do Campo. Em qualquer hipótese, contudo, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 3.5, observado ainda o disposto no parágrafo 3.6.

- 8.6.1 No prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Produção, o Concessionário deverá submeter à ANP um Programa de Desativação das Instalações, descrevendo em detalhe a proposta de tamponar e abandonar os poços, a desativação e remoção de plantas, equipamentos e outros ativos e todas as demais considerações relevantes. O Programa de Desativação das Instalações deverá cumprir estritamente a legislação brasileira aplicável e estar de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observando ainda o disposto na Cláusula Vigésima-Primeira.
- 8.6.2 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do Programa de Desativação das Instalações, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis. Se a ANP solicitar modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para discuti-las e apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 8.6.2. A ANP não rejeitará injustificadamente o Plano de Desativação de Instalações para uma Área de Desenvolvimento ou Campo, se este estiver de acordo com a legislação brasileira aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. A ANP poderá requerer que o Concessionário não tampone e não abandone poços e/ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos, ficando esta responsável por tais poços, instalações e equipamentos após a saída do Concessionário.
- 8.6.3 O início da execução do Programa de Desativação das Instalações aprovado nos termos do parágrafo 8.6.2 não poderá ocorrer antes de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua apresentação, exceto quando expressamente autorizado pela ANP.
- 8.6.4 A extinção, antecipada ou não, deste Contrato em determinada Área de Desenvolvimento ou Campo será efetivada imediatamente após o cumprimento do respectivo Programa de Desativação das Instalações aprovado pela ANP, com a imediata devolução de tal Área de Desenvolvimento ou Campo, observado

o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização pelos investimentos realizados.

Cláusula Nona

Plano de Desenvolvimento

Conteúdo

9.1 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega de uma Declaração de Comercialidade, nos termos do parágrafo 7.1 e exceto conforme previsto no parágrafo 12.1, ou na data da Declaração de Comercialidade, no caso dos parágrafos 7.2 e 7.2.2, o Concessionário entregará à ANP o respectivo Plano de Desenvolvimento, preparado de acordo com a legislação brasileira aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Área de Desenvolvimento

9.2 A Área de Desenvolvimento estará circunscrita por uma única linha traçada segundo a legislação brasileira aplicável, de modo a abranger, além de uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) km, a totalidade da Jazida ou Jazidas a serem produzidas, determinada com base nos dados e informações obtidas durante a execução das atividades de Exploração e Avaliação, e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

9.2.1 Se, ao longo do Desenvolvimento, ficar comprovado que a Jazida ou Jazidas abrangidas pela Área de Desenvolvimento definida nos termos do parágrafo 9.2 se estendem para além da mesma, o Concessionário poderá solicitar sua modificação à ANP, a fim de nela incorporar outras parcelas da Área da Concessão original, desde que tais parcelas não tenham ainda sido devolvidas em cumprimento das disposições deste Contrato aplicáveis à devolução de parcelas.

9.2.2 Concluído o Desenvolvimento, o Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar, devolvendo imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6.

9.2.3 A área de cada Campo a que se refere o parágrafo 9.2.2 estará circunscrita por uma única linha poligonal fechada, traçada de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

9.3 A ANP terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado. Se a ANP solicitar modificações, o Concessionário terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para discuti-las e apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 9.3.

9.3.1 Uma vez aprovado o Plano de Desenvolvimento, o Concessionário conduzirá todas as Operações com relação à Área de Desenvolvimento em questão de acordo com tal Plano de Desenvolvimento, cujas alterações deverão obedecer ao previsto no parágrafo 9.4.

Revisões e Alterações

9.4 Caso ocorram mudanças nas condições técnicas ou econômicas utilizadas na elaboração do Plano de Desenvolvimento, o Concessionário poderá submeter revisões ou modificações à ANP, acompanhadas de exposição de motivos, de acordo com a legislação brasileira aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. Se o Plano de Desenvolvimento, a qualquer momento, deixar de atender à legislação brasileira aplicável ou às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário será obrigado a adequá-lo às mesmas. As modificações estarão sujeitas à revisão e aprovação da ANP aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto no parágrafo 9.3. Se a ANP entender que um Plano de Desenvolvimento deixou de atender à legislação brasileira aplicável e às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, esta poderá exigir que o Concessionário faça as alterações apropriadas.

Construções, Instalações e Equipamentos

9.5 Serão de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e o fornecimento dos equipamentos para a extração, tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção, nos termos deste Contrato. Com

relação a Tratamento ou Processamento de Gás Natural, Estocagem de Gás Natural e Transporte, será aplicável o disposto nos artigos 53, 54, 56 a 59 da Lei do Petróleo, ficando expressamente entendido que a solução desses assuntos pelo Concessionário, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Cláusula Décima

Data de Início da Produção e Programas de Produção

Data de Início da Produção

10.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à Data de Início da Produção de cada Campo, obrigando-se a confirmá-la à ANP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

Programa de Produção

10.2 No máximo até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário entregará à ANP, para cada Campo, o Programa de Produção, de acordo com o Plano de Desenvolvimento para o Campo, a legislação brasileira aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. O Programa de Produção conterá ainda as explicações cabíveis, sempre que o total anual da Produção nele indicado sofrer uma variação igual ou maior do que 10% (dez por cento), quando comparado com o total anual respectivo previsto no Plano de Desenvolvimento em vigor aplicável ao Campo.

10.2.1 O Programa de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início será entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

10.2.2 Uma vez entregue o Programa de Produção, estará o Concessionário, sem prejuízo do disposto no parágrafo 8.5, obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas aos parágrafos 10.3 e 10.4, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

Modificação pela ANP

10.3A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Programa de Produção, para solicitar ao Concessionário quaisquer modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Programa de Produção não atender às disposições do parágrafo 10.2. Caso a ANP solicite tais modificações, o Concessionário terá 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, para discuti-las com a ANP e reapresentar o Programa de Produção com as modificações acordadas. Observado o disposto no parágrafo 8.5, o Concessionário estará obrigado a cumprir o Programa de Produção submetido à ANP, com as modificações que possam ter sido determinadas pela ANP, conforme aqui previsto, aplicando a estas modificações o procedimento previsto neste parágrafo 10.3, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

10.3.1 Se, ao se iniciar o período a que se refere um Programa de Produção, as Partes estiverem em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 10.3, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

10.4As Partes poderão acordar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa de Produção em curso, desde que tal revisão satisfaça aos padrões determinados no parágrafo 10.2. Quando uma revisão for proposta por iniciativa da ANP, devidamente justificada e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para discuti-la com a ANP e apresentar à ANP um Programa de Produção revisto. A quaisquer revisões serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, as disposições do parágrafo 10.3.

Variação Autorizada

10.5O volume efetivamente produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá variar em mais de 15% (quinze por cento) em relação ao nível de Produção previsto para esse mês no Programa de Produção em curso, exceto quando essa variação resultar de motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, conforme justificativa a ser apresentada à ANP até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

Interrupção Temporária da Produção

10.6 De acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, o Concessionário poderá encaminhar solicitação à ANP, objetivando a interrupção da Produção de um Campo, por um período máximo de um ano. A ANP terá um prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar a solicitação ou pedir maiores esclarecimentos ao Concessionário, caso em que a ANP terá um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da prestação do esclarecimento pelo Concessionário, para pronunciarse. Salvo prévia e expressa autorização pela ANP, o Concessionário não poderá interromper a Produção antes da manifestação definitiva por parte da ANP. Em casos de emergência ou por motivo de força maior, o Concessionário poderá interromper a Produção sem a necessidade da aprovação prévia prevista neste parágrafo, comunicando de imediato a ocorrência à ANP.

Cláusula Décima-Primeira

Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção

Medição

11.1 A partir da Data de Início da Produção de cada Campo, o volume e a qualidade do Petróleo e Gás Natural produzidos serão determinados periódica e regularmente no Ponto de Medição da Produção, por conta e risco do Concessionário, com a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo, conforme a legislação brasileira aplicável.

Transferência de Propriedade

11.2 O Concessionário receberá e assumirá, no Ponto de Medição da Produção, a propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos desta Cláusula Décima-Primeira, observado o disposto nos parágrafos 2.2, 2.2.1 e 2.3. A quantificação desses volumes estará sujeita, a qualquer tempo, às correções de que trata o parágrafo 11.1.

Boletins Mensais

11.3 Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a Data de Início da Produção de cada Campo, o Concessionário entregará à ANP um boletim mensal de Produção para esse Campo, conforme a legislação brasileira aplicável.

Livre Disposição

11.4 Observados os termos do parágrafo 11.5, estará assegurada ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e Gás Natural por ele recebidos de acordo com o parágrafo 11.2.

Abastecimento do Mercado Nacional

11.5 Se, em caso de emergência nacional, declarada pelo Presidente da República, houver necessidade de limitar exportações de Petróleo ou Gás Natural, a ANP poderá, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, determinar que o Concessionário atenda, com Petróleo e Gás Natural por ele produzidos e recebidos nos termos deste Contrato, às necessidades do mercado interno ou de composição dos estoques estratégicos do País. A participação do Concessionário será feita, em cada mês, na proporção de sua participação na Produção nacional de Petróleo e Gás Natural do mês anterior.

Consumo nas Operações

11.6 O Concessionário poderá utilizar, como combustível, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área da Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. O Concessionário informará à ANP dessas quantidades e sua utilização através de notificações detalhadas e específicas, obrigando-se, a partir da Data de Início da Produção de cada Campo, a incluir tais informações nos boletins mensais de Produção previstos no parágrafo 11.3, ficando ainda entendido que todas essas quantidades serão consideradas para efeito de pagamento dos royalties e das Participações de Terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Terceira.

Produção de Teste

11.7 Os resultados, dados brutos e interpretações de quaisquer testes de formação ou produção realizados pelo Concessionário durante a execução das Operações deste Contrato, inclusive os volumes de Petróleo, Gás Natural e água produzidos, serão informados à ANP imediatamente após a conclusão dos mesmos, ou de acordo com a periodicidade estabelecida nos Planos de Avaliação aprovados, quando se tratar de testes de longa duração. Os volumes de Petróleo e Gás Natural obtidos durante esses testes serão de propriedade do Concessionário e computados para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Terceira.

Gás Natural Associado

11.8 Os volumes de Gás Associado produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 11.6, ficando a queima em *flares* do mesmo sujeita à prévia aprovação por escrito da ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a legislação brasileira aplicável, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei do Petróleo.

Perdas

11.9 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário serão incluídas no volume total da Produção a ser calculada para efeito de pagamento dos *royalties* e das participações de terceiros, previstos na Cláusula Vigésima-Terceira, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei do Petróleo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima-Nona, e na Cláusula Trigésima.

Cláusula Décima-Segunda

Produção Unificada

Acordo para Individualização da Produção

12.1 No caso de uma Descoberta sob este Contrato, em que a Jazida possa se estender para fora da Área da Concessão, o Concessionário informará oficialmente esse fato à ANP até 72 horas após o momento em que o Concessionário tomar conhecimento de tal extensão.

12.1.1 Se um outro Concessionário tiver direitos às áreas adjacentes para as quais a Jazida se estende, a ANP, por sua vez, notificará tal Concessionário com vistas a que todas as partes interessadas se reunam e celebrem um acordo que leve ao Desenvolvimento comum e à individualização da Produção.

12.1.2 Caso não haja um Concessionário com direitos a tal área adjacente, mas se a ANP, a seu exclusivo critério, entender que foi realizada uma Avaliação da Jazida ou Jazidas em questão, de modo a permitir que ela tome uma decisão com relação à individualização, a própria ANP poderá agir como se fosse o Concessionário de tal área, para efeito da negociação e celebração do acordo para individualização da Produção previsto no parágrafo 12.1. Contudo, a qualquer momento, antes, durante ou depois dessa negociação e celebração do acordo, a ANP poderá licitar o referido Bloco ou Blocos, caso em que, uma vez selecionado o Concessionário ou Concessionários respectivos, estes assumirão as responsabilidades que lhes cabem nos termos desta Cláusula Décima-Segunda e estarão obrigados a cumprir o acordo de individualização assinado pela ANP.

Direitos e Obrigações dos Concessionários Interessados

12.2 O acordo a que se referem os parágrafos 12.1.1 ou 12.1.2 contemplará equitativamente os direitos e obrigações dos Concessionários interessados, definindo a área unificada, o Operador da mesma, as participações de cada um na Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção da Jazida, o Plano de Desenvolvimento respectivo, os pagamentos de Participações Governamentais e de terceiros, respeitados, para cada Concessionário envolvido, os montantes especificados no respectivo Contrato de Concessão, e em geral todos os

demais aspectos normalmente contemplados em acordos do gênero, conforme aplicáveis, os termos dos Contratos de Concessão referentes aos Blocos em que se situa a área unificada, a legislação brasileira aplicável, bem como as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

12.2.1 Antes da aprovação do acordo para a individualização da Produção aqui previsto, a ANP poderá, a seu exclusivo critério, permitir a realização de Operações de Avaliação na área a ser unificada, a serem conduzidas por qualquer dos Operadores das áreas adjacentes, desde que obtido para isso o acordo unânime e expresso de todas as partes envolvidas.

12.2.2 Quando solicitada, a ANP poderá atuar no sentido de mediar as negociações do acordo de individualização da Produção, buscando conciliar os interesses dos Concessionários interessados para que cheguem a um consenso, inclusive fixando prazos para a celebração do acordo de individualização da Produção.

Modificações do Acordo pela ANP

12.3 Quando os Concessionários firmarem o acordo para individualização da Produção, a ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do acordo devidamente assinado por todos os Concessionários envolvidos, para solicitar quaisquer modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário e as outras partes interessadas terão 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação para discuti-las e apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 12.3. Tornado definitivo o acordo para individualização da Produção, estarão os Concessionários interessados obrigados a cumpri-lo integralmente, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas à prévia aprovação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 12.3.

Suspensão das Operações

12.4 Enquanto não aprovado pela ANP o acordo para individualização da Produção aqui previsto, nos termos desta Cláusula Décima-Segunda, ficarão suspensos o Desenvolvimento e a Produção da Jazida objeto do mesmo, a menos que de outro modo autorizado pela ANP, a seu exclusivo critério, e desde que obtido para isso o acordo unânime e expresso de todas as partes envolvidas.

Rescisão

12.5 Nos termos do artigo 27 da Lei do Petróleo, caso uma das partes envolvidas recusar-se, no prazo fixado pela ANP, a firmar o acordo de individualização determinado pela ANP com base em laudo arbitral, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 30.1, rescindindo-se o Contrato da parte que recusar-se a firmar o acordo de individualização. Após a rescisão, a ANP poderá agir como se fosse o Concessionário de tal área, conforme disposto no parágrafo 12.1.2.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Cláusula Décima-Terceira

Execução pelo Concessionário

Exclusividade e Responsabilidade do Concessionário

13.1 Durante a vigência deste Contrato, e desde que observados os termos e condições do mesmo, o Concessionário terá, com a exceção prevista no parágrafo 2.5, o direito exclusivo de realizar as Operações na Área da Concessão, obrigando-se para isso, por sua conta e risco, a aportar todos os investimentos e a arcar com todos os gastos necessários, a fornecer todos os equipamentos, máquinas, pessoal, serviços e tecnologia apropriados, e a assumir e responder integral e objetivamente pelas perdas e danos causados, direta ou indiretamente, pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, tanto a terceiros quanto à ANP e à União, de acordo com os parágrafos 2.2, 2.2.1 e demais disposições aplicáveis deste Contrato.

Do Operador

13.2 Por meio deste instrumento o Concessionário designa o Operador para conduzir e executar todas as Operações e atividades previstas neste Contrato em nome do Concessionário e para submeter todos os planos, programas, propostas e outras comunicações à ANP, e para receber todas as respostas, solicitações, propostas e outras comunicações da ANP, em nome do Concessionário. O Operador será responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações do Concessionário estabelecidas neste Contrato relativas a qualquer aspecto das Operações para as quais ele é o Operador, exceto as obrigações determinadas nas Cláusula Vigésima-Oitava e Cláusula Trigésima-Terceira.

13.2.1 O Operador inicial é _____, o qual firmou este Contrato na Data de Entrada em Vigor. Um novo Operador poderá ser designado conforme aqui disposto.

13.2.2 O Operador deterá, a todo momento, no mínimo, 30% (trinta por cento) de participação em cada Campo ou área de Exploração no qual esteja agindo como Operador constituindo

inadimplemento deste Contrato deter o Operador porcentagem menor, exceto nas hipóteses de acordo para a individualização da Produção, se necessário, quando o Operador poderá deter menos de 30% de participação em cada Campo onde esteja agindo como Operador. Se, como resultado de uma provável Cessão for constatado que o Operador poderá deter, em qualquer momento, menos de 30% de participação, o Concessionário providenciará a designação de um novo Operador e submeterá à aprovação da ANP, antes da destituição do Operador anterior.

- 13.2.3 O Concessionário poderá nomear uma Pessoa outra que não o Operador original para atuar como Operador, desde que tal Pessoa comprove experiência, qualificação e capacidade financeira adequadas, bem como detenha a porcentagem mínima estabelecida no parágrafo 13.2.2 e tenha sua nomeação aprovada pela ANP.
- 13.2.4 O Operador poderá renunciar à sua função como Operador a qualquer momento, através de notificação às outras Partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da efetiva renúncia.
- 13.2.5 O Operador poderá ser destituído pela ANP em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, se não corrigir a sua falta dentro de 90 (noventa) dias do recebimento de notificação da ANP indicando o alegado descumprimento.
- 13.2.6 Na hipótese de renúncia ou destituição de um Operador, o Concessionário nomeará um novo Operador que atenda aos requisitos deste parágrafo 13.2 e o apresentará à ANP para aprovação.
- 13.2.7 Somente após o novo Operador ter sido indicado pelo Concessionário e aprovado pela ANP é que poderá dar início às suas atividades, assumindo todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato, devendo o antigo Operador transferir-lhe a custódia de todos os bens utilizados nas Operações, os registros de contabilidade, arquivos e outros documentos mantidos pelo Operador relativamente à Área da Concessão e às Operações em questão.
- 13.2.8 Após a transferência dos bens e informações a que se refere o parágrafo 13.2.7, seja no caso de renúncia ou destituição, o Operador anterior será liberado e desobrigado de todas as obrigações e responsabilidades de Operador, posteriores à data da transferência. No entanto, o Operador anterior continuará responsável por quaisquer atos, ocorrências ou circunstâncias que tenham ocorrido durante a sua gestão.
- 13.2.9 O Concessionário tem conhecimento de que a ANP poderá, como condição para aprovação de um novo Operador, exigir, dentre

outros requisitos, que o novo Operador e o Operador anterior adotem as providências necessárias para a total transferência de informações e demais aspectos relacionados a este Contrato, podendo exigir ainda que auditoria e inventário sejam realizados até a transferência das Operações para o novo Operador. Os custos da auditoria e do inventário serão pagos pelo Concessionário.

Diligência na Condução das Operações

13.3 O Concessionário planejará, preparará, executará e controlará as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com a legislação brasileira aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica. Com base nesse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado a adotar, em todas as Operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos petrolíferos e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos, e para proteção do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima-Primeira, e a obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto à recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas.

13.3.1 O Concessionário se compromete a empregar na condução das Operações, sempre que apropriadas e economicamente justificáveis suas experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas.

Licenças, Autorizações e Permissões

13.4 Caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, quer expressamente referidos ou não neste Contrato, e que sejam necessários para a execução das Operações, visando *inter alia* a livre entrada, saída, importação, exportação, desembaraço alfandegário, movimentação, construção, instalação, posse, uso ou consumo, tanto no que diz respeito ao País quanto à Área da Concessão, de quaisquer pessoas, serviços, processos, tecnologias, equipamentos, máquinas, materiais e bens em geral, inclusive para a utilização de recursos naturais, instalação ou operação de meios de

comunicação e transmissão de dados, e transporte por via terrestre, fluvial, lacustre, marítima ou aérea.

13.4.1 Caso as licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.4 dependam de acordo com terceiros, tais como proprietários de terra, comunidades urbanas, rurais ou indígenas, governos locais ou outras entidades ou pessoas com legítimo direito, a negociação e execução de tais acordos será da exclusiva responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, sendo que a ANP fornecerá a assistência descrita no parágrafo 14.3.

13.4.2 Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área da Concessão

13.5 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto nos parágrafos 13.4 e 13.4.1, o Concessionário terá livre acesso à Área da Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

13.6 O Concessionário notificará previamente a ANP, por escrito, sobre o início da perfuração de qualquer poço na Área da Concessão, juntando, nessa oportunidade, um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as Operações de perfuração previstas, bem como sobre os equipamentos e materiais a serem para tanto utilizados.

13.6.1 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo geológico previsto, observada a legislação brasileira aplicável, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. Se o poço em questão representar parte do Programa Exploratório Mínimo e este não alcançar o objetivo pretendido, o mesmo não será considerado para cumprir as obrigações do Programa Exploratório Mínimo, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.

Programas de Trabalhos Adicionais

13.7 O Concessionário poderá, a qualquer momento, propor a execução de trabalhos adicionais na Área da Concessão, para além daqueles incluídos em quaisquer planos ou programas já aprovados nos termos deste Contrato. O programa respectivo, especificando os trabalhos adicionais propostos e os investimentos necessários, será submetido à ANP, observando-se a respeito os termos dos parágrafos 6.3, 6.4, 9.3, 9.4, 10.3, 10.4, 16.2 e 16.3.

Cláusula Décima-Quarta

Controle das Operações e Assistência pela ANP

Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

14.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos dos Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e fiscalização permanentes das Operações realizadas na Área da Concessão com o objetivo de assegurar-se de que o Concessionário está cumprindo integral e rigorosamente as obrigações por ele assumidas nos termos deste Contrato e a legislação brasileira aplicável.

14.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata o parágrafo 14.1 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Acesso e Controle

14.2 A qualquer tempo, a ANP terá livre acesso à Área da Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações a que se refere o parágrafo 18.4, bem como a todos os registros e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos, inclusive, mas não se limitando, àqueles casos expressamente referidos em outros parágrafos deste Contrato. A ANP dará ciência, previamente ao Concessionário, da realização de tais inspeções e zelará para que as mesmas não prejudiquem a execução normal das Operações.

14.2.1 Para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, o Concessionário fornecerá aos representantes da ANP transporte, alimentação, alojamento e demais serviços adequados nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

14.2.2 Adicionalmente, caberá ao Concessionário, sempre que previsto na legislação brasileira aplicável, prestar as informações cabíveis e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

14.3A ANP, quando solicitada e sempre no estrito limite legal de sua competência e atribuições, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.4. Além disso, a ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.3.1.

Exoneração de responsabilidade da ANP

14.4 Em hipótese alguma a ANP assumirá qualquer responsabilidade pela execução ou não da atividade para a qual sua assistência tiver sido solicitada nos termos do parágrafo 14.3, responsabilidade essa que continuará integralmente com o Concessionário, por sua conta e risco.

Cláusula Décima-Quinta

Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo

Garantia Financeira

15.1, O Concessionário, por sua própria conta e risco, fornecerá à ANP uma ou mais cartas de crédito irrevogáveis do ANEXO IV - Carta de Crédito para garantir o Programa Exploratório Mínimo, emitidas por instituições financeiras aceitas pela ANP, no valor de US\$ _____, relativo(s) ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) para o primeiro Período de Exploração dos Blocos integrantes da Área de Concessão. A seu exclusivo critério e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima-Quinta, a ANP poderá aceitar como garantia ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) um ou mais certificados de desempenho de

obrigação contratual em valor igual ao estipulado neste parágrafo 15.1 e que sejam executáveis na mesma forma que a carta de crédito do ANEXO IV – Carta de Crédito para garantir o Programa Exploratório Mínimo.

Estimativas de Atividades

15.2 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do Segundo Período de Exploração, o Concessionário deverá informar à ANP o valor de mercado estimado para a perfuração do poço exploratório do Programa Exploratório Mínimo relativo ao Segundo Período de Exploração, indicando a base para tal estimativa. A ANP terá um prazo de 30 (trinta) dias para contestar justificadamente tal estimativa (ou alocação) de custos e apresentar para o Concessionário sua estimativa (ou alocação) diferente. Antes do início do Segundo Período de Exploração, o Concessionário deverá, por sua própria conta e risco, entregar à ANP uma ou mais cartas de crédito irrevogáveis do ANEXO IV – Carta de Crédito para garantir o Programa Exploratório Mínimo, de instituições financeiras aceitas pela ANP e no valor do custo de mercado estimado para as atividades do Programa Exploratório Mínimo do Segundo Período de Exploração. A seu exclusivo critério e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Décima-Quinta, a ANP poderá aceitar como garantia ao Programa Exploratório Mínimo um ou mais certificados de desempenho de obrigação contratual no valor do custo de mercado estimado para as atividades do Programa Exploratório Mínimo, que sejam executáveis na mesma forma que a carta de crédito do ANEXO IV – Carta de Crédito para garantir o Programa Exploratório Mínimo.

Reduções graduais de Valores

15.3 Durante o Primeiro Período de Exploração, o valor da carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais relativo ao Período será reduzido mediante solicitação do Concessionário a cada 3 (três) meses, com início previsto para 3 (três) meses após a data de assinatura deste Contrato. Esta redução será no valor alocável ao trabalho realizado pelo Concessionário até a data da solicitação (ou a porção *pro rata* de tal valor, baseado na participação do Concessionário que forneceu a carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais no consórcio, caso mais de uma carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais tenha sido fornecido pelo Concessionário), após atestado emitido pela ANP de que tal atividade foi adequadamente realizada. O valor total alocado a cada Unidade de Trabalho está indicado no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento para o Primeiro Período

de Exploração. e será determinado conforme disposto no parágrafo 15.2 para o Segundo Período de Exploração. Reduções relativas a montantes alocáveis para custos de perfuração serão feitas somente quando um poço atingir o objetivo mínimo previsto e for concluído. Reduções de montantes alocáveis para custos com levantamentos sísmicos, geoquímicos ou métodos potenciais, quando aplicáveis, serão feitas progressivamente, à medida em que os dados forem adquiridos, processados e entregues à ANP em conformidade com a legislação brasileira aplicável. Esta redução será feita proporcionalmente à obrigação total do Programa Exploratório Mínimo, com um mínimo de 20% (vinte por cento) em relação à obrigação total em Unidades de Trabalho. Qualquer carta de crédito ou certificado de desempenho de obrigações contratuais será devolvido após atestado fornecido pela ANP de que todo o Programa Exploratório Mínimo requerido para o Período de Exploração foi realizado. Não havendo nenhuma divergência com relação à conclusão do trabalho, a ANP emitirá estes atestados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo Concessionário de documentação certificando tal conclusão.

15.3.1 Para efeito da redução gradual de valores de que trata o parágrafo 15.3, o valor máximo de Unidades de Trabalho a calcular por Bloco é o Programa de Trabalho e Investimento indicado no ANEXO II.

Execução das Garantias

15.4 Se o Concessionário não cumprir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme especificado na Cláusula Quinta, a ANP ficará autorizada a executar tais cartas de crédito ou certificados de desempenho de obrigações contratuais como compensação por tal descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações e deveres que o Concessionário tenha que cumprir ou do direito da ANP de buscar outras reparações cabíveis.

Sanções

15.5 A execução da garantia referida nesta Cláusula Décima-Quinta, nos termos nela definidos, será feita sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima-Nona e na Cláusula Trigésima.

Cláusula Décima-Sexta

Programas e Orçamentos Anuais

Apresentação à ANP

16.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Concessionário apresentará à ANP o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, conforme a legislação brasileira aplicável, observado o disposto no parágrafo 34.1. Os Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos Anuais guardarão estrita concordância com os planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

16.1.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, cobrindo o restante do ano em curso, serão apresentados pelo Concessionário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Entrada em Vigor deste Contrato. No caso de faltarem menos de 90 (noventa) dias para o final desse ano, o primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual contemplarão também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

Revisões e Alterações

16.2 O Concessionário poderá, mediante prévia e justificada notificação à ANP, alterar o Programa Anual de Trabalho e respectivo Orçamento Anual em curso, com vistas a adaptá-los ao eventual ingresso em uma fase subsequente ou a incorporar alterações ou Operações previstas em planos, programas e modificações respectivas adotados nos termos deste Contrato.

Sem Prejuízo das Obrigações Assumidas

16.3 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e seus respectivos Orçamentos Anuais, bem como as revisões e alterações dos mesmos, de acordo com esta Cláusula Décima-Sexta, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

Cláusula Décima-Sétima

Dados e Informações

Fornecidos pelo Concessionário à ANP

17.1 Observado o disposto no parágrafo 34.1, o Concessionário manterá a ANP constantemente informada a respeito do progresso e dos resultados das Operações, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, e em cumprimento fiel da legislação brasileira aplicável, inclusive quanto à periodicidade e à forma (disquetes, fitas, cópias em papel etc.). Com base nesse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, o Concessionário colocará sempre à disposição da ANP, além dos demais documentos exigidos em outras cláusulas deste Contrato, cópias de mapas, seções e perfis, dados e informes geológicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados e registros de poços e testes, além de relatórios ou outros documentos definidos em regulamentação específica, que contenham as informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos, obtidos como resultado das Operações e deste Contrato.

17.1.1 A qualidade das cópias e demais reproduções de dados e informações de que trata o parágrafo 17.1 terá fidelidade absoluta e padrão equivalente ao original, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e quaisquer outras características pertinentes.

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 Obedecido o disposto na Cláusula Trigésima-Terceira, o Concessionário poderá remeter ao exterior, sob autorização prévia e expressa da ANP, exclusivamente para análise ou processamento, e em seguida fazê-los retornar ao País, amostras de rochas e fluidos, fitas magnéticas ou outros dados técnicos, obrigando-se a manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional, e a entregar à ANP os resultados do processamento ou da análise realizados, imediatamente após recebê-los.

Cláusula Décima-Oitava

Bens

Bens, Equipamentos, Instalações e Materiais

18.1 O Concessionário fornecerá diretamente, comprará, alugará, arrendará ou de qualquer outra forma obterá, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive mas não limitados a instalações, construções, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para as Operações e sua execução, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições da legislação brasileira aplicável, observado ainda o disposto no parágrafo 19.2.1.

Licenças, Autorizações e Permissões

18.2 Será de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, nos termos dos parágrafos 13.4 e 13.4.1, a obtenção de todas as licenças, autorizações, permissões e direitos necessários com relação aos bens referidos no parágrafo 18.1.

Desapropriações e Servidões

18.3 Observado o disposto no parágrafo 18.2, e sem limitar a aplicação do mesmo, fica expressamente entendido que caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrente.

18.3.1 Mediante solicitação por escrito do Concessionário, acompanhada da necessária justificativa, a ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3.

Instalações ou Equipamentos fora da Área da Concessão

18.4 Desde que no limite de suas atribuições e competência, a ANP poderá, depois de receber solicitação por escrito do Concessionário, nos termos do parágrafo 18.3.1, autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área da Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.4.1 A solicitação de que trata o parágrafo 18.3.1 será acompanhada da respectiva fundamentação técnica e econômica, bem como do projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.4.2 Caso a ANP autorize o posicionamento ou a construção aqui referidos, será aplicável o disposto na Cláusula Décima-Oitava e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.5 Ao efetuar toda e qualquer devolução de Blocos integrantes da Área da Concessão, o Concessionário cumprirá rigorosamente, além do disposto nos parágrafos 3.5, 18.6 a 18.9 e na Cláusula Vigésima-Primeira, todas as demais disposições legais e instruções da ANP e de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, relativas à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens.

18.5.1 A devolução de que trata este parágrafo não exime o Concessionário do cumprimento de todas as obrigações pendentes nem da responsabilidade pelos passivos, irregularidades ou infrações constatadas *a posteriori*, de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Desativação e Abandono

18.6 O planejamento e a execução de quaisquer Operações de desativação e abandono, inclusive com relação a áreas, poços, estruturas, Campos, Linhas de Transferência, partes ou unidades de instalações de superfície e subsuperfície, em terra e no mar, serão feitos de acordo com a legislação brasileira aplicável e com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, observado ainda o disposto na Cláusula Vigésima-Primeira.

18.6.1 Quando se tratar de um Campo, o planejamento da desativação e abandono do mesmo e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento

respectivo, de acordo com o parágrafo 9.1, e revistos periodicamente, ao longo da Fase de Produção, revisões essas que estarão sujeitas ao disposto no parágrafo 9.4.

18.6.2 O custo das operações de desativação e abandono de um Campo será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a legislação brasileira aplicável;

Garantias de Desativação e Abandono

18.7 O Concessionário apresentará, quando solicitado pela ANP, uma garantia de desativação e abandono, através de seguro, carta de crédito, fundo de provisionamento ou outras formas de garantias aceitas pela ANP, em conformidade com a legislação brasileira aplicável;

18.7.1 O valor da garantia de desativação e abandono de um Campo será revisado sempre que forem aprovadas revisões do Plano de Desenvolvimento deste Campo que venham alterar o custo das operações de abandono e desativação.

18.7.2 Quando a garantia de desativação e abandono for constituída através de fundo de provisionamento, o saldo apurado após a realização de todas as operações necessárias à desativação e abandono do Campo reverterá exclusivamente ao Concessionário.

18.7.3 A apresentação de garantia de desativação e abandono não desobriga o Concessionário de realizar, por sua conta e risco, todas as Operações necessárias à desativação e abandono do Campo.

Bens a serem Revertidos

18.8 Em decorrência e aplicação dos artigos 28, §§ 1º e 2º, e 43, inciso VI, da Lei do Petróleo, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, existentes em qualquer Bloco integrante da Área da Concessão, cujos custos de aquisição são dedutíveis, de acordo com as regras aplicáveis para o cálculo da Participação Especial e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou sejam passíveis de utilização de interesse público, reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP, quando da exclusão do(s) Bloco(s) da Área de Concessão, ou na extinção do Contrato de Concessão, caso a Área de Concessão compreenda apenas um Bloco. No entanto, se houver compartilhamento de bens para as Operações de dois ou mais Campos numa mesma Área de Concessão, o Concessionário poderá reter tais bens até o encerramento de todas as Operações. Para cumprimento

das obrigações estabelecidas neste e no parágrafo 18.9, o Concessionário se obriga a observar a legislação brasileira aplicável, bem como a adotar e executar, por sua conta e risco, todas as medidas legais, operacionais e administrativas que possam ser necessárias, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.5, 18.5 e 18.6 e Cláusula Vigésima-Primeira.

Remoção de Bens

18.9 Os bens que não serão revertidos sob o parágrafo 18.8, inclusive os inservíveis, serão removidos e descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e da legislação brasileira aplicável.

Cláusula Décima-Nona

Pessoal, Serviços e Subcontratos

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, recrutará e contratará, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão-de-obra necessária para a execução das Operações, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, e segundo seu exclusivo critério de seleção, respeitadas contudo as disposições da legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos percentuais máximo e mínimo de mão-de-obra brasileira e estrangeira utilizada. De qualquer modo, o Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.1.1 O Concessionário observará, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

19.1.2 O Concessionário assegurará alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal, quando em serviço, especificamente

no que tange a quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde na Área da Concessão, observada a legislação brasileira aplicável.

19.1.3 O Concessionário promoverá, sem ônus para a ANP, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe que, a qualquer tempo, seja requerida pela ANP, devido a conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.2 O Concessionário executará diretamente, contratará ou de outra maneira obterá, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor.

19.2.1 O Concessionário fará valer para todos os seus subcontratados as disposições deste Contrato e da legislação brasileira aplicável, especialmente mas não limitadas àquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente. De todo modo, responderá o Concessionário, integral e objetivamente, pelos danos ou prejuízos que resultarem, direta ou indiretamente, para a ANP ou a União, das atividades dos seus subcontratados.

19.2.2 Caso contrate com suas Afiliadas o fornecimento de serviços, os preços, prazos, qualidade e demais termos acordados deverão ser os de mercado, respeitado o disposto na Cláusula 20.1.

19.2.3 O Concessionário manterá atualizado o inventário e os registros de todos os serviços referidos no parágrafo 19.2, observando a legislação brasileira aplicável.

Cláusula Vigésima

Fornecedores Brasileiros de Bens e Serviços e Conteúdo Local Mínimo

Fornecedores Brasileiros de Bens e Serviços e Conteúdo Local Mínimo

20.1 O Concessionário, em suas aquisições direcionadas ao atendimento do objeto desse Contrato, para garantir aos Fornecedores Brasileiros, condições amplas e equânimes de concorrência com as demais empresas convidadas a apresentar propostas de venda de bens ou de prestação de serviços, compromete-se a:

- (a) Incluir Fornecedores Brasileiros entre as empresas convidadas a apresentar propostas;
- (b) Disponibilizar em língua portuguesa ou inglesa as mesmas especificações a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, dispondo-se a aceitar especificações equivalentes, desde que dentro dos padrões das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, de forma que a participação de Fornecedores Brasileiros não seja restrita, inibida ou impedida, enviando todos os demais documentos e correspondências não técnicos em língua portuguesa às empresas brasileiras convidadas.
- (c) Garantir a todas as empresas convidadas a apresentar propostas, prazo igual e adequado às necessidades do Concessionário, tanto para a apresentação de propostas de suprimento quanto para a produção do bem ou prestação de serviço, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e de forma a não excluir potenciais Fornecedores Brasileiros.
- (d) Não exigir competências técnicas e certificações adicionais aos Fornecedores Brasileiros além daquelas necessárias à produção do bem ou prestação do serviço objeto do fornecimento.
- (e) A aquisição de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita aos demais itens desta Cláusula, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas.
- (f) Manter-se informado sobre os Fornecedores Brasileiros aptos a oferecer propostas de fornecimento, buscando, sempre que necessário, informações atualizadas sobre esse universo de fornecedores junto a associações ou sindicatos empresariais afins ou entidades de notório conhecimento do assunto.

20.1.1 Além das exigências do parágrafo 20.1, o Concessionário:

- (a) Para cada Bloco integrante da Área de Concessão, durante a Fase de Exploração, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais seja igual ou superior a ___% (___por cento) ; e
- (b) Para cada parcela da Área de Concessão, que venha a se tornar um Campo, durante a(s) Etapa(s) de Desenvolvimento da Produção, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais seja, igual ou superior a ___% (___ por cento); e
- (c) Além das obrigações de que tratam os parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), para cada Bloco integrante da área de Concessão, comprará um montante de bens e serviços em atividades específicas, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais seja igual ou superior aos valores indicados no ANEXO III –

Porcentagens Mínimas de Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção.

- (d) Para a determinação das Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, os valores monetários correspondentes às aquisições de Bens e serviços, realizadas nos diversos anos, serão atualizados para o último ano, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.
- (e) Somente para efeito de cálculo das Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção de que tratam os parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), serão excluídas as despesas referentes a aquisição de dados geofísicos efetuadas em mar.

20.1.2 Caso, ao final da Fase de Exploração de qualquer dos Blocos integrantes da Área de Concessão ou ao final de qualquer Etapa de Desenvolvimento de Produção de qualquer Campo integrante da Área de Concessão, as aquisições de bens e serviços junto a Fornecedores Brasileiros durante tal Fase ou Etapa não atingirem as porcentagens estabelecidas nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e no ANEXO III – Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, o Concessionário pagará à ANP, dentro de 15 dias contados da notificação, como penalidade devida em razão de tal descumprimento, um montante proporcional ao valor das compras de Fornecedores Brasileiros que teria sido necessário para atingir cada uma das porcentagens estabelecidas no ANEXO III – Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, e nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), conforme disposto a seguir:

- (a) Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor dos Bens de Produção Nacional ou dos Serviços Prestados no Brasil, incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondente às Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento previstas nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e aqueles efetivamente realizados na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento, deduzida a multa aplicada em função do disposto no parágrafo 20.1.2.b.1.

- (b) Porcentagens dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento previstas no ANEXO III – Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), a multa será composta por 2 (duas) parcelas:
- 20.1.2.b.1 A primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondentes aos valores previstos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e aqueles efetivamente realizados na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento.
- 20.1.2.b.2 A segunda parcela será de 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondentes aos percentuais previstos no ANEXO III – Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, e aqueles correspondentes aos percentuais previstos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b).
- (c) Porcentagens dos Investimentos Locais para Atividades Específicas na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento previstos no ANEXO III, acima dos valores mínimos estabelecidos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e abaixo das Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção previstas no ANEXO III, a multa será de 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondente às Porcentagens dos Investimentos Locais para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento, previstas no ANEXO III, e aqueles efetivamente realizados na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento de Produção.
- 20.1.3 O Concessionário assegurará preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores convidados a apresentar propostas.
- 20.1.4 A ANP poderá aceitar, por prazos determinados, que bens e serviços cujos valores dos materiais e serviços estrangeiros incorporados aos mesmos forem superiores aos determinados nos parágrafos 1.2.5 e 1.2.39, sejam considerados, respectivamente, Bens de Produção Nacional e Serviços Prestados no Brasil.

Cláusula Vigésima-Primeira

Meio Ambiente

Controle Ambiental

21.1 O Concessionário adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, e para a proteção do ar, do solo e da água de superfície ou de subsuperfície, sujeitando-se à legislação e regulamentação brasileiras sobre meio ambiente e, na sua ausência ou lacuna, adotando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo a respeito. Dentro desse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado, como regra geral, e tanto no que diz respeito à execução das Operações quanto à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens, a preservar o meio ambiente e proteger o equilíbrio do ecossistema na Área da Concessão, a evitar a ocorrência de danos e prejuízos à fauna, à flora e aos recursos naturais, a atentar para a segurança de pessoas e animais, a respeitar o patrimônio histórico-cultural, e a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

21.1.1 O Concessionário também zelará para que as Operações não ocasionem quaisquer danos ou perdas que afetem outras atividades econômicas ou culturais na Área da Concessão, tais como agricultura, pecuária, indústria florestal, extrativismo, mineração, pesquisas arqueológica, biológica e oceanográfica, e turismo, ou que perturbem o bem estar das comunidades indígenas e aglomerações rurais e urbanas.

21.1.2 O Concessionário enviará, sempre que solicitado pela ANP, cópia dos estudos efetuados visando obtenção das licenças ambientais.

21.1.3 O Concessionário informará imediatamente à ANP e às autoridades estaduais e municipais competentes a ocorrência de qualquer derramamento ou perda de Petróleo ou Gás Natural bem como as medidas já tomadas para enfrentar o problema.

Responsabilidade por Danos e Prejuízos

21.2 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 21.1 e na conformidade deste, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os

danos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das Operações e sua execução, bem como do seu abandono e da remoção e reversão de bens nos termos dos parágrafos 18.5 a 18.9, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 e 2.2.1, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula Vigésima-Segunda

Seguros

Seguros

22.1 O Concessionário providenciará e manterá em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, e sem que isso importe em limitação de sua responsabilidade sob o mesmo, cobertura de seguro contratada com empresa idônea, para todos os casos exigidos pela legislação brasileira aplicável, bem como para cumprir determinação de qualquer autoridade competente ou da ANP, tanto com relação a bens e pessoal quanto às Operações e sua execução, proteção do meio ambiente, devolução, desativação e abandono de áreas, remoção e reversão de bens.

22.1.1 O Concessionário obterá de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de subrogação em eventuais direitos contra a ANP ou a União. Além disso, o Concessionário incluirá a ANP como beneficiária, ficando contudo expressamente entendido que o recebimento pela ANP de qualquer indenização em razão da cobertura aqui prevista de modo algum prejudicará o direito da ANP de ressarcimento integral das perdas e danos que excedam o valor da indenização recebida.

22.1.2 O Concessionário entregará à ANP, quando solicitado, cópia de todas as apólices e Contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 22.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de

toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionados.

22.1.3 O auto-seguro ou o seguro através de Afiliadas somente será admitido quando aprovado previamente e por escrito pela ANP, a seu exclusivo critério, podendo contudo o Concessionário utilizar, para os propósitos desta Cláusula Vigésima-Segunda, suas apólices e programas globais de seguro, mediante prévia aprovação por escrito da ANP.

CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Cláusula Vigésima-Terceira

Participações

Participações Governamentais e de Terceiros

23.1 O Concessionário pagará à União e a terceiros as seguintes participações: (i) *royalties*, (ii) Participação Especial, (iii) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas e (iv) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra, conforme indicado no ANEXO VI – Participações Governamentais e de Terceiros. Todas estas participações deverão ser calculadas de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Cláusula Vigésima-Quarta

Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção para tal Campo.

24.1.1 Tais Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser realizadas até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que se inserem o trimestre ou trimestres em questão. Até 30 de setembro de tal ano seguinte, o Concessionário deverá fornecer à ANP um relatório completo das Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento realizadas, incluindo descrição dos aspectos técnicos e documentação auxiliar, conforme a legislação brasileira aplicável.

- 24.1.2 Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento que forem realizadas pelo Concessionário a partir da Data de Entrada em Vigor, seja quando ele não estiver obrigado a realizar tais Despesas conforme previsto no parágrafo 24.1 ou quando as realizar além do limite a que esteja obrigado, poderão ser compensadas como crédito contra tal obrigação em períodos futuros, sendo que tais montantes creditados não poderão ser utilizados para compensar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da obrigação total (i.e., 0,25% da Receita Bruta da Produção) para um dado Campo em um dado trimestre.
- 24.1.3 Até 50% (cinquenta por cento) das Despesas Qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento poderão ser realizadas através de atividades desenvolvidas em instalações do próprio Concessionário ou suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou contratadas junto a empresas nacionais, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato. O restante deverá ser destinado à contratação dessas atividades junto a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais que forem previamente credenciados para este fim pela ANP, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações deste Contrato.
- 24.1.4 Quando as despesas forem realizadas nas instalações do próprio Concessionário ou suas Afiliadas, conforme previsto no parágrafo 24.1.3, somente serão consideradas aquelas relativas à aquisição de equipamentos, instrumentos, materiais utilizados em experimentos e construção de protótipos ou instalações piloto, bem como o salário bruto do pessoal que atua nas atividades previstas nesse parágrafo, não sendo admitidos rateios de custos administrativos, de infra-estrutura, de ensaios de rotina, serviços de assistência técnica e solução de problemas operacionais, serviços e taxas de licenças e patentes, ou quaisquer outros não vinculados diretamente àquelas atividades
- 24.1.5 Para o fim de conceder o credenciamento referido no parágrafo 24.1.3, a ANP considerará as áreas de interesse e temas relevantes ao setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural, o meio ambiente e energia.

Cláusula Vigésima-Quinta

Tributo

Regime Tributário

25.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na legislação brasileira aplicável.

Certidões e Provas de Regularidade

25.2 Quando solicitado pela ANP, o Concessionário exibirá os originais ou lhe fornecerá cópias de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

Cláusula Vigésima-Sexta

Câmbio e Moeda

Moeda

26.1 Para todos os fins e efeitos deste Contrato, a unidade monetária será o Real.

Divisas

26.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

Cláusula Vigésima-Sétima

Contabilidade e Auditoria

Contabilidade

27.1 O Concessionário manterá todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que suportem a escrituração contábil, fará os lançamentos cabíveis e apresentará demonstrações contábeis e financeiras de acordo com a legislação brasileira aplicável e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

27.1.1 As demonstrações contábeis e financeiras a que se refere o parágrafo 27.1 indicarão, de modo segregado, os gastos realizados com Exploração, Desenvolvimento e Produção, discriminando ainda, para cada uma dessas atividades, os gastos relacionados com os respectivos planos e programas de trabalho previstos neste Contrato, além das aquisições junto a Fornecedores Brasileiros de que trata a Cláusula Vigésima.

Auditoria

27.2 Em complementação ao disposto nos parágrafos 14.1 e 14.2, a ANP fará, sempre que julgar conveniente, auditoria contábil e financeira do Contrato, nos termos do artigo 43, inciso VII, da Lei do Petróleo, atuando quer diretamente, quer por terceiros de sua livre escolha. Para esse propósito, a ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando entendido que a auditoria não interferirá com a eficiente condução das Operações em curso.

27.2.1 Para a realização da auditoria aqui prevista, a ANP terá o mais amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças referidas no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos 5 (cinco) anos-calendário encerrados.

27.2.2 A ação ou omissão da auditoria de que trata o parágrafo 27.2 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima-Oitava

Cessão

Cessão

28.1 Os Blocos integrantes da Área de Concessão poderão ser cedidos, no todo ou em parte, de acordo com as disposições desta Cláusula Vigésima-Oitava, onde se definem as condições a serem observadas pelo cedente e pelos cessionários.

28.1.1 Toda e qualquer transferência de titularidade deste Contrato, inclusive nas hipóteses de fusão, cisão, e incorporação de empresa integrante do Concessionário, será considerada Cessão, nos termos do artigo 29 da Lei do Petróleo.

Participação Indivisa

28.2 A Cessão aqui permitida será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações de qualquer dos integrantes do Concessionário sob um ou mais Blocos da Área de Concessão, respeitado estritamente o princípio da responsabilidade solidária exigido nos termos da lei.

Participação do Concessionário

28.3 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 13.2.2, cada um dos integrantes do Concessionário deterá, a todo momento, no mínimo, 5% (cinco por cento) de participação em cada Campo ou Bloco, constituindo inadimplemento deste Contrato deter qualquer dos integrantes do Concessionário percentagem menor, exceto nas hipóteses de acordo para a individualização da Produção, se necessário, quando o Concessionário poderá deter menos de 5% de participação em cada Campo.

Documentos Necessários

28.4 O cedente solicitará a prévia e expressa autorização da ANP para a Cessão, juntando a seu pedido:

- (a) Documentos que comprovem o atendimento, por cada um dos cessionários aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP, de modo a atender ao disposto nos artigos 5º, 25 e 29 da Lei do Petróleo;
- (b) Declaração expressa, firmada pelos cessionários, da aceitação de observar e cumprir rigorosamente os termos e condições deste Contrato, bem como de responder por todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, inclusive aquelas incorridas antes da data da Cessão.
- (c) O Contrato de Consórcio firmado entre o cedente e os cessionários ou entre os cessionários (no caso de Cessão total). Neste Contrato de Consórcio constará obrigatoriamente a indicação da Operadora e a responsabilidade solidária dos participantes para com a ANP e a União ou, quando já existir um Contrato de Consórcio, como resultado de Cessão anterior, acordo de alteração desse Contrato de Consórcio, para nele incluir os novos cessionários;
- (d) A ANP poderá, a seu exclusivo critério, requerer como condição de Cessão a assinatura e entrega de garantia de performance da Afiliada apropriada, na forma do ANEXO V – Garantia de Performance, a qual será mantida em vigor por toda a vigência deste Contrato ou até a data de vigência de uma Cessão da totalidade dos interesses aqui adquiridos, se isso ocorrer primeiro, e não poderá ser substituída no caso de quaisquer modificações na composição do controle acionário do referido cessionário, exceto se a ANP expressamente concordar com tal substituição.
- (e) Não obstante o exposto no parágrafo 28.4(d), (i) o Concessionário, cujas obrigações forem garantidas de acordo com o ANEXO V – Garantia de Performance, poderá efetivar uma Cessão a qualquer Afiliada do Garantidor, mediante confirmação do Garantidor, na forma e conteúdo aceitáveis pela ANP, de que a garantia aplicável permanecerá em vigor quanto às obrigações do cessionário, e (ii) qualquer outro Concessionário poderá efetuar uma Cessão a qualquer Afiliada deste Concessionário, mediante assinatura por parte do Concessionário de uma garantia de acordo com o modelo do

ANEXO V – Garantia de Performance deste Contrato relativo às obrigações desta Afiliada.

- (f) Para os efeitos da Cláusula Vigésima-Oitava, se qualquer das obrigações do Concessionário estiver garantida de acordo com o ANEXO V – Garantia de Performance, qualquer alteração societária que, se consumada, resultar em que o Garantidor deixe de ser uma Afiliada deste Concessionário, tal alteração será considerada como uma Cessão, sujeita à aprovação da ANP de acordo com a Cláusula Vigésima-Oitava.
- (g) Em caso de Cessão total de direitos, quando houver garantias de desativação e abandono constituída de fundo de provisionamento nos termos do parágrafo 18.7, a ANP determinará a transferência deste fundo ao novo Concessionário.
- (h) Nos casos de Cessão de direitos em que não seja aplicável o disposto em 28.4(g), a ANP determinará, como condição de aprovação da Cessão, a apresentação de garantias que, a critério exclusivo da ANP, sejam compatíveis com o disposto no parágrafo 18.6.2.

28.4.1 Os documentos referidos no parágrafo 28.4(a) não serão necessários quando o cessionário já fizer parte do Contrato de Consórcio, ou quando o mesmo for uma Afiliada do cedente.

Nulidade da Cessão

28.5 Qualquer Cessão que não cumpra o disposto nesta Cláusula Vigésima-Oitava será nula de pleno direito.

Aprovação da Cessão

28.6 A ANP terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do pedido e documentos referidos no parágrafo 28.4(a), para, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei do Petróleo, manifestar ou não sua aprovação da Cessão, bem como para exigir documentos adicionais que julgue necessários, respeitadas as disposições deste Contrato e da legislação brasileira aplicável. Caso a ANP solicite modificações ou documentos adicionais, tais exigências serão cumpridas e o pedido de Cessão reapresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 28.6. No prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da Cessão, o Concessionário entregará à

ANP cópias do Contrato de Consórcio ou acordo de alteração do Contrato de Consórcio, devidamente assinados, bem como da publicação da certidão de arquivamento destes últimos no Registro de Comércio competente.

Efetivação da Cessão

28.7 Qualquer Cessão efetuada nos termos desta Cláusula Vigésima-Oitava, tornar-se-á vigente e surtirá seus efeitos a partir da data da sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP.

Aditivo ao Contrato de Concessão

28.8 Caso a Cessão não resulte no ingresso de nova empresa e/ou na retirada de uma empresa integrante da composição atual do Concessionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar o respectivo aditivo, exclusivamente para formalizar a nova composição do Concessionário e a indicação do Operador.

Novo Contrato de Concessão

28.9 Com exceção dos casos previstos no parágrafo 28.8, quando a Cessão implicar modificação da composição do Concessionário ou do Operador, de maneira que esta composição ou o Operador não resultem idênticos em todos os Blocos integrantes da Área de Concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação da Cessão, as Partes deverão firmar com a ANP um novo Contrato de Concessão, mantendo os mesmos termos, obrigações, Programas e prazos deste Contrato, e formalizando neste novo Contrato de Concessão os Blocos objeto da Concessão, a composição do Concessionário e a indicação do Operador.

Cláusula Vigésima-Nona

Descumprimento e Penalidades

Sanções Administrativas, Cíveis e Penais

29.1 No caso de descumprimento, por parte do Concessionário, de qualquer uma de suas obrigações estabelecidas neste Contrato ou na Portaria ANP nº ____/2003¹, poderá a ANP, nos termos do parágrafo 30.3 e com base no art. 8º, inciso VII, da Lei do Petróleo, aplicar sanções administrativas e pecuniárias cabíveis segundo a legislação brasileira aplicável, em especial na citada Portaria, onde serão definidos, dentre outros aspectos, os casos de advertência e multa, o procedimento para sua aplicação através de auto de infração, os prazos para correção de falhas e pagamento das multas, os juros de mora e outras conseqüências do não pagamento das mesmas e os pedidos de reconsideração e recursos, garantido o princípio do contraditório e ampla defesa.

Cláusula Trigésima

Descumprimento, Rescisão e Extinção do Contrato

Casos

30.1 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 30.3, este Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das suas obrigações que não seja corrigido pelo Concessionário dentro do prazo determinado pela ANP através de notificação para tal fim, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo nos casos de extrema urgência. A rescisão não será aplicável se o Concessionário tiver corrigido o descumprimento dentro do prazo estipulado, ou se a ANP, a seu exclusivo critério, verificar que o Concessionário está agindo diligentemente no sentido de corrigir o descumprimento notificado. Caso qualquer um dos integrantes do Concessionário, mas não todos, dê motivo à ANP de rescindir o Contrato de acordo com a presente Cláusula, tal rescisão terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo a participação deste nos direitos e obrigações deste Contrato

¹ Inserir o número da Portaria de multas e penalidades vigente na data de realização da licitação

ser transferida para os outros integrantes do Concessionário de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio.

30.1.1 Também poderá dar-se a rescisão deste Contrato se o Concessionário ou qualquer dos seus integrantes for declarado falido, insolvente ou requerer concordata. Nestes casos o Concessionário ou o integrante do Concessionário terá 90 (noventa) dias, a contar da data de tal evento, para ceder a sua participação indivisa, nos direitos e obrigações deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima-Oitava. Se o Concessionário ou integrante do Concessionário não efetuar a Cessão no referido prazo, a ANP poderá rescindir o Contrato com relação ao Concessionário ou ao integrante do Concessionário em questão, sem prejuízo, neste último caso, dos direitos dos demais integrantes do Concessionário.

Conseqüências da Rescisão

30.2 Rescindido este Contrato pela ANP, nos termos do parágrafo 30.1, responderá o Concessionário pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da rescisão, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste Contrato, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.5, quanto à devolução da Área da Concessão.

Sanções por Opção da ANP

30.3 Não obstante o disposto no parágrafo 30.1, poderá a ANP, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação das sanções mencionadas na Cláusula Vigésima-Nona, quando o descumprimento deste Contrato pelo Concessionário não tiver caráter de gravidade ou não configurar inadimplemento reiterado por parte do Concessionário, revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes, independentemente de sua gravidade.

Cláusula Trigésima-Primeira

Regime Jurídico

Lei Aplicável

31.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, que serão rigorosamente cumpridas pelo Concessionário no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações aqui previstas.

Conciliação

31.2 As Partes envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada. Poderão também, desde que firmem acordo unânime por escrito, recorrer a perito internacional, para dele obter um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

31.2.1 Firmado um acordo para a intervenção de perito internacional, nos termos do parágrafo 31.2, o recurso à arbitragem, previsto no parágrafo 31.3, somente poderá ser exercido depois que esse perito tiver emitido seu parecer fundamentado.

Arbitragem

31.3 Se a qualquer momento uma parte considerar que inexistem condições para uma solução amigável de uma disputa ou controvérsia a que se refere o parágrafo 31.2, então essa parte deverá submeter essa disputa ou controvérsia a arbitragem, dando início ao processo respectivo, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e em consonância com os seguintes princípios:

(a) Serão três os árbitros, escolhidos um por cada Parte (com todos os Concessionários agindo como uma única só Parte) e o terceiro, que exercerá as funções de presidente;

- (b) O sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil;
- (c) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, sendo que as Partes poderão submeter depoimentos ou documentos em inglês (ou qualquer outro idioma se os árbitros assim decidirem), sem necessidade de tradução oficial;
- (d) Quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras;
- (e) O laudo arbitral será definitivo e obrigará as Partes.

Foro

31.4 Para os efeitos da Lei no 9.307/96, para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, e onde mais se aplicar, as Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justificativas

31.5 A ANP se compromete a, sempre que tiver de exercer seu poder discricionário, a fazê-lo justificadamente, observando a legislação brasileira aplicável e atendendo às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Suspensão de Atividades

31.6 Surgida uma disputa ou controvérsia, a ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse essa disputa ou controvérsia, até a solução da mesma, usando como critério para essa decisão a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Aplicação Continuada

31.7 As disposições desta Cláusula Trigésima-Primeira permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção ou rescisão deste Contrato, seja por que motivo for.

Cláusula Trigésima-Segunda

Caso Fortuito e Força Maior

Exoneração Total ou Parcial

32.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A exoneração do devedor aqui prevista se dará exclusivamente com relação à parcela atingida da obrigação, não podendo ser invocada para sua liberação integral.

Notificação da Ocorrência

32.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e conseqüências. Notificará também, imediatamente, a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

Alteração ou Extinção do Contrato

32.3 Uma vez superado o caso fortuito ou força maior, cumprirá o devedor as obrigações afetadas, considerando-se prorrogado o prazo previsto neste Contrato para esse cumprimento, pela duração do caso fortuito ou força maior. Contudo, a depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito ou força maior, as Partes poderão acordar a alteração deste Contrato ou a extinção do mesmo, implicando na extinção da Concessão e na devolução total da Área da Concessão.

Perdas

32.4 O Concessionário assumirá individual e exclusivamente todas as suas perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Trigésima-Terceira

Confidencialidade

Obrigação do Concessionário

33.1 Todos e quaisquer dados e informações produzidos, desenvolvidos ou por qualquer forma obtidos como resultado das Operações e deste Contrato, serão considerados estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento por escrito da ANP, exceto nas seguintes hipóteses:

- (a) quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiros autorizados a divulgá-los;
- (b) quando essa divulgação for imposta por lei ou determinação judicial, ou feita de acordo com as regras e limites determinados por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário, ou para suas Afiliadas;
- (c) para Afiliadas, consultores ou agentes do Concessionário;
- (d) para instituições financeiras a que o Concessionário esteja recorrendo, bem como a seus consultores;
- (e) para possíveis cessionários de boa fé, bem como seus consultores e Afiliadas;
- (f) para Concessionários de área adjacente, bem como seus consultores e Afiliadas, exclusivamente com vistas à celebração do acordo a que se referem os parágrafos 12.1 e 12.2.

33.1.1 Nos casos listados nos parágrafos 33.1(c), 33.1(d), 33.1(e) e 33.1(f), a divulgação de dados e informações se dará sempre mediante prévio acordo escrito de confidencialidade em que esses terceiros obrigar-se-ão expressamente a cumprir o disposto neste parágrafo 33.1 e sujeitar-se-ão expressamente, em caso de descumprimento, ao disposto na Cláusula Vigésima-Nona, sem terem contudo o

benefício das exceções previstas nos itens (a) a (f) do parágrafo 33.1 para divulgação de dados e informações sem consentimento prévio da ANP.

33.1.2 Nas hipóteses previstas no parágrafo 33.1, o Concessionário deverá enviar à ANP uma notificação, em até 30 (trinta) dias após a divulgação, contendo os dados e/ou informações divulgadas, as razões da divulgação e a relação dos terceiros que tiveram acesso a esses dados e/ou informações.

33.1.3 Nos casos listados nos parágrafos 33.1(e) e 33.1(f), o Concessionário deverá enviar à ANP, junto com a notificação de que trata o parágrafo 33.1.2, uma cópia do acordo de confidencialidade a que se refere o parágrafo 33.1.1.

33.2 As disposições do parágrafo 33.1 permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção deste Contrato, seja por que motivo for.

Compromisso da ANP

33.3A ANP se compromete a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às parcelas retidas pelo Concessionário, exceto quando essa divulgação for necessária no cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

Cláusula Trigésima-Quarta

Notificações e Relatórios

Planos, Programas e Relatórios

34.1 Durante a Fase de Exploração, todos os Planos, Programas, Relatórios e outras comunicações previstas neste Contrato deverão ser encaminhados à ANP estando neles compreendidos os Blocos sob a denominação indicada no ANEXO I – Área da Concessão, discriminando adequadamente as Operações relacionadas a cada Bloco.

Validade e Eficácia

34.2 Todas as notificações previstas neste Contrato serão sempre feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento, sendo consideradas válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

Alterações dos Atos Constitutivos

34.3 O Concessionário encaminhará à ANP cópias de todas e quaisquer alterações de seus Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, dos documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício.

Comunicações à ANP

34.4 Todos os atos e comunicações relacionados a este Contrato deverão ser assinados por representante legal do Concessionário ou por procurador com poderes específicos, exceto nos casos da comunicação de início de perfuração e da notificação de acidente, e redigidos em língua portuguesa.

Endereços

34.5 Para os propósitos desta Cláusula Trigésima-Quarta, os endereços dos representantes das Partes são os seguintes:

Agência Nacional do Petróleo - ANP

Rua Senador Dantas nº 105 – 11º andar - Centro
20031-201 Rio de Janeiro, RJ

End. _____,

34.5.1 Qualquer das Partes poderá modificar seu endereço, mediante notificação por escrito à outra Parte, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes que ocorra a mudança.

Cláusula Trigésima-Quinta

Disposições Finais

Novação

35.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito dessa Parte de, em ocasiões subseqüentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma Parte tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Contrato, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma, observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.

Modificações e Aditivos

35.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

35.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato servirão apenas para efeito de identificação e referência, devendo portanto ser desprezados para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

35.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Contrato em ___ vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de de 2003.

Agência Nacional do Petróleo - ANP

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Diretor-Geral

(Concessionário)

(Signatário)
(cargo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

IDENTIFICAÇÃO: [xx]

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO

Serão inseridas aqui as informações do Edital de Licitação e da oferta de Programa Exploratório Mínimo para os Blocos objeto deste Contrato.

Programa Exploratório Mínimo e Garantias Financeiras

	Primeiro Período de Exploração (Unidades de Trabalho) ¹	Segundo Período de Exploração (poço exploratório)	Valor da Garantia Financeira do Primeiro Período (US\$) ²
Bloco xx		1	
Bloco xx		1	

Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs)

Poço Exploratório ³ (UT/poço)	Sísmica 2D (UT/km)	Sísmica 3D (UT/km ²)	Métodos Potenciais (UT/Bloco)	Geoquímica (UT/Bloco)	Profundidade Mínima (idade) ³

Fase de Exploração	Primeiro Período	Segundo Período
Duração (anos) ⁴		

- Serão determinados para fins de cumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP de sísmica 2D em terra ou em zona de transição (ou seja, levantamentos em mar com lâmina d'água até 50 m) e de sísmica 3D em qualquer localização, aplicando-se o fator de redução indicado no parágrafo 5.3.
- Os valores indicados representam os valores das Garantias Financeiras para o Programa Exploratório Mínimo do primeiro Período Exploratório em cada Bloco. Os valores das garantias para o Segundo Período Exploratório serão definidos em momento próximo à época do início deste Período, baseado nos custos praticados naquele momento.
- Para serem computados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços deverão ser perfurados no mínimo até atingirem esses objetivos estratigráficos. No

entanto, a ANP poderá, a seu exclusivo critério, aceitar outros objetivos com prospectos comprovados.

4. Caso o Concessionário já tenha iniciado a perfuração de um poço exploratório e este poço não tenha atingido seu objetivo estratigráfico até o final do prazo definido neste ANEXO II, a ANP poderá prorrogar a Fase de Exploração durante o tempo necessário para que o poço atinja este objetivo estratigráfico. A solicitação fundamentada de prorrogação deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 horas.

ANEXO III - PORCENTAGENS MÍNIMAS DOS INVESTIMENTOS LOCAIS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA FASE DE EXPLORAÇÃO E NA ETAPA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO

Tabela para Blocos Marítimos

	Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Fase de Exploração		Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento	
Bloco	Operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica (%)	Perfuração, completção e avaliação de poços (%)	Serviços de engenharia de detalhamento (%)	Perfuração de poços, completção, avaliação, construção e montagem da plataforma (unidade de produção), plantas de processo e utilidades, sistema de coleta de produção (linhas, risers e equipamentos submarinos) e sistema de escoamento da produção (%)

Tabela para Blocos Terrestres

	Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Fase de Exploração			Porcentagem Mínima dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento	
Bloco	Operações de aquisição de dados de geologia e geofísica (%)	Operações de processamento de dados geofísicos, estudos e interpretação de dados de geologia e geofísica (%)	Perfuração, completção e avaliação de poços (%)	Serviços de engenharia de detalhamento (%)	Perfuração de poços, completção, avaliação, estações coletoras e unidades de tratamento de fluidos e sistema de escoamento da produção (%)

ANEXO IV- CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIR O PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Serão utilizados os Modelos de Carta de Crédito para Garantir o Programa Exploratório Mínimo de acordo com os ANEXOS IX ou X do Edital de Licitação. A seu exclusivo critério, a ANP poderá aceitar como garantia ao Programa Exploratório Mínimo um ou mais Certificados de Desempenho de Obrigação Contratual que sejam executáveis na mesma forma que os Modelos de Carta de Crédito para Garantir o Programa Exploratório Mínimo de acordo com os ANEXOS IX ou X do Edital de Licitação.

ANEXO V - GARANTIA DE PERFORMANCE

Caso o Concessionário não seja a empresa habilitada, nos termos do Edital de Licitação, será utilizado o Modelo de Garantia de Performance de acordo com os ANEXOS X ou XII (Modelo de Garantia de Performance) do Edital de Licitação.

ANEXO VI - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Nos termos da Cláusula Vigésima-Terceira, o Concessionário pagará as seguintes Participações Governamentais e de Terceiros:

- a) *Royalties* no montante correspondente a 10% (dez por cento) da Produção de Petróleo e Gás Natural em cada Campo na Área da Concessão, a partir da Data de Início da Produção respectiva; e
- b) Participação Especial no montante definido no Decreto Nº 2.705, de 3 de agosto de 1998;
- c) Pagamento pela Ocupação ou Retenção da Área de Concessão¹: i) na Fase de Exploração, no montante de R\$ ____ (____ Reais) por quilômetro quadrado ou fração da Área de Concessão, com o aumento previsto no Decreto Nº 2.705, de 3 de agosto de 1998 no caso de prorrogação ; ii) no período de Desenvolvimento da Fase de Produção, no montante de R\$ ____ (____ Reais); e iii) na Fase de Produção, no montante de R\$ ____ (____ Reais); e
- d) Pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente a 1% (um por cento) da Produção de Petróleo ou Gás Natural, de acordo com a legislação brasileira aplicável.

¹ Inserir os valores que constam na Tabela 1 do Edital de Licitação.